



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PMU

LICITAÇÕES

PRÉ QUALIFICAÇÃO

001/2025

Processo Administrativo..... N^o 554 de 08/05/2025

Pregão Eletrônico..... N^o.....

Diálogo Competitivo..... N^o.....

Chamamento Público..... N^o.....

Concorrência Pública..... N^o.....

Leilão..... N^o.....

Objeto:

Pré-qualificação a seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de Leilões de Alienação de Imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025 a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama.

Abertura: / / às : horas

Emissão: 23/06/2025

Valor Estimado R\$ _____

Solicitação de Compras (Data)	Dotação Orçamentária	com quota	sem quota

Visto + Carimbo

Data: ___/___/___

Para: _____

Programação Financeira:

Até 30 dias após a emissão e entrega da NF

leoneid
unite

Visto

Previsto Não Previsto

Data: 13/05/25

Para: PROGE

Dispensado por valor Inexigibilidade Dispensa Concorrência
 Chamamento Público Pregão Tomada de Preço

Para: Secretário de Administração

Autorizo Não Autorizo

[Signature]

Fernando Scanavacca
Prefeito Municipal
CPF: 169.395.309-91

Para: Compras Licitação / Contratos

Visto

Data: ___/___/___

Para: Contabilidade - Empenho

Visto

*Data: ___/___/___

COMUNICAÇÃO INTERNA 112/2025

Umuarama/PR, 5 de maio de 2025.

De: Secretaria de Indústria e Comércio

Para: Diretoria de Licitações - Secretaria de Administração

ESCLARECIMENTOS

Venho por meio desta, solicitar a Publicação do Edital de Pré-qualificação de empresas para participarem de Leilão de imóveis públicos atendendo as exigências da Lei nº4.706/2023 e suas regulamentações.

Esclarecemos que todo o processo de habilitação que se fazia num processo de concorrência não se aplica a Licitação por Leilão, mas em atendimento a Lei do Plano de Desenvolvimento de Umuarama a pré-qualificação é a maneira de a empresa firmar compromisso em cumprir as contrapartidas e ter a possibilidade de acesso aos benefícios da Lei. Não há interesse de venda de imóveis sem a contrapartida do Desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda.

Desta maneira na pré qualificação está toda a análise da empresa que poderá participar dos Leilões.

O Edital 001/2024 de Pré-qualificação não será encerrado pois empresas pré qualificadas poderão participar de Leilões ainda, ele findará na data prevista.

O edital 001/2025, este, tem por objetivo inserir as correções dadas pela Lei nº 4.838 de 2025. Todas as demais regras e contrapartidas se mantêm.

Solicitamos que a publicação deste edital seja até 5 de junho de 2025.

Certos de Vossa usual colaboração, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas. Respeitosamente,


Edvaldo Ceranto Junior

Secretário de Indústria e Comércio e Inovação



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
N.º 17/2025

Órgão Requiritante: Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação	Data: 05/05/2025
Responsável pela Demanda: Edvaldo Ceranto Junior	Assinatura: 
E-mail profissional: indcom@umuarama.pr.gov.br	Telefone/Ramal: 189
Objeto: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento <input type="checkbox"/> Outros, R: CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Forma de contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Diálogo competitivo	<input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Registro de Preços <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação <input type="checkbox"/> Contratação Direta – Art. 95, §2
Valor estimado da contratação: Não há repasse de valor para este procedimento	
1. Objetivo/finalidade da contratação: Edital de pré qualificação de fluxo contínuo com validade por 12 meses. Constitui objeto desta Pré-qualificação a seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de Leilões de Alienação de Imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025, a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama.	
2. Justificativa da necessidade da contratação: Este edital tem por cumprimento da Lei 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025, onde tem objetivo de incentivar a expansão de empreendimentos existentes, estimular a atração de novos empreendimentos e promover o desenvolvimento econômico e inovador no Município de Umuarama, com a finalidade primordial de gerar novos empregos, melhoria da renda, crescimento real do PIB - Produto Interno Bruto Municipal e o aumento percentual de arrecadação de impostos proporcionalmente ao PIB. O Município de Umuarama tem como objetivo o Desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda. Principalmente na implantação de indústrias, comerciais atacadistas. Mas também em áreas de interesse estratégico como logística e ensino técnico para formação de mão de obra, e áreas que pagam melhores salários como tecnologia e ciência. A primeira opção que é a industrialização tem o fato de ser o setor que mais sustenta empregos indiretos, tanto no comércio como no setor de serviços. O salário médio pago em Umuarama é menor que a média do Estado do Paraná e a	



média nacional. O percentual do VAB - Valor Adicionado Bruto da Indústria dentro do PIB do Município é menor que o VAB da indústria Nacional dentro do PIB Nacional, isto é, a nossa indústria é menor percentualmente.

A implantação ou atualização do Parque Industrial instalado no Município é uma opção para que se tenha empregos de maior conhecimento técnico e conseqüentemente melhor salário pago.

A Erradicação da Pobreza (ODS 1) ou a diminuição de pessoas neste quadro de risco é um dos Objetivos Sustentáveis da ONU e também do Município de Umuarama, hoje temos oferta de emprego e falta de mão de obra, precisamos manter a evolução de crescimento da indústria e fortalecimento dos demais setores. O Plano Municipal de Desenvolvimento soma a alienação de imóveis para atração de investimento, geração de produção, faturamento, arrecadação de impostos, emprego e renda como fator importante nesta melhoria.

Outros dois Objetivos da ONU são trabalhados pelo projeto: Trabalho Decente e Crescimento Econômico e, indústria, Inovação e Infraestrutura.

As contrapartidas existentes para alienação de imóveis garantem um retorno ao município, a sociedade e aos trabalhadores, atendendo aos ODS e as necessidades do município.

A base legal para este procedimento está na Lei nº14.133/2021 de Licitações quando especifica que uma das modalidades de licitação é o leilão, e para imóveis públicos a única forma de alienação é a utilização do leilão. Para o Município de Umuarama, garantindo o alcance dos objetivos através das contrapartidas da Lei nº4.706/2023 do Plano Municipal de Desenvolvimento é utilizar a Pré qualificação.

Segundo a Lei 14.133: "pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto", e, "A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados".

3. Quantidade de material/serviço a ser contratado:

--	--	--	--	--	--



4. Previsão da data em que deve ser finalizada contratação:

Deverá ser publicado até 05 de junho de 2025.

5. Prazo/Condições/Forma de Pagamento:

Não há.

6. Local das Prestações os serviços/entrega dos bens:

Protocolo para Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo solicitando a pré-qualificação, de toda a documentação e anexos solicitados.

7. Dotação Orçamentária:

Recurso próprio do município.

8. Vigência do contrato:

Recebendo a certificação/ata de pré-qualificação a empresa tem direito a um ano em participação de leilão de alienação de imóveis da data da publicação da autorização.

9. Indicação do Gestor do contrato:

Não há contrato.

10. Indicação do Fiscal do contrato:


Não há contrato

11. INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DO CONTRATO:
Não há contrato.

Sem mais, segue para apreciação. Certos de podermos contar com vosso entendimento, nos colocamos a inteira disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente

Umuarama, 05 de maio de 2025.



Edvaldo Ceranto Junior
Secretário de Indústria, Comércio e Inovação

TERMO DE REFERÊNCIA 17/2025

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Pré-qualificação a seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de Leilões de Alienação de Imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023 alterada pela lei nº 4.838/2025, a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente edital é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.706/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

2.2 Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que atuem nos setores econômicos descritos no art. 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 4.706/2023, quais sejam:

- a) Ramo industrial;
- b) Comercial atacadista;
- c) Produção de sistemas, componentes voltados a tecnologia e telecomunicações;
- d) De interesse estratégico da Administração.

2.2.1 As empresas devem, previamente às licitações por leilão de imóveis, consultar a Viabilidade de Localização da Prefeitura quanto aos seus CNAES, identificando a possibilidade de instalação ou não no imóvel desejado. Não é responsabilidade da Prefeitura a impossibilidade de autorização de implantação da empresa num imóvel quando a lei de uso e ocupação de solo e Plano Diretor não o permite.

2.2.1.1 Na pré-qualificação é exigido a classificação dos CNAES da empresa pelo Plano Diretor identificando o tipo de terreno que possa ocupar, e no Leilão este mesmo tipo é identificado para cada terreno, que deve permitir a empresa se instalar. Se ocorrer a impossibilidade de emissão de alvará de funcionamento no local, o imóvel retornará ao patrimônio público e serão cobrados e/ou descontados dos valores pagos pela empresa, as custas de todo o processo administrativo.

2.2.2 As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e sua documentação.

2.3 Estão impedidas de participar da presente pré-qualificação as pessoas jurídicas que:



2.3.1 Já tiverem descumprido contrato anterior com o Município de Umuarama, relacionado a imóvel recebido em doação, concessão, permissão ou outra modalidade de uso de bens públicos (art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 4.706/2023);

2.3.2 Não apresentarem, cumulativamente, proposta de aumento na contratação de mão de obra, aumento de receita bruta e viabilidade de investimento em bens móveis e imóveis (art. 22, inciso II, da Lei Municipal nº 4.706/2023);

2.3.3 Sejam concordatárias ou estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

a) As interessadas em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar da pré-qualificação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 13.303/2016, serão admitidas neste certame, conforme Acórdão do TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara.

2.3.4 Estejam com o direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, o ESTADO DO PARANÁ ou a UNIÃO suspenso, ou impedida de licitar e contratar, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.5 Estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

2.3.6 Cujo objeto social não se enquadre nas atividades econômicas previstas na Lei nº 4.706/2022, dispostas neste edital;

2.3.7 Sejam estrangeiras e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.8 Estejam reunidas em **consórcio** e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4 Nos termos do preceituado no § 4º, art. 3º, da Lei Complementar 123/06, as empresas que porventura ali se enquadrem, não poderão invocar as prerrogativas legais concedidas na lei supracitada.

2.4.1 Um Microempreendedor Individual – MEI poderá participar da pré-qualificação; se qualificado, poderá participar do leilão e, se vencedor, deverá fazer a alteração de porte da empresa para Microempresa – ME e apresentar o contrato social contendo a nova condição, pois deve apresentar condições de contratação do número de empregos ofertados além das demais contrapartidas

2.5 O Prazo de vigência da Pré qualificação é de 12 meses para as empresas participarem de leilões de alienação de imóveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



O Município de Umuarama tem como objetivo o Desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda. Principalmente na implantação de indústrias e comerciais atacadistas. Mas também em áreas de interesse estratégico como logística e ensino técnico para formação de mão de obra, e áreas que pagam melhores salários como tecnologia e ciência. A primeira opção que é a industrialização tem o fato de ser o setor que mais sustenta empregos indiretos, tanto no comércio como no setor de serviços.

O salário médio pago em Umuarama é menor que a média do Estado do Paraná e a média nacional. O percentual do VAB - Valor Adicionado Bruto da Indústria dentro do PIB do Município é menor que o VAB da indústria Nacional dentro do PIB Nacional, isto é, a nossa indústria é menor percentualmente.

A implantação ou atualização do Parque Industrial instalado no Município é uma opção para que se tenha empregos de maior conhecimento técnico e conseqüentemente melhor salário pago.

A Erradicação da Pobreza (ODS 1) ou a diminuição de pessoas neste quadro de risco é um dos Objetivos Sustentáveis da ONU e também do Município de Umuarama, hoje temos oferta de emprego e falta de mão de obra, precisamos manter a evolução de crescimento da indústria e fortalecimento dos demais setores. O Plano Municipal de Desenvolvimento soma a alienação de imóveis para atração de investimento, geração de produção, faturamento, arrecadação de impostos, emprego e renda como fator importante nesta melhoria.

Outros dois Objetivos da ONU são trabalhados pelo projeto: Trabalho Decente e Crescimento Econômico e, indústria, Inovação e Infraestrutura.

As contrapartidas existentes para alienação de imóveis garantem um retorno ao município, a sociedade e aos trabalhadores, atendendo aos ODS e as necessidades do município.

A base legal para este procedimento está na Lei nº14.133/2021 de Licitações quando especifica que uma das modalidades de licitação é o leilão, e para imóveis públicos a única forma de alienação é a utilização do leilão. Para o Município de Umuarama, garantindo o alcance dos objetivos através das contrapartidas da Lei nº4.706/2023 do Plano Municipal de Desenvolvimento é utilizar a Pré qualificação.

Segundo a Lei 14.133: "pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto", e, "A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados".

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Critério de julgamento

4.1.1 Análise da demonstração econômica de capacidade de participar do Programa Plano Municipal de Desenvolvimento através de documentos contábeis e análise de risco da liquidez;

4.1.2 Apresentar proposta conforme Planilha técnica Qualitativa e Quantitativa com itens desclassificatórios:

4.1.2.1 valor do investimento proposto,

4.1.2.2 número de novos empregos ofertados e,

4.1.2.3 percentual de aumento de faturamento;

4.1.2.4 outros itens compõe a proposta, incluindo a qualidade dos empregos e a qualidade do investimento, se próprio ou financiado, o nível de risco da atividade.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não se aplica. O contrato que será firmado após a Licitação por Leilão discriminará todas as condições que garantem o cumprimento das contrapartidas exigidas, quantificações, prazos, penalidades e benefícios;

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Apresentação da documentação e proposta exigida com plano de negócios. As condições legais e econômicas da empresa devem estar em dia demonstradas na documentação.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1 Para fins de inscrição do presente Procedimento de Pré-qualificação, as licitantes interessadas deverão preencher o Modelo de Requerimento de Inscrição na Pré-qualificação (Anexo XII) e encaminhá-lo para Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, acompanhado dos seguintes documentos, conforme o caso:

6.2 Qualificação Jurídica:

a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS**;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL**;

6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL**;



6.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.4 Qualificação Técnica/Econômico-financeira

6.4.1 Cópia do último balanço patrimonial da empresa, devidamente assinada por profissional contábil, regularmente inscrito no órgão de classe, e pelo representante legal da empresa, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados, ou do exercício anterior, quando não existir fechamento das demonstrações financeiras do respectivo exercício social, dispensado às empresas que se enquadrem no regime de Microempreendedor Individual (MEI);

6.4.2 Cópia do último balancete mensal;

6.4.3 Cópia da relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

6.4.4 Certidão de Negativa de Falência/Concordatas, emitida na Comarca da sede da empresa;

6.4.5 Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido. A empresa toma ciência de que, na licitação por leilão, seu capital social deve ser no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel, e,

6.4.6 Demonstrativo de Resultado da Empresa — DRE.

6.4.7 Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos ou Casa do Empreendedor do Município de Umuarama/PR, referente ao ramo de atividade da empresa e a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal (PDM), no que concerne à instalação e ao funcionamento no imóvel público a ser alienado;

6.4.8 Pré-*layout* ou planta baixa, projetado para a implantação da estrutura física da empresa, independente de dimensões de terreno, identificando as edificações para escritório, almoxarifado, expedição, área de produção, entre outros, bem como, e a área em metros quadrados de cada setor. A empresa licitante deve projetar no tamanho aproximado de área que ele necessita ocupar e especificar em uma legenda cada área e a metragem quadrada de cada uma. A empresa deve considerar suas necessidades de expansão.

6.4.9 Declaração de inidoneidade e regularidade referente aos processos anteriores e aos benefícios eventualmente recebidos pelo Município de Umuarama no âmbito dos programas de alienação de imóveis públicos ou concessão de benefícios tributários e/ou fiscais;

6.4.10 Cópia da folha de pagamento do último mês, contendo a relação dos funcionários, a função exercida e o valor do salário bruto de cada um;

6.4.11 Relação de funções existentes na empresa, contendo o nível de escolaridade ou técnica exigida para cada uma;

6.4.12 Cópia do último relatório extraído do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), que demonstre número de funcionários existentes e valores de salários pagos;

6.4.13 Cópia de documento que comprove vínculo da empresa com prestador de serviços assistenciais aos funcionários, como Plano de Saúde, Plano Odontológico, Seguro de Vida ou outro benefício fornecido, quando houver;

6.4.14 Quadro com descrição das áreas a serem construídas pela empresa no imóvel público a ser alienado, independentemente do tamanho do imóvel, identificando a área total do terreno, área total a ser construída, área construída para produção, área total de estoques construídas ou não, área de administração, área de escritório, entre outros. A empresa licitante deve projetar em que tamanho aproximado de área ele necessita ocupar. A empresa deve considerar suas necessidades de expansão.

6.4.15 Certidão da matrícula do imóvel em que a empresa está instalada atualmente, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou, título extrajudicial que legitime o uso;

6.4.16 Cópia do(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(ais) relativo(s) ao(s) serviço(s) de pesquisa científica ou tecnológica, como desenvolvimento de produtos, e/ou, compra de máquinas ou equipamentos com recursos tecnológicos, como hardware e software, necessários à produção, não sendo considerados sistemas de gestão de empresa, quando for o caso;

6.4.17 Comprovante de produtos e marcas em nome da empresa, ou, não possuindo linhas de produtos conhecidas pela marca, comprovante de que o nome fantasia ou razão social da empresa é utilizado e conhecido no mercado em que atua;

6.4.18 Comprovante do valor e da disponibilidade do crédito a ser investido no empreendimento, para os casos que tenham como fonte parcial ou total de recursos uma operação de crédito; considerar-se-á que a empresa proponente possui tais recursos ou acesso a eles, não sendo justificativa para não cumprimento de contrapartidas durante os prazos previstos de execução;

6.4.19 Certidão ou licença que especifique o grau de risco ambiental da atividade da empresa, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

6.4.20 Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (**Anexo I**).

6.5 Outras comprovações:

6.5.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

6.5.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo IV do presente instrumento.

6.5.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, a Comissão Técnica de Pré-qualificação poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.5.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Presidente da Comissão Técnica de Pré-qualificação**;

6.5.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.5.2.4 A diligência prevista no subitem 5.5.2.1 não se aplica para os interessados que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.5.3 Declaração de que tem interesse em investir no Município de Umuarama e, na fase de Licitação por Leilão, procederá visita ao local, conhecendo as condições do imóvel público e responsabilizar-se-á pelo mesmo, conforme modelo de Compromisso de Visita constante no **Anexo XIV**, deste Edital;

6.5.4 Declaração de ciência de todas as contrapartidas obrigatórias para atingir o objetivo do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como dos seus respectivos prazos de cumprimento, constante no **Anexo IX** do presente instrumento.

6.5.5 Instrumento de mandado respectivo: **Procuração/Requerimento de Inscrição na Pré-qualificação**, conforme Anexo XII, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.

7. DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO PARA TODAS AS EMPRESAS

7.1 Além da documentação indicada no item 5, todas as empresas participantes deverão atestar na proposta (Planilha Técnica qualitativa e quantitativa - **Anexo I**) que estão previamente cientes destes compromissos de contrapartida (**Anexo IX**) abaixo relacionados, os quais serão inseridos no contrato de compra e venda e contrapartidas advindas dos leilões de imóveis, objeto de fiscalização e comprovação de execução:

7.1.1 A empresa deve inserir na Planilha (Anexo I) uma quantidade de empregos que tenha necessidade e capacidade de contratação, e, quando do leilão deve obedecer a regra da Lei com oferta mínima de 1 (uma) nova vaga de emprego a cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) da área do imóvel a ser leiloado;

a) Para determinar a quantidade de empregos, divide-se a metragem quadrada do imóvel por 250,00, em caso de número quebrado sempre se arredondará para cima. Exemplo: 2,28 arredonda-se para 3.

7.1.2 Percentual de aumento de faturamento sobre o relatório de faturamento apresentado. No item XIII do **Anexo V** - Questionário de informações básicas da empresa;

7.1.3 Ciência de que deverá executar uma ocupação do imóvel com edificação mínima, conforme o percentual determinado para o imóvel na licitação (**Anexo X**);

a) Para efeito da ocupação mínima prevista neste subitem, serão consideradas as obras de infraestrutura necessárias para a implantação ou expansão do empreendimento, assim como toda estrutura obrigatória de que dependa a produção da empresa.

b) O coeficiente mínimo de ocupação com área construída será estabelecido por ato do Poder Executivo, por meio de tabela proporcional entre 20% (vinte por cento) e 60% (sessenta por cento) da área dos terrenos em metros quadrados.

c) Multiplicando-se o percentual da tabela pela metragem quadrada do imóvel, arredondar-se-á para cima perfazendo duas casas decimais após a vírgula, ex.: 2.685,3265 para 2.685,33 m². em cada imóvel leiloado estará especificado a área a ser ocupada em metros quadrados.

7.2 As empresas beneficiadas com imóveis públicos não edificados deverão providenciar a aprovação do projeto de construção no prazo de 6 (seis) meses e dar início às obras no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato com o Poder Executivo, observando que:

7.2.1 Para edificações de até 2.000 m² (dois mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento deverá ser finalizada em 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato;

7.2.2 Para edificações de entre 2.001 m² (dois mil e um metros quadrados) e 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento deverá ser finalizada em 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato; e

7.2.3 Para edificações acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento deverá ser finalizada em 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2.4 A metragem quadrada e os prazos para execução da obra serão inseridos no contrato como contrapartida.

7.3 O Projeto de Viabilidade Econômica, previsto no art. 7º, da Lei Ordinária nº 4.706, de 2023, que deve conter, no mínimo:

7.3.1 A missão da empresa, os setores de atividade e a descrição dos principais produtos ou serviços;

7.3.2 A declaração de que possui o valor a ser investido ou comprovante de disponibilidade de crédito no sistema financeiro;

7.3.5 A declaração de que os proprietários ou sócios não fazem parte de outras empresas, ou, caso contrário:

7.3.5.1 Identificar as empresas mediante comprovante de inscrição cadastral;

7.3.5.2 Identificar os respectivos proprietários ou sócios;

7.3.5.3 Apresentar relatório contábil de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

7.3.5.4 Apresentar guia comprobatória do número de funcionários.

7.4 Quando na proposta da empresa o número de empregos ofertados não atingir 1 para cada 250,00 m² de terreno pretendidos, sob certas condições deverá compensar com retorno maior em outros itens da proposta.

7.4.1 que seu valor de investimento de implantação seja 2 (duas) vezes maior que o valor do imóvel a que se propõe;

7.4.1.1 na pré-qualificação a empresa apresenta o valor de investimento, isto já a limita em escolher um imóvel para participar no leilão pelo valor, que deverá ser de no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor de investimento ofertado;

7.4.2 Na proposta da empresa ela deve prever que irá se candidatar a uma área mínima em m² de terreno de 5.000,00 m² no leilão;

7.4.2.1 No leilão de imóveis, a empresa mesmo com compensação de empregos queira se candidatar a um terreno menor que 5.000,00 m² tornará inócua os itens de compensação, tendo de cumprir as regras normais, por exemplo, 1 novo emprego a cada 250,00 m² de terreno.

7.4.3 o salário médio ofertado na proposta deve ser acima da média da última referência do site ibge cidades, no item trabalho e rendimento em número de salários-mínimos, multiplicado-se pelo valor do salário-mínimo do ano a que se refere a pesquisa; a informação do ibge será pesquisada até 24 horas anteriores ao dia da pré-qualificação;

7.4.4 o resultado em anos na Planilha de Calculo de Retorno Previsto do Investimento do município deve ser no máximo de 5 (cinco) anos da assinatura do contrato;

7.4.4.1 A Planilha de Calculo de Retorno compilará informações existentes exigidas no processo, é uma avaliação da proposta da empresa em relação ao que o município presume que se espera que aconteça.

7.4.5 obrigatoriamente em sua operação produtiva a empresa deve utilizar comprovadamente de equipamentos e, ou, processos tecnológicos;

7.4.5.1 as comprovações são notas fiscais de equipamentos e, ou, contratos de serviços, ou ainda catálogo de produtos com alto desenvolvimento tecnológico produzidos pela empresa;

7.4.6 apresentar um plano de sustentabilidade ambiental independentemente da obrigatoriedade ou não;

§ 1º todas as demais regras e contrapartidas desta Lei se mantêm na pré-qualificação.

7.4.7 Planilha de Calculo Previsto de Retorno.

7.4.7.1. inserir as informações:

7.4.7.1.1. Faturamento anual da empresa atual e valor proposto com aumento de faturamento;

7.4.7.1.2. Recolhimento de ICMS/ISSQN anual atual e com proposta de aumento;

7.4.7.1.3. Percentual de ICMS ou ISSQN sobre a atividade da empresa, conforme Secretarias da Fazenda do Estado ou Município;

7.4.7.1.4. número de novos empregos por faixa salarial, igual a Tabela Qualitativa e Quantitativa, com valor de salários por faixa;

7.4.7.1.5. último salário médio publicado pelo Ibge, se for salário mínimo multiplicar pelo salário mínimo do ano referência;

7.4.7.1.6. tamanho aproximado em metros quadrados da área pretendida que será declarado pela empresa, independentemente de localização e formato;

7.4.7.1.7. valor médio de m² de terreno do município de Umuarama considerando-se os valores do último leilão publicado, encontrando-se a média de todos;

7.4.7.1.8. tempo de implantação declarado pela empresa na Planilha Técnica qualitativa e quantitativa e no Relatório de Informações Básicas da empresa;

7.4.7.1.9. valor do Iptu sobre o tamanho da área pretendido multiplicado por 10 anos;

7.4.7.1.10. valor de 50% do ITBI sobre o valor do imóvel pretendido, em 2024 é de 2%, ou percentual em vigor na data da Pré-qualificação;

7.4.7.1.11. valor de investimento proposto pela empresa;

7.4.7.2 a fiscalização exigirá os mesmos documentos necessários ao cumprimento destas regras como todas as demais regras que são previstas em Lei, aplicando-se as mesmas penalidades quando for o caso;

7.4.7.3 As empresas pré-qualificadas com compensação de empregos não poderão se candidatar a terrenos com menos de 5.000,00 m², abaixo disto mantêm-se 1 (um) novo emprego a cada 250,00 m².

7.4.7.4 a regra de compensação não se aplica a processos de simples cessão de uso.

7.4.7.5 a Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa continua sendo instrumento de avaliação e determinação de percentual de desconto no valor do imóvel para a proposta vencedora, A Planilha de Calculo de Retorno é um limitador de quais empresas podem ou não participar da Compensação de Empregos inclusos os itens acima;

7.4.7.6 O relatório emitido pela Comissão que avalia a Pré-qualificação irá incluir na Certificação de Pré-qualificação a avaliação dos itens de compensação quando for o caso.

7.4.7.7 A empresa proponente, na pré-qualificação, deverá incluir uma declaração de pretensão de compensação de empregos, dando ciência de que tem maior nível de obrigações conforme itens de a) a e) acima, isto devido a compensação necessária.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da publicação e tratativa de análise de documentos(mão de obra) para pré qualificação de empresas correrão a conta da dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Inovação e Secretarias responsáveis.

Umuarama, 05 de maio de 2025.



Edvaldo Ceranto Junior

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025

PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – LEI MUNICIPAL Nº 4.706, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 ALTERADA PELA LEI Nº 4.838/2025

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará o procedimento de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** para avaliação e qualificação de licitantes interessados em participar de **Leilões de Alienação de Imóveis** para os fins definidos no **Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1.2. Este procedimento é anterior à licitação e destina-se a identificar licitantes que reúnam condições de qualificação para participar de futura licitação, nos termos da Lei Municipal nº 4.706/2023;

1.3 As futuras licitações que terão por base a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PMDE serão restritas aos pré-qualificados;

1.4 Os trabalhos serão conduzidos por Comissão especialmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo e validada em Ata pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE (prevista no Art. 2º, da Lei 4.706/2023).

1.4.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – especificamente no tocante às regras da Lei nº 4.706/2023, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 189 e 227;

1.4.2 O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos e na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 e no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

2. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1 Constitui objeto desta Pré-qualificação a seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de **Leilões de Alienação de Imóveis**, especificamente para os fins definidos no **Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023**, a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama.

2.2 A pré-qualificação não implica na obrigação de alienação e/ou contratação. Os processos prévios seletivos entre as pessoas jurídicas qualificadas poderão ocorrer ou não, de acordo com a necessidade do Município. Não havendo qualquer vínculo ou obrigatoriedade com a pessoa jurídica interessada ou pré-qualificada.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente edital é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.706/2023, pelo Decreto Municipal nº 172/2024 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que atuem nos setores econômicos descritos no art. 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 4.706/2023, quais sejam:

- a) Ramo industrial;
- b) Comercial atacadista;
- c) Produção de sistemas, componentes voltados a tecnologia e telecomunicações;
- d) De interesse estratégico da Administração.

4.1.1 As empresas devem, na pré-qualificação, previamente às licitações por leilão de imóveis, consultar a Viabilidade de Localização da Prefeitura quanto aos seus CNAES, identificando a possibilidade de instalação em qual tipo de imóvel, solicitando uma Declaração. Não é responsabilidade da Prefeitura a impossibilidade de autorização de implantação da empresa num imóvel quando a lei de uso e ocupação de solo e Plano Diretor não o permite. No leilão cada imóvel tem a sua classificação e assim as empresas se candidatarão aos que são compatíveis com sua atividade.

4.1.1.1 Se, após o leilão, na instalação da empresa, ocorrer a impossibilidade de emissão de alvará de funcionamento no local, o imóvel retornará ao patrimônio público e serão cobrados e/ou descontados dos valores pagos pela empresa, as custas de todo o processo administrativo.

4.1.2 As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e sua documentação.

4.2 Estão impedidas de participar da presente pré-qualificação as pessoas jurídicas que:

4.2.1 Já tiverem descumprido contrato anterior com o Município de Umuarama, relacionado a imóvel recebido em doação, concessão, permissão ou outra modalidade de uso de bens públicos (art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 4.706/2023);

4.2.2 Não apresentarem, cumulativamente, proposta de aumento na contratação de mão de obra, aumento de receita bruta e viabilidade de investimento em bens móveis e imóveis (art. 22, inciso II, da Lei Municipal nº 4.706/2023); Estes itens serão preenchidos no Relatório de Informações básicas da empresa e na Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa.

4.2.3 Sejam concordatárias ou estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

a) As interessadas em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar da pré-qualificação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 13.303/2016, serão admitidas nestecertame, conforme Acórdão do TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara.

4.2.4 Estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Umuarama, suspenso, ou impedida de licitar e contratar, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.5 Estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

4.2.6 Cujo objeto social não se enquadre nas atividades econômicas previstas na Lei nº 4.706/2023, dispostas neste edital;





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

4.2.7 Sejam estrangeiras e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.9 Estejam reunidas em **consórcio** e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3 Nos termos do preceituado no § 4º, art. 3º, da Lei Complementar 123/06, as empresas que porventura ali se enquadrem, não poderão invocar as prerrogativas legais concedidas na lei supracitada.

4.3.1 Um Microempreendedor Individual – MEI poderá participar da pré-qualificação; se qualificado, poderá participar do leilão e, se vencedor, deverá fazer a alteração de porte da empresa para Microempresa – ME e apresentar o contrato social contendo a nova condição, pois deve apresentar condições de contratação do número de empregos ofertados além das demais contrapartidas;

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 Para fins de inscrição do presente Procedimento de Pré-qualificação, as licitantes interessadas deverão preencher o Modelo de Requerimento de Inscrição na Pré-qualificação (Anexo XII) e encaminhá-lo **juntamente com o envelope lacrado com toda a documentação solicitada neste edital, para Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, acompanhado dos seguintes documentos, conforme o caso:**

5.2 Qualificação Jurídica:

- a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para **Sociedades Civis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

5.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

5.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

5.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

5.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

5.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

5.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

5.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.4 Qualificação Técnica/Econômico-financeira

5.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.4.1.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

5.4.1.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

5.4.1.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.4.1.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

5.4.1.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

5.4.1.6. Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.1.7. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

5.4.2 Cópia do último balancete mensal;

5.4.3 Cópia da relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

5.4.4 Certidão de Negativa de Falência/Concordatas, emitida na Comarca da sede da empresa;

5.4.5 Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido. A empresa toma ciência de que, na licitação por leilão, seu capital social deve ser no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel.

5.4.6 Demonstrativo de Resultado da Empresa — DRE.

5.4.7 Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos ou Casa do Empreendedor do Município de Umuarama/PR, referente ao ramo de atividade da empresa e a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal (PDM), no que concerne à instalação e ao funcionamento no imóvel público a ser alienado;

5.4.8 Pré-layout ou planta baixa, projetado para a implantação da estrutura física da empresa, independente de dimensões de terreno, identificando as edificações para escritório, almoxarifado, expedição, área de produção, entre outros, bem como, e a área em metros quadrados de cada setor. A empresa licitante deve projetar no tamanho aproximado de área que ele necessita ocupar e especificar em uma legenda cada área e a metragem quadrada de cada uma. A empresa deve considerar suas necessidades de expansão.

5.4.9 Declaração de idoneidade e regularidade referente aos processos anteriores e aos benefícios eventualmente recebidos pelo Município de Umuarama no âmbito dos programas de alienação de imóveis públicos ou concessão de benefícios tributários e/ou fiscais;

5.4.10 Cópia da folha de pagamento do último mês, contendo a relação dos funcionários, a função exercida e o valor do salário bruto de cada um;

5.4.11 Relação de funções existentes na empresa, contendo o nível de escolaridade ou técnica exigida para cada uma;

5.4.12 Cópia do último relatório extraído do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), que demonstre número de funcionários existentes e valores de salários pagos;

5.4.13 Cópia de documento que comprove vínculo da empresa com prestador de serviços assistenciais aos funcionários, como Plano de Saúde, Plano Odontológico, Seguro de Vida ou outro benefício fornecido, quando houver;

5.4.14 Quadro com descrição das áreas a serem construídas pela empresa no imóvel público a ser alienado, independentemente do tamanho do imóvel, identificando a área total do terreno, área total a ser construída, área construída para produção, área total de estoques construídas ou não, área de administração, área de escritório,

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

entre outros. A empresa licitante deve projetar em que tamanho aproximado de área ele necessita ocupar. A empresa deve considerar suas necessidades de expansão.

5.4.15 Certidão da matrícula do imóvel em que a empresa está instalada atualmente, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou, título extrajudicial que legitime o uso;

5.4.16 Cópia do(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(ais) relativo(s) ao(s) serviço(s) de pesquisa científica ou tecnológica, como desenvolvimento de produtos, e/ou, compra de máquinas ou equipamentos com recursos tecnológicos, como hardware e software, necessários à produção, não sendo considerados sistemas de gestão de empresa, quando for o caso;

5.4.17 Comprovante de produtos e marcas em nome da empresa, ou, não possuindo linhas de produtos conhecidas pela marca, comprovante de que o nome fantasia ou razão social da empresa é utilizado e conhecido no mercado em que atua;

5.4.18 Comprovante do valor e da disponibilidade do crédito a ser investido no empreendimento, para os casos que tenham como fonte parcial ou total de recursos uma operação de crédito; considerar-se-á que a empresa proponente possui tais recursos ou acesso a eles, não sendo justificativa para não cumprimento de contrapartidas durante os prazos previstos de execução;

5.4.19 Certidão ou licença que especifique o grau de risco ambiental da atividade da empresa, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5.4.20 Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (**Anexo I**).

5.4.21. Planilha de Calculo de retorno.

5.5 Outras comprovações:

5.5.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

5.5.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo IV do presente instrumento.

5.5.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, a Comissão Técnica de Pré-qualificação poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;

5.5.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Presidente da Comissão de Contratação**;

5.5.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

5.5.2.4 A diligência prevista no subitem 5.5.2.1 não se aplica para os interessados que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

5.5.3 Declaração de que tem interesse em investir no Município de Umuarama e, na fase de Licitação por Leilão, procederá visita ao local, conhecendo as condições do imóvel público e responsabilizar-se-á pelo mesmo, conforme modelo de Compromisso de Visita constante no **Anexo XIV**, deste Edital;

5.5.4 Declaração de ciência de todas as contrapartidas obrigatórias para atingir o objetivo do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como dos seus respectivos prazos de cumprimento, constante no **Anexo IX** do presente instrumento.

5.5.5 Instrumento de mandado respectivo: **Procuração/Requerimento de Inscrição na Pré-qualificação**, conforme Anexo XII, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.

6. DO PERCENTUAL DE SUBSÍDIO/DESCONTO A SER APLICADO NO LEILÃO

6.1 A Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (**Anexo I**) é um questionário que determina a pontuação sobre as respostas da empresa, basicamente o que a empresa oferece de contrapartidas que atendam ao interesse público de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico do Município. A partir da pontuação alcançada, se aplicam as tabelas abaixo para determinar o percentual de desconto que a empresa terá sobre o valor de avaliação de um imóvel em futura licitação por Leilão. O **Anexo II** é a Tabela de Pontuação máxima de cada item, pois, dependendo das respostas as pontuações, podem ser parciais. O **Anexo III** explica como os cálculos de pontuação são feitos pela Planilha.

6.1.1 A pontuação alcançada pelo licitante segundo a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (**Anexo I**) determina o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do lance ofertado nos processos de alienação por venda, conforme relação a seguir:

a) Tratando-se de quaisquer segmentos, não identificados como interesse estratégico da Administração:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até 45	60%
De 45,1 até 55	65%
De 55,1 até 60	70%
De 60,1 até 65	75%
Acima de 65	80%

b) Tratando-se de segmento de interesse estratégico da Administração:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	PERCENTUAL DE DESCONTO
ENTRE 60 E 65 PONTOS	80%
ACIMA DE 65 PONTOS	85%

6.1.2 A proporcionalidade do percentual disposto no subitem anterior será aplicada de maneira que a empresa com melhor qualificação obtenha maior pontuação, correspondendo ao maior desconto, enquanto a empresa com menor pontuação receberá menor desconto, mesmo que for vencedora no leilão pelo maior lance.

6.1.3 Em qualquer desconto alcançado, se o pagamento for à vista, ainda perceberá mais 5% (cinco por cento) de desconto.

6.1.4 Cumprimento das contrapartidas obrigatórias é inerente à modalidade de licitação ou forma de pagamento do imóvel leiloado;

7. DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO PARA TODAS AS EMPRESAS

7.1 Além da documentação indicada no item 5, todas as empresas participantes deverão atestar na proposta (Planilha Técnica qualitativa e quantitativa - **Anexo I**) que estão previamente cientes destes compromissos de contrapartida (**Anexo IX**) abaixo relacionados, os quais serão inseridos no contrato de compra e venda e contrapartidas advindas dos leilões de imóveis, objeto de fiscalização e comprovação de execução:

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

7.1.1 A empresa deve inserir na Planilha (Anexo I) uma quantidade de empregos que tenha necessidade e capacidade de contratação, e, quando do leilão deve obedecer a regra da Lei com oferta mínima de 1 (uma) nova vaga de emprego a cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) da área do imóvel a ser leiloado;

a) Para determinar a quantidade de empregos, divide-se a metragem quadrada do imóvel por 250,00, em caso de número quebrado sempre se arredondará para cima. Exemplo: 2,28 arredonda-se para 3.

7.1.2 Percentual de aumento de faturamento sobre o relatório de faturamento apresentado. No item XIII do **Anexo V** - Questionário de informações básicas da empresa;

7.1.3 Ciência de que deverá executar uma ocupação do imóvel com edificação mínima, conforme o percentual determinado para o imóvel na licitação (**Anexo X**);

a) Para efeito da ocupação mínima prevista neste subitem, serão consideradas as obras de infraestrutura necessárias para a implantação ou expansão do empreendimento, assim como toda estrutura obrigatória de que dependa a produção da empresa.

b) O coeficiente mínimo de ocupação com área construída será estabelecido por ato do Poder Executivo, por meio de tabela proporcional entre 20% (vinte por cento) e 60% (sessenta por cento) da área dos terrenos em metros quadrados.

c) Multiplicando-se o percentual da tabela pela metragem quadrada do imóvel, arredondar-se-á para cima perfazendo duas casas decimais após a vírgula, ex.: 2.685,3265 para 2.685,33 m². em cada imóvel leiloado estará especificado a área a ser ocupada em metros quadrados.

7.2 As empresas beneficiadas com imóveis públicos não edificados deverão providenciar a aprovação do projeto de construção no prazo de 6 (seis) meses e dar início às obras no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato com o Poder Executivo, observando que:

7.2.1 Para edificações de até 2.000 m² (dois mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento deverá ser finalizada em 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato;

7.2.2 Para edificações de entre 2.001 m² (dois mil e um metros quadrados) e 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento deverá ser finalizada em 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato; e

7.2.3 Para edificações acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento deverá ser finalizada em 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2.4 A metragem quadrada e os prazos para execução da obra serão inseridos no contrato como contrapartida.

7.3 O Projeto de Viabilidade Econômica, previsto no art. 7º, da Lei Ordinária nº 4.706, de 2023, que deve conter, no mínimo:

7.3.1 A missão da empresa, os setores de atividade e a descrição dos principais produtos ou serviços;

7.3.2 A declaração de que possui o valor a ser investido ou comprovante de disponibilidade de crédito no sistema financeiro;

7.3.5 A declaração de que os proprietários ou sócios não fazem parte de outras empresas, ou, caso contrário:

7.3.5.1 Identificar as empresas mediante comprovante de inscrição cadastral;

7.3.5.2 Identificar os respectivos proprietários ou sócios;

7.3.5.3 Apresentar relatório contábil de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

7.3.5.4 Apresentar guia comprobatória do número de funcionários.

7.4 Quando na proposta da empresa o número de empregos ofertados não atingir 1 para cada 250,00 m² de terreno pretendidos, sob certas condições deverá compensar com retorno maior em outros itens da proposta.

7.4.1 que seu valor de investimento de implantação seja 2 (duas) vezes maior que o valor do imóvel a que se propõe;

7.4.1.1 na pré-qualificação a empresa apresenta o valor de investimento, isto já a limita em escolher um imóvel para participar no leilão pelo valor, que deverá ser de no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor de investimento ofertado;

7.4.2 Na proposta da empresa ela deve prever que irá se candidatar a uma área mínima em m² de terreno de 5.000,00 m² no leilão;

7.4.2.1 No leilão de imóveis, a empresa mesmo com compensação de empregos queira se candidatar a um terreno menor que 5.000,00 m² tornará inócuo os itens de compensação, tendo de cumprir as regras normais, por exemplo, 1 novo emprego a cada 250,00 m² de terreno.

7.4.3 o salário médio ofertado na proposta deve ser acima da média da última referência do site ibge cidades, no item trabalho e rendimento em número de salários-mínimos, multiplicado-se pelo valor do salário-mínimo do ano a que se refere a pesquisa; a informação do ibge será pesquisada até 24 horas anteriores ao dia da pré-qualificação;

7.4.4 o resultado em anos na Planilha de Calculo de Retorno Previsto do Investimento do município deve ser no máximo de 5 (cinco) anos da assinatura do contrato;

7.4.4.1 A Planilha de Calculo de Retorno compilará informações existentes exigidas no processo, é uma avaliação da proposta da empresa em relação ao que o município presume que se espera que aconteça.

7.4.5 obrigatoriamente em sua operação produtiva a empresa deve utilizar comprovadamente de equipamentos e, ou, processos tecnológicos;

7.4.5.1 as comprovações são notas fiscais de equipamentos e, ou, contratos de serviços, ou ainda catálogo de produtos com alto desenvolvimento tecnológico produzidos pela empresa;

7.4.6 apresentar um plano de sustentabilidade ambiental independentemente da obrigatoriedade ou não;

§ 1º todas as demais regras e contrapartidas desta Lei se mantêm na pré-qualificação.

7.4.7 Planilha de Calculo Previsto de Retorno.

7.4.7.1. inserir as informações:

7.4.7.1.1. Faturamento anual da empresa atual e valor proposto com aumento de faturamento;

7.4.7.1.2. Recolhimento de ICMS/ISSQN anual atual e com proposta de aumento;

7.4.7.1.3. Percentual de ICMS ou ISSQN sobre a atividade da empresa, conforme Secretarias da Fazenda do Estado ou Município;

7.4.7.1.4. número de novos empregos por faixa salarial, igual a Tabela Qualitativa e Quantitativa, com valor de salários por faixa;

7.4.7.1.5. último salário médio publicado pelo Ibge, se for salário mínimo multiplicar pelo salário mínimo do ano referência;

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

7.4.7.1.6. tamanho aproximado em metros quadrados da área pretendida que será declarado pela empresa, independentemente de localização e formato;

7.4.7.1.7. valor médio de m² de terreno do município de Umuarama considerando-se os valores do último leilão publicado, encontrando-se a média de todos;

7.4.7.1.8. tempo de implantação declarado pela empresa na Planilha Técnica qualitativa e quantitativa e no Relatório de Informações Básicas da empresa;

7.4.7.1.9. valor do Iptu sobre o tamanho da área pretendido multiplicado por 10 anos;

7.4.7.1.10. valor de 50% do ITBI sobre o valor do imóvel pretendido, em 2024 é de 2%, ou percentual em vigor na data da Pré-qualificação;

7.4.7.1.11. valor de investimento proposto pela empresa;

7.4.7.2 a fiscalização exigirá os mesmos documentos necessários ao cumprimento destas regras como todas as demais regras que são previstas em Lei, aplicando-se as mesmas penalidades quando for o caso;

7.4.7.3 As empresas pré-qualificadas com compensação de empregos não poderão se candidatar a terrenos com menos de 5.000,00 m², abaixo disto mantém-se 1 (um) novo emprego a cada 250,00 m².

7.4.7.4 a regra de compensação não se aplica a processos de simples cessão de uso.

7.4.7.5 a Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa continua sendo instrumento de avaliação e determinação de percentual de desconto no valor do imóvel para a proposta vencedora, A Planilha de Cálculo de Retorno é um limitador de quais empresas podem ou não participar da Compensação de Empregos inclusive os itens acima;

7.4.7.6 O relatório emitido pela Comissão que avalia a Pré-qualificação irá incluir na Certificação de Pré-qualificação a avaliação dos itens de compensação quando for o caso.

7.4.7.7 A empresa proponente, na pré-qualificação, deverá incluir uma declaração de pretensão de compensação de empregos, dando ciência de que tem maior nível de obrigações conforme itens de a) a e) acima, isto devido a compensação necessária.

8. DAS CONTRAPARTIDAS DURANTE O PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS

8.1 A empresa pré-qualificada, participante de leilão de alienação e declarada vencedora, receberá um imóvel para implantação e se comprometerá a cumprir as seguintes contrapartidas, estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.706/2023, tendo ciência antecipada conforme Anexo IX:

8.1.1 Utilizar, preferencialmente, mão de obra disponível no Município de Umuarama para novas contratações, mediante seleção e encaminhamento realizado pela Agência do Trabalhador, com vínculo ao Sistema Nacional de Emprego (SINE);

8.1.2 Registrar e licenciar os veículos de titularidade da empresa no Município de Umuarama;

8.1.3 Aplicar, a título de doação, o valor correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), para as entidades assistenciais indicadas abaixo ou outra do Município de Umuarama a seu critério, incumbindo-se de verificar as possibilidades de desconto no imposto de renda:

a) 1% (um por cento) em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Umuarama;

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- b) 1% (um por cento) em favor do Programa Nacional de Apoio a Atenção Oncológica - PRONON;
- c) 1% (um por cento) em favor de projetos desportivos e para-desportivos no Município de Umuarama, aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

8.1.3.1 O cumprimento do disposto no item 8.1.3 deste instrumento, deverá ser comprovado a cada início de exercício fiscal, a partir da implantação do empreendimento, pelo período mínimo igual ao tempo de concessão dos benefícios, mediante depósito único nas contas dos destinatários ou parcelas mensais que totalizem o respectivo percentual.

8.1.3.2 Nos casos em que a beneficiária não for obrigada a declarar o IRPJ na forma da lei, deverá proceder com uma doação prevista, escolhendo uma entidade e doando um valor razoável proporcionalmente ao faturamento da empresa, não dimensionado minimamente.

8.1.4 Colocar à disposição da Agência do Trabalhador do Município o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas laborais:

- a) Primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos e/ou conforme o que a lei específica define), no percentual de 5% (cinco por cento);
- b) Pessoas com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, no percentual de 5% (cinco por cento);
- c) Pessoas com deficiência, na forma da legislação vigente, no percentual de 2% (dois por cento);

8.1.4.1 A beneficiária fica dispensada de cumprir os percentuais dispostos nas alíneas dispostas acima, caso não haja mão de obra disponível cadastrada no Sistema Nacional de Emprego (SINE), através da Agenda do Trabalhador de Umuarama, que se encaixe nessas condições. Em qualquer caso de alienação de imóveis públicos, a empresa contemplada deverá providenciar a formalização do contrato por instrumento público no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação da licitação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA INCENTIVOS ECONÔMICOS

9.1 Nos termos do art. 13 e seguintes, da Lei Municipal nº 4.706/2023, empresa pré-qualificada, participante de leilão de alienação e declarada vencedora poderá:

- a) Adimplir o valor da proposta em pagamento único, com dedução de até 90% (noventa por cento); ou
- b) Efetuar o parcelamento do valor da proposta em até ~~120 (cento e vinte)~~ 60 (sessenta) meses, com dedução de 60% (sessenta por cento) até 85% (oitenta e cinco por cento) e aplicação anual da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a cada 12 (doze) meses.

9.1.1 O percentual em cada caso será estabelecido conforme a pontuação alcançada na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, contida no Anexo IV deste Edital.

10. DAS CONDIÇÕES PARA INCENTIVOS FISCAIS

10.1 Nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 4.706/2023, a empresa pré-qualificada, participante de leilão de alienação e declarada vencedora poderá receber os seguintes benefícios - desde que requeridos no início de cada exercício:

- a) Instituição de regime fiscal especial, com aplicação temporária de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), apenas sobre o imóvel alienado em leilão;

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- b) Instituição de regime fiscal especial, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente na operação do respectivo imóvel público;
- c) Execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, excetuadas infraestruturas complexas como terraplanagem e outros que dependam de disponibilidade orçamentária, apenas sobre o imóvel alienado;
- d) Execução de obras de infraestrutura nas áreas públicas de uso comum do entorno dos imóveis particulares, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e lotes, rede de água pluvial, construção da borda de passeio, pavimentação asfáltica e arborização, apenas sobre o imóvel alienado;
- e) Isenção de taxas no âmbito municipal, especialmente as de aprovação de projetos de construção no local do respectivo empreendimento, licença anual e de expediente para localização, fiscalização e funcionamento, apenas sobre o imóvel alienado;
- f) Isenção do Imposto Sobre Serviços da construção predial no terreno adquirido - ISS Construção Civil, apenas sobre construções executadas no imóvel alienado.

§ único: outros terrenos que a empresa tenha propriedade, ainda que tenham origem em processos de patrimônio público, não serão beneficiados com isenções ou benefícios.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa pré-qualificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

11.2 O interessado disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

11.4 A Comissão Técnica de Pré-qualificação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

11.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

11.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser pré-qualificada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

11.6.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.6.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.9 Não será pré-qualificado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será pré-qualificado.

11.10.1 A pré-qualificação é o ateste de que a empresa tem capacidade de atender aos requisitos do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, atender ao interesse público e cumprir todas as contrapartidas estabelecidas no caso de se sagrar vencedora de futura licitação por leilão de imóvel público.

11.11 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na pré-qualificação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

11.12 É de total responsabilidade da solicitante de pré-qualificação as informações disponibilizadas, assim como o futuro cumprimento das contrapartidas pré estabelecidas durante o tempo de contrato.

12. DOS PRAZOS

12.1. O Requerimento de Pré-qualificação, constante no Anexo XIII do presente instrumento, deverá ser dirigido à Comissão de Contratação, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a qualquer momento, entre o dia 10 de junho de 2024 e o dia 10 de junho de 2025, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

12.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

12.2 O prazo de validade da presente Pré-qualificação será de **1 (um) ano**, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

13.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: indicom@umuarama.pr.gov.br, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para pré-qualificação.**

13.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo administrativo.

13.4 A Comissão de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos documentos, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

13.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Transparência do Município e vinculará os participantes e a Administração.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PROCESSAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

14.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item 7.1, a Comissão de Contratação procederá a sua análise, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** e determinará a correção ou a reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

14.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

14.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Procedimento de Pré-qualificação.

14.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos licitantes previamente habilitados.

14.2 Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao **Presidente da Comissão de Contratação ou ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, no prazo de **03 dias úteis**, a contar da data da ciência da decisão.

14.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço indcom@umuarama.pr.gov.br, dirigidos **ao Presidente da Comissão de Contratação ou ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

14.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação designada proferirá, também no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

14.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos licitantes pré-qualificados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à participação da futura licitação.

14.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos licitantes pré-qualificados.

14.3.2 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciada a publicação de novo Edital para a participação de todos os interessados.

14.4 A empresa pré-qualificada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no presente instrumento, durante o período de vigência deste procedimento, até o encerramento dos contratos que porventura venha a firmar com o **Município** em decorrência do processo de pré-qualificação e do Leilão posterior;

14.5 A qualquer tempo, caso a pré-qualificada não mantenha qualquer condição exigida na pré-qualificação, a **Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo** providenciará o cancelamento da sua pré-qualificação com a consequente retirada do nome da empresa da lista de pré-qualificadas.

14.6 Somente serão consideradas aptas a participar dos leilões eletrônicos para a alienação de imóveis no âmbito da Lei nº 4.706/2023, as empresas que constarem na lista de pré-qualificadas até a data anterior a publicação do aviso da licitação.

14.6.1 A publicação dos avisos de leilão observará, no mínimo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste edital de pré-qualificação.

15. DA RENOVAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

15.1 As empresas interessadas em manter a pré-qualificação deverão solicitar sua renovação em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo de validade do presente edital, reenviando somente a documentação prevista nos itens 5 e 6 deste Edital que porventura esteja com a vigência expirada;

15.2 A renovação da Pré-qualificação terá validade de 01 (um) ano;

15.3 Caso a solicitação de renovação não seja efetuada até o período estabelecido no item 15 a interessada deverá solicitar uma nova pré-qualificação, com a apresentação de toda a documentação prevista nos itens 5 e 6 deste edital;

15.4 Findado o prazo de validade da Pré-qualificação, a **Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo** se reserva o direito de retirar a empresa da lista de pré-qualificadas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

- 16.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 16.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 16.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 16.1.2 a 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
- d.1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;
- d.1.1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- d.2)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- d.3)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d.4)** multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imóvel alienado, a título de cláusula penal para indenização de custas dos atos administrativos necessários ao processo licitatório e anulação da alienação, em caso de inadimplência total ou parcial do contrato, nos termos do Art. 23, da Lei Municipal nº 4.706/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

e) reversão do imóvel ao patrimônio público, com retenção das benfeitorias eventualmente realizadas pela beneficiária, sem a obrigatoriedade de seu ressarcimento, em caso de inadimplência total ou parcial do contrato, nos termos do Art. 23, da Lei Municipal nº 4.706/2023;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

16.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recoñida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Município de Umuarama poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

17.2 O Município de Umuarama poderá, a qualquer tempo, realizar novos procedimento de pré-qualificação, através da divulgação de um novo regulamento.

17.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Contratação.

17.4 Este Procedimento de Pré-qualificação será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

17.5 Integram este Edital de Pré-qualificação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.5.1 ANEXO I – Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (preencher em formato planilha);

17.5.2 ANEXO II – Tabela de Pontuação - Informativa;

17.5.3 ANEXO III – Explicação das Pontuações - Informativa;

17.5.4 ANEXO IV – Declaração Unificada;

17.5.5 ANEXO V – Questionário de Informações Básicas da Empresa;

17.5.6 ANEXO VI – Termo de Renúncia;

17.5.7 ANEXO VII – Cálculos de Liquidez;

17.5.8 ANEXO VIII – Carta de Credenciamento;

17.5.9 ANEXO IX – Declaração de Ciência das Contrapartidas;

17.5.10 ANEXO X – Tabela de Percentuais de Ocupação de imóveis;

17.5.11 ANEXO XI – Modelo de Contrato - Informativo;

17.5.12 ANEXO XII – Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;

17.5.13 ANEXO XIII – Modelo de Requerimento de Pré-qualificação;

17.5.14 ANEXO XIV - Declaração de Compromisso de visita aos imóveis;

17.5.15 ANEXO XV - Planilha de Calculo de Retorno;

17.5.16 ANEXO XVI - Declaração de intenção de compensação de empregos;



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Umuarama, xx de xxxxx de 202x.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

EDVALDO CERANTO JUNIOR
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO I – PLANILHA TÉCNICA QUALITATIVA E QUANTITATIVA;

Este Anexo é uma planilha eletrônica que determina a pontuação da empresa. Preencher a página da Planilha "PREENCHER P PONTUAÇÃO", imprimir as páginas "ANÁLISE PONTUAÇÃO NORMAL" e "PREENCHER P PONTUAÇÃO" e anexar a entrega de documentos deste Edital.

As orientações de preenchimento de cada item estão na página "PREENCHIMENTO DA PONTUAÇÃO", e uma explicação dos cálculos que a planilha faz estão na página "DESCRIÇÃO CALCULO DA PONTUAÇÃO".

A parte preenchida será novamente lançada na planilha pela Comissão de Contratação confirmando a pontuação alcançada.

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO II – Tabela de Pontuação (informativa)

TABELA DE PONTUAÇÃO POSSIVEL PARA PLANILHA TECNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA - APLICAVEL A TODAS AS EMPRESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ANEXO II

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E Turismo

TABELA PONTUAÇÃO

TODAS AS EMPRESAS

100

1 PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA		PONTUAÇÃO POSSIVEL
1.1 NOVAS VAGAS DE EMPREGOS(apenas uma resposta)		NORMAL
ATÉ 15	33,33%	1,922058
DE 16 ATÉ 29	46,66%	2,690766
DE 30 ATÉ 53	60,00%	3,460050
DE 54 ATÉ 76	73,33%	4,228758
DE 77 ATÉ 99	86,67%	4,998042
DE 100 ACIMA	100,00%	5,766750
		PONTUAÇÃO MAXIMA: 5,766750
1.2 NIVEIS SALARIAIS		
ATÉ 1.350,00	33,33%	1,922058
DE 1.351,00 ATÉ 1.500,00	46,66%	2,690766
DE 1.501,00 ATÉ 2.000,00	60,00%	3,460050
DE 2.001,00 ATÉ 2.700,00	73,33%	4,228758
DE 2.701,00 ATÉ 3.500,00	86,67%	4,998042
ACIMA DE 3.500,00	100,00%	5,766750
		PONTUAÇÃO MAXIMA: 5,766750
1.3 MÃO DE OBRA CONHECIMENTO ESPECIFICO ESCOLARIDADE		
FUNÇÕES SEM ESCOLARIDADE	25,00%	0,961625
FUNÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL	50,00%	1,923250
FUNÇÕES ENSINO MÉDIO	75,00%	2,884875
FUNÇÕES ENSINO TÉCNICO	100,00%	3,846500
FUNÇÕES ENSINO SUPERIOR	100,00%	3,846500
FUNÇÕES PÓS GRADUADOS	100,00%	3,846500
		PONTUAÇÃO MAXIMA: 3,846500

**PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

1.4 MÃO DE OBRA COM QUALIFICAÇÃO ESPECIFICA		
SEM QUALIFICAÇÃO	25,00%	0,961625
QUALIFICAÇÃO BÁSICA (EXPERIÊNCIA NA ÁREA)	50,00%	1,923250
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	100,00%	3,846500
QUALIFICAÇÃO SÊNIOR (CURSO SUPERIOR ESPECIFICO)	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

1.5 PROGRAMAS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AOS EMPREGADOS		
PLANO DE SAÚDE	31,00%	1,192415
PLANO ODONTOLÓGICO	11,50%	0,442348
BOLSA DE ESTUDO	11,50%	0,442348
CRECHE PARA FILHOS	11,50%	0,442348
CESTA BÁSICA/ALIMENTAÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO	11,50%	0,442348
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA	11,50%	0,442348
SEGURO DE VIDA	11,50%	0,442348
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

2 PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA		
2.1 ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA		
INDUSTRIAL (TRANSFORMADORA DE MATÉRIA PRIMA EM BENS DE CONSUMO)	100,00%	3,846500
INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (E OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE)	75,00%	2,884875
COMERCIAL ATACADISTA (COM MÍNIMO DE 30 EMPREGOS DIRETOS)	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

2.2 SEGMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO		
ALIMENTÍCIO	100,00%	3,846500
FÁRMACO QUÍMICO HUMANO/ANIMAL	100,00%	3,846500
BELEZA E SAÚDE	100,00%	3,846500
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100,00%	3,846500
BIOTECNOLOGIA PARA AGRICULTURA	100,00%	3,846500
CONFECÇÃO	50,00%	1,923250
MOVELEIRO MADEIRA	50,00%	1,923250
MOVELEIRO OUTROS	50,00%	1,923250
OUTROS	50,00%	1,923250
QUAL OUTRO SEGMENTO:	<input type="text"/>	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 3,846500

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

2.3 NATUREZA DO EMPREENDIMENTO			
NOVO (iniciando empresa no município de Umuarama)		100,00%	3,846500
AMPLIAÇÃO DE EMPRESA EXISTENTE MESMO QUE EM OUTRO ENDEREÇO		50,00%	1,923250
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			3,846500

2.4 PORTE DA EMPRESA FATURAMENTO BRUTO ANUAL			
MICRO	ATÉ R\$360.000,00	25,00%	0,961625
PEQUENA	DE R\$360.000,01 ATÉ R\$4.800.000,00	50,00%	1,923250
GRANDE	DE R\$4.800.000,01 ATÉ R\$12.000.000,00	75,00%	2,884875
ESTRATÉGICA	ACIMA DE R\$12.000.000,00	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			3,846500

2.5 IMPACTO TRIBUTÁRIO	
RECOLHIMENTO DE ISSQN	3,846500
RECOLHIMENTO DE ISSQN E ICMS	3,846500
RECOLHIMENTO DE ICMS	3,846500
RECOLHIMENTO DE IPI	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:	3,846500

2.6 A ATIVIDADE TERA IMPACTO NO MUNICÍPIO(pode marcar mais de uma alternativa)			
UTILIZAÇÃO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS do Município		100,00%	3,846500
FORNECIMENTO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS LOCAL(P/INDUSTRIA)		100,00%	3,846500
UTILIZAÇÃO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS		50,00%	1,923250
FORNECIMENTO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS P/OUTROS MUNICÍPIOS		75,00%	2,884875
ATRAIRÁ NOVAS EMPRESAS P/ATENDER OU FORNECER SUAS DEMANDAS		100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			3,846500

2.7 QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA HOJE(duas respostas)			
ALUGADO	MODO	25,00%	0,961625
PRÓPRIO		50,00%	1,923250
INADEQUADO NO TAMANHO	MOTIVO	50,00%	1,923250
INADEQUADO NO CUSTO		25,00%	0,961625
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			3,846500

**PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

2.8 BENEFÍCIOS SOLICITADOS INSERIDOS NA LEI 4.208/2017		
INFRAESTRUTURA BÁSICA (ver o que é previsto no Decreto 088/2023)	100,00%	1,923250
TRIBUTÁRIO E TAXAS (ver o que é previsto na Lei 4.208/2017 e Decreto 088/23)	66,66%	1,282038
INFRAESTRUTURA BÁSICA E TRIBUTÁRIOS E TAXAS	33,33%	0,641019
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		1,923250

2.9 INSERIR RESULTADOS: LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE, ENDIVIDAMENTO (três respostas)		
FATOR DE LIQUIDEZ GERAL		0,961625
FATOR DE LIQUIDEZ CORRENTE		0,961625
FATOR DE ENDIVIDAMENTO		0,961625
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		2,884875

3 INFORMAÇÕES SOBRE PRODUÇÃO		
3.1 SOBRE O PRODUTO (apenas uma resposta, escolher a que mais identifica o produto)		
NOVO NA CIDADE (não há similar produzido em Umuarama)	100,00%	3,846500
NOVO PARA A EMPRESA, porem existe similar com menor tecnologia no	80,00%	3,077200
NOVO PARA A EMPRESA, porem de igual qualidade do mercado	60,00%	2,307900
NOVO PARA A EMPRESA, porem existe similar com maior tecnologia no mercado	40,00%	1,538600
IGUAL, mesmo produto que a empresa já fabrica	20,00%	0,769300
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

3.2 SOBRE O MERCADO (marcar apenas o mercado mais abrangente da empresa)		
PRODUTOS PARA O MERCADO LOCAL	25,00%	0,961625
PRODUTOS PARA O MERCADO REGIONAL	50,00%	1,923250
PRODUTOS PARA O MERCADO NACIONAL	75,00%	2,884875
PRODUTOS PARA EXPORTAÇÃO	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

3.3 SOBRE AS MARCAS DE PRODUTOS (marcar apenas cobertura mais abrangente)		
NOVA(S) MARCA(S)	20,00%	0,769300
MARCA DE RENOME LOCAL	40,00%	1,538600
MARCA DE RENOME REGIONAL	60,00%	2,307900
MARCA DE RENOME NACIONAL	80,00%	3,077200
MARCA DE RENOME INTERNACIONAL	100,00%	3,846500
QUAIS MARCAS:		PONTUAÇÃO MÁXIMA: 3,846500



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

3.4 UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (X)		
PRODUTO E LINHA DE PRODUÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA AVANÇADA	100,00%	3,846500
PRODUTO OU LINHA COM AGREGAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E QUALIFICAÇÕES	100,00%	3,846500
PRODUTO E LINHA DE PRODUÇÃO SEM AGREGAÇÃO DE TECNOLOGIAS	50,00%	1,923250
<i>"Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção"</i>	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	3,846500

4 INFORMAÇÕES DO INVESTIMENTO		
4.1 QUAL O VALOR DE INVESTIMENTO (marque apenas uma resposta)		
ATÉ R\$200.000,00	20,00%	1,153350
DE R\$200.001,00 ATÉ R\$700.000,00	40,00%	2,306700
DE R\$700.001,00 ATÉ R\$2.000.000,00	60,00%	3,460050
DE R\$2.000.001,00 ATÉ R\$3.000.000,00	80,00%	4,613400
ACIMA DE R\$3.000.000,00	100,00%	5,766750
	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	5,766750

4.2 QUAL A FORMA DO INVESTIMENTO (apenas uma resposta)		
IMPLANTAÇÃO NOVA EMPRESA (NÃO EXISTIA NO MUNICÍPIO)	100,00%	5,769750
EXPANSÃO DE EMPRESA EXISTENTE EM OUTRA ÁREA DO MUNICÍPIO	66,66%	3,846115
EXPANSÃO APENAS DE LINHA DE PRODUÇÃO EXISTENTE	33,33%	1,923058
	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	5,769750

4.3 QUAL A MODALIDADE DO INVESTIMENTO (distribuir 100% entre as opções)		
RECURSOS PRÓPRIOS	100,00%	3,846500
FINANCIAMENTOS	50,00%	1,923250
	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	3,846500

4.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO (apenas uma resposta)		
ATÉ 24 MESES DO CONTRATO FIRMADO	100,00%	3,846500
ATÉ 30 MESES DO CONTRATO FIRMADO	75,00%	2,884875
ATÉ 36 MESES DO CONTRATO FIRMADO	50,00%	1,923250
	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	3,846500

**PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

4.5 PROPOSTA DE AUMENTO DE FATURAMENTO ACIMA DA INFLAÇÃO (apenas uma resposta)		
MENOR QUE 10% (DEZ POR CENTO)	50,00%	1,442438
ENTRE 10% E 15% (ENTRE DEZ E QUINZE POR CENTO)	75,00%	2,163656
ACIMA DE 15% (QUINZE POR CENTO)	100,00%	2,884875
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		2,884875

5 INFORMAÇÕES GERAIS		
5.1 IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE (marcar apenas uma resposta)		
ATIVIDADE DE BAIXO RISCO	100,00%	3,846500
MÉDIO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO	80,00%	3,077200
MÉDIO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE PRIMÁRIO	60,00%	2,307900
ELEVADO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO	40,00%	1,538600
ELEVADO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE PRIMÁRIO	20,00%	0,769300
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

5.2 JÁ CONTRIBUI COM PROGRAMAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE GERAM BENEFÍCIOS SOCIAIS?			
SIM	RESPOSTA	50,00%	1,923250
NÃO (nenhuma pontuação será considerada)		0,00%	0,000000
PROGRAMA PRÓPRIO	MODO	50,00%	1,923250
PROGRAMA DE TERCEIROS		50,00%	1,923250
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500	

ANEXO III – Explicação das Pontuações

DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA TECNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA - ANEXO III

1	A PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL PARA CADA QUESTÃO FOI DISTRIBUIDA COM BASE NA IMPORTÂNCIA DADA PELA LEI 4.706/2023. NO QUE DIZ RESPEITO A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTE OU IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DA RENDA. ESTA PONTUAÇÃO SERÁ USADA EM TODAS AS LICITAÇÕES.	
2	CALCULO DOS PERCENTUAIS DE RATEIO DA PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL PARA QUESTÕES DE MULTIPLAS ALTERNATIVAS EM QUE AS RESPOSTAS SÃO QUANTIDADES QUE SÃO DISTRIBUIDAS ENTRE AS ALTERNATIVAS DE RESPOSTA. É DADO PESO PERCENTUAL PROPORCIONAL ÀS INFORMAÇÕES FORNECIDAS (% QUE REPRESENTA O PESO DE CADA RESPOSTA INSERIDA PELO PARTICIPANTE EM RELAÇÃO AO TOTAL DE QUANTIDADES DA PROPRIA QUESTÃO), ESTE PERCENTUAL DE RATEIO MULTIPLICADO PELA PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL, QUE DEPENDENDO DA RESPOSTA EVIDENCIARA A PONTUAÇÃO ALCANÇADA SOMANDO OS PONTOS DE CADA ALTERNATIVA DA QUESTÃO.	<p>NESTA COLUNA ESTÁ A PONTUAÇÃO POSSIVEL PARA CADA ALTERNATIVA DENTRO DE CADA QUESTÃO. OS PONTOS POSSÍVEIS DE CADA QUESTÃO NA COLUNA DE BASE PARA DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO NORMAL VEZES O PERCENTUAL DE RATEIO DA PONTUAÇÃO NORMAL DETERMINA ESTA PONTUAÇÃO ALCANÇADA.</p> <p>ESTA PONTUAÇÃO SE APLICA A TODAS AS EMPRESAS</p> <p>FORAM DISTRIBUIDOS 100 PONTOS PELAS 25 QUESTÕES DA PLANILHA TECNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA PRIORIZANDO MAIS PONTOS PARA AS QUE DÃO MAIOR RETORNO AO INTERESSE E AO PATRIMONIO PÚBLICO.</p>
3	BASE PARA DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO NORMAL	<p>A PONTUAÇÃO NORMAL FOI DIVIDIDA PARA CADA QUESTÃO DANDO MAIOR VALOR ÀS QUESTÕES MAIS RELEVANTES, MANTENDO, ASSIM, A PRIORIDADE DO QUE PEDEM A LEI E O DECRETO REGULAMENTAR.</p> <p>OS ITENS 1.1, 1.2, 4.1 E 4.2 RECEBERAM AS MAIORES PONTUAÇÕES - 5,766750 CADA, POIS SÃO ONDE SE ENCONTRAM AS MAIORES CONTRAPARTIDAS</p> <p>OS ITENS 1.3, 1.4, 1.5, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4,2.5, 2.6, 2.7, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4,4.3, 4.4, 5.1 E 5.2 RECEBERAM 3,846500 PONTOS CADA</p> <p>OS ITENS 2.9 E 4.5 RECEBERAM 2,884875 PONTOS CADA</p>

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

E O ITEM 2,8 RECEBEU 1,023250 PONTOS POIS FALA DOS TIPOS DE BENEFICIOS A SEREM SOLICITADOS, QUANTO MAIS A EMPRESA SOLICITAR MENOS PONTO RECFRE. AINDA ASSIM, PARA CONTINUAR UM PROGRAMA ATRATIVO PARA INVESTIMENTOS A PONTUAÇÃO FOI BAIXA NESTA QUESTÃO.

4 A PONTUAÇÃO DE CADA RESPOSTA NORMAL SERÁ DE VALOR CHEIO PARA CADA RESPOSTA QUANDO A QUESTÃO FOR DE RESPOSTA ÚNICA, QUANDO UMA QUESTÃO FOR DE RESPOSTA MULTIPLA A PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL PASSA A SER PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA AQUELE ITEM DA QUESTÃO, PODENDO SER DIMINUIDA CONFORME O PESO PERCENTUAL DE CADA RESPOSTA . VER NA TABELA DE PONTUAÇÃO, PARA PONTOS NORMAIS, QUE EXISTEM RESPOSTAS COM PERCENTUAIS QUE DETERMINAM QUE APENAS PARTE DOS PONTOS MÁXIMOS SERÃO ATRIBUIDOS A QUESTÃO, A RESPOSTA COM PONTUAÇÃO TOTAL É A QUE REPRESENTA OS OBJETIVOS MAIORES QUE A LEI DETERMINA.

5 CALCULO DOS PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO NO RATEIO DA PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL PARA QUESTÕES DE MULTIPLAS ALTERNATIVAS EM QUE AS RESPOSTAS SÃO QUANTIDADES QUE SÃO DISTRIBUIDAS ENTRE AS ALTERNATIVAS DE RESPOSTA. É DADO PESO PERCENTUAL PROPORCIONAL ÀS INFORMAÇÕES FORNECIDAS (% QUE REPRESENTA O PESO DE CADA RESPOSTA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE QUANTIDADES DA PROPRIA QUESTÃO), ESTE PERCENTUAL DE RATEIO DETERMINA A PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL, QUE DEPENDENDO DA RESPOSTA EVIDENCIARÁ A PONTUAÇÃO ALCANÇADA SOMANDO OS PONTOS DE CADA ALTERNATIVA DA QUESTÃO.

6 EXEMPLOS DE RATEIO DA PONTUAÇÃO NORMAL

CADA QUESTÃO TEM MULTIPLAS ESCOLHAS, ENTÃO TAMBEM DENTRO DE CADA QUESTÃO FOI RATEADO 100% DOS PONTOS MÁXIMOS PARA AQUELA QUESTÃO, USANDO O PESO QUE CADA ALTERNATIVA TEM PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO CONFORME A LEI COLOCA.

A FORMA MAIS SIMPLES PARA UMA QUESTÃO COM ALTERNATIVAS DE PESO IGUAL REFEIA-SE IGUALMENTE(100%/4=25% PARA CADA ITEM) E, TENDO PESO CRESCENTE CADA ESCOLHA FICOU 25%, 50%, 75% E 100%

O MESMO NA QUESTÃO 2.1 QUE TEM ALTERNATIVAS DE

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

RESPOSTA COM PESO DIFERENTES, FICANDO 100%(INDUSTRIA), 75%(INDUSTRIA E OUTROS - A EMPRESA DIVIDIR SE EM OUTRAS ATIVIDADES COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) E 100%(COMERCIAL ATACADISTA). NESTAS QUESTÕES SE MARCARÁ APENAS UMA RESPOSTA.

OUTRA FORMA: NA QUESTÃO 2.4 SOBRE A PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL FOI ATRIBUÍDO UM PERCENTUAL DE PONTUAÇÃO DE CADA ITEM. FICARAM: MICRO = 25%, PEQUENA = 50%, GRANDE 75% E GRANDE- ESTRATÉGICA 100%. ISTO DEVIDO AO MAIOR INTERESSE POR EMPRESAS DE MAIOR FATURAMENTO. NÃO PREJUDICA EMPRESAS POR TAMANHO, POI NORMALMENTE AS EMPRESAS ESCOLHEM UM IMÓVEL QUE SEJA ADEQUADO AO SEU INVESTIMENTO E PROPOSTA, NATURALMENTE GRANDES EMPRESAS CONCORRENDO A TERRENOS MAIORES NÃO DISPUTAM NA MESMA LICITAÇÃO COM PEQUENAS EMPRESAS E VICE VERSA.

A QUESTÃO 1.5 TEM PESO DIFERENTE PARA A ALTERNATIVA PLANO DE SAUDE (31% DA PONTUAÇÃO DA QUESTÃO), ENQUANTO QUE AS DEMAIS TEM PESO 11,5% DA PONTUAÇÃO. NESTE CASO, A SOMATORIA DOS PERCENTUAIS DE RATEIO DETERMINAM QUANTO DO TOTAL DA PONTUAÇÃO POSSIVEL DA QUESTÃO SERÁ CREDITADO A EMPRESA. CADA ALTERNATIVA MARCADA SOMA MAIS UM POUCO DE PONTUAÇÃO. O PLANO DE SAUDE TEM PESO MAIOR POR TRANSFERIR AOS TRABALHADORES UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA E TER IMPACTO POSITIVO NAS DESPESAS PUBLICAS NESTA ÁREA.

A QUESTÃO 2.7 TEM MULTIPLAS ESCOLHAS EM DOIS TEMAS: MODO E MOTIVO, RESPONDER-SE-Á OS DOIS TEMAS E SERÃO SOMADOS OS PERCENTUAIS DE CADA PARTE, NO MELHOR CENÁRIO SERÃO CONSIDERADOS 100% DOS PONTOS DA QUESTÃO, E, NO PIOR CENARIO 50%

AS QUESTÕES 1.2, 1.3 E 1.4 RECEBEM COMO RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

AS QUANTIDADES DE EMPREGOS POR FAIXA DE SALÁRIO, FORMAÇÃO ETC., NESTAS QUESTÕES O TOTAL SOMADO DAS RESPOSTAS TEM DE SER O MESMO NÚMERO DA QUESTÃO 1.1.. ESTAS QUESTÕES FAZEM UM PRÉ CÁLCULO ENCONTRANDO O PERCENTUAL POR QUANTIDADES EM CADA FAIXA, E ESTE PERCENTUAL QUE MULTIPLICA PELA PONTUAÇÃO POSSÍVEL E DETERMINA UMA PONTUAÇÃO EM CADA FAIXA, A SOMA DA PONTUAÇÃO DE CADA FAIXA DETERMINA A PONTUAÇÃO TOTAL DA QUESTÃO. POR EXEMPLO NA QUESTÃO 1.2: SE A EMPRESA OFERECE 5 EMPREGOS NA FAIXA SALARIAL ATÉ R\$1.350,00 E OUTROS 5 NA FAIXA DE R\$1.501,00 A R\$2.000,00 TOTALIZANDO 10 VAGAS (100%). A TABELA VAI DAR 50% PARA CADA FAIXA, ENTÃO OS PONTOS POSSÍVEIS DE CADA FAIXA SERÃO MULTIPLICADOS POR 50%, E, OS PONTOS DAS DUAS FAIXAS DE SALARIO SERÃO SOMADOS E RESULTARÁ NA PONTUAÇÃO TOTAL DA QUESTÃO.

7 PONTUAÇÃO ALCANÇADA - MULTIPLAS MARÇAÇÕES (X) OU QUANTIDADES EM MAIS DE UMA RESPOSTA

SE UMA ALTERNATIVA RECEBE UMA MARCAÇÃO X RECEBE A PONTUAÇÃO CHEIA DETERMINADA PELA COLUNA PONTUAÇÃO POSSIVEL, OU, SE EM UMA QUESTÃO A ALTERNATIVA PEDE QUANTIDADES, A PONTUAÇÃO É CALCULADA PELOS PONTOS DA COLUNA DE PONTUAÇÃO POSSIVEL VEZES O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA QUANTIDADE DE CADA ALTERNATIVA. EXEMPLOS: A QUESTÃO 1.5 PODE-SE MARCAR MAIS DE UM ITEM (X), A SOMA DOS PONTOS MARCADOS DETERMINARÁ A PONTUAÇÃO TOTAL DA QUESTÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	EXCETUANDO AS QUESTÕES 1.2, 1.3 E 1.4, NÃO EXISTEM OUTRAS QUE FARÃO PRÉ CÁLCULO PERCENTUAL DE RATFIO
	ESTAS PONTUAÇÕES SE APLICAM A TODAS AS EMPRESAS

RESUMO - ANÁLISE DA PONTUAÇÃO NORMAL	
8	<p>A ANÁLISE PARA LICITAÇÃO CONSIDERA OS PONTOS DA COLLINA DE PONTOS ALCANÇADOS NORMAL NA TABELA DE PONTUAÇÃO.</p> <p>A PLANILHA DE ANÁLISE PUXA AUTOMATICAMENTE AS PONTUAÇÕES CONSEGUIDAS NA PÁGINA DE MARCAÇÃO DE RESPOSTAS, TOTALIZANDO AS PONTUAÇÕES.</p> <p>NA LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA, COMPARANDO A PONTUAÇÃO ALCANÇADA ENTRE AS EMPRESAS PARTICIPANTES DETERMINARÁ A VENCEDORA.</p>

DESCCLASSIFICAÇÃO DIRETA	
9	<p>EXISTEM QUESTÕES DESCLASSIFICATÓRIAS SE NÃO FOREM RESPONDIDAS.</p> <p>A 1.1 DE TOTAL DE NOVAS VAGAS DE EMPREGOS DIRETOS OFERTADOS.</p> <p>A 4.1 VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO</p> <p>A 4.5 PROPOSTA PERCENTUAL DE AUMENTO DE</p>



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

FATURAMENTO

OS ITENS 4.1 E 4.5 PONTUAM POR FAIXAS DE VALORES, MAS OS MESMOS DEVEM SER EXPRESSOS EXATAMENTE NO QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS - OS VALORES DO QUESTIONÁRIO VÃO PARA O CONTRATO DE CUMPRIMENTO DE CONTRAPARTIDAS

NAS 22 (VINTE E DUAS) DEMAIS QUESTÕES SE NÃO FOREM RESPONDIDAS A EMPRESA PARTICIPANTE PERDE PONTUAÇÃO MAS NÃO É DESCLASSIFICADA





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação do Município de Umuarama

Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço.
- 8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a tramitação do Processo de Pré qualificação n.º XXX/202__ - PMU e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata.

..... de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO V

Edital de pré qualificação nº _____ / 202__

QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EMPRESA PARA MANIFESTAÇÃO PRIVADA DE INTERESSE EM TERRENOS PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Lei nº 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025.

Para participar do Programa, Lei nº 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025, recebendo benefícios participação em leilão de imóveis públicos, ou outros, parte-se do princípio que a empresa esteja em expansão ou nova implantação, deste modo, as informações abaixo, servem para avaliação da empresa e aplicação dos benefícios solicitados.

DA EMPRESA.....

I – INFORMAÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

01. Razão Social: _____.
02. Nome Fantasia: _____.
03. Data da Fundação: ____/____/____. Registro da Sociedade nº _____.
Data: ____/____/____. Repartição: _____ Publicação ____/____/____.
04. Última alteração contratual em data de ____/____/____ sob registro nº _____.
Repartição: _____ Publicação: _____.
05. Sede e Foro: _____.
06. Capital Registrado: R\$ _____ (_____).
07. Escritório Contábil: _____ Contador _____.
Endereço: _____ nº. _____.

II – ENDEREÇO (s) / CNPJ/ INSCRIÇÃO ESTADUAL



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

1 Matriz

Endereço: _____ nº. _____.

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: () _____.

Quadra: _____ Data: _____ CEP: _____ - Fax: () _____.

CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____.

2 Filial 1

Endereço: _____ nº. _____.

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: () _____.

Quadra: _____ Data: _____ CEP: _____ - Fax: () _____, CNPJ: _____ Inscr.

Estadual: _____.

(acrescentar outras filiais se necessário)

III – IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

NOME	PROFISSÃO	RG	CPF	PART. NA FUNÇÃO NA EMPR.	EMPR.
	_____	_____	_____	_____ %	_____
	_____	_____	_____	_____ %	_____

(Acrescentar sócios se necessário)

IV – RAMO DE ATIVIDADE ATUAL DA EMPRESA

x	TIPO	SEGMENTO
	INDÚSTRIA VESTUÁRIO	
	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	

**PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	INDÚSTRIA MOVELEIRA	
	INDUSTRIA FÁRMACO QUÍMICO	
	INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	INDÚSTRIA DA BELEZA E SAÚDE	
	COMERCIAL ATACADISTA	
	(outro - identificar aqui)	

Exemplos segmentos: alimentícia: frigorífico aves/bovinos, moveleira: madeira/sofás, etc.

TÉCNICAS E PRODUTIVAS.....

– **ÁREA OCUPADA** (se a matriz ou uma filial for em Umuarama as quantificações “FUTURA” devem **somar** as já existentes no município com as novas áreas propostas, se a empresa não estiver instalada no município a area FUTURA deve **contemplar somente** a área e construções que serão implantadas em Umuarama).

ÁREA	ATUAL (matriz)	FUTURA (em Umuarama)
TERRENO TOTAL	M ²	M ²
OCUPADA TOTAL (CONSTRUÇÃO + OUTROS)	M ²	M ²
CONSTRUÍDA TOTAL	M ²	M ²
CONSTRUÇÃO PRODUÇÃO	M ²	M ²

**PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CONSTRUÇÃO ACABAMENTO		M ²		M ²
OUTRAS SECUNDARIAS DA PRODUÇÃO		M ²		M ²
ESTOCAGEM PRODUTO ACABADO		M ²		M ²
ESTOCAGEM MATÉRIA PRIMA/ INSUMOS		M ²		M ²
ADMINISTRATIVA		M ²		M ²
OUTRAS CONSTRUÍDAS		M ²		M ²
LIVRE (NÃO OCUPADA)		M ²		M ²

V – MAQUINÁRIO PRODUTIVO (se a matriz ou uma filial for em Umuarama as quantificações “FUTURA” devem **somar** os já existentes no município com os novos maquinários a serem adquiridos, se a empresa não estiver instalada no município a área QUANTIDADE FUTURA deve **contemplar somente** o número de maquinários a serem instalados em Umuarama).

MAQUINÁRIO	QUANT. ATUAL (matriz)		QUANT. FUTURA (em Umuarama)	
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.

VI – FUNCIONÁRIOS (1. considerar todos os funcionários da empresa em qualquer município, 2. somente de Umuarama, 3 todos da empresa, 4 somente em Umuarama, 5 em Umuarama.

CATEGORIA	1. QUANT. ATUAL TOTAL	2. QUANT ATUAL EM UMUARAMA	3. QUANT. FUTURA TOTAL	4. QUANT A MAIS EM UMUARAMA	5. SALÁRIO MÉDIO A PAGARRS
ADMINISTRATIVOS					
TÉCNICOS					
PRODUÇÃO					
APOIO A PRODUÇÃO					
COMERCIAL					
ESTAGIÁRIOS					
APRENDIZES					



**PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

VII – CAPACIDADE PRODUTIVA MENSAL (Indicar os principais produtos)

DESCRIPTIVO DO PRODUTO	QUANT. PRODUÇÃO ATUAL (TOTAL DA EMPRESA)		QUANT. PRODUÇÃO FUTURA	
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.

COMERCIAL/MERCADO.....

VIII – MERCADO

DESTINO	ATUAL(x)	FUTURO(x)
MUNICÍPIO UMUARAMA		
REGIÃO NOROESTE		
ESTADO PARANÁ		
OUTROS ESTADOS		
ESTADOS:		





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ATENDE AO MERCADO	ATUAL		FUTURA	
INTERNO		%		%
EXTERNO(EXPORTAÇÃO)		%		%
PAÍSES:				

IX – CLIENTES (PRINCIPAIS)

NOME	LOCALIZAÇÃO E TELEFONE

X – CONCORRENTES (Principais)

NOME	LOCALIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

XI – FORNECEDORES (PRINCIPAIS)

NOME	LOCALIZAÇÃO E TELEFONE

XII – FATURAMENTO (TOTAL DA EMPRESA (a diferença refere-se ao valor a ser faturado em Umuarama)

FATURAMENTO BRUTO MÉDIO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES

Atual

R\$ _____ (_____)

Previsão c/ Nova Fábrica

R\$ _____ (_____)



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

FISCAL / DESPESAS / OBRIGAÇÕES.....

XIII – RECOLHIMENTO TRIBUTÁRIO (a diferença refere-se ao valor a ser recolhido em Umuarama)

RECOLHIMENTO MÉDIO MENSAL DO ICMS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Atual:

R\$ _____ (_____).

Previsão c/ Nova Fábrica:

R\$ _____ (_____).

XIV– CUSTOS, DESPESAS E INVESTIMENTOS (Referentes à empresa)

GASTO MENSAL MÉDIO NOS ÚLTIMOS 12 MESES SE HOVER

Aluguéis R\$ _____ (_____).

Condomínio R\$ _____). Segurança R\$ _____

_____ (_____).Manutenção R\$ _____ (_____).

Ampliação R\$ _____ (_____).

Mudança R\$ _____ (_____).

XV – OBRIGAÇÕES QUE GRAVAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA – EMPRÉSTIMOS,OUTROS

ENTIDADE FINALIDADE CREDORA	DATA ASS. CONTRATO	VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO	CONDIÇÕES Prazo* Juros**	SALDO ATUAL	DEV.
-----------------------------------	-----------------------	----------------------------	-----------------------------	----------------	------





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

_____/_____/____ R\$ _____ R\$ _____

_____/_____/____ R\$ _____ R\$ _____

_____/_____/____ R\$ _____ R\$ _____

_____/_____/____ R\$ _____ R\$ _____

_____/_____/____ R\$ _____ R\$ _____

* Em meses.

* Taxa mensal.

DO INVESTIMENTO.....

XVI – PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO (Contados da assinatura do termo/parabenefício de terreno) - Considerar o interesse da empresa em determinado tamanho de imóvel e seguir o prazo determinado no item 7.2 deste edital.

- a. Início das obras _____ meses.
- b. Implantação da linha de Produção _____ meses.
- c. Início da Produção _____ meses.
- d. Operação Total (Funcionamento Pleno) _____ meses.





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

XVII – CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS (Implantação do Projeto/para benefício de terreno).

Recursos próprios existentes R\$ _____ (_____).

Financiamentos R\$ _____ (_____).

total a ser investido - Umuarama R\$ _____ (_____).

XIX – RESÍDUOS

1. A atividade produtiva realizada pela empresa gera resíduos sólidos ou líquidos? () Sim () Não
2. Em caso afirmativo, quais? _____
3. Qual a destinação dos mesmos? _____

XX – EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Descreva no espaço abaixo quais os principais motivos que levaram a requerente a pleitear a doação de um terreno e, ou, outros benefícios da Lei nº 4.706/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

XXI – DECLARAÇÃO

Ainda, vem declarar, sob pena de incorrer em crime de falsidade documental e outros previstos em lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras.

DATA: ____/____/20____.

Declarante





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº/2024 – PMU

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL Nº 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025.

Objeto: Da participação em Pré-qualificação nº/202.... e futuros Leilões de imóveis com base na LEI MUNICIPAL Nº 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025.

A proponente abaixo assinada, participante da **Pré-qualificação Pública n.º/202_ - PMU**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Contratação Licitações para pré-qualificação de empresas, que julgou os documentos de pré-qualificação-habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com os cursos do procedimento licitatório.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII

CALCULO DE LIQUIDEZ

EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº/202__ – PMU

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025.

Objetivo para conhecimento da Liquidez:

A Liquidez está relacionada com a **capacidade de um ativo ser transformado em dinheiro, sem perder o seu valor**. Por isso, dizemos que quanto mais alta for a liquidez, mais facilidade você terá de vender e converter em dinheiro.

Dessa forma, **podemos relacionar os indicadores de liquidez com índices financeiros utilizados para analisar como está a situação financeira de uma empresa**, isto é, os seus créditos e a capacidade monetária para cumprir com as suas obrigações.

Calcular os três itens abaixo e inserir as respostas na Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa.

1. Liquidez Geral

Por fim, a liquidez geral (LG) é aquela que está relacionada com todos os ativos da empresa, incluindo aqueles de longo prazo (acima de 1 ano).

O cálculo da liquidez geral abrange os ativos e passivos do negócio. Veja, então, a fórmula para calcular a liquidez geral:

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Não Circulante)

Liquidez Geral = (_____ + _____) / (_____ + _____)

Liquidez Geral = (_____) / (_____)

Liquidez Geral = _____

- **Ativo circulante:** bens disponíveis ou bens a receber em um curto prazo, como aplicações inferiores a 1 ano, estoques de matéria-prima, contas a receber de curto prazo (inferior a 1 ano), entre outros;
- **Passivo circulante:** dívidas ou compromissos exigíveis a curto prazo (inferior a 1 ano);
- **Ativo não circulante:** bens que, ao contrário do ativo circulante, só poderão ser transformados em dinheiro em um longo prazo (isto é, superior a 1 ano);
- **Realizáveis a longo prazo:** índice que faz parte do ativo não circulante e está relacionado com as contas a receber em longo prazo (superior a 1 ano);

2. Liquidez Corrente

Também conhecida como **liquidez comum**, a liquidez corrente (LC) é um indicador que apresenta a capacidade de uma empresa honrar seus compromissos no curto prazo (isto é, dentro dos próximos 12 meses).

Esse indicador é o que representa a saúde do caixa por compreender a maioria dos pagamentos do negócio e o seu cálculo é realizado a partir da divisão dos ativos circulantes da empresa pelo passivo circulante.

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Liquidez Corrente = _____ / _____

Liquidez Corrente = _____

Ativo circulante: bens disponíveis ou bens a receber em um curto prazo, como aplicações inferiores a 1 ano, estoques de matéria-prima, contas a receber de curto prazo (inferior a 1 ano), entre outros;

Passivo circulante: dívidas ou compromissos exigíveis a curto prazo (inferior a 1 ano);

3. Índice de Endividamento Geral (EG)

O índice de endividamento geral é um dos indicadores de endividamento mais básicos de uma empresa, e representa a proporção do endividamento em comparação ao ativo total do negócio. Digamos que é ele quem mostra o grau de alavancagem da organização.



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

$EG = (\text{Capital de terceiros} / \text{Ativos totais}) \times 100$

$EG = (\quad / \quad) \times 100$

$EG = (\quad) \times 100$

$EG = \quad \%$

Este percentual determina, a seguir abaixo, o resultado a ser inserido na Planilha:

- Abaixo de 25% resultado = 1,5
- De 25% até 30% resultado = 1
- Acima de 30% resultado = 0,5

Devem ser inseridos na Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa, questão nº 2.9 :

1. LG -Liquidez Geral _____
2. LC - Liquidez Corrente _____
3. EG - Índice de Endividamento Geral _____



**PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº/202_ – PMU

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento de pré qualificação Pública Nº ___/202_ - PMU, instaurado pelo Prefeitura Municipal de Umuarama/PR.

Na qualidade de representante legal da empresa....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

DATAR ASSINAR E CARIMBAR

PROPONENTE





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE CONTRAPARTIDAS, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS PENALIDADES

EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº/2024 – PMU

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI Nº 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025.

Objeto: Pré qualificar pessoas jurídicas para participarem de leilão de alienação de imóveis para implantação de empresas gerando investimento, geração de novas vagas de emprego e aumento de faturamento.

A empresa _____, CNPJ _____, proprietário _____ tem plena ciência das contrapartidas e prazos obrigatórios a serem cumpridos no caso de se tornar vencedora de futura licitação na modalidade leilão destinados ao Programa de Desenvolvimento Municipal, especificados na Lei nº 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025 e neste edital de pré qualificação nos itens 6, 7 e 8, assim como advertências, multas e reversão do imóvel ao patrimônio público advindas do não cumprimento das contrapartidas (ITEM 16 deste edital de pré-qualificação), das condições gerais de participação conforme item 4, e, da assinatura de contrato de contrapartidas.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO X - TABELA DE % DE OCUPAÇÃO OBRIGATÓRIOS DOS IMÓVEIS			
	FAIXA DE CALCULO PARA OCUPAÇÃO		% DE OCUPAÇÃO
	DE (m²)	ATÉ (m²)	
1	0,01	5.000,00	60%
2	5.000,01	6.000,00	59%
3	6.000,01	7.000,00	58%
4	7.000,01	8.000,00	57%
5	8.000,01	9.000,00	56%
6	9.000,01	10.000,00	55%
7	10.000,01	11.000,00	54%
8	11.000,01	12.000,00	53%
9	12.000,01	13.000,00	52%
10	13.000,01	14.000,00	51%
11	14.000,01	15.000,00	50%
12	15.000,01	16.000,00	49%
13	16.000,01	17.000,00	48%
14	17.000,01	18.000,00	47%
15	18.000,01	19.000,00	46%
16	19.000,01	20.000,00	45%
17	20.000,01	21.000,00	44%
18	21.000,01	22.000,00	43%
19	22.000,01	23.000,00	42%
20	23.000,01	24.000,00	41%
21	24.000,01	25.000,00	40%
22	25.000,01	26.000,00	39%
23	26.000,01	27.000,00	38%
24	27.000,01	28.000,00	37%
25	28.000,01	29.000,00	36%
26	29.000,01	30.000,00	35%
27	30.000,01	31.000,00	34%
28	31.000,01	32.000,00	33%
29	32.000,01	33.000,00	32%
30	33.000,01	34.000,00	31%
31	34.000,01	35.000,00	30%
32	35.000,01	36.000,00	29%
33	36.000,01	37.000,00	28%
34	37.000,01	38.000,00	27%
35	38.000,01	39.000,00	26%
36	39.000,01	40.000,00	25%
37	40.000,01	41.000,00	24%
38	41.000,01	42.000,00	23%
39	42.000,01	43.000,00	22%
40	43.000,01	44.000,00	21%
41	44.000,01	ACIMA	20%

Em vencendo o certame de leilão assinará o contrato de contrapartidas, obrigações e direitos do Programa de Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Em vencendo o certame de leilão a empresa assinará o contrato de contrapartidas, obrigações e direitos do Programa de Desenvolvimento.

ANEXO XI

MINUTA (MODELO DE CONTRATO A SER ASSINADO PÓS LEILÃO)

Contrato de _____ de imóvel público municipal, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UMUARAMA e a empresa _____, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2.021, Lei Municipal n.º 4.706, de 9 de novembro de 2.023 alterada pela Lei n.º 4.838/2025 e Decreto Municipal n.º xx, de xx de xxxxx de 2.024, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, brasileiro, casado, empresário, agente político, inscrito no CPF sob nº 169.395.309-91, portador da Cédula de Identidade nº 14891472-9 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(ª) _____, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, conforme atos constitutivos OU procuração (anexo), resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Edital de Pré-qualificação nº ____/20__ - PMU, constante do **Processo Administrativo nº ____/____/____**, homologado pela Portaria nº _____, em ____ de _____ de 2.02__, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em ____ de _____ de 2.02__, edição nº _____, que integram o presente Termo, na **Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025, Decreto Municipal nº ____/202__**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL E DA FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto a _____ de bem imóvel, a título _____, mediante o cumprimento de encargos e possibilidade de reversão do bem ao Município, adiante descrito:

imóvel urbano denominado Lote de terras nº ____, da Quadra _____, do Loteamento _____, com área de _____ m² (_____ quadrados), objeto da Matrícula nº _____, do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ _____ (_____ reais).





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: A _____ em questão destina-se a gerar desenvolvimento econômico ao CONTRATANTE, bem como estimular a instalação, o funcionamento e o desenvolvimento de atividade _____ (industriais/ outras) consistente em _____, praticada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital de Licitação;

III – A Proposta da Contratada;

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº ____/202__ – PMU (projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas de composição de custos e de serviços, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

I – As contrapartidas para _____ (compra/outros) do bem imóvel vigorará pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, tendo início em ____ de ____ de 202__ e término em ____ de ____ de 202__.

II – O pagamento do valor devido descontados os subsídios será _____ (xxx meses) a partir da assinatura deste contrato, sendo que, no parcelamento há de se considerar 3 meses de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

a) permitir à CONTRATADA a utilização do bem descrito na Cláusula Segunda, exclusivamente para que nele desenvolva suas atividades _____, próprias do empreendimento constante no Projeto de Viabilidade Econômica apresentado juntamente com a Proposta Técnica referentes ao **Edital de _____ Pública n.º ____/202__ - PMU**, durante a fase de licitação, e;

b) fiscalizar e fazer cumprir todas as contrapartidas propostas pela CONTRATADA, condição única para que a alienação à vista ou à prazo seja efetivamente cumprida, não fazendo uso da cláusula de reversão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

a) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, utilizar o imóvel objeto deste contrato exclusivamente para desenvolver suas atividades de _____, próprias do empreendimento constante no Projeto de Viabilidade Econômica apresentado juntamente com a Proposta Técnica do **Edital de _____ Pública n.º ____/202__ - PMU**, durante a fase de **pré-qualificação**;

b) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, **no caso de Concessão de Direito Real de Uso**, contribuir anualmente com o percentual de ____% (____), a ser fixado nos termos do item ____ do **Edital de _____ Pública n.º ____/202__ - PMU**, aplicado sobre o somatório de todos os benefícios recebidos no exercício anterior, **inclusive valor do imóvel**, para o Fundo Municipal de Desenvolvimento; **ou, no caso de Alienação onerosa por Compra e Venda - Leilão**, pagar o imóvel com o desconto obtido na **pré-qualificação** _____ (à vista/parcelado em _____ vezes);

c) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, preferencialmente utilizar da mão de obra disponível no Município de Umuarama, mediante seleção e encaminhamento da Agência do Trabalhador;

d) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, registrar e licenciar os veículos de propriedade da empresa no Município de Umuarama;

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

e) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, aplicar anualmente a título de doação, a partir da implantação do empreendimento, por período mínimo igual ao tempo de contrato, mediante depósito nas contas dos destinatários, em parcelas correspondentes a 1/12 (um doze avos), os seguintes valores:

I) 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerando o exercício, a favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Umuarama;

II) 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerando o exercício, a favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e;

III) 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerando o exercício, a favor de projetos desportivos e para desportivos no Município de Umuarama, desde que aprovados pelo Ministério do Esporte;

f) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, executar o empreendimento nos exatos termos da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa apresentada na fase de Proposta Técnica, conforme previsão do item _____ do Edital de _____ Pública n.º/202__ - PMU;

g) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, manter, no mínimo, o número de (.....) empregos **totais**, sendo: __ (__) empregos existentes e __ (__) novos empregos;

h) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, manter o faturamento e características do empreendimento apresentados no **Questionário de Informações Básicas da Empresa** e na fase de Proposta Técnica do Edital de _____ Pública n.º/2024 – PMU;

i) comprovar o valor investido de R\$ (.....) declarado no item _____ do **Questionário de Informações Básicas da Empresa**, através de notas da compra de produtos, serviços e outros imobilizados em nome da empresa;

j) comprovar o aumento do faturamento conforme declarado no item XIII do Questionário de Informações Básicas da Empresa, através de relatório contábil devidamente assinado pelo contador da empresa; **O valor proposto de faturamento anual foi de R\$ _____ em _____ de _____ de 202__.**

k) permitir aos encarregados da fiscalização pelo CONTRATANTE, livre acesso, em qualquer época, ao bem objeto deste contrato, para certificação de sua utilização; bem como aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado;

l) manter e conservar, às suas custas, o imóvel concedido;

m) fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações ou esclarecimentos inerentes à relação contratual;

n) aprovar o projeto de construção em até seis meses contados da assinatura deste contrato, iniciar as obras em até 12 meses e, finalizar **as obras** em até _____ meses as obras de implantação do empreendimento constante no Projeto de Viabilidade Econômica, apresentado juntamente com o **Relatório de Informações Básicas da empresa** e a Proposta Técnica do Edital de _____ Pública n.º/202__ - PMU, durante **a fase de licitação pré-qualificação**; **a metragem quadrada mínima a ser construída é de _____ m²**

o) colocar, a critério do CONTRATANTE e em regularidade às exigências da Lei específica, à disposição da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas etárias:

I) primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);

II) pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos), no percentual de 5% (cinco por cento) e;

!!!) **pessoas portadoras de deficiências (na forma da lei)**, no percentual de 2% (dois por cento);

p) manter, durante todos os 10 (dez) anos de do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; anualmente as documentações necessárias devem ser apresentadas, e, juntadas as comprovações de fiscalização in loco;

q) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades ou para o exercício delas, incluindo as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais, em especial a ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

r) arcar com todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada;

s) manter, durante o prazo de vigência do contrato, o ramo da atividade _____ proposto, salvo com anuência expressa da Administração Pública Municipal;

t) comprovar anualmente o implemento das condições previstas nos incisos III do artigo 10º da Lei Municipal n.º 4.706/2023, mediante a apresentação perante a municipalidade, do comprovante de depósito do valor recolhido e cópia da declaração de Imposto de Renda e a cópia do comprovante de depósito à(s) entidades assistenciais;

u) durante a construção ter o extremo cuidado para que materiais alheios ao solo não venham a contaminá-lo;

v) a empresa cumprirá as exigências de meio ambiente quanto à forma das instalações e a execução da produção em relação a esgoto e água para que sejam ligados as redes públicas sendo que não poderá abrir poços artesianos ou fossa sumidouro; e, para funcionamento da empresa apresentará os Planos de Gestão de Resíduos necessários; tais consultas farão parte do projeto arquitetônico para construções e do Licenciamento do Alvará de funcionamento;

x) a CONTRATADA terá 120 dias a contar da homologação da licitação para registrar na matrícula do imóvel as contrapartidas, os valores devidos, a cláusula de reversão e quaisquer outras condições deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá subdividir, transferir a titularidade, vender ou alugar o imóvel objeto deste contrato.

y) o salário médio proposto a ser pago pela empresa é de R\$ _____ / x salários mínimos em _____ de _____ de 202 _____.

Parágrafo Segundo: A par da fiscalização que poderá ser encetada pela Administração espontaneamente em qualquer momento, e que a possibilitará de exigir da CONTRATADA a documentação que entender necessária, esta possuirá a obrigação de comprovar o cumprimento das condições que lhe foram impostas como contrapartida ao incentivo recebido.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá, sem a anuência do CONTRATANTE, transferir o direito real de uso, vender, dividir, locar ou manter sem uso o imóvel, ambos objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETOMADA DO BEM: Descumpridas quaisquer das obrigações atribuídas à CONTRATADA e ainda que a constatação desse fato ocorra após o decurso do prazo para o adimplemento, o CONTRATANTE poderá retomar o imóvel objeto deste contrato, reintegrando-o ao seu patrimônio por meio de mero ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de retomada do bem pelo CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização por benfeitorias que lhe tenha acrescido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O cumprimento das condições impostas à empresa CONTRATADA será constantemente fiscalizado pela Administração Pública Municipal, sem necessidade de prévio aviso, sendo que a constatação de inadimplemento dará ao Município o direito de interromper ao compromisso assumido, procedendo à retomada do bem nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento pela CONTRATADA;
- abandono injustificado da área concedida;
- para a satisfação do interesse público;
- ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito.





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral do contrato será precedida de processo administrativo a cargo do CONTRATANTE, que deverá assegurar à CONTRATADA o direito de se defender e produzir provas.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser objeto de rescisão amigável entre os contratantes, a ser formalizada por escrito dentro do procedimento de contratação, mediante manifestação fundamentada do CONTRATANTE, baseada na conveniência e oportunidade para o interesse público e, conforme o caso, o pagamento de custas do processo que gerou este contrato.

CLÁUSULA NONA – DE OUTRAS RESPONSABILIDADES: A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, provenientes da execução deste contrato.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nesta avença não eximem a CONTRATADA do cumprimento da legislação vigente, especialmente da relacionada à proteção do Meio Ambiente e Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA PENAL: Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá cobrar da empresa, a título de cláusula penal, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: No caso de inexecução total ou parcial desta avença ou descumprimento dos atos normativos relativos à sua execução, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, abaixo relacionadas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) reversão do imóvel ao patrimônio público, com retenção das benfeitorias eventualmente realizadas pela beneficiária, sem a obrigatoriedade de seu ressarcimento.

Parágrafo Primeiro: Constitui inadimplemento, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesse instrumento, no Edital e documentos integrantes deste contrato.

Parágrafo Segundo: A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas ou danos devidas ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, por meio de processo administrativo, onde será oportunizado à CONTRATADA, o direito de se defender e produzir provas.

Parágrafo Quarto: Se a CONTRATADA não pagar a multa imposta, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua notificação, será cobrada administrativa ou judicialmente pelo CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo n.º/....., ao Edital de _____ Pública n.º/202__ - PMU, bem como à proposta apresentada pela empresa vencedora no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regulado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Municipal n.º 4.706/2023, Decreto Municipal n.º 173/2024 e Edital de _____ Pública n.º/202__ - PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEMAIS BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DO PRODEU: O contrato em questão não obsta a obtenção, pela CONTRATADA, dos demais benefícios previstos na Lei Municipal n.º 4.706/2023 e Decreto n.º ____/202__, que, quando se referem ao imóvel é apenas do Concedido ou Aliado neste contrato, não incluindo outras propriedades que a empresa possua ou venha a possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO: Fica obrigada a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da Licitação, de acordo com o artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO: De acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 03/2009, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR do presente Contrato, o (a) Sr (a). _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, (cargo), e como FISCAL o (a) Sr (a). _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, (cargo).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: A Contratante poderá fazer uso das prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo único: Registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES*:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

*Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade, conforme artigo 94 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022 art. 12, do Decreto Municipal nº 172/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Finalmente e por assim estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma.

Umuarama, ____ de _____ de 2024.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Município de Umuarama
Contratante

(Representante Legal)
Empresa
CONTRATADA

GESTOR:

(Nome), inscrito no CPF sob nº _____, (cargo).





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

FISCAL:

(Nome), inscrito no CPF sob nº _____, (cargo).

TESTEMUNHAS:

Nome – (dados pessoais), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF. _____.

Nome (dados pessoais), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF. _____.



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão de Contratação do Município de Umuarama

Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná

EDITAL DE PRE QUALIFICAÇÃO Nº XXX/202_ – PMU

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

..... de 202_.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO XIII - Requerimento de Pré-Qualificação para Plano de Desenvolvimento de Umuarama

interessada:

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Logradouro:

Bairro:

Município:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante da Interessada:

Nome:

RG/Órgão Emissor:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Nos termos do Edital de Pré-qualificação e considerando os documentos, Declarações e Planilhas anexos, a empresa _____, CNPJ _____ vem solicitar junto ao Município de Umuarama a pré-qualificação para a participação em leilões de alienação de imóveis públicos com fins de implantação da empresa, nas condições aqui determinadas em conformidade a Lei nº 4.706/2023.

Representante Legal da Empresa

Observações:

A Pessoa Jurídica somente poderá participar dos leilões da Prefeitura de Umuarama para as quais se pré-qualificar nas condições deste edital e análise da documentação solicitada. A Prefeitura Municipal de Umuarama emitirá e publicará a "Declaração"/"Ata" de pré-qualificação.





**PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VISITA AO IMÓVEL

EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº/202__ – PMU

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI Nº 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025.

Objeto: Pré qualificar pessoas jurídicas para participarem de leilão de alienação de imóveis para implantação de empresas gerando investimento, geração de novas vagas de emprego e aumento de faturamento.

A empresa _____, CNPJ _____, proprietário _____ DECLARA ter o interesse em investir no Município de Umuarama e assume o compromisso de visitar os imóveis de interesse em futuros processos de licitação na modalidade leilão destinados ao Programa de Desenvolvimento Municipal, especificados na Lei nº 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025 e neste edital de pré qualificação nos itens 6 e 7.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO XV

PLANILHA DE CALCULO DE RETORNO

CALCULO DE RETORNO

EMPRESA >

CRESCIMENTO DA EMPRESA	ATUAL	C/ EXPANSÃO	VALOR DE RETORNO ANO
ÁREA TOTAL (TERRENO)	0,00 m ²	0,00 m ²	100,00%
ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL	0,00 m²	0,00 m²	100,00%
ÁREA PRODUÇÃO(maquinários)	0,00 m ²	0,00 m ²	100,00%
ÁREA MONTAGEM	0,00 m ²	0,00 m ²	100,00%
ÁREA ACABAMENTO	0,00 m ²	0,00 m ²	100,00%
ÁREA MATÉRIA PRIMA	0,00 m ²	0,00 m ²	100,00%
MAQUINÁRIO	und	un	106,06%
FATURAMENTO EM R\$/ANO	0,00 R\$	0,00 R\$	100,00%
RECOLHIMENTO ICMS/OUTROS /ANO	0,00 R\$	0,00 R\$	29,41 %
			0,00
PRODUÇÃO EM UNIDADES	0 und	0 un	

ICMS DA OPERAÇÃO
O MI
12,00%

O RETORNO EM ICMS SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA FOI CALCULADO APENAS SOBRE O VALOR DE PROPOSTA DE AUMENTO DE FATURAMENTO APRESENTADA NO QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EMPRESA E O ICMS DO SEGMENTO DE PRODUTOS

ICMS ESTADUAL DA LINHA DE PRODUTOS	12,00%	RETORNO DE ICMS PARA MUNICÍPIO	29,41%
VALOR ANUAL RECEBIDO PELO MUNICÍPIO EM ICMS R\$	0,00		

	postos trabalho	salario médio	Salario 12 meses COM 13 ^a	
NOVOS POSTOS DE TRABALHO			0,00	
			0,00	
			0,00	
			0,00	
SALÁRIO MÉDIO MENSAL EMPRESA			0,00	ICMS ANO
0,00	0	0,00	0,00	50,00% 0,00
SALÁRIO MÉDIO IBGE 2022				icms médio recolhido sobre faturamento: 10,00% 0,00
2.772,00				taxa média últimos 3 anos de retorno liquido de icms para Umuarama: 29,41% 0,00
-100,00%	< salario da empresa em relação a média			ISSQN
	percentual do salario usado para compra de serviços(médico, oficina, escolas, etc):			20,00% 0,00
	issqn médio:			4,50% 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

O ICMS DO SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS FOI CALCULADO COM USO DE 50% DO SALÁRIO EM COMPRAS DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES DIVERSOS, TAXA DE ICMS MÉDIA 10% E RETORNO PARA O MUNICÍPIO DE 25% DO RECOLHIMENTO. E, USO DE 20% DO SALÁRIO PARA COMPRAS DE SERVIÇOS COM TAXA DE 4,5% DE RECOLHIMENTO

TOTALIZAÇÃO DE RETORNOS	RETORNO IMPOSTOS	0,00
	RETORNO IMPOSTOS INDIRETO 20%	0,00
	RETORNO IMPOSTOS ESTIMADO	0,00

O VALOR TOTAL DE RETORNO DE IMPOSTOS ESTIMADOS SOMA O RECOLHIMENTO ANUAL DE IMPOSTOS DA EMPRESA PARA O MUNICÍPIO, O ICMS RETORNADO PARA O MUNICÍPIO SOBRE O CONSUMO DOS TRABALHADORES CONSIDERANDO 50% DOS SALÁRIOS, E, O RECOLHIMENTO DE ISSQN SOBRE 20% DOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES

ÁREA PRETENDIDA M ²	m ²	R\$/m ² MÉDIO	
valor total		0,00	R\$
IPTU DOADO 10 ANOS	0,00	0,00	R\$
50% ITBI	0,04	0,00	R\$
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	R\$
TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E OUTRAS		0,00	R\$
VALOR TOTAL DOADO:		0,00	R\$

TEMPO PARA IMPLANTAÇÃO TOTAL DA OPERAÇÃO **36** MESES

OS VALORES DE AVALIAÇÃO DE TERRENO FEITO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, IMPOSTOS E TAXAS DOADOS COM BASE NA LEI DO PRODEU, FORAM CALCULADOS E ESTIMADOS PELO SETOR DE ITBI ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA

O RETORNO PARA O MUNICÍPIO SERÁ EM **0,0** ANOS NO MÁXIMO** INICIADA AS ATIVIDADES

O TOTAL DE ANOS DE RETORNO NÃO CONSIDERAM O TEMPO DE IMPLANTAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA NO QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, ISTO É, SÃO SOMADOS AO TEMPO CALCULADO POR ESTA PLANILHA.

VALOR DE INVESTIMENTO EMPRESA:

VALOR MÁXIMO DE IMÓVEL QUE PODERÁ PARTICIPAR NO LEILÃO	50 %	0,00
--	----------------	-------------

O VALOR DO IMÓVEL TAMBÉM PODE SER LIMITADO PELO CAPITAL DA EMPRESA QUE DEVE TER O VALOR DE 10% DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, A PRE QUALIFICAÇÃO MANTÉM O MENOR VALOR DE IMÓVEL

VALOR DO CAPITAL DA EMPRESA	0,00	10	0,00
-----------------------------	------	-----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE EMPREGOS

A Empresa _____, cnpj _____, representada pelo seu proprietário _____, cpf _____, DECLARA:

Temos o interesse de nos enquadrarmos nas regras de compensação da quantidade de empregos ofertando aumento do valor de investimento, média salarial acima da paga no município e aumento de arrecadação de impostos, e nos candidataremos a um imóvel de no mínimo 5.000,00 m². Estaremos utilizando de _____ (*equipamentos tecnológicos / contratação de Pesquisa e Desenvolvimento*) para a produção, e apresentamos o projeto de sustentabilidade ambiental a se aplicado na futura área.

Nossa proposta terá como retorno do valor investido no máximo em 5 (cinco) anos da assinatura do contrato e o salário médio a ser pago será de R\$ _____ com base no ano de 202____.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



LEI Nº 4.706 - DE: 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os Mecanismos de Fomento no Âmbito do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes sobre a utilização dos mecanismos de fomento previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de incentivar a expansão de empreendimentos existentes, estimular a atração de novos empreendimentos e promover o desenvolvimento econômico e inovador no Município de Umuarama, no fim primordial de gerar novos empregos e renda.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes sobre a utilização dos mecanismos de fomento previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de incentivar a expansão de empreendimentos existentes, estimular a atração de novos empreendimentos e promover o desenvolvimento econômico e inovador no Município de Umuarama, com a finalidade primordial de gerar novos empregos, melhoria da renda, crescimento real do PIB - Produto Interno Bruto Municipal e o aumento percentual de arrecadação de impostos proporcionalmente ao PIB. (Redação dada pela Lei nº 4838/2025)

Art. 2º Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, destinada a prestar consulta e assessoramento ao Poder Executivo, bem como, opinar em casos excepcionais no âmbito de aplicação desta Lei.

Parágrafo único. A composição da comissão será estabelecida mediante ato do Poder Executivo, observando a representação da sociedade civil, da comunidade científica e da Administração Municipal.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO

Art. 3º O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos de fomento:

- I - promoção de incentivos às empresas na aquisição onerosa de imóvel público edificado ou não;
- II - concessão de direito real de uso sobre imóvel público edificado ou não, a título gratuito, pelo período de 10 (dez) anos;
- III - concessão de direito real de uso sobre imóvel público edificado ou não, a título gratuito, pelo período de 10 (dez) anos, com possibilidade de doação futura;
- IV - isenção de tributos, taxas, licenças municipais ou instituição de regime fiscal especial; e, V - execução de serviços de infraestrutura, total ou parcial, necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento.

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, serão concedidos através de processo licitatório que avaliará a regularidade empresarial, o volume de faturamento da empresa, o quadro de funcionários existentes o reflexo socioeconômico do empreendimento, e mediante o cumprimento de contrapartidas.

§ 2º Os benefícios previstos nos incisos IV e V, deste artigo, serão autorizados através de instrumento próprio ou aditivo contratual, precedido de avaliação sobre a regularidade empresarial, o volume de faturamento da empresa, o quadro de



funcionários existentes, o reflexo socioeconômico do empreendimento, e mediante o cumprimento de contrapartidas.

§ 3º Além dos benefícios autorizados por esta Lei, o Poder Executivo poderá instituir programas subsidiários, mediante execução de reformas e adaptações em imóveis existentes ou construção de barracões e pavilhões para cessão de uso, visando a geração de empregos, a qualificação de mão de obra profissional, bem como, através da aplicação de cursos profissionalizantes contratados na forma da Lei.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas e rurais, com a finalidade de fomentar a instalação ou implantação dos mecanismos mencionados neste artigo e, nesta hipótese, o imóvel não poderá ser objeto de doação.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I Dos Setores Econômicos

Art. 4º As modalidades de fomento referidas no art. 3º serão aplicadas em setores do ramo industrial, comercial atacadista, produção de sistemas, componentes voltados a tecnologia e telecomunicações, de interesse estratégico da Administração ou para os demais casos enquadrados na forma do ato regulamentador.

§ 1º O enquadramento de atividade não especificada no caput deste artigo como ramo de interesse estratégico será aprovado pelo Poder Executivo, por solicitação justificada e fundamentada em ata da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§ 2º Os benefícios e a fiscalização das contrapartidas na forma desta Lei serão aplicados sobre a atividade declarada a ser implantada pela empresa, excluídas outras atividades econômicas que a mesma possuir.

§ 3º Somente pessoas jurídicas poderão receber os benefícios desta Lei, sendo que, quando se tratar de empresa emergente em fase de desenvolvimento ou aprimoramento, dedicada à ciência, tecnologia e inovação, serão observadas condições específicas no processo licitatório, quanto ao tamanho do imóvel e documentos que comprovem produtos destes setores.

§ 4º As empresas que não possuem instalações no Município de Umuarama poderão concorrer aos benefícios desta Lei, utilizando documentos e dados do município em que estiver instalada, os quais servirão para pontuação da análise econômica, sendo que, estes não serão considerados para fins de comprovação da geração de empregos e da proposta de aumento de faturamento.

Seção II Do Procedimento Para Obtenção de Incentivos

Art. 5º A alienação de bens dependerá de prévia justificativa do interesse público, autorização legislativa, processo licitatório e avaliação do imóvel por comissão especialmente constituída pelo Poder Executivo.

Art. 5º A alienação de bens dependerá de prévia justificativa do interesse público, autorização legislativa, pré-qualificação, processo licitatório e avaliação do imóvel por comissão especialmente constituída pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 4756/2024)

~~Parágrafo único. A empresa beneficiada com imóvel público deverá utilizá-lo estritamente conforme o projeto de implantação apresentado na licitação, vedada a subdivisão, parcelamento ou alteração da destinação enquanto pender cláusula resolutiva atrelada ao cumprimento das contrapartidas. (Revogado pela Lei nº 4756/2024)~~



§ 1º A fase de pré-qualificação constitui-se de procedimento técnico-administrativo auxiliar que selecionará previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participarem de futura licitação na modalidade Leilão vinculado ao Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 4756/2024)

§ 2º A empresa beneficiada com imóvel público deverá utilizá-lo estritamente conforme o projeto de implantação, vedada a subdivisão, parcelamento ou alteração da destinação enquanto pender cláusula resolutiva atrelada ao cumprimento das contrapartidas. (Redação acrescida pela Lei nº 4756/2024)

Art. 6º Para percepção dos benefícios desta Lei, a empresa deverá apresentar o Projeto de Viabilidade Econômica, através de formulário exemplar fornecido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, acompanhado da documentação específica.

Art. 7º O Projeto de Viabilidade Econômica conterá, no mínimo:

- I - missão da empresa, setores de atividade e descrição dos principais produtos ou serviços;
- II - projeto de implantação das edificações comprovando o coeficiente mínimo de ocupação com área construída;
- III - demonstrativo de faturamento dos últimos 12 (doze) meses e capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor do imóvel;
- IV - declaração de que possui o valor a ser investido ou comprovante de disponibilidade de crédito no sistema financeiro;
- V - declaração de que os proprietários ou sócios não fazem parte de outras empresas, ou, caso contrário:
 - a) identificá-las mediante comprovante de inscrição cadastral;
 - b) identificar os respectivos proprietários ou sócios;
 - c) apresentar relatório contábil de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;
 - d) apresentar guia comprobatória do número de funcionários.

§ 1º Para efeito da ocupação mínima prevista no inciso II deste artigo, serão consideradas as obras de infraestrutura necessárias para a implantação ou expansão do empreendimento, assim como toda estrutura obrigatória de que dependa a produção da empresa.

§ 2º O coeficiente mínimo de ocupação com área construída será estabelecido por ato do Poder Executivo, através de tabela proporcional entre 20% (vinte por cento) e 60% (sessenta por cento) da área dos terrenos em metros quadrados.

§ 3º A fiscalização das contrapartidas poderão ser solicitadas a qualquer momento, documentação referente ao inciso VI, a fim de cumprir sua proposta de geração de novas vagas de emprego formais.

Art. 8º A concessão dos benefícios desta Lei será autorizada após a conclusão positiva da análise de enquadramento do projeto, através da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa contida no Anexo I desta Lei, contendo intervalos de pontuação com critérios determinantes para cada caso, nas seguintes condições:

- I - quantidade e qualidade dos empregos a serem gerados;
- II - informações de enquadramento e qualificação da empresa;
- III - informações do produto, do serviço, da forma de produção e do mercado;
- IV - dados de faturamento, do investimento a ser realizado, de liquidez e endividamento; e, V - informações complementares



de caráter ambiental e social.

§ 1º A somatória de pontos atribuída à proposta da empresa pela Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa determina a vencedora através da maior pontuação alcançada.

§ 2º Para qualquer setor de atividade econômica será exigida a criação de, no mínimo, 01 (uma) nova vaga de emprego a cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de terreno, a ser comprovada anualmente a partir do efetivo início das atividades, durante toda a vigência do contrato.

§ 3º Quando a proposta da empresa não atender ao requisito mencionado no §2º deste artigo, em relação à oferta de emprego, a proponente deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - na proposta, a empresa deverá se candidatar a uma área mínima de terreno de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

II - o valor do imóvel escolhido na participação do leilão ficará limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento proposto, o qual deverá ser informado pela empresa na pré-qualificação;

III - salário médio ofertado na proposta deve ser superior à média da última referência disponível no site do IBGE Cidades, no item "Trabalho e Rendimento", em número de salários mínimos, sendo o valor multiplicado pelo salário mínimo do ano correspondente à pesquisa;

IV - o prazo para o retorno do investimento, conforme a Planilha de Cálculo de Retorno Previsto do Investimento, constante do Anexo II desta Lei, não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato;

V - na operação produtiva, a empresa deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamentos e/ou processos tecnológicos, com comprovação de sua utilização, além de apresentar um plano de sustentabilidade ambiental. (Redação acrescida pela Lei nº **4838/2025**)

§ 4º Todas as demais regras e contrapartidas previstas nesta Lei permanecem aplicáveis durante a pré-qualificação, incluindo a taxa de ocupação do imóvel e a contrapartida social, que consiste na doação a entidades assistenciais. (Redação acrescida pela Lei nº **4838/2025**)

§ 5º Fica inserida na pré-qualificação a Planilha de Cálculo Previsto de Retorno, constante do Anexo II desta Lei, aprovada pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico. (Redação acrescida pela Lei nº **4838/2025**)

§ 6º A fiscalização exigirá os mesmos documentos necessários para o cumprimento das regras previstas nesta Lei, aplicando-se as mesmas penalidades quando for o caso. (Redação acrescida pela Lei nº **4838/2025**)

§ 7º Em caso de terrenos com área inferior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) não poderão receber propostas de compensação pela redução da oferta de empregos, mantendo-se a exigência de 01 (um) novo emprego a cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). (Redação acrescida pela Lei nº **4838/2025**)

§ 8º A regra de compensação, prevista no §3º, deste artigo, não se aplica para as hipóteses de simples cessão de uso. (Redação acrescida pela Lei nº **4838/2025**)

Art. 9º A empresa pretendente poderá visitar o local do imóvel público antes da realização da licitação, verificando a documentação anexa ao edital, sendo que, ao consagrar-se vencedora, receberá o imóvel nas condições em que se encontra.

Art. 10. A empresa contemplada com qualquer dos benefícios previstos nesta Lei comprometer-se-á em:

I - utilizar, preferencialmente, mão de obra disponível no Município de Umuarama para novas contratações, mediante seleção e encaminhamento realizado pela Agência do Trabalhador, com vínculo ao Sistema Nacional de Emprego (SINE);



II - registrar e licenciar os veículos de titularidade da empresa no Município de Umuarama;

III - aplicar, a título de doação, o valor correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), para as entidades assistenciais indicadas abaixo ou outra do Município de Umuarama a seu critério, incumbindo-se de verificar as possibilidades de desconto no imposto de renda:

- a) 1% (um por cento) em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Umuarama;
- b) 1% (um por cento) em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON;
- c) 1% (um por cento) em favor de projetos desportivos e paradesportivos no Município de Umuarama, aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

IV - colocar à disposição da Agência do Trabalhador do Município o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas laborais:

- a) primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos e/ou conforme o que a lei especifica e/ou define), no percentual de 5% (cinco por cento);
- b) pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);
- c) pessoas com deficiência, na forma da legislação vigente, no percentual de 2% (dois por cento).

§ 1º O cumprimento do disposto no inciso III deste artigo deverá ser comprovado a cada início de exercício fiscal, a partir da implantação do empreendimento, pelo período mínimo igual ao tempo de concessão dos benefícios, mediante depósito único nas contas dos destinatários ou parcelas mensais que totalizem o respectivo percentual.

§ 2º Nos casos em que a beneficiária não for obrigada à declaração do IRPJ na forma da lei, deverá proceder com uma doação prevista no inciso III deste artigo, pelo período mínimo igual ao tempo de concessão dos benefícios, utilizando das bases disciplinadas no ato regulamentador.

§ 3º A beneficiária fica dispensada de cumprir os percentuais dispostos no inciso IV deste artigo caso não haja mão de obra disponível cadastrada no Sistema Nacional de Emprego (SINE), através da Agência do Trabalhador de Umuarama, que se encaixe nessas condições.

Art. 11. Em qualquer caso de alienação de imóveis públicos, a empresa contemplada deverá providenciar a formalização do contrato por instrumento público no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação da licitação.

§ 1º Nos casos de concessão de direito real de uso com possibilidade de doação futura, a liberação do imóvel será outorgada somente ao final do período contratado, mediante a comprovação do cumprimento dos encargos assumidos pela empresa.

§ 2º Nos casos de alienação onerosa, penderá cláusula resolutiva até que comprovada a quitação integral do preço do imóvel, da implantação ou da expansão do empreendimento, bem como, demais encargos assumidos pela empresa.

§ 3º Excepcionalmente o Poder Executivo poderá anuir com a oferta do imóvel público em garantia de crédito bancário, ficando autorizada a constituição de hipoteca.

Art. 12. As empresas beneficiadas com imóveis públicos não edificados deverão providenciar a aprovação do projeto de construção no prazo de 6 (seis) meses e dar início às obras no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato com o Poder Executivo, observando que:

I - para edificações de até 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento deverá ser finalizada em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

II - para edificações de entre 2.001,00 m² (dois mil e um metros quadrados) e 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), a



implantação ou expansão do empreendimento deverá ser finalizada em 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato; e, III - para edificações acima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento deverá ser finalizada em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 1º A prorrogação dos prazos estabelecidos neste artigo será avaliada pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, a partir de requerimento fundamentado apresentado pela empresa e, em caso de aceitação, será encaminhada ata ao Poder Executivo recomendando a formalização de termo aditivo em até 12 (doze) meses.

§ 2º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste artigo enseja motivo para o cancelamento dos benefícios concedidos à empresa e autoriza a reversão do imóvel, observado o contraditório em processo administrativo, sem que caibam indenização por benfeitorias, restituições ou abatimentos das parcelas referentes ao preço do imóvel.

§ 3º Na hipótese de situação de emergência ou estado de calamidade declarado pelo Poder Público, caberá a empresa beneficiária solicitar a prorrogação extraordinária dos prazos estabelecidos neste artigo e comprovar os impactos econômicos causados, bem como, o adimplemento das demais obrigações, apresentando justificativas e documentos que serão apreciadas pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, a qual procederá na forma do § 1º

Seção III Das Condições Para Incentivos Econômicos

Art. 13. Serão concedidos subsídios no valor da alienação de imóveis públicos, conforme o enquadramento na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa contida no Anexo I desta Lei, de até 90% (noventa por cento) para pagamento único ou até 60% (sessenta por cento) para pagamentos parcelados, com prazo de carência de até 03 (três) meses para o vencimento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

Art. 13. Serão concedidos subsídios no valor da alienação de imóveis públicos, conforme o enquadramento na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa contida no Anexo I desta Lei, de até 90% (noventa por cento) para pagamento único ou de 60% (sessenta por cento) até 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamentos parcelados, com prazo de carência de até 03 (três) meses para o vencimento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (Redação dada pela Lei nº 4723/2023)

Art. 14. Nos processos licitatórios de alienação onerosa de imóvel público, será considerada vencedora a maior oferta sobre o valor do imóvel, sendo que, após aprovada na fase de habilitação, será verificado o percentual de dedução relativo a sua pontuação.

§ 1º Aplicam-se aos casos de alienação onerosa as contrapartidas, obrigações e prazos especificados de cada contrato, independentemente do momento em que operada a transferência do imóvel.

§ 2º Na hipótese em que a maior oferta não for habilitada de acordo com as exigências do edital, os questionários e a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, a empresa proponente será desclassificada, passando-se à avaliação da próxima oferta de maior valor.

Art. 15. Nos processos licitatórios de alienação onerosa de imóveis públicos, a empresa contemplada poderá:

I - adimplir o valor da proposta em pagamento único, com dedução de até 90% (noventa por cento); ou

II - efetuar o parcelamento do valor da proposta em 120 (cento e vinte) meses, com dedução de até 60% (sessenta por cento) e aplicação anual da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a cada 12 (doze) meses.

II - efetuar o parcelamento do valor da proposta em 60 (sessenta) meses, com dedução do percentual de desconto alcançado na Planilha de pontuação da pré-qualificação, constante do Anexo I desta Lei, e com aplicação da correção monetária pelo Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a cada 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 4838/2025)

Parágrafo único. O percentual em cada caso será estabelecido conforme a pontuação alcançada na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa contida no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Nos processos licitatórios de concessão de direito real de uso com possibilidade de doação futura, será exigido da empresa proponente:

I - contribuir anualmente com o percentual entre 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o somatório dos benefícios tributários recebidos no exercício anterior; e, II - contribuir anualmente com o percentual entre 1% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do imóvel público.

§ 1º O percentual em cada caso será estabelecido conforme a pontuação alcançada na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa contida no Anexo I desta Lei.

§ 2º O valor correspondente à contribuição será depositado em conta bancária aplicada ao desenvolvimento econômico municipal, indicada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 3º O cumprimento do disposto neste artigo deverá ser comprovado a cada início de exercício fiscal, a partir da implantação do empreendimento, pelo período mínimo igual ao tempo de concessão dos benefícios, mediante depósito único ou parcelas mensais que, ao final do mesmo ano, totalizem o respectivo percentual.

Art. 17. Nos casos de concessão de direito real de uso sem possibilidade de doação, a empresa contemplada deverá contribuir mensalmente com o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do imóvel, durante o período do contrato e aplicação da correção monetária a cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a cada 12 (doze) meses.

Seção IV

Das Condições Para Incentivos Fiscais

Art. 18. As empresas enquadradas nesta Lei poderão receber os seguintes benefícios:

I - instituição de regime fiscal especial, com aplicação temporária de alíquota zero sobre a base de cálculo do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II - instituição de regime fiscal especial, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente na operação do respectivo imóvel público;

III - execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, excetuadas infraestruturas complexas como terraplanagem e outros que dependam de disponibilidade orçamentária;

IV - execução de obras de infraestrutura nas áreas públicas de uso comum do entorno dos imóveis particulares, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e lotes, rede de água pluvial, construção da borda de passeio, pavimentação asfáltica e arborização;

V - isenção de taxas no âmbito municipal, especialmente as de aprovação de projetos de construção no local do respectivo empreendimento, licença anual e de expediente para localização, fiscalização e funcionamento.

VI - isenção do imposto sobre serviços da construção predial no terreno adquirido - ISS Construção Civil.

Art. 19. As empresas enquadradas nesta Lei poderão ser contempladas com os incentivos fiscais, desde que requeridos no início de cada exercício, observando-se as seguintes condições:



I - para imóvel público alienado pelo Município de Umuarama, o período máximo de duração do benefício será de 10 (dez) anos; e, II - para imóvel de propriedade particular, o período máximo de duração dos benefícios será de 5 (cinco) anos sem prorrogação ou aditivo, desde que:

a) se trate de nova implantação, obrigatoriamente em fase de construção ou a iniciar, ou, com projeto aprovado, não sendo concedido para imóveis com a edificação finalizada, ainda que se trate da ampliação deste.

b) comprove a capacidade de gerar novos empregos na proporção mínima de 1 vaga para cada 250,00 m² do respectivo terreno.

c) realize doação correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), para entidades assistenciais do Município de Umuarama.

d) utilize, preferencialmente, o Sistema Nacional de Emprego (SINE) através da Agência do Trabalhador de Umuarama para contratação de novos funcionários.

e) registre os veículos de titularidade da empresa no Município de Umuarama.

§ 1º Para imóvel de propriedade particular não se aplicam os benefícios de ITBI e de taxas de aprovação de projetos quando estes já estiverem aprovados.

§ 2º Poderão ser concedidos prazos inferiores aos previstos nos incisos I e II deste artigo, ficando autorizada sua prorrogação, conforme o caso, desde que a somatória não ultrapasse o limite total permitido para cada hipótese.

§ 3º O recebimento de incentivos fiscais no âmbito Estadual ou Federal não impedirá a percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 4º O período de enquadramento da empresa em regime fiscal especial será contado ininterruptamente, independentemente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 20. A percepção dos incentivos fiscais tratados nesta Lei não desobrigam o beneficiário dos demais pagamentos de tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhoria, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as que conferem proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso, a apresentar projeto de tratamento de resíduos aprovado pelos órgãos competentes.

Seção V

Das Condições Para Novo Benefício

Art. 21. As empresas já contempladas com incentivos fiscais e econômicos desta Lei poderão participar de novo processo licitatório para benefícios com relação a alienação de imóvel público, seja para matriz ou filial situada no Município de Umuarama, desde que:

I - comprometa-se a manter a área de operação já existente em atividade, sendo que, em nenhuma hipótese, uma área pública recebida poderá ficar inativa, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei;

II - participe do certame licitatório específico e apresente nova proposta com a documentação pertinente;

III - comprove o cumprimento dos compromissos firmados anteriormente;

IV - comprove a ampliação de vagas de trabalho, o valor do novo investimento e a variação do faturamento.

Seção VI

Dos Impedimentos



Art. 22. Fica impedida de receber os benefícios desta Lei a empresa que:

I - já tiver descumprido contrato anterior com o Município de Umuarama, relacionado à imóvel recebido em doação, concessão, permissão ou outra modalidade de uso de bens públicos;

II - não apresentar, cumulativamente, proposta de aumento na contratação de mão de obra, aumento de receita bruta e viabilidade de investimento em bens móveis e imóveis;

III - apresentar certidões positivas de débitos municipais, estaduais, federais ou trabalhistas; ou, IV - não demonstrar o capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor do imóvel que pretende.

Parágrafo único. As situações de impedimento serão verificadas antes da homologação da licitação.

Seção VII

Das Sanções e Penalidades

Art. 23. Caracterizada a inadimplência total ou parcial do contrato, a empresa beneficiária fica sujeita a:

I - multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imóvel alienado, a título de cláusula penal para indenização de custos dos atos administrativos necessários à licitação e anulação da alienação;

II - reversão do imóvel ao patrimônio público, com retenção das benfeitorias eventualmente realizadas pela beneficiária, sem a obrigatoriedade de seu ressarcimento;

III - proibição de contratar com o Poder Público, conforme prazos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As penalidades deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, ainda que a constatação do inadimplemento se dê após o término do prazo convencionado.

CAPÍTULO IV

DO USO DE BENS PÚBLICOS POR TERCEIROS

Art. 24. É vedada a cessão, locação ou arrendamento, ou qualquer espécie de transmissão de direitos a terceiros, total ou parcial, dos imóveis públicos alienados por esta Lei, sem anuência prévia e expressa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do disposto neste artigo, a empresa deverá restituir o valor correspondente aos benefícios a ela concedidos, acrescidos de correção monetária pelo índice oficial aplicado pelo Município de Umuarama, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

Art. 25. Havendo clara comprovação, pela empresa beneficiária, de impossibilidade com a implantação do projeto ou sua continuação, o Município poderá autorizar o repasse da contratação a terceiro interessado, desde que ressarcido integralmente de seus custos, cabendo indenizar à empresa no valor das benfeitorias necessárias incorporadas ao patrimônio público e o valor pago pelo imóvel em caso de alienação onerosa, acrescido de correção monetária a partir do respectivo pagamento.

§ 1º Para os fins deste artigo, será considerada situação de impossibilidade a ocorrência de caso fortuito ou de força maior entre a assinatura do contrato e o efetivo início das atividades.

§ 2º Não se aplica a hipótese do caput quando incerta a demonstração de impossibilidade ou havendo indícios de que a



situação já existia antes do processo licitatório.

§ 3º O terceiro interessado no repasse será avaliado mediante documentos que demonstrem sua legalidade, capacidade de investimento e capacidade econômico-financeira, podendo ser reprovada conforme a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa contida no Anexo I desta Lei.

§ 4º A anuência do Poder Executivo dependerá de parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE e concordância do terceiro com as exigências já estabelecidas para o caso, ficando a empresa interessada sub-rogada nos direitos e obrigações da empresa transmitente, sujeitando-se, ainda, a exigências complementares de acordo com sua particularidade.

§ 5º Não sendo aprovado o repasse, o Poder Executivo apurará a ocorrência de inadimplemento contratual com aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias contados de sua publicação, contendo modelos e anexos do processo licitatório.

Art. 27. O Município de Umuarama promoverá ampla divulgação institucional dos mecanismos de fomento, ficando autorizado a elaborar e publicar a regulamentação detalhada sobre os incentivos e ações voltadas ao desenvolvimento econômico previstos nesta Lei.

Art. 28. Os recursos depositados a título de aplicação no desenvolvimento econômico municipal serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Administração, destinados ao incentivo e desenvolvimento econômico em áreas e projetos definidos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, na forma expressa em regulamento.

Art. 29. Os processos licitatórios em andamento obedecerão às leis concernentes em vigor e acrescentarão as exigências pertinentes a esta Lei.

Art. 30. Os contratos eventualmente assinados antes da entrada em vigor desta Lei continuarão regidos de acordo com as regras previstas da respectiva licitação, podendo ser formalizado aditivo contratual para adequação nesta Lei.

Art. 31. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 32. Ficam revogadas:

I - a Lei Municipal nº **4.208**, de 27 de julho de 2017;

II - o art. 12, da Lei Municipal nº **4.561**, de 9 de agosto de 2022; e, III - a Lei Municipal nº **4.638**, de 1º de março de 2023.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 09 de novembro de 2023.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 092/2023
Autor: Poder Executivo Municipal





Umuarama

PREFEITURA DA CIDADE

LEI N° 4.838

De: 03 de abril de 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 4.706, de 09 de novembro de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei n.º 4.706, de 09 de novembro de 2023, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes sobre a utilização dos mecanismos de fomento previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de incentivar a expansão de empreendimentos existentes, estimular a atração de novos empreendimentos e promover o desenvolvimento econômico e inovador no Município de Umuarama, com a finalidade primordial de gerar novos empregos, melhoria da renda, crescimento real do PIB – Produto Interno Bruto Municipal e o aumento percentual de arrecadação de impostos proporcionalmente ao PIB."

Art. 2º Acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 8º da Lei n.º 4.706, de 09 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art.8º

§3º Quando a proposta da empresa não atender ao requisito mencionado no §2º deste artigo, em relação à oferta de emprego, a proponente deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – na proposta, a empresa deverá se candidatar a uma área mínima de terreno de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

II - o valor do imóvel escolhido na participação do leilão ficará limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento proposto, o qual deverá ser informado pela empresa na pré-qualificação;

III - salário médio ofertado na proposta deve ser superior à média da última referência disponível no site do IBGE Cidades, no item 'Trabalho e Rendimento', em número de salários mínimos, sendo o valor multiplicado pelo salário mínimo do ano correspondente à pesquisa;

IV - o prazo para o retorno do investimento, conforme a Planilha de Cálculo de Retorno Previsto do Investimento, constante do Anexo II desta Lei, não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato;

V - na operação produtiva, a empresa deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamentos e/ou processos tecnológicos, com comprovação de sua utilização, além de apresentar um plano de sustentabilidade ambiental.

§4º Todas as demais regras e contrapartidas previstas nesta Lei permanecem aplicáveis durante a pré-qualificação, incluindo a taxa de ocupação do imóvel e a



contrapartida social, que consiste na doação a entidades assistenciais.

§5° Fica inserida na pré-qualificação a Planilha de Cálculo Previsto de Retorno, constante do Anexo II desta Lei, aprovada pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§6° A fiscalização exigirá os mesmos documentos necessários para o cumprimento das regras previstas nesta Lei, aplicando-se as mesmas penalidades quando for o caso.

§7° Em caso de terrenos com área inferior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) não poderão receber propostas de compensação pela redução da oferta de empregos, mantendo-se a exigência de 01 (um) novo emprego a cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§8° A regra de compensação, prevista no §3°, deste artigo, não se aplica para as hipóteses de simples cessão de uso."

Art. 3° Altera o inciso II do artigo 15 da Lei n.º 4.706, de 09 de novembro de 2023, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art.15.

II - efetuar o parcelamento do valor da proposta em 60 (sessenta) meses, com dedução do percentual de desconto alcançado na Planilha de pontuação da pré-qualificação, constante do Anexo I desta Lei, e com aplicação da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a cada 12 (doze) meses."

Art. 4° Acrescenta o Anexo II à Lei n.º 4.706, de 09 de novembro de 2023.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

VIABILIDADE E RETORNO

EMPRESA >

CRESCIMENTO DA EMPRESA	ATUAL	C/ EXPANSÃO	VALOR DE RETORNO ANO
ÁREA TOTAL (TERRENO)	0,00 m ²	288 000,00 m ²	100,00%
ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL	0,00 m ²	16 000,00 m ²	100,00%
ÁREA PRODUÇÃO (maquinários)	0,00 m ²	10 000,00 m ²	100,00%
ÁREA MONTAGEM	0,00 m ²	2 000,00 m ²	100,00%
ÁREA ACABAMENTO	0,00 m ²	2 000,00 m ²	100,00%
ÁREA MATÉRIA PRIMA	0,00 m ²	2 000,00 m ²	100,00%
MAQUINÁRIO	33 und	68 und	106,06%
FATURAMENTO EM R\$ ANO	0,00 R\$	0,00 R\$	100,00%
RECOLHIMENTO ICMS/OUTROS IA	0,00 R\$	0,00 R\$	0,00 29,41%
PRODUÇÃO EM UNIDADES	0 und	0 und	0,00

ICMS DA OPERAÇÃO MI 12,00%

O RETORNO EM ICMS SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA FOI CALCULADO APENAS SOBRE O VALOR DE PROPOSTA DE AUMENTO DE FATURAMENTO APRESENTADA NO QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EMPRESA E O ICMS DO SEGMENTO DE PRODUTOS

ICMS ESTADUAL DA LINHA DE PRODUTOS 12,00% RETORNO DE ICMS PARA MUNICÍPIO 29,41%

VALOR ANUAL RECEBIDO PELO MUNICÍPIO EM ICMS R\$ 0,00

NOVOS POSTOS DE TRABALHO	postos trabalho	salário médio	Salário 12 meses COM 13 ^º	ICMS ANO
			0,00	
			0,00	
			0,00	
			0,00	
			0,00	
SALÁRIO MÉDIO MENSAL EMPRESA	0,00	0,00	0,00	50,00%
SALÁRIO MÉDIO IBGE 2022	2.772,00	0,00	0,00	10,00%
				taxa média últimos 3 anos de retorno líquido de icms para Umuarama 29,41%
				ISSQN 4,50%
				ISSQN 20,00%

O ICMS DO SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS FOI CALCULADO COM USO DE 50% DO SALÁRIO EM COMPRAS DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES DIVERSOS, TAXA DE ICMS MÉDIA 12%, E RETORNO PARA O MUNICÍPIO DE 25% DO RECOLHIMENTO E USO DE 20% DO SALÁRIO PARA COMPRAS DE SERVIÇOS COM TAXA DE 4,5% DE RECOLHIMENTO.

TOTALIZAÇÃO DE RETORNOS	RETORNO IMPOSTOS	RETORNO IMPOSTOS INDIRETO 20% (EMPRESA)	RETORNO IMPOSTOS ESTIMADO
	0,00	0,00	0,00

O VALOR TOTAL DE RETORNO DE IMPOSTOS ESTIMADOS SOMA O RECOLHIMENTO ANUAL DE IMPOSTOS DA EMPRESA PARA O MUNICÍPIO, O ICMS RETORNADO PARA O MUNICÍPIO SOBRE O CONSUMO DOS TRABALHADORES CONSIDERANDO 50% DOS SALÁRIOS, E O RECOLHIMENTO DE ISSQN SOBRE 20% DOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES.

ÁREA PRETENDIDA M ²	valor total	0,0000 R\$/m ² MÉDIO	TEMPO PARA IMPLANTAÇÃO TOTAL DA OPERAÇÃO
IPTU DOADO 10 ANOS	0,00 m ²	0,00 R\$	36 MESES
50% ITBI	0,04 %	0,00 R\$	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00 R\$	
TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E OUTRAS		0,00 R\$	
VALOR TOTAL DOADO		0,00 R\$	

OS VALORES DE AVALIAÇÃO DE TERRENO FEITO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, IMPOSTOS E TAXAS DOADOS COM BASE NA LEI DO PRODEU, FORAM CALCULADOS E ESTIMADOS PELO SETOR DE ITBI/ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA.

O RETORNO PARA O MUNICÍPIO SERÁ EM 0,00 ANOS NO MÁXIMO** INICIADA AS ATIVIDADES
O TOTAL DE ANOS DE RETORNO NÃO CONSIDERAM O TEMPO DE IMPLANTAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA NO QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS. ISTO É SÃO SOMADOS AO TEMPO CALCULADO POR ESTA PLANILHA.

VALOR DE INVESTIMENTO EMPRESA	0,00
VALOR MÁXIMO DE IMÓVEL QUE PODERÁ PARTICIPAR NO LEILÃO	50% 0,00
O VALOR DO IMÓVEL TAMBÉM PODE SER LIMITADO PELO CAPITAL DA EMPRESA QUE DEVE TER O VALOR DE ICMS DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. A PREQUALIFICAÇÃO MANTÉM O MENOR VALOR DE IMÓVEL	
VALOR DO CAPITAL DA EMPRESA	0,00 10% 0,00



PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 04,04,2025 DE Nº 13.281
UMUARAMA, 04,04,2025
Dr. ...
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



DECRETO Nº 098/2025

Altera o Decreto nº 157/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama - PRODEU, previsto na Lei n.º 4.706/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna n.º 089 de 01 de abril de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

DECRETA:

Art. 1º O §2º do artigo 17 do Decreto nº 157/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Optando pelo pagamento parcelado, cabe ao vencedor informar a quantidade de parcelas, as quais não poderão ultrapassar 60 (sessenta) meses, aplicando-se a correção monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data de assinatura do contrato.”

Art. 2º Ficam acrescentadas as Seções III e IV ao Capítulo V, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
REGRAS DE ENQUADRAMENTO
(...)
SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO DE EMPREGOS
(...)
SEÇÃO IV
DO CÁLCULO DE TEMPO DE RETORNO"

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 22-A à Seção III do Capítulo V, com a seguinte redação:

"Art. 22-A. Quando, na proposta da empresa, o número de empregos ofertados não atingir 1 (um) para cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de terreno pretendido, a empresa deverá, sob certas condições, compensar com maior retorno em outros itens da proposta.

I – São regras para compensação da oferta de empregos:



na proposta, a empresa deverá se candidatar a uma área mínima de terreno de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

b) o valor do imóvel escolhido na participação do leilão ficará limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento proposto, o qual deverá ser informado pela empresa na pré-qualificação;

c) salário médio ofertado na proposta deve ser superior à média da última referência disponível no site do IBGE Cidades, no item 'Trabalho e Rendimento', em número de salários mínimos, sendo o valor multiplicado pelo salário mínimo do ano correspondente à pesquisa. A informação do IBGE será considerada com base em consulta realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da pré-qualificação;

d) o prazo para o retorno do investimento, conforme a Planilha de Cálculo de Retorno Previsto do Investimento, constante do Anexo II desta Lei, não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato;

e) na operação produtiva, a empresa deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamentos e/ou processos tecnológicos, com comprovação de sua utilização, além de apresentar um plano de sustentabilidade ambiental.

§1º Todas as demais regras e contrapartidas previstas neste Decreto permanecem aplicáveis durante a pré-qualificação, incluindo a taxa de ocupação do imóvel e a contrapartida social, que consiste na doação a entidades assistenciais.

§2º Fica inserida na pré-qualificação a Planilha de Cálculo Previsto de Retorno, constante do Anexo II desta Lei, aprovada pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§3º A fiscalização exigirá os mesmos documentos necessários para o cumprimento das regras previstas nesta Lei, aplicando-se as mesmas penalidades quando for o caso.

§4º Em caso de terrenos com área inferior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) não poderão receber propostas de compensação pela redução da oferta de empregos, mantendo-se a exigência de 01 (um) novo emprego a cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§5º A regra de compensação, prevista no inciso I, deste artigo, não se aplica para as hipóteses de simples cessão de uso."

Art. 4º Fica acrescentado o artigo 22-B à Seção IV do Capítulo V, com a seguinte redação:

"Art. 22-B. A Planilha de Cálculo de Retorno será preenchida na pré-qualificação da empresa.

I – Informações indispensáveis:



faturamento anual da empresa, com apresentação do valor atual e da projeção de aumento decorrente do investimento proposto;

recolhimento anual atual de ICMS e/ou ISSQN, acompanhado da estimativa de incremento após a implantação do projeto;

percentual de ICMS ou ISSQN sobre a atividade da empresa, conforme Secretarias da Fazenda do Estado ou Município;

número de novos empregos por faixa salarial, conforme a Tabela Qualitativa e Quantitativa, incluindo os respectivos valores salariais por faixa;

último salário médio publicado pelo IBGE; caso expresso em salários mínimos, deve-se multiplicar pelo valor do salário mínimo vigente no ano de referência;

tamanho aproximado em metros quadrados da área pretendida, a ser declarado pela empresa, independentemente de localização e formato;

valor médio do metro quadrado de terreno no Município de Umuarama, calculado com base na média dos valores praticados no último leilão publicado;

tempo de implantação declarado pela empresa na Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa e no Relatório de Informações Básicas;

valor do IPTU sobre o tamanho da área pretendida, multiplicado por 10 anos;

valor de 50% do ITBI sobre o valor do imóvel pretendido. Em 2024 é de 2%, ou o percentual em vigor na data da pré-qualificação;

valor de investimento proposto pela empresa.

II – Resultados esperados:

no campo "Novos Postos de Trabalho", o valor percentual deve ser acima de 100%;

no campo "O Retorno para o Município Será Em", o tempo deve ser de até 5 anos, ou 60 meses;

no campo 'Valor de Investimento da Empresa', o montante declarado deverá ser, no mínimo, o dobro do valor do imóvel pretendido, ou, alternativamente, o valor do imóvel deverá corresponder, no máximo, à metade do investimento proposto.

III – Sendo todos os resultados esperados alcançados, a empresa terá direito à compensação de empregos.

§ 1º As demais informações da planilha não implicam no cálculo de retorno desejado, sendo dispensáveis para este objetivo.

§ 2º Todas as compensações deverão ser comprovadas na fiscalização do contrato."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM

Secretario Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 157/2024

Regulamenta a alienação de imóveis públicos prevista na Lei Municipal nº 4.706, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento no âmbito do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65 e 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.618, de 1º de dezembro de 2022, que disciplinou no âmbito do Município de Umuarama, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.706, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre os Mecanismos de Fomento no Âmbito do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 124, de 20 de abril de 2024, que regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para fins de alienação de bens imóveis no âmbito do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de Umuarama;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 147/2024 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação;

DECRETA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a promoção do desenvolvimento econômico e inovador no Município de Umuarama através da alienação de imóveis públicos prevista na Lei Ordinária nº 4.706, de 09 de novembro de 2023, tratando de regras sobre procedimentos internos, licitatórios e de fiscalização, com base no art. 4º, inciso II, da Lei Ordinária nº 4.705, de 09 de novembro de 2023, que instituiu o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º A alienação de imóveis públicos como mecanismo de fomento prevista nos incisos I, II e III do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.706, de 09 de novembro de 2023, subordinar-se-á à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, dispensada nos casos definidos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em qualquer dos modelos, serão exigidas contrapartidas que atendam ao interesse público, ao desenvolvimento econômico e às necessidades da população em geral.

§ 2º Em concessões com possibilidade de doação futura, a empresa contemplada deverá observar que o compromisso se inicia mediante contrato e a definitiva transmissão da propriedade dependerá do cumprimento integral das obrigações pactuadas com o Município de Umuarama.

§ 3º Em alienações por venda, a transmissão do bem fica vinculada ao pagamento total, à vista ou parcelado, sendo registrada na matrícula do imóvel todas as contrapartidas a serem cumpridas pelo prazo do contrato com cláusula de reversão.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS INTERNOS

SEÇÃO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 3º A fase de procedimentos internos consiste nos atos de organização e coleta de documentos por meio de Processo Administrativo, que por sua vez precede à solicitação de autorização legislativa e o Processo Licitatório, com o objetivo atender às exigências para a alienação de bens imóveis da Administração Pública Municipal.

§ 1º O Processo Administrativo acompanhará os trâmites até a assinatura do contrato, sendo disponibilizado no Portal da Transparência junto de toda a documentação apresentada no Processo Licitatório, para fiscalização do cumprimento das contrapartidas e encerramento do processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação providenciar a documentação necessária à abertura do Processo Administrativo e impulsionar sua tramitação.

Art. 4º O Processo Administrativo será inaugurado com documentos que habilitam o imóvel público à alienação, tais como:

- I – matrícula atualizada;
- II – mapa de localização;
- III – memorial descritivo;
- IV – a avaliação do imóvel, datada de até 12 (doze) meses;
- V – declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca de eventuais impedimentos ou não quanto ao segmento de atividade proposto para licitação, e se o imóvel encontra-se em Área de Proteção Ambiental – APA;
- VI – Certidão de Viabilidade de Localização acerca das atividades que podem se instalar no imóvel proposto para licitação, fornecida pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos ou Casa do Empreendedor;
- VII – parecer da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, com as justificativas no âmbito legal, econômico e social para alienação do imóvel como mecanismo de fomento ao desenvolvimento econômico, assim como a vantajosidade da medida a ser aplicada, corroborada pelo Prefeito Municipal; e,
- VIII – no caso de imóveis institucionais a serem desafetados, anexar consultas de interesse e prioridade na utilização dos mesmos junto às Secretarias Municipais de serviços essenciais à população.

Art. 5º Providenciada a documentação a que se refere o artigo anterior, o processo será remetido à Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral para minuta de mensagem e projeto de lei, acompanhado de modelo, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores objetivando autorização legislativa para desafetação e alienação de imóvel público.

§ 1º O projeto de lei deverá conter, no mínimo:

- I – a descrição do imóvel conforme matrícula imobiliária;
- II – o valor do imóvel;
- III – a(s) atividade(s) econômica(s) proposta para ocupação do imóvel;
- IV – as justificativas legais, econômicas e sociais;
- V – as condições em que o imóvel será entregue;
- VI – as contrapartidas a serem exigidas, os meios e prazos de comprovação do cumprimento por parte do vencedor;
- VII – os benefícios para o vencedor;
- VIII – as penalidades por inadimplência; e,
- IX – o mecanismo de fomento a ser utilizado segundo a Lei.

§ 2º O envio do projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores deverá ser acompanhado da matrícula atualizada, mapa de localização, memorial descritivo e ata de avaliação atualizada, relativos ao imóvel público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO II DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 6º Sobrevindo autorização legislativa, o processo será remetido à Diretoria de Licitações e Contratos para preparo e publicação do Processo Licitatório que visa obter a melhor proposta a ser apresentada dentre os participantes, observando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A remessa deverá conter cópia da lei municipal aprovada e publicada, a descrição do formato da licitação, os direitos, as contrapartidas, a definição das etapas necessárias à classificação dos licitantes e o critério de julgamento das propostas para a respectiva modalidade de licitação.

Art. 7º Nos casos de alienação onerosa, será adotada a modalidade de leilão, bem como, os seguintes elementos:

I – critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

II – intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III – procedimento auxiliar de pré-qualificação, com determinação de pontuação e percentual de desconto para participação em leilão(ões) específico(s) da Lei Municipal nº 4.706/2023;

IV – determinação do valor a ser pago com a aplicação do percentual de desconto da Ata da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE sobre o maior valor ofertado pela empresa vencedora;

V – ata de declaração do vencedor da licitação por leilão e certificação do pagamento pelo licitante, na forma prevista em Lei e no edital;

VI – análise de eventuais precedimentos anteriores e/ou em curso, referentes à vencedora do certame, quanto à regularidade de alienações contratadas com poder público para instalação de empresas privadas, servindo esta de critério impeditivo à homologação da licitação;

VII – homologação do procedimento, efetivado o pagamento e superada a fase recursal; e,

VIII – assinatura do contrato contendo as condições de benefícios, obrigações em contrapartida e parcelamento do pagamento, se for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Não sendo realizado o pagamento pelo licitante vencedor, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições de suas propostas, retomando sucessivamente as providências do inciso III deste artigo.

§ 2º O procedimento auxiliar de pré-qualificação, a que se refere o inciso III deste artigo, poderá ser regulamentado por meio de Decreto específico.

§ 3º Aplica-se, no que couber, as regras estabelecidas pelos Decretos nº 124/2024 e nº 144/2024, que regulamentam a Licitação na modalidade Leilão nesta Municipalidade.

Art. 8º Nos casos de alienação, com ou sem doação futura, serão adotados os seguintes elementos:

I – critério de julgamento das propostas na modalidade de licitação compatível com a melhor técnica pela maior pontuação;

II – avaliação da pontuação dos licitantes, com base na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa constante no **Anexo I**, deste Decreto, que determina a melhor proposta, de acordo com a Tabela de Pontuação constante na Lei Ordinária nº 4.706, de 2023;

III – habilitação do licitante;

IV – ata de declaração do vencedor;

V – homologação do procedimento, superada a fase recursal; e,

VI – assinatura do contrato contendo as condições de benefícios e obrigações em contrapartida.

Art. 9º O Processo Licitatório de que trata o artigo anterior, bem como o procedimento de pré-qualificação serão instruídos com os seguintes modelos, que integram em anexo este Decreto:

I – **Anexo I**: Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa;

II – **Anexo II**: Tabela de Pontuação da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa;

III – **Anexo III**: explicativo dos cálculos de pontuação da Planilha Técnica;

IV – **Anexo IV**: Declaração Unificada;

V – **Anexo V**: questionário de informações básicas da empresa, utilizado como base para proposta de expansão ou nova implantação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

VI – Anexo VI: termo de renúncia recursal;

VII – Anexo VII: cálculo de liquidez;

VIII – Anexo VIII: Carta de Credenciamento;

IX – Anexo IX: Atestado de Visita;

X – Anexo X: tabela de percentual de ocupação;

XI – Anexo XI: modelo do contrato que será assinado com a empresa vencedora; e,

XII – Anexo XII: declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

§ 1º Não será exigido dos licitantes a apresentação dos documentos contidos nos incisos II, III, X e XI, eis que tratam de documentos meramente informativos.

§ 2º Os documentos descritos neste artigo não serão exigidos na Licitação cuja modalidade adotada seja o Leilão.

CAPÍTULO III

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 8º DESTA LEI OU NO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 10. Os interessados em participar da licitação deverão apresentar, na fase em que o procedimento exigir, os seguintes documentos:

I – Para comprovação de qualificação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração contratual, se houver, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, ou, documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) declaração, conforme constante no **Anexo IV**, deste Decreto, de que não mantém em seu quadro de funcionários pessoa com menos de 18 anos trabalhando em horário noturno, em serviços perigosos ou insalubres, bem como, que não mantém, em qualquer horário de trabalho, pessoa com menos de 16 anos, salvo na condição de





UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

aprendiz, e ainda, que não possui no quadro societário servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de Umuarama;

e) declaração de que a interessada se enquadra como pequena ou microempresa, quando for o caso, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e,

f) cópia do alvará de funcionamento e do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II – para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos, seguridade social e dívida ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Receita Estadual do Paraná, Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; emitida pela Secretaria Municipal competente da sede da empresa;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

III – para demonstração da Qualificação Econômico-Financeira:

a) cópia do último balanço patrimonial da empresa, devidamente assinada por profissional contábil, regularmente inscrito no órgão de classe, e pelo representante legal da empresa, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados, ou do exercício anterior, quando não existir fechamento das demonstrações financeiras do respectivo exercício social, dispensado às empresas que se enquadrem no regime de Microempreendedor Individual (MEI);

b) cópia do último balancete mensal;

c) cópia da relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

d) Certidão de Negativa de Falência/Concordatas, emitida na Comarca da sede da empresa;

e) comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel; e,





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

f) Demonstrativo de Resultado da Empresa – DRE.

IV – para comprovação de ciência das obrigações assessorias ao objeto da licitação:

a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que não foram declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme Declaração Unificada constante no **Anexo IV**, deste Decreto.

b) declaração de recebimento dos documentos referente à licitação, conforme Declaração Unificada constante no **Anexo IV**, deste Decreto.

c) declaração de que vistoriou o local, conhece as condições do imóvel público e responsabiliza-se pelo mesmo, conforme modelo do Atestado de Visita constante no **Anexo IX**, deste Decreto; e,

d) declaração de responsabilidade para com os requisitos exigidos e de inexistência de fatos impeditivos, conforme Declaração Unificada constante no **Anexo IV**, deste Decreto.

V – para demonstração da Qualificação Técnica:

a) certidão emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos ou Casa do Empreendedor, referente ao ramo de atividade da empresa e a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal (PDM), no que concerne a instalação e funcionamento no imóvel público a ser alienado;

b) Pré-layout ou planta baixa, projetado para a implantação da estrutura física da empresa, independente de dimensões de terreno, identificando as edificações para escritório, almoxarifado, expedição, área de produção, entre outros, bem como, a área em metros quadrados de cada setor;

c) declaração de inidoneidade e regularidade referente a processos anteriores e benefícios eventualmente recebidos do Município de Umuarama no âmbito dos programas de alienação de imóveis públicos ou concessão de benefícios tributários e/ou fiscais;

d) cópia da folha de pagamento do último mês, constando a relação dos funcionários, a função exercida e o valor do salário bruto de cada um;

e) relação de funções existentes na empresa, constando o nível de escolaridade ou técnica exigida para cada uma;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

f) cópia do último relatório extraído do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), que demonstre número de funcionários existentes e valores de salários pagos;

g) cópia de documento que comprove vínculo da empresa com prestador de serviços assistenciais aos funcionários, como Plano de Saúde, Plano Odontológico, Seguro de Vida ou outro benefício fornecido, quando houver;

h) descrição das áreas a serem construídas pela empresa no imóvel público a ser alienado, identificando a área total do terreno, área total a ser construída, área construída para produção, área total de estoques construídas ou não, área de administração, área de escritório, entre outros;

i) certidão da matrícula do imóvel em que a empresa está instalada atualmente, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou, título extrajudicial que legitime o uso;

j) cópia do(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) relativo(s) ao(s) serviço(s) de pesquisa científica ou tecnológica, como desenvolvimento de produtos, e/ou, compra de máquinas ou equipamentos com recursos tecnológicos, como hardware e software, necessários à produção, não sendo considerados sistemas de gestão de empresa;

k) comprovante de produtos e marcas em nome da empresa, ou, não possuindo linhas de produtos conhecidas pela marca, deverá comprovar que o nome fantasia ou nome da empresa é utilizado e conhecido no mercado em que atua;

l) comprovante do valor e da disponibilidade do crédito a ser investido no empreendimento, para os casos que tenham como fonte parcial ou total de recursos uma operação de crédito;

m) certidão ou licença que especifique o grau de risco ambiental da atividade da empresa, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 11. Caso a empresa encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo VIII**, deste Decreto.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação auxiliar nos processos licitatórios, no que concerte à explicação da documentação a ser apresentada pelos interessados.

CAPÍTULO IV

APLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO PELA PLANILHA TÉCNICA

SEÇÃO I

DO PERCENTUAL DE SUBSÍDIO/DESCONTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. A pontuação alcançada pelo licitante segundo a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa determina o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do lance ofertado nos processos de alienação por venda, conforme relação a seguir:

I – Tratando-se de quaisquer segmentos, não identificados como interesse estratégico da Administração:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até 35 pontos	55% (cinquenta e cincopor cento)
De 35,1 a 45 pontos	60% (sessenta por cento)
De 45,1 a 55 pontos	65% (sessenta e cincopor cento)
De 55,1 a 60 pontos	70% (setenta por cento)
De 60,1 a 65 pontos	75% (setenta e cincopor cento)
Acima de 65,1 pontos	80% (oitenta por cento)

II – Tratando-se de segmento de interesse estratégico da Administração:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	PERCENTUAL DE DESCONTO
Entre 60 e65 pontos	80% (oitentapor cento)
Acima de 65 pontos	85% (oitenta e cinco por cento)

Art. 14. A proporcionalidade do percentual disposto no artigo anterior será aplicada de maneira que a empresa com melhor qualificação obtenha maior pontuação, correspondendo ao maior desconto, enquanto a empresa com menor pontuação receberá menor desconto, mesmo que for vencedora pelo maior lance.

Art. 15. Na concessão de direito real de uso, com ou sem doação ao final, aplica-se o critério de maior pontuação pela Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa para determinar o vencedor do certame, o qual assumirá as contrapartidas propostas na licitação, na forma e prazos determinados.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

Art. 16. A empresa que se consagrar vencedora pela alienação onerosa obrigar-se-á ao cumprimento das contrapartidas propostas na licitação, na forma e prazos determinados.

Art. 17. O licitante vencedor deverá formalizar sua opção pelo pagamento à vista ou parcelado antes homologação.

§ 1º Optando pelo pagamento à vista, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, será conferido mais 5% (cinco por cento) de desconto ao respectivo percentual relacionado no art. 13, deste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Optando pelo pagamento parcelado, cabe ao vencedor informar a quantidade de parcelas, as quais não poderão ultrapassar 120 (cento e vinte) meses, aplicando-se a correção monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 18. Em caso de inadimplência, incidirá sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 19. Sendo necessária a retomada do imóvel alienado, os valores pagos serão retidos no montante necessário para cobertura de despesas do Poder Executivo Municipal com o custo do trâmite do procedimento da licitação do imóvel até a constatação de descumprimento de contrato pela empresa incluindo processos jurídicos necessários para tal.

Parágrafo único. Eventuais investimentos realizados no imóvel ficarão nele incorporados e serão acrescidos ao patrimônio público, sem direito à desmontagem e retirada, retenção ou ressarcimentos por parte da empresa.

CAPÍTULO V

REGRAS DE ENQUADRAMENTO

SEÇÃO I

PARA DE TODAS AS EMPRESAS

Art. 20. Todas as empresas participantes deverão apresentar na proposta:

I – oferta mínima de 1 (uma) nova vaga de emprego a cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) da área do imóvel licitado;

II – percentual de aumento de faturamento sobre o relatório apresentado;

III – edificação mínima conforme o percentual determinado para o imóvel na licitação; e,

IV – Projeto de Viabilidade Econômica, conforme previsto no art. 7º, da Lei Ordinária nº 4.706, de 2023.

SEÇÃO II

PARA O INTERESSE ESTRATÉGICO DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 21. O interesse estratégico para a Administração Pública Municipal será tomado pelo conjunto de objetivos, metas e projetos que acelerem o cumprimento das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, somado às transversalidades descritas neste Decreto, de forma abrangente e significativa para o Município de Umuarama.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O processo licitatório destinado ao interesse estratégico será especificado na abertura do certame, com pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para os participantes.

Art. 22. Enquadrar-se-ão na identificação de interesse estratégico as empresas que:

I – atendam a alguma demanda do Município:

a) completem uma cadeia produtiva em desarranjo, isto é, que compre ou venda para empresas do Município de Umuarama de setor diferente ao seu;

b) preferencialmente sejam indústrias;

c) preferencialmente sejam exportadoras;

d) preferencialmente sejam dos setores tecnológicos, telecomunicações, energias renováveis e sustentáveis, do agronegócio, automotores, máquinas e equipamentos;

e) tenham produto inovador, assim considerado aquele que traga uma nova solução a um problema de pessoas ou empresas, com amplo mercado consumidor;

f) dedicada à educação tecnológica, científica ou de ensino superior;

g) empresas startups, oriundas de incubadoras ou aceleradoras nacionais ou internacionais, de qualquer segmento de atividade;

h) segmentos que não estejam instalados no Município de Umuarama;

i) preferencialmente ofereçam salários médios 15% (quinze por cento) acima da média da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) publicada no último ano.

II – pertençam aos segmentos econômicos industriais, comerciais atacadistas, prestadores de serviço, cooperativas agroindustriais, centros de distribuição, que exerçam alguma das atividades de:

a) fabricação de hardware ou software, máquinas e equipamentos tecnológicos e de telecomunicações, atendendo no mínimo o mercado nacional;

b) fabricação de produtos biotecnológicos, medicamento humano ou animal, beleza e higiene, produtos veterinários, insumos agrícolas e para indústria alimentícia;

c) fabricação de automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, destinados a mobilidade, transporte e produção industrial e agrícola;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

d) fabricação de embalagens;

e) industrializem matérias primas produzidas na agropecuária do município: bovinos, aves, peixes, mandioca, cana-de-açúcar, hortifrutigranjeiros, leite, grãos e plantas para essências ou medicinais;

f) produzam softwares para o mercado nacional;

g) prestadores de serviços e comerciais atacadistas em geral que se enquadrem nos demais preceitos da Lei e deste Decreto.

III – tema sede local e de outros Municípios, apresentem proposta de instalação de matriz ou filial no Município de Umuarama e, no mínimo:

a) proposta de investimento inicial mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para qualquer segmento;

b) para o segmento de prestação de serviços e comerciais atacadistas, apresente proposta de geração mínima de 10 (dez) novas vagas de empregos diretos registrados, além da manutenção dos empregos já fornecidos;

c) para o segmento industrial ligado a commodity, apresente proposta de geração mínima de 50 (cinquenta) novas vagas de empregos diretos registrados, além da manutenção dos empregos já fornecidos;

d) para os demais segmentos industriais, apresente proposta de geração mínima de 30 (trinta) novas vagas de empregos diretos registrados, além da manutenção dos empregos já fornecidos.

§ 1º Na proposta de geração de empregos, será considerada a relação mínima de 1 (uma) nova vaga de emprego a cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) da área do imóvel licitado, prevalecendo a maior quantidade exigida.

§ 2º As especificações das empresas de interesse estratégico não eliminam as demais exigências da Lei e deste Decreto.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, CONTRAPARTIDAS, E SANÇÕES

Art. 23. O cumprimento das condições impostas à empresa beneficiada com mecanismo de fomento de que trata este Decreto será constantemente fiscalizado pela Administração Pública Municipal, em qualquer tempo.

§ 1º Na fiscalização, poderá a Administração Pública Municipal exigir da empresa beneficiada a documentação que entender necessária, ficando a empresa





UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

obrigada a comprovar o cumprimento das condições que lhe forem impostas como contrapartidas ao benefício recebido.

§ 2º Qualquer constatação de inadimplência dá ao Município o direito de interromper de imediato o benefício concedido, podendo proceder à reversão do imóvel ao patrimônio público, por ato administrativo expedido pelo chefe do Poder Executivo, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. Independente de provocação, a empresa deverá apresentar ao Município de Umuarama, obrigatoriamente e cumulativamente, os documentos descritos a seguir, no respectivo prazo:

I – anualmente:

a) cópia da guia de recolhimento do FGTS (SEFIP) relativa aos funcionários, acompanhada de planilha demonstrativa da quantidade destes na empresa;

b) cópia do Balanço Anual;

c) cópia do Relatório de Faturamento;

d) cópia do Demonstrativo de Resultado Empresarial;

e) comprovantes de recolhimento das contribuições aos fundos municipais e aos projetos sociais; e,

f) relatório e comprovante dos investimentos realizados, a ser apresentado ao término da implantação.

II – a cada 02 (dois) anos e último ano de vigência do contrato:

a) Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Federal e o perante o INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Estadual do Paraná; e,

c) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação o recebimento e controle da documentação nos respectivos prazos, anexando ao respectivo processo administrativo.

§ 2º Este Decreto servirá de base para cobrança de contrapartidas, assim como a Lei Ordinária nº 4.706, de 2023, a lei municipal que autorizar a alienação específica, o Edital de Licitação e respectivo o Contrato Administrativo.

Art. 25. Faltando a comprovação de cumprimento das condições impostas ou havendo dúvida sobre sua adequação, ou ainda, sendo constatado o descumprimento por parte da beneficiária, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação notificará a empresa para que, no prazo de 15 (quinze) dias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

- I – esclareça a dúvida;
- II – melhor comprove o adimplemento; ou;
- III – apresente a justificativa e o fundamento que entender cabível.

Art. 26. Apresentada a resposta à notificação de que trata o artigo anterior, ou, escoado o prazo, caberá à Administração Pública Municipal decidir fundamentadamente sobre as providências a serem aplicadas, tais como a cessação do benefício e a reversão do imóvel ao patrimônio público, conforme o caso.

Parágrafo único. Ainda que a constatação do inadimplemento se dê após o término do prazo estipulado para o cumprimento das condições preestabelecidas, a Administração Pública Municipal terá direito à extinção do incentivo e à reversão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 27. O licitante vencedor estará sujeito à(s):

I – multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imóvel alienado, a título de cláusula penal para indenização de custas dos atos administrativos necessários à licitação, fiscalização e anulação da alienação e/ou eventual ação judicial;

II – reversão do imóvel ao patrimônio público, sem direito à retenção ou indenização das benfeitorias eventualmente realizadas;

III – proibição de contratar com o Poder Público;

IV – outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis.

CAPÍTULO VII

RECURSOS ARRECADADOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 28. Os recursos financeiros obtidos através da alienação de imóveis públicos serão depositados em conta bancária própria do programa municipal de fomento econômico.

Art. 29. O uso dos recursos dar-se-á pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, movimentados Secretaria Municipal de Administração conforme pertinência, para incentivar projetos de qualificação profissional e empresarial, de tecnologia, ciência e inovação, de exportações, de fomento ao agronegócio, de "cidade inteligente", entre outros estabelecidos em lei que contribuam com o desenvolvimento econômico, na seguinte forma:

- I – área de qualificação profissional e empresarial:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

a) custeando, contribuindo ou subsidiando, total ou parcialmente, a realização de cursos técnicos, administrativos e de outras naturezas, promovidos pela Prefeitura de Umuarama através da Cada do Empreendedor, da Agência do Trabalhador e do Parque Tecnológico de Umuarama – TechnoPark Umuarama, podendo utilizar empresas e órgãos prestadores de tais serviços observados os trâmites legais; ou,

b) custeando, contribuindo ou subsidiando, total ou parcialmente, a realização de palestra, seminário, workshop, viagens técnicas, viagens de networking específicos para o desenvolvimento de profissionais e empresas no Município de Umuarama.

II – área de educação empreendedora:

a) custeando, contribuindo ou subsidiando, total ou parcialmente, a realização de programas, feiras, visitas a empresas, órgãos e ambientes promotores de inovação, ciência e tecnologia;

b) desenvolvendo programas municipais de educação empreendedora, ciências e tecnologias de informação, feiras e afins; ou,

c) contribuindo para programas nacionais, estaduais e municipais, desde que desenvolvidos no Município de Umuarama, na área da educação empreendedora.

III – áreas de novos negócios:

a) criando incubadoras, aceleradoras e coworkings para startups empresariais, científicas e tecnológicas no Município de Umuarama;

b) contribuindo para o Parque Tecnológico de Umuarama – TechnoPark Umuarama e para a incubadora do Centro Industrial Diversificado (CID), existente no Município de Umuarama; ou,

IV – área de novos parques industriais:

a) criando e implantando programas no Parque Tecnológico de Umuarama; ou,

b) aquisição e outros investimentos em projetos de parques industriais que possam e/ou devam ser desenvolvidos e implantados.

Art. 30. A aplicação de recursos poderá ser realizada por meio de parcerias, convênios ou outras formas atreladas ao interesse público, que contribuam para o desenvolvimento econômico, bem como, na aquisição de bens móveis e imóveis, construções, instalações, infraestrutura, materiais didáticos, materiais e equipamentos de informática, prestação de serviços, participação em eventos da área de desenvolvimento comercial ou industrial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A previsão de destinação de recursos por este Decreto não obriga o Poder Executivo a investir em todos os programas relacionados, devendo ser considerado o interesse público, a capacidade de investimento, as potencialidades e oportunidades para o bem comum.

Art. 31. Caberá à Secretaria Municipal de Administração gerir a entrada e a saída de recursos provenientes do programa municipal de fomento econômico, assim como, enviar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação o relatório referente às movimentações, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este Decreto será aplicado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 33. Fica revogado o Decreto nº 013, de 19 de janeiro de 2024.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de maio de 2024.

CELSO LUIZ

POZZOBOM:209204159

20

Assinado de forma digital por

CELSO LUIZ

POZZOBOM:20920415920

Dados: 2024.05.17 16:53:46 -03'00'

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 18 maio 2024
DE N.º 13.024
UMUARAMA 20 1.05 2024
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



PREENCHIMENTO - ANEXO I APLICÁVEL A TODAS AS EMPRESAS

PERCENTUAL DE ATRIBUIÇÃO AO NÍVEL DA PORTUGAÇÃO NORMAL (COM PLANO DE CARGAS)	BASE PARA DISTRIBUIÇÃO DE PORTUGAÇÃO NORMAL	PERCENTUAL DE ATRIBUIÇÃO À PORTUGAÇÃO NORMAL	NORMA - APLICÁVEL A TODAS AS EMPRESAS	
			PORTUGAÇÃO POSSÍVEL	PORTUGAÇÃO ALCANÇADA
25	100,0000	100,00%	100,00%	0,00000
50		50,00%	50,00%	0,00000
75		75,00%	75,00%	0,00000
100		100,00%	100,00%	0,00000
TOTAL	5,76673		5,766730	0,000000

1.1 GERAÇÃO DE EMPREGOS(QUANTITATIVA E QUALITATIVA)

QUANTIDADE	QUANTIDADE
ATE 15	15
DE 16 ATE 29	16
DE 30 ATE 53	30
DE 54 ATE 76	54
DE 77 ATE 99	77
DE 100 ACIMA	100
TOTAL	9

PREENCHIMENTO QUANTITATIVO, QUANTIDADE DE EMPREGOS

1.2 NÍVELS SALARIAIS (colocar a quantidade de funcionários por faixa salarial)

QUANTIDADE	QUANTIDADE
ATE 1.350,00	900,00
DE 1.351,00 ATE 1.500,00	1.350,00
DE 1.501,00 ATE 2.000,00	1.500,00
DE 2.001,00 ATE 2.700,00	2.000,00
DE 2.701,00 ATE 3.500,00	2.700,00
ACIMA DE 3.500,00	3.500,00
TOTAL	9

DISTRIBUIÇÃO TOTAL DE VAGAS DO ITEM 1.1 POR ENQUADRAMENTO.

1.3 MÃO DE OBRA CONHECIMENTO ESPECIFICO ESCOLARIDADE (marcar quantidade por faixa)

QUANTIDADE	QUANTIDADE
FUNÇÕES SEM ESCOLARIDADE	0,00%
FUNÇÕES ENFERM FUNDAMENTAL	0,00%
FUNÇÕES ENFERM MÉDIO	0,00%
FUNÇÕES ENFERM TÉCNICO	0,00%
FUNÇÕES ENFERM SUPERIOR	0,00%
FUNÇÕES PÓS GRADUADOS	0,00%
TOTAL	0,00%

DISTRIBUIÇÃO TOTAL DE VAGAS DO ITEM 1.1 POR ENQUADRAMENTO.

1.4 NATUREZA E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM QUALIFICAÇÃO ESPECIFICA

QUANTIDADE	QUANTIDADE
SEM QUALIFICAÇÃO	0,00%
QUALIFICAÇÃO BÁSICA (EXPERIÊNCIA NA ÁREA)	0,00%
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	0,00%
QUALIFICAÇÃO SÊNIOR (CURSO SUPERIOR ESPECIFICO)	0,00%
TOTAL	0,00%

DISTRIBUIÇÃO TOTAL DE VAGAS DO ITEM 1.1 POR ENQUADRAMENTO.

1.5 BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS (marcar com X in bens que oferece)

PLANO DE SAÚDE	
PLANO ODONTOLÓGICO	
BOLSA DE ESTUDO	
CRECHE PARA FILHOS	
CESTA BÁSICA/ALIMENTAÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO	
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA	
SEGURO DE VIDA	

PODE MARCAR MAIS DE UMA RESPOSTA.

2.1 ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (apenas uma resposta X)

INDUSTRIAL (TRANSPORTADORA DE MATÉRIA PRIMA EM BENS DE CONSUMO)	
INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (E OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE)	
COMERCIAL ATACADISTA (COM MÍNIMO DE 30 EMPREGOS DIRETOS)	

PODE MARCAR MAIS DE UMA RESPOSTA.



2.2 TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO - SEGMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO (apenas uma resposta)

ALIMENTÍCIO	100,00%	3,846500	0,000000
FÁRMACO QUÍMICO HUMANO/ANIMAL	100,00%	3,846500	0,000000
BELEZA E SAÚDE	100,00%	3,846500	0,000000
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100,00%	3,846500	0,000000
BIOTECNOLOGIA PARA AGRICULTURA	100,00%	3,846500	0,000000
CONFECÇÃO	100,00%	1,923250	0,000000
MOVELEIRO MADEIRA	100,00%	1,923250	0,000000
MOVELEIRO OUTROS	100,00%	1,923250	0,000000
OUTROS	100,00%	1,923250	0,000000
QUAL OUTRO SEGMENTO:		3,8465	0,000000

ATENÇÃO! MARCAR APENAS UMA RESPOSTA.

2.3 MATUREZA DO EMPREENHIMENTO (apenas uma resposta)

NOVO (incluindo empresa no município de Umuarama)	100,00%	3,846500	0,000000
AMPLIAÇÃO DE EMPRESA EXISTENTE MESMO QUE EM OUTRO ENDEREÇO	100,00%	1,923250	0,000000
ATENÇÃO! MARCAR APENAS UMA RESPOSTA.		3,846500	0,000000

ATENÇÃO! MARCAR APENAS UMA RESPOSTA.

2.4 PORTE DA EMPRESA - RECEITA BRUTA ANUAL (apenas uma resposta)

MINIÇO	100,00%	0,961625	0,000000
ATÉ R\$360.000,00	100,00%	1,923250	0,000000
PEQUENA	100,00%	2,884875	0,000000
DE R\$4.800.000,01 ATÉ R\$12.000.000,00	100,00%	3,846500	0,000000
GRANDE	100,00%	3,846500	0,000000
DE R\$4.800.000,01 ATÉ R\$12.000.000,00	100,00%	3,846500	0,000000
ESTRATÉGICA	100,00%	3,846500	0,000000
ACIMA DE R\$12.000.000,00	100,00%	3,846500	0,000000
ATENÇÃO! MARCAR APENAS UMA RESPOSTA.		3,846500	0,000000

ATENÇÃO! MARCAR APENAS UMA RESPOSTA.

2.5 IMPACTO FISCAL E TRIBUTÁRIO DIRETO (quali tenha aumento de arrecadação pela empresa)

RECUPERAÇÃO DE ISSQN	100,00%	3,846500	0,000000
RECUPERAÇÃO DE ICMS	100,00%	3,846500	0,000000
RECUPERAÇÃO DE IPT	100,00%	3,846500	0,000000
PODE MARCAR MAIS DE UMA RESPOSTA.		3,846500	0,000000

PODE MARCAR MAIS DE UMA RESPOSTA.

2.6 IMPACTO FISCAL E TRIBUTÁRIO INDIRETO NO MUNICÍPIO (pode marcar mais de uma alternativa)

UTILIZAÇÃO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	100,00%	3,846500	0,000000
FORNECIMENTO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS LOCAL/INDÚSTRIA	100,00%	3,846500	0,000000
UTILIZAÇÃO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	100,00%	1,923250	0,000000
FORNECIMENTO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	100,00%	2,884875	0,000000
ATRAIRÁ NOVAS EMPRESAS PIATENDER OU FORNECER SUAS DEMANDAS	100,00%	3,846500	0,000000
a pontuação normal sempre será a média das alternativas marcadas, na estratégica a soma	100,00%	3,846500	0,000000
PODE MARCAR MAIS DE UMA RESPOSTA.		3,846500	0,000000

PODE MARCAR MAIS DE UMA RESPOSTA.

2.7 QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA HOJE (duas respostas, uma em cada questão)

1. PRÓPRIO	100,00%	0,961625	0,000000
2. INADEQUADO NO TAMANHO	100,00%	1,923250	0,000000
3. INADEQUADO NO CUSTO	100,00%	1,923250	0,000000
ATENÇÃO! INIBIR DUAS RESPOSTAS.		3,846500	0,000000

ATENÇÃO! INIBIR DUAS RESPOSTAS.

2.8 BENEFÍCIOS SOLICITADOS PERMITIDOS PELA LEI

INFRAESTRUTURA BÁSICA (ver o que é previsto no Decreto 098/2023)	100,00%	1,923250	0,000000
TRIBUTÁRIO E TAXAS (ver o que é previsto na Lei 4.208/2017 e Decreto 088/23)	100,00%	1,923250	0,000000
INFRAESTRUTURA BÁSICA E TRIBUTÁRIOS E TAXAS	100,00%	3,846500	0,000000
ATENÇÃO! INIBIR UMA RESPOSTA.		3,846500	0,000000

ATENÇÃO! INIBIR UMA RESPOSTA.

2.9 INSERIR RESULTADOS - LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE, ENDIVIDAMENTO (deixar respostas)

FATOR DE LIQUIDEZ GERAL	0	0,961625	0,000000
FATOR DE LIQUIDEZ CORRENTE	0	0,961625	0,000000
FATOR DE ENDIVIDAMENTO	0	0,961625	0,000000
ATENÇÃO! INIBIR TRÊS RESPOSTAS COM VALORES INCONTRARIOS NOS CÁLCULOS		2,884875	0,000000

ATENÇÃO! INIBIR TRÊS RESPOSTAS COM VALORES INCONTRARIOS NOS CÁLCULOS

3. PRODUTO, PRODUÇÃO E MERCADO

3.1 SOBRE O PRODUTO (apenas uma resposta, escolher a que mais identifica o produto)	100,00%	3,846500	0,000000
NOVO NA CIDADE (não há similar produzido em Umuarama)	100,00%	3,846500	0,000000
NOVO PARA A EMPRESA, porém existe similar (com maior tecnologia no mercado)	100,00%	3,846500	0,000000
NOVO PARA A CIDADE, porém de igual qualidade do mercado	100,00%	3,846500	0,000000
NOVO PARA A EMPRESA, porém existe similar (com maior tecnologia no mercado)	100,00%	3,846500	0,000000
NOVO PARA A CIDADE, porém de igual qualidade do mercado	100,00%	3,846500	0,000000
ATENÇÃO! INIBIR UMA RESPOSTA.		3,846500	0,000000

ATENÇÃO! INIBIR UMA RESPOSTA.



3.2. SOBRE O MERCADO (marcar apenas o mercado mais abrangente da empresa)

PRODUTOS PARA O MERCADO LOCAL	15,00%	0,961625	0,000000
PRODUTOS PARA O MERCADO REGIONAL	30,00%	1,923250	0,000000
PRODUTOS PARA O MERCADO NACIONAL	75,00%	2,884875	0,000000
PRODUTOS PARA EXPORTAÇÃO	100,00%	3,846500	0,000000

3,8465

ATENÇÃO! INSERIR UMA RESPOSTA.

3.3. SOBRE AS MARCAS DE PRODUTOS (marcar apenas cobertura mais abrangente)

NOVA(S) MARCA(S)	30,00%	0,749100	0,000000
MARCA DE RENOME LOCAL	40,00%	1,538600	0,000000
MARCA DE RENOME REGIONAL	60,00%	2,307900	0,000000
MARCA DE RENOME NACIONAL	80,00%	3,077200	0,000000
MARCA DE RENOME INTERNACIONAL	100,00%	3,846500	0,000000

3,8465

ATENÇÃO! INSERIR UMA RESPOSTA.

3.4. UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (X)

PRODUTO E LINHA DE PRODUÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA AVANÇADA	100,00%	3,846500	0,000000
PRODUTO OU LINHA COM AGRIGAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E QUALIFICAÇÕES	50,00%	1,923250	0,000000
PRODUTO E LINHA DE PRODUÇÃO SEM AGRIGAÇÃO DE TECNOLOGIAS	100,00%	3,846500	0,000000

3,8465

Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado no forma de novos produtos ou processos de produção, não apenas na melhoria destes.

ATENÇÃO! INSERIR UMA RESPOSTA.

4. INFORMAÇÕES DO INVESTIMENTO

4.1. QUAL O VALOR DO INVESTIMENTO (marcar apenas uma resposta)			
ATE R\$200.000,00	20,00%	1,153350	0,000000
DE R\$200.001,00 ATE R\$700.000,00	40,00%	2,306700	0,000000
DE R\$700.001,00 ATE R\$2.000.000,00	60,00%	3,460050	0,000000
DE R\$2.000.001,00 ATE R\$3.000.000,00	80,00%	4,613400	0,000000
ACIMA DE R\$3.000.000,00	100,00%	5,766750	0,000000

5,76675

ATENÇÃO! INSERIR UMA RESPOSTA.

PRESENCIAMENTO OBRIGATORIO, QUANTO MAIS CLASSIFICATIÃO

4.2. QUAL A FORMA DO INVESTIMENTO (apenas uma resposta)

IMPLANTANDO NOVA EMPRESA (NÃO EXISTIA NO MUNICÍPIO)	100,00%	5,766750	0,000000
EXPANSÃO DE EMPRESA EXISTENTE EM OUTRA ÁREA DO MUNICÍPIO	80,00%	3,464615	0,000000
EXPANSÃO APENAS DE LINHA DE PRODUÇÃO EXISTENTE	30,00%	1,923250	0,000000

5,766750

ATENÇÃO! INSERIR UMA RESPOSTA.

4.3. QUAL A MODALIDADE DO INVESTIMENTO (distribuir 100% entre as opções)

RECURSOS PRÓPRIOS	100,00%	3,846500	0,000000
FINANCIAMENTOS	0,00%	1,923250	0,000000
ATENÇÃO! O TOTAL TEM DE SER 100%, PRECISAR DO CORRIGIR.		3,846500	0,000000

3,8465

ATENÇÃO! INSERIR UMA RESPOSTA.

4.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENHIMENTO (apenas uma resposta)

ATE 24 MESES DO CONTRATO FIRMADO	100,00%	3,846500	0,000000
ATE 30 MESES DO CONTRATO FIRMADO	75,00%	2,884875	0,000000
ATE 36 MESES DO CONTRATO FIRMADO	50,00%	1,923250	0,000000

3,8465

ATENÇÃO! INSERIR UMA RESPOSTA.

4.5. PROPOSTA DE AUMENTO DE FATURAMENTO ACIMA DA INFLAÇÃO (apenas uma resposta)

MEHOR QUE 10% (DEZ POR CENTO)	50,00%	1,442438	0,000000
ENTRE 10% E 15% (ENTRE DEZ E QUINZE POR CENTO)	75,00%	2,163656	0,000000
ACIMA DE 15% (QUINZE POR CENTO)	100,00%	2,884875	0,000000

2,884875

ATENÇÃO! INSERIR UMA RESPOSTA.

PRESENCIAMENTO OBRIGATORIO, QUANTO MAIS CLASSIFICATIÃO

5. INFORMAÇÕES GERAIS

5.1. IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE (marcar apenas uma resposta)			
ATIVIDADE DE BAIXO RISCO	100,00%	3,846500	0,000000
MÉDIO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO	80,00%	3,077200	0,000000
MÉDIO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE PRIMÁRIO	60,00%	2,307900	0,000000
ELEVADO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO	40,00%	1,538600	0,000000
ELEVADO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE PRIMÁRIO	20,00%	0,769300	0,000000

3,8465

ATENÇÃO! INSERIR UMA RESPOSTA.

5.2. A CONTRIBUIÇÃO COM PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS (marcar apenas uma resposta)

SIM	50,00%	1,923250	0,000000
NÃO (não houve pontuação será considerada)	50,00%	0,000000	0,000000
PROGRAMA PRÓPRIO	50,00%	1,923250	0,000000
PROGRAMA DE TERCEIROS	50,00%	1,923250	0,000000

3,8465

ATENÇÃO! INSERIR DUAS RESPOSTAS.



VIABILIDADE E RETORNO

EMPRESA >

CRESCIMENTO DA EMPRESA	ATUAL	C/ EXPANSÃO	VALOR DE RETORNO ANO		
ÁREA TOTAL (TERRENO)	0,00 m ²	0,00 m ²	100,00%		
ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL	0,00 m ²	0,00 m ²	100,00%		
ÁREA PRODUÇÃO(maquinários)	0,00 m ²	0,00 m ²	100,00%		
ÁREA MONTAGEM	0,00 m ²	0,00 m ²	100,00%		
ÁREA ACABAMENTO	0,00 m ²	0,00 m ²	100,00%		
ÁREA MATÉRIA PRIMA	0,00 m ²	0,00 m ²	100,00%		
MAQUINÁRIO	0 und	0 und	100,00%		
FATURAMENTO EM R\$/ANO	0,00 R\$	0,00 R\$	100,00%		
RECOLHIMENTO ICMS/OUTROS //	0,00 R\$	0,00 R\$	0,00	29,41%	0,00
PRODUÇÃO EM UNIDADES	0 und	0 und			

ICMS DA OPERAÇÃO MI 12,00%

O RETORNO EM ICMS SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA FOI CALCULADO APENAS SOBRE O VALOR DE PROPOSTA DE AUMENTO DE FATURAMENTO APRESENTADA NO QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EMPRESA E O ICMS DO SEGMENTO DE PRODUTOS

ICMS ESTADUAL DA LINHA DE PRODUTOS	12,00%	RETORNO DE ICMS PARA MUNICÍPIO	29,41%
VALOR ANUAL RECEBIDO PELO MUNICÍPIO EM ICMS R\$	0,00		

NOVOS POSTOS DE TRABALHO	postos trabalho	salario médio	Salario 12 meses COM 13 ^o	
				0,00
			0,00	
			0,00	
			0,00	
SALÁRIO MÉDIO MENSAL EMPRESA	0,00	0,00	0,00	ICMS ANO
SALÁRIO MÉDIO IBGE 2022	2.772,00			50,00%
				0,00
				ICMS ANO
				10,00%
				0,00
				ISSQN
				20,00%
				0,00
				ISSQN
				4,50%
				0,00

O ICMS DO SALARIO DOS FUNCIONÁRIOS FOI CALCULADO COM USO DE 50% DO SALARIO EM COMPRAS DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES DIVERSOS, TAXA DE ICMS MEDIA 10% E RETORNO PARA O MUNICÍPIO DE 25% DO RECOLHIMENTO. E, USO DE 20% DO SALARIO PARA COMPRAS DE SERVIÇOS COM TAXA DE 4,5% DE RECOLHIMENTO

TOTALIZAÇÃO DE RETORNOS	RETORNO IMPOSTOS	0,00
	RETORNO IMPOSTOS INDIRETO 20% (EMPRESA)	0,00
	RETORNO IMPOSTOS ESTIMADO	0,00

O VALOR TOTAL DE RETORNO DE IMPOSTOS ESTIMADOS SOMA O RECOLHIMENTO ANUAL DE IMPOSTOS DA EMPRESA PARA O MUNICÍPIO, O ICMS RETORNADO PARA O MUNICÍPIO SOBRE O CONSUMO DOS TRABALHADORES CONSIDERANDO 50% DOS SALÁRIOS, E O RECOLHIMENTO DE ISSQN SOBRE 20% DOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES.

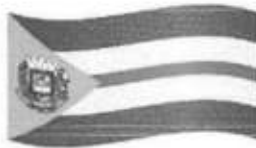
ÁREA PRETENDIDA M ²	m ²	R\$/m ² MÉDIO	TEMPO PARA IMPLANTAÇÃO TOTAL DA OPERAÇÃO
valor total		0,00 R\$	36 MESES
IPTU DOADO 10 ANOS	0,00 m ²	0,00 R\$	
50% ITBI	0,04 %	0,00 R\$	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00 R\$	
TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E OUTRAS		0,00 R\$	
VALOR TOTAL DOADO:		0,00 R\$	

OS VALORES DE AVALIAÇÃO DE TERRENO FEITO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, IMPOSTOS E TAXAS DOADOS COM BASE NA LEI DO PRODEU, FORAM CALCULADOS E ESTIMADOS PELO SETOR DE ITBI ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA

O RETORNO PARA O MUNICÍPIO SERÁ EM 0,00 ANOS NO MÁXIMO** INICIADA AS ATIVIDADES
O TOTAL DE ANOS DE RETORNO NÃO CONSIDERAM O TEMPO DE IMPLANTAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA NO QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, ISTO É, SÃO SOMADOS AO TEMPO CALCULADO POR ESTA PLANILHA.

VALOR DE INVESTIMENTO EMPRESA:		
VALOR MÁXIMO DE IMÓVEL QUE PODERÁ PARTICIPAR NO LEILÃO	50%	0,00
O VALOR DO IMÓVEL TAMBÉM PODE SER LIMITADO PELO CAPITAL DA EMPRESA QUE DEVE TER O VALOR DE 10% DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, A PRE QUALIFICAÇÃO MANTÉM O MENOR VALOR DE IMÓVEL		
VALOR DO CAPITAL DA EMPRESA	10%	0,00





Umuarama
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA
INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E
TURISMO

COMUNICAÇÃO INTERNA 126/2025

Umuarama/PR, 15 de maio de 2025.

De: Secretaria de Indústria e Comércio

Para: Diretoria de Licitações - Secretaria de Administração

Venho por meio desta, solicitar a inclusão do ETP 017 em anexo no Edital de Pré-qualificação de empresas para participarem de Leilão de imóveis públicos a ser publicado em 2025 conforme processo Administrativo nº 554 de 08 de maio de 2025.

Esclarecemos que no Edital de 2024 não havia necessidade de tal documento e em 2025 é necessário.

Certos de Vossa usual colaboração, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas. Respeitosamente,


Edvaldo Ceranto Junior
Secretário



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº17/2025

Objeto: Constitui objeto desta Pré-qualificação a seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de futuros Leilões de Alienação de Imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025, a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama

1. INTRODUÇÃO

Este edital tem por cumprimento da Lei 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025, onde tem objetivo de incentivar a expansão de empreendimentos existentes, estimular a atração de novos empreendimentos e promover o desenvolvimento econômico e inovador no Município de Umuarama, com a finalidade primordial de gerar novos empregos, melhoria da renda, crescimento real do PIB - Produto Interno Bruto Municipal e o aumento percentual de arrecadação de impostos proporcionalmente ao PIB.

O Município de Umuarama tem como principal objetivo o Desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda e o aumento da arrecadação. Principalmente com a implantação de empresas dos segmentos industriais, comerciais atacadistas e do setor tecnológico. Mas também em áreas de interesse estratégico como logística e ensino técnico para formação de mão de obra, e áreas que pagam melhores salários como tecnologia e ciência. A primeira opção que é a industrialização tem o fato de ser o setor que mais sustenta empregos indiretos, tanto no comércio como no setor de serviços.

O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O salário médio pago em Umuarama é menor que a média do Estado do Paraná e a média nacional. O percentual do VAB - Valor Adicionado Bruto da Indústria dentro do PIB do Município é menor que o VAB da indústria Nacional dentro do PIB Nacional, isto é, a nossa indústria é menor percentualmente.

O Programa Paraná Produtivo do governo Estadual classificou a região de Umuarama como de lento desenvolvimento, e o Ministério da Economia dentro do



Processo de qualificação de empresa para implantar uma ZPE - Zona de Processamento de Exportações classificou Umuarama como estagnada economicamente devido principalmente aos fatores de balança de exportações negativas anualmente e oscilante através dos anos, percentual do VAB da indústria do município abaixo da média nacional e PIB PER CAPITA do município abaixo da média estadual. São itens que demonstram a instabilidade da economia local que não promove o desenvolvimento humano e a evolução dos salários.

Para aumentar o salário médio pago no município e preciso atrair investimentos em outros setores de atividade econômica e para isto é necessário ter benefícios a serem ofertados à estas empresas porque temos concorrência de muitos municípios trabalhando para atrair os mesmos investimentos e a questão política que leva a implantação de empresas para locais específicos. As atividades econômicas instaladas no município tem um limite comercial para pagar melhores salários e necessitam atualizar seu parque industrial para aumentar a produtividade, a qualidade e a competitividade. Paralelamente o município investe na capacitação das novas gerações para outras profissões incluindo as ligadas a tecnologia, a Inteligência artificial com cursos e a implantação do Parque Tecnológico de Umuarama (Technopark Umuarama) com apoio a Startups e Coworking gratuito.

A implantação ou atualização do Parque Industrial instalado no Município é uma opção para que se tenha empregos de maior conhecimento técnico e conseqüentemente melhor salário pago. O setor de tecnologia crescendo irá aumentar o salário médio Municipal.

A Erradicação da Pobreza (ODS 1) ou a diminuição de pessoas neste quadro de risco é um dos Objetivos Sustentáveis da ONU e também do Município de Umuarama, hoje temos oferta de vagas emprego (ainda que de baixo salário) e falta de mão de obra, precisamos manter a evolução de crescimento da indústria e fortalecimento dos demais setores. O Plano Municipal de Desenvolvimento soma a alienação de imóveis para atração de investimento, geração de produção, faturamento, arrecadação de impostos, emprego e renda como fator importante nesta melhoria.

Outros dois Objetivos da ONU são trabalhados pelo projeto: Trabalho Decente e Crescimento Econômico e, indústria, Inovação e Infraestrutura.

As contrapartidas existentes para alienação de imóveis garantem um retorno ao município, a sociedade e aos trabalhadores, atendendo aos ODS e as necessidades do município.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, a pré-qualificação de empresas, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, estará publicado por um ano e havendo necessidade de alteração da Lei que o rege ou encerramento deste prazo poderá ser republicado ou alterado por outro edital.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas de municípios que fazem processo semelhante, o mais parecido é Maringá, mas nosso processo advindo de 2024 é pioneiro por utilizar desta forma de aplicação. Existem outros municípios que alienam imóveis com formatos diferentes, mas nos baseamos unicamente no que nos é permitido pela Lei de Licitações de 2021.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para o atendimento da demanda, a busca de imóveis para ampliação ou implantação de empresas por parte da iniciativa privada, optamos pela Licitação por Leilão, aplicando previamente a pré-qualificação com atributos de mesa de licitação, com a apresentação de toda a documentação que comprova a legalidade da empresa e atende a todas as exigências do edital e Lei de Alienação.

Para que uma empresa se pré-qualifique é necessário que apresente um projeto de implantação de empresa coerente que tenha requisitos em quantificações e qualificações mínimas estabelecidas em Lei e neste Edital, possua recursos financeiros para tal e esteja legalmente apta a participar de um contrato com o poder público.

Uma empresa pode ser desclassificada quando não apresente criação e contratação de novos trabalhadores formais, possua recursos financeiros para o investimento e apresente uma proposta de aumento de faturamento, os demais itens que não sejam apresentados não desclassificam a empresa mas faz com que perca pontos e portanto diminui o desconto no valor do imóvel que ela tenha de pagar.

O certificado ou Ata de Pré-qualificação tem validade por um ano da sua publicação, portanto a empresa pode participar de leilões neste período, e, ultrapassado este prazo terá de atualizar sua pré-qualificação

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não existe uma estimativa clara da quantidade de empresas que possam buscar a pré-qualificação, não está limitado a um número de participantes. Em média 22 empresas por ano procuram a Prefeitura buscando informações e Manifestando Interesse em imóveis para implantação de empresas. Em 2024 foram 8 empresas que buscaram a Pré-qualificação, 6 empresas foram pré-qualificadas e 2

desclassificadas, e, com um leilão realizado, das 6 apenas 4 empresas compraram imóveis.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O processo de avaliação de imóveis não faz parte da pré-qualificação. Ainda assim, existe uma grande variação nos valores por metro quadrado devido ao tamanho, localização que pode ser mais próximo do centro, na periferia da cidade e imóveis na área rural.

VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Não há que se falar em parcelamento da contratação, cada empresa se candidata protocolando seus documentos, chegando até ao final do processo cada empresa conquista um imóvel. Para um novo imóvel a empresa teria de fazer nova pré-qualificação.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

O Município possui imóveis que na maioria estão em áreas periféricas, vazios e sem recolhimento de impostos como o IPTU sem a necessidade imediata de compra de imóveis privados para aplicação do programa. Conforme o andar do projeto e a demanda por imóveis um estudo de viabilidade de aquisições para este fim pode ser proposto em outro Processo Administrativo que deve ser legalmente aprovado.

A Prefeitura possui corpo técnico (técnicos, contadores, engenheiros, administradores, advogados e etc) sem a necessidade de contratação de qualquer tipo de mão de obra para aplicação deste edital.

IX – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Contratações Anual do Município de Umuarama/PR, todavia é de interesse da administração municipal, conforme declaração em anexo.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a conclusão do processo, empresas pré-qualificadas, aquisição por leilão, investimento na implantação, aumento de faturamento, contratação de mão de obra espera-se alterar a econômica local a ponto de pagar melhores salários aumentando o poder de consumo e melhoria de qualidade de vida das famílias, aumentar a arrecadação de tributos municipais com principalmente o aumento do



número de indústrias, e, com os investimentos em infraestrutura e programas em prol da população e, aumentar a resiliência da economia local diante das crises diminuindo o número de empresas que fecham e o número de demissões.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato pós Leilão é fundamental para que os objetivos sejam alcançados em prol do Município e sua população. Tal procedimento é aplicado pela Secretaria de Indústria Comercio e Turismo e existem várias penalidades às empresa pelo não cumprimento incluindo a reversão do imóvel.

Tais documentos de fiscalização estão nas referidas pastas de cada empresa, estão digitalizados no Servidor e são publicados no Portal de transparência junto com o processo e contrato de alienação das empresas, preservando todo o processo e sua legalidade.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Diretamente a presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

A Lei, Decreto e Edital buscam a proteção ambiental exigindo que a empresa obtenha uma declaração da Viabilidade de Localização da Prefeitura de Umuarama classificando seus CNAES quanto às possibilidades de ocupação de terrenos, assim, quando ela chegar ao Leilão, os imóveis estarão classificados com a mesma base, e a empresa não poderá se candidatar a comprar um que não seja permitido a sua ocupação.

Outro Documento exigido não na pré qualificação mas no processo de classificação de terrenos para leilão é uma certidão da Secretaria de Meio Ambiente identificando que os imóveis não estão localizados em Área de Proteção Ambiental.

Toda Indústria precisa de licenças ou dispensa destas avaliadas pelos órgãos Municipais e Estaduais para sua implantação, e, quando necessário, são exigidos procedimentos ou investimentos em estruturas para proteção do solo, ar e água dentre outros.

Concluindo, nenhuma exigência legal é dispensada mesmo com o interesse da atração de investimentos de empresas.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

As análises e os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

O Município cercou-se de Leis para que haja preservação do Patrimônio Público com contrapartidas equivalentes e ademais percebe que o que foi feito desde 2018 tem entregue bons resultados já alterando padrões do município em direção ao desenvolvimento.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida e o Município tem interesse na continuidade da atração de investimentos com a aplicação de benefícios Municipais por tempo determinado.

Umuarama/PR, 15 de maio de 2025.



Edvaldo Ceranto Junior
Secretário de Indústria Comércio e Turismo

MINUTA DE EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº XXX/2025

PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – LEI MUNICIPAL Nº 4.706, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, ALTERADA PELA LEI Nº 4.838, DE 03 DE ABRIL DE 2025

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará o procedimento de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** para avaliação e qualificação de licitantes interessados em participar de **Leilões de Alienação de Imóveis** para os fins definidos no **Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023**, alterada pela Lei nº 4.838/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1.2. Este procedimento é anterior à licitação e destina-se a identificar licitantes que reúnam condições de qualificação para participar de futura licitação, nos termos da Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025;

1.3 As futuras licitações que terão por base a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PMDE serão restritas aos pré-qualificados;

1.4 Os trabalhos serão conduzidos por Comissão especialmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo e validada em Ata pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE (prevista no Art. 2º, da Lei 4.706/2023), alterada pela Lei nº 4.838/2025.

1.4.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – especificamente no tocante às regras da Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 189 e 227;

1.4.2 O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos e na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 e no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

2. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1 Constitui objeto desta Pré-qualificação a seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de **Leilões de Alienação de Imóveis**, especificamente para os fins definidos no **Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023**, alterada pela Lei nº 4.838/2025 a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama.

2.2 A pré-qualificação não implica na obrigação de alienação e/ou contratação. Os processos prévios seletivos entre as pessoas jurídicas qualificadas poderão ocorrer ou não, de acordo com a necessidade do Município. Não havendo qualquer vínculo ou obrigatoriedade com a pessoa jurídica interessada ou pré-qualificada.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente edital é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, pelos Decretos Municipais nºs 172, 295/2024 e 098/2025, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.



4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que atuem nos setores econômicos descritos no art. 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, quais sejam:

- a) Ramo industrial;
- b) Comercial atacadista;
- c) Produção de sistemas, componentes voltados a tecnologia e telecomunicações;
- d) De interesse estratégico da Administração.

4.1.1 As empresas devem, na pré-qualificação, previamente às licitações por leilão de imóveis, consultar a Viabilidade de Localização da Prefeitura quanto aos seus CNAES, identificando a possibilidade de instalação em qual tipo de imóvel, solicitando uma Declaração. Não é responsabilidade da Prefeitura a impossibilidade de autorização de implantação da empresa num imóvel quando a lei de uso e ocupação de solo e Plano Diretor não o permite. No leilão cada imóvel tem a sua classificação e assim as empresas se candidatarão aos que são compatíveis com sua atividade.

4.1.1.1 Se, após o leilão, na instalação da empresa, ocorrer a impossibilidade de emissão de alvará de funcionamento no local, o imóvel retornará ao patrimônio público e serão cobrados e/ou descontados dos valores pagos pela empresa, as custas de todo o processo administrativo.

4.1.2 As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e sua documentação.

4.2 Estão impedidas de participar da presente pré-qualificação as pessoas jurídicas que:

4.2.1 Já tiverem descumprido contrato anterior com o Município de Umuarama, relacionado a imóvel recebido em doação, concessão, permissão ou outra modalidade de uso de bens públicos (art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 4.706/2023), alterada pela Lei nº 4.838/2025;

4.2.2 Não apresentarem, cumulativamente, proposta de aumento na contratação de mão de obra, aumento de receita bruta e viabilidade de investimento em bens móveis e imóveis (art. 22, inciso II, da Lei Municipal nº 4.706/2023), alterada pela Lei nº 4.838/2025; Estes itens serão preenchidos no Relatório de Informações básicas da empresa e na Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa.

4.2.3 Sejam concordatárias ou estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

a) As interessadas em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participarda pré-qualificação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicialcompetente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 13.303/2016, serão admitidas nestecertame, conforme Acórdão do TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara.

4.2.4 Estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Umuarama, suspenso, ou impedida de licitar e contratar, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.5 Estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

4.2.6 Cujo objeto social não se enquadre nas atividades econômicas previstas na Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, dispostas neste edital;

4.2.7 Sejam estrangeiras e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.9 Estejam reunidas em **consórcio** e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;



4.3 Nos termos do preceituado no § 4º, art. 3º, da Lei Complementar 123/06, as empresas que porventura ali se enquadrem, não poderão invocar as prerrogativas legais concedidas na lei supracitada.

4.3.1 Um Microempreendedor Individual – MEI poderá participar da pré-qualificação; se qualificado, poderá participar do leilão e, se vencedor, deverá fazer a alteração de porte da empresa para Microempresa – ME e apresentar o contrato social contendo a nova condição, pois deve apresentar condições de contratação do número de empregos ofertados além das demais contrapartidas;

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 Para fins de inscrição do presente Procedimento de Pré-qualificação, as licitantes interessadas deverão preencher o Modelo de Requerimento de Inscrição na Pré-qualificação (Anexo XII) e encaminhá-lo juntamente com o envelope lacrado com toda a documentação solicitada neste edital, para Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, acompanhado dos seguintes documentos, conforme o caso:

5.2 Qualificação Jurídica:

- a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para **Sociedades Cívicas**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1 Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

5.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

5.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

5.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS**;

5.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL**;



5.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL**;

5.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**;

5.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS**;

5.4 Qualificação Técnica/Econômico-financeira

5.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.4.1.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

5.4.1.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

5.4.1.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

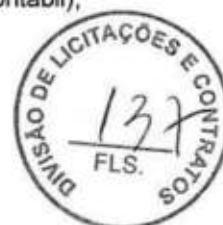
5.4.1.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

5.4.1.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

5.4.1.6. Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.1.7. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);



- 5.4.2 Cópia do último balancete mensal;
- 5.4.3 Cópia da relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;
- 5.4.4 Certidão de Negativa de Falência/Concordatas, emitida na Comarca da sede da empresa;
- 5.4.5 Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido. A empresa toma ciência de que, na licitação por leilão, seu capital social deve ser no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel.
- 5.4.6 Demonstrativo de Resultado da Empresa — DRE.
- 5.4.7 Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos ou Casa do Empreendedor do Município de Umuarama/PR, referente ao ramo de atividade da empresa e a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal (PDM), no que concerne à instalação e ao funcionamento no imóvel público a ser alienado;
- 5.4.8 Pré-*layout* ou planta baixa, projetado para a implantação da estrutura física da empresa, independente de dimensões de terreno, identificando as edificações para escritório, almoxarifado, expedição, área de produção, entre outros, bem como, e a área em metros quadrados de cada setor. A empresa licitante deve projetar no tamanho aproximado de área que ele necessita ocupar e especificar em uma legenda cada área e a metragem quadrada de cada uma. A empresa deve considerar suas necessidades de expansão.
- 5.4.9 Declaração de idoneidade e regularidade referente aos processos anteriores e aos benefícios eventualmente recebidos pelo Município de Umuarama no âmbito dos programas de alienação de imóveis públicos ou concessão de benefícios tributários e/ou fiscais;
- 5.4.10 Cópia da folha de pagamento do último mês, contendo a relação dos funcionários, a função exercida e o valor do salário bruto de cada um;
- 5.4.11 Relação de funções existentes na empresa, contendo o nível de escolaridade ou técnica exigida para cada uma;
- 5.4.12 Cópia do último relatório extraído do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), que demonstre número de funcionários existentes e valores de salários pagos;
- 5.4.13 Cópia de documento que comprove vínculo da empresa com prestador de serviços assistenciais aos funcionários, como Plano de Saúde, Plano Odontológico, Seguro de Vida ou outro benefício fornecido, quando houver;
- 5.4.14 Quadro com descrição das áreas a serem construídas pela empresa no imóvel público a ser alienado, independentemente do tamanho do imóvel, identificando a área total do terreno, área total a ser construída, área construída para produção, área total de estoques construídas ou não, área de administração, área de escritório, entre outros. A empresa licitante deve projetar em que tamanho aproximado de área ele necessita ocupar. A empresa deve considerar suas necessidades de expansão.
- 5.4.15 Certidão da matrícula do imóvel em que a empresa está instalada atualmente, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou, título extrajudicial que legitime o uso;
- 5.4.16 Cópia do(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(ais) relativo(s) ao(s) serviço(s) de pesquisa científica ou tecnológica, como desenvolvimento de produtos, e/ou, compra de máquinas ou equipamentos com recursos tecnológicos, como hardware e software, necessários à produção, não sendo considerados sistemas de gestão de empresa, quando for o caso;
- 5.4.17 Comprovante de produtos e marcas em nome da empresa, ou, não possuindo linhas de produtos conhecidas pela marca, comprovante de que o nome fantasia ou razão social da empresa é utilizado e conhecido no mercado em que atua;



5.4.18 Comprovante do valor e da disponibilidade do crédito a ser investido no empreendimento, para os casos que tenham como fonte parcial ou total de recursos uma operação de crédito; considerar-se-á que a empresa proponente possui tais recursos ou acesso a eles, não sendo justificativa para não cumprimento de contrapartidas durante os prazos previstos de execução;

5.4.19 Certidão ou licença que especifique o grau de risco ambiental da atividade da empresa, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5.4.20 Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (**Anexo I**).

5.4.21. Planilha de Cálculo de retorno.

5.5 Outras comprovações:

5.5.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

5.5.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo IV do presente instrumento.

5.5.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, a Comissão Técnica de Pré-qualificação poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;

5.5.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Presidente da Comissão de Contratação**;

5.5.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

5.5.2.4 A diligência prevista no subitem 5.5.2.1 não se aplica para os interessados que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

5.5.3 Declaração de que tem interesse em investir no Município de Umuarama e, na fase de Licitação por Leilão, procederá visita ao local, conhecendo as condições do imóvel público e responsabilizar-se-á pelo mesmo, conforme modelo de Compromisso de Visita constante no **Anexo XIV**, deste Edital;

5.5.4 Declaração de ciência de todas as contrapartidas obrigatórias para atingir o objetivo do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como dos seus respectivos prazos de cumprimento, constante no **Anexo IX** do presente instrumento.

5.5.5 Instrumento de mandato respectivo: **Procuração/Requerimento de Inscrição na Pré-qualificação**, conforme Anexo XII, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.

6. DO PERCENTUAL DE SUBSÍDIO/DESCONTO A SER APLICADO NO LEILÃO

6.1 A Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (Anexo I) é um questionário que determina a pontuação sobre as respostas da empresa, basicamente o que a empresa oferece de contrapartidas que atendam ao interesse público de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico do Município. A partir da pontuação alcançada, se aplicam as tabelas abaixo para determinar o percentual de desconto que a empresa terá sobre o valor de avaliação de um imóvel em futura licitação por Leilão. O Anexo II é a Tabela de Pontuação máxima de cada item, pois, dependendo das respostas as pontuações, podem ser parciais. O Anexo III explica como os cálculos de pontuação são feitos pela Planilha.



6.1.1 A pontuação alcançada pelo licitante segundo a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (Anexo I) determina o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do lance ofertado nos processos de alienação por venda, conforme relação a seguir:

a) Tratando-se de quaisquer segmentos, não identificados como interesse estratégico da Administração:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até 45	60%
De 45,1 até 55	65%
De 55,1 até 60	70%
De 60,1 até 65	75%
Acima de 65	80%

b) Tratando-se de segmento de interesse estratégico da Administração:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	PERCENTUAL DE DESCONTO
ENTRE 60 E 65 PONTOS	80%
ACIMA DE 65 PONTOS	85%

6.1.2 A proporcionalidade do percentual disposto no subitem anterior será aplicada de maneira que a empresa com melhor qualificação obtenha maior pontuação, correspondendo ao maior desconto, enquanto a empresa com menor pontuação receberá menor desconto, mesmo que for vencedora no leilão pelo maior lance.

6.1.3 Em qualquer desconto alcançado, se o pagamento for à vista, ainda perceberá mais 5% (cinco por cento) de desconto.

6.1.4 Cumprimento das contrapartidas obrigatórias é inerente à modalidade de licitação ou forma de pagamento do imóvel leiloado;

7. DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO PARA TODAS AS EMPRESAS

7.1 Além da documentação indicada no item 5, todas as empresas participantes deverão atestar na proposta (Planilha Técnica qualitativa e quantitativa - Anexo I) que estão previamente cientes destes compromissos de contrapartida (Anexo IX) abaixo relacionados, os quais serão inseridos no contrato de compra e venda e contrapartidas advindas dos leilões de imóveis, objeto de fiscalização e comprovação de execução:

7.1.1 A empresa deve inserir na Planilha (Anexo I) uma quantidade de empregos que tenha necessidade e capacidade de contratação, e, quando do leilão deve obedecer a regra da Lei com oferta mínima de 1 (uma) nova vaga de emprego a cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) da área do imóvel a ser leiloado;

a) Para determinar a quantidade de empregos, divide-se a metragem quadrada do imóvel por 250,00, em caso de número quebrado sempre se arredondará para cima. Exemplo: 2,28 arredonda-se para 3.

7.1.2 Percentual de aumento de faturamento sobre o relatório de faturamento apresentado. No item XIII do Anexo V - Questionário de informações básicas da empresa;

7.1.3 Ciência de que deverá executar uma ocupação do imóvel com edificação mínima, conforme o percentual determinado para o imóvel na licitação (Anexo X);

a) Para efeito da ocupação mínima prevista neste subitem, serão consideradas as obras de infraestrutura necessárias para a implantação ou expansão do empreendimento, assim como toda estrutura obrigatória de que dependa a produção da empresa.



b) O coeficiente mínimo de ocupação com área construída será estabelecido por ato do Poder Executivo, por meio de tabela proporcional entre 20% (vinte por cento) e 60% (sessenta por cento) da área dos terrenos em metros quadrados.

c) Multiplicando-se o percentual da tabela pela metragem quadrada do imóvel, arredondar-se-á para cima perfazendo duas casas decimais após a vírgula, ex.: 2.685,3265 para 2.685,33 m². em cada imóvel leilado estará especificado a área a ser ocupada em metros quadrados.

7.2 As empresas beneficiadas com imóveis públicos não edificados deverão providenciar a aprovação do projeto de construção no prazo de 6 (seis) meses e dar início às obras no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato com o Poder Executivo, observando que:

7.2.1 Para edificações de até 2.000 m² (dois mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento deverá ser finalizada em 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato;

7.2.2 Para edificações de entre 2.001 m² (dois mil e um metros quadrados) e 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento deverá ser finalizada em 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato; e

7.2.3 Para edificações acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento deverá ser finalizada em 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2.4 A metragem quadrada e os prazos para execução da obra serão inseridos no contrato como contrapartida.

7.3 O Projeto de Viabilidade Econômica, previsto no art. 7º, da Lei Ordinária nº 4.706, de 2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, que deve conter, no mínimo:

7.3.1 A missão da empresa, os setores de atividade e a descrição dos principais produtos ou serviços;

7.3.2 A declaração de que possui o valor a ser investido ou comprovante de disponibilidade de crédito no sistema financeiro;

7.3.5 A declaração de que os proprietários ou sócios não fazem parte de outras empresas, ou, caso contrário:

7.3.5.1 Identificar as empresas mediante comprovante de inscrição cadastral;

7.3.5.2 Identificar os respectivos proprietários ou sócios;

7.3.5.3 Apresentar relatório contábil de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

7.3.5.4 Apresentar guia comprobatória do número de funcionários.

7.4 Quando na proposta da empresa o número de empregos ofertados não atingir 1 para cada 250,00 m² de terreno pretendidos, sob certas condições deverá compensar com retorno maior em outros itens da proposta.

7.4.1 que seu valor de investimento de implantação seja 2 (duas) vezes maior que o valor do imóvel a que se propõe;

7.4.1.1 na pré-qualificação a empresa apresenta o valor de investimento, isto já a limita em escolher um imóvel para participar no leilão pelo valor, que deverá ser de no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor de investimento ofertado;

7.4.2 Na proposta da empresa ela deve prever que irá se candidatar a uma área mínima em m² de terreno de 5.000,00 m² no leilão;

7.4.2.1 No leilão de imóveis, a empresa mesmo com compensação de empregos queira se candidatar a um terreno menor que 5.000,00 m² tornará inócua os itens de compensação, tendo de cumprir as regras normais, por exemplo, 1 novo emprego a cada 250,00 m² de terreno.



7.4.3 o salário médio ofertado na proposta deve ser acima da média da última referência do site IBGE cidades, no item trabalho e rendimento em número de salários-mínimos, multiplicado-se pelo valor do salário-mínimo do ano a que se refere a pesquisa; a informação do IBGE será pesquisada até 24 horas anteriores ao dia da pré-qualificação;

7.4.4 o resultado em anos na Planilha de Cálculo de Retorno Previsto do Investimento do município deve ser no máximo de 5 (cinco) anos da assinatura do contrato;

7.4.4.1 A Planilha de Cálculo de Retorno compilará informações existentes exigidas no processo, é uma avaliação da proposta da empresa em relação ao que o município presume que se espera que aconteça.

7.4.5 obrigatoriamente em sua operação produtiva a empresa deve utilizar comprovadamente de equipamentos e, ou, processos tecnológicos;

7.4.5.1 as comprovações são notas fiscais de equipamentos e, ou, contratos de serviços, ou ainda catálogo de produtos com alto desenvolvimento tecnológico produzidos pela empresa;

7.4.6 apresentar um plano de sustentabilidade ambiental independentemente da obrigatoriedade ou não;

§ 1º todas as demais regras e contrapartidas desta Lei se mantêm na pré-qualificação.

7.4.7 Planilha de Cálculo Previsto de Retorno.

7.4.7.1. inserir as informações:

7.4.7.1.1. Faturamento anual da empresa atual e valor proposto com aumento de faturamento;

7.4.7.1.2. Recolhimento de ICMS/ISSQN anual atual e com proposta de aumento;

7.4.7.1.3. Percentual de ICMS ou ISSQN sobre a atividade da empresa, conforme Secretarias da Fazenda do Estado ou Município;

7.4.7.1.4. número de novos empregos por faixa salarial, igual a Tabela Qualitativa e Quantitativa, com valor de salários por faixa;

7.4.7.1.5. último salário médio publicado pelo IBGE, se for salário mínimo multiplicar pelo salário mínimo do ano referência;

7.4.7.1.6. tamanho aproximado em metros quadrados da área pretendida que será declarado pela empresa, independentemente de localização e formato;

7.4.7.1.7. valor médio de m² de terreno do município de Umuarama considerando-se os valores do último leilão publicado, encontrando-se a média de todos;

7.4.7.1.8. tempo de implantação declarado pela empresa na Planilha Técnica qualitativa e quantitativa e no Relatório de Informações Básicas da empresa;

7.4.7.1.9. valor do IPTU sobre o tamanho da área pretendido multiplicado por 10 anos;

7.4.7.1.10. valor de 50% do ITBI sobre o valor do imóvel pretendido, em 2024 é de 2%, ou percentual em vigor na data da Pré-qualificação;

7.4.7.1.11. valor de investimento proposto pela empresa;

7.4.7.2 a fiscalização exigirá os mesmos documentos necessários ao cumprimento destas regras como todas as demais regras que são previstas em Lei, aplicando-se as mesmas penalidades quando for o caso;

7.4.7.3 As empresas pré-qualificadas com compensação de empregos não poderão se candidatar a terrenos com menos de 5.000,00 m², abaixo disto mantêm-se 1 (um) novo emprego a cada 250,00 m².

7.4.7.4 a regra de compensação não se aplica a processos de simples cessão de uso.



7.4.7.5 a Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa continua sendo instrumento de avaliação e determinação de percentual de desconto no valor do imóvel para a proposta vencedora, A Planilha de Cálculo de Retorno é um limitador de quais empresas podem ou não participar da Compensação de Empregos inclusos os itens acima;

7.4.7.6 O relatório emitido pela Comissão que avalia a Pré-qualificação irá incluir na Certificação de Pré-qualificação a avaliação dos itens de compensação quando for o caso.

7.4.7.7 A empresa proponente, na pré-qualificação, deverá incluir uma declaração de pretensão de compensação de empregos, dando ciência de que tem maior nível de obrigações conforme itens de a) a e) acima, isto devido a compensação necessária.

8. DAS CONTRAPARTIDAS DURANTE O PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS

8.1 A empresa pré-qualificada, participante de leilão de alienação e declarada vencedora, receberá um imóvel para implantação e se comprometerá a cumprir as seguintes contrapartidas, estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, tendo ciência antecipada conforme **Anexo IX**:

8.1.1 Utilizar, preferencialmente, mão de obra disponível no Município de Umuarama para novas contratações, mediante seleção e encaminhamento realizado pela Agência do Trabalhador, com vínculo ao Sistema Nacional de Emprego (SINE);

8.1.2 Registrar e licenciar os veículos de titularidade da empresa no Município de Umuarama;

8.1.3 Aplicar, a título de doação, o valor correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), para as entidades assistenciais indicadas abaixo ou outra do Município de Umuarama a seu critério, incumbindo-se de verificar as possibilidades de desconto no imposto de renda:

a) 1% (um por cento) em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Umuarama;

b) 1% (um por cento) em favor do Programa Nacional de Apoio a Atenção Oncológica - PRONON;

c) 1% (um por cento) em favor de projetos desportivos e para-desportivos no Município de Umuarama, aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

8.1.3.1 O cumprimento do disposto no item 8.1.3 deste instrumento, deverá ser comprovado a cada início de exercício fiscal, a partir da implantação do empreendimento, pelo período mínimo igual ao tempo de concessão dos benefícios, mediante depósito único nas contas dos destinatários ou parcelas mensais que totalizem o respectivo percentual.

8.1.3.2 Nos casos em que a beneficiária não for obrigada a declarar o IRPJ na forma da lei, deverá proceder com uma doação prevista, escolhendo uma entidade e doando um valor razoável proporcionalmente ao faturamento da empresa, não dimensionado minimamente.

8.1.4 Colocar à disposição da Agência do Trabalhador do Município o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas laborais:

a) Primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos e/ou conforme o que a lei especifica define), no percentual de 5% (cinco por cento);

b) Pessoas com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, no percentual de 5% (cinco por cento);

c) Pessoas com deficiência, na forma da legislação vigente, no percentual de 2% (dois por cento);



8.1.4.1 A beneficiária fica dispensada de cumprir os percentuais dispostos nas alíneas dispostas acima, caso não haja mão de obra disponível cadastrada no Sistema Nacional de Emprego (SINE), através da Agenda do Trabalhador de Umuarama, que se encaixe nessas condições. Em qualquer caso de alienação de imóveis públicos, a empresa contemplada deverá providenciar a formalização do contrato por instrumento público no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação da licitação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA INCENTIVOS ECONÔMICOS

9.1 Nos termos do art. 13 e seguintes, da Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, empresa pré-qualificada, participante de leilão de alienação e declarada vencedora poderá:

- a) Adimplir o valor da proposta em pagamento único, com dedução de até 90% (noventa por cento); ou
- b) Efetuar o parcelamento do valor da proposta em até **60 (sessenta)** meses, com dedução de 60% (sessenta por cento) até 85% (oitenta e cinco por cento) e aplicação anual da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a cada 12 (doze) meses.

9.1.1 O percentual em cada caso será estabelecido conforme a pontuação alcançada na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, contida no Anexo IV deste Edital.

10. DAS CONDIÇÕES PARA INCENTIVOS FISCAIS

10.1 Nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 4.706/2023, a empresa pré-qualificada, participante de leilão de alienação e declarada vencedora poderá receber os seguintes benefícios - desde que requeridos no início de cada exercício:

- a) Instituição de regime fiscal especial, com aplicação temporária de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), **apenas sobre o imóvel alienado em leilão;**
- b) Instituição de regime fiscal especial, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente na operação do respectivo imóvel público;
- c) Execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, excetuadas infraestruturas complexas como terraplanagem e outros que dependam de disponibilidade orçamentária, **apenas sobre o imóvel alienado;**
- d) Execução de obras de infraestrutura nas áreas públicas de uso comum do entorno dos imóveis particulares, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e lotes, rede de água pluvial, construção da borda de passeio, pavimentação asfáltica e arborização, **apenas sobre o imóvel alienado;**
- e) Isenção de taxas no âmbito municipal, especialmente as de aprovação de projetos de construção no local do respectivo empreendimento, licença anual e de expediente para localização, fiscalização e funcionamento, **apenas sobre o imóvel alienado;**
- f) Isenção do Imposto Sobre Serviços da construção predial no terreno adquirido - ISS Construção Civil, **apenas sobre construções executadas no imóvel alienado.**
- g) outros terrenos que a empresa tenha propriedade, ainda que tenham origem em processos de patrimônio público, não serão beneficiados com isenções ou benefícios.



11. DAS CONDIÇÕES PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa pré-qualificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade.adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

11.2 O interessado disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

11.4 A Comissão Técnica de Pré-qualificação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

11.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

11.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser pré-qualifica, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

11.6.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.6.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



11.9 Não será pré-qualificado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será pré-qualificado.

11.10.1 A pré-qualificação é o ateste de que a empresa tem capacidade de atender aos requisitos do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, atender ao interesse público e cumprir todas as contrapartidas estabelecidas no caso de se sagrar vencedora de futura licitação por leilão de imóvel público.

11.11 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na pré-qualificação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

11.12 É de total responsabilidade da solicitante de pré-qualificação as informações disponibilizadas, assim como o futuro cumprimento das contrapartidas pré estabelecidas durante o tempo de contrato.

12. DOS PRAZOS

12.1. O Requerimento de Pré-qualificação, constante no Anexo XIII do presente instrumento, deverá ser dirigido à Comissão de Contratação, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, a qualquer momento, entre o dia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025 e o dia XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

12.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

12.2 O prazo de validade da presente Pré-qualificação será de **1 (um) ano**, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

13.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: indicom@umuarama.pr.gov.br, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para pré-qualificação.**

13.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo administrativo.

13.4 A Comissão de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos documentos, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

13.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Transparência do Município e vinculará os participantes e a Administração.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.



14. DO PROCESSAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

14.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item 7.1, a Comissão de Contratação procederá a sua análise, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** e determinará a correção ou a reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

14.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

14.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Procedimento de Pré-qualificação.

14.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos licitantes previamente habilitados.

14.2 Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao **Presidente da Comissão de Contratação ou ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, no prazo de **03 dias úteis**, a contar da data da ciência da decisão.

14.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço indcom@umuarama.pr.gov.br, dirigidos ao **Presidente da Comissão de Contratação ou ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

14.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação designada proferirá, também no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

14.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos licitantes pré-qualificados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à participação da futura licitação.

14.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos licitantes pré-qualificados.

14.3.2 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciada a publicação de novo Edital para a participação de todos os interessados.

14.4 A empresa pré-qualificada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no presente instrumento, durante o período de vigência deste procedimento, até o encerramento dos contratos que porventura venha a firmar com o **Município** em decorrência do processo de pré-qualificação e do Leilão posterior;

14.5 A qualquer tempo, caso a pré-qualificada não mantenha qualquer condição exigida na pré-qualificação, a **Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo** providenciará o cancelamento da sua pré-qualificação com a consequente retirada do nome da empresa da lista de pré-qualificadas.

14.6 Somente serão consideradas aptas a participar dos leilões eletrônicos para a alienação de imóveis no âmbito da Lei nº 4.706/2023, as empresas que constarem na lista de pré-qualificadas até a data anterior a publicação do aviso da licitação.

14.6.1 A publicação dos avisos de leilão observará, no mínimo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste edital de pré-qualificação.

15. DA RENOVAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

15.1 As empresas interessadas em manter a pré-qualificação deverão solicitar sua renovação em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo de validade do presente edital, reenviando somente a documentação prevista nos itens 5 e 6 deste Edital que porventura esteja com a vigência expirada;

15.2 A renovação da Pré-qualificação terá validade de 01 (um) ano;



15.3 Caso a solicitação de renovação não seja efetuada até o período estabelecido no item 15 a interessada deverá solicitar uma nova pré-qualificação, com a apresentação de toda a documentação prevista nos itens 5 e 6 deste edital;

15.4 Findado o prazo de validade da Pré-qualificação, a **Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo** se reserva o direito de retirar a empresa da lista de pré-qualificadas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, a funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 16.1.2 a 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- d.1.1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- d.2)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- d.3)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d.4)** multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imóvel alienado, a título de cláusula penal para indenização de custas dos atos administrativos necessários ao processo licitatório e anulação da alienação, em caso de inadimplência total ou parcial do contrato, nos termos do Art. 23, da Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025.
- e)** reversão do imóvel ao patrimônio público, com retenção das benfeitorias eventualmente realizadas pela beneficiária, sem a obrigatoriedade de seu ressarcimento, em caso de inadimplência total ou parcial do contrato, nos termos do Art. 23, da Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025;
- 16.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 16.4** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 16.4.1** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 16.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 16.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 16.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Município de Umuarama poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

17.2 O Município de Umuarama poderá, a qualquer tempo, realizar novo procedimento de pré-qualificação, através da divulgação de um novo regulamento.

17.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Contratação.

17.4 Este Procedimento de Pré-qualificação será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

17.5 Integram este Edital de Pré-qualificação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.5.1 ANEXO I – Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (**preencher em formato planilha**);

17.5.2 ANEXO II – Tabela de Pontuação - **Informativa**;

17.5.3 ANEXO III – Explicação das Pontuações - **Informativa**;

17.5.4 ANEXO IV – Declaração Unificada;

17.5.5 ANEXO V – Questionário de Informações Básicas da Empresa;

17.5.6 ANEXO VI – Termo de Renúncia;

17.5.7 ANEXO VII – Cálculos de Liquidez;

17.5.8 ANEXO VIII – Carta de Credenciamento;

17.5.9 ANEXO IX – Declaração de Ciência das Contrapartidas;

17.5.10 ANEXO X – Tabela de Percentuais de Ocupação de imóveis;

17.5.11 ANEXO XI – Modelo de Contrato - **Informativo**;

17.5.12 ANEXO XII – Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;

17.5.13 ANEXO XIII – Modelo de Requerimento de Pré-qualificação;

- 17.5.14 ANEXO XIV- Declaração de Compromisso de visita aos imóveis;
- 17.5.15 ANEXO XV - Planilha de Cálculo de Retorno;
- 17.5.16 ANEXO XVI - Declaração de intenção de compensação de empregos;

Umuarama, xx de xxxx de 202x.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

EDVALDO CERANTO JUNIOR
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



ANEXO I – PLANILHA TÉCNICA QUALITATIVA E QUANTITATIVA;

Este Anexo é uma planilha eletrônica que determina a pontuação da empresa. Preencher a página da Planilha "PREENCHER P PONTUAÇÃO", imprimir as páginas "ANÁLISE PONTUAÇÃO NORMAL" e "PREENCHER P PONTUAÇÃO" e anexar a entrega de documentos deste Edital.

As orientações de preenchimento de cada item estão na página "PREENCHIMENTO DA PONTUAÇÃO", e uma explicação dos cálculos que a planilha faz estão na página "DESCRIÇÃO CALCULO DA PONTUAÇÃO".

A parte preenchida será novamente lançada na planilha pela Comissão de Contratação confirmando a pontuação alcançada.



ANEXO II – Tabela de Pontuação (informativa)

TABELA DE PONTUAÇÃO POSSIVEL PARA PLANILHA TECNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA - APLICAVEL A TODAS AS EMPRESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ANEXO II

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E Turismo

TABELA PONTUAÇÃO

TODAS AS EMPRESAS

100

1 PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA		PONTUAÇÃO POSSIVEL
1.1	NOVAS VAGAS DE EMPREGOS(apenas uma resposta)	NORMAL
	ATÉ 15	33,33% 1,922058
	DE 16 ATÉ 29	46,66% 2,690766
	DE 30 ATÉ 53	60,00% 3,460050
	DE 54 ATÉ 76	73,33% 4,228758
	DE 77 ATÉ 99	86,67% 4,998042
	DE 100 ACIMA	100,00% 5,766750
		PONTUAÇÃO MAXIMA: 5,766750
1.2	NIVEIS SALARIAIS	
	ATÉ 1.350,00	33,33% 1,922058
	DE 1.351,00 ATÉ 1.500,00	46,66% 2,690766
	DE 1.501,00 ATÉ 2.000,00	60,00% 3,460050
	DE 2.001,00 ATÉ 2.700,00	73,33% 4,228758
	DE 2.701,00 ATÉ 3.500,00	86,67% 4,998042
	ACIMA DE 3.500,00	100,00% 5,766750
		PONTUAÇÃO MAXIMA: 5,766750
1.3	MÃO DE OBRA CONHECIMENTO ESPECIFICO ESCOLARIDADE	
	FUNÇÕES SEM ESCOLARIDADE	25,00% 0,961625
	FUNÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL	50,00% 1,923250
	FUNÇÕES ENSINO MÉDIO	75,00% 2,884875
	FUNÇÕES ENSINO TÉCNICO	100,00% 3,846500
	FUNÇÕES ENSINO SUPERIOR	100,00% 3,846500
	FUNÇÕES PÓS GRADUADOS	100,00% 3,846500
		PONTUAÇÃO MAXIMA: 3,846500



1.4 MÃO DE OBRA COM QUALIFICAÇÃO ESPECIFICA		
SEM QUALIFICAÇÃO	25,00%	0,961625
QUALIFICAÇÃO BÁSICA (EXPERIÊNCIA NA ÁREA)	50,00%	1,923250
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	100,00%	3,846500
QUALIFICAÇÃO SÊNIOR (CURSO SUPERIOR ESPECIFICO)	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

1.5 PROGRAMAS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AOS EMPREGADOS		
PLANO DE SAÚDE	31,00%	1,192415
PLANO ODONTOLÓGICO	11,50%	0,442348
BOLSA DE ESTUDO	11,50%	0,442348
CRECHE PARA FILHOS	11,50%	0,442348
CESTA BÁSICA/ALIMENTAÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO	11,50%	0,442348
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA	11,50%	0,442348
SEGURO DE VIDA	11,50%	0,442348
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

2 PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA		
2.1 AREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA		
INDUSTRIAL (TRANSFORMADORA DE MATÉRIA PRIMA EM BENS DE CONSUMO)	100,00%	3,846500
INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (E OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE)	75,00%	2,884875
COMERCIAL ATACADISTA (COM MÍNIMO DE 30 EMPREGOS DIRETOS)	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

2.2 SEGMENTO DA AREA DE ATUAÇÃO		
ALIMENTÍCIO	100,00%	3,846500
FÁRMACO QUÍMICO HUMANO/ANIMAL	100,00%	3,846500
BELEZA E SAÚDE	100,00%	3,846500
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100,00%	3,846500
BIOTECNOLOGIA PARA AGRICULTURA	100,00%	3,846500
CONFECÇÃO	50,00%	1,923250
MOVELEIRO MADEIRA	50,00%	1,923250
MOVELEIRO OUTROS	50,00%	1,923250
OUTROS	50,00%	1,923250
QUAL OUTRO SEGMENTO:		3,846500
		PONTUAÇÃO MÁXIMA:



2.3 NATUREZA DO EMPREENDIMENTO			
NOVO (iniciando empresa no município de Umuarama)		100,00%	3,846500
AMPLIAÇÃO DE EMPRESA EXISTENTE MESMO QUE EM OUTRO ENDEREÇO		50,00%	1,923250
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			3,846500

2.4 PORTE DA EMPRESA FATURAMENTO BRUTO ANUAL			
MICRO	ATÉ R\$360.000,00	25,00%	0,961625
PEQUENA	DE R\$360.000,01 ATÉ R\$4.800.000,00	50,00%	1,923250
GRANDE	DE R\$4.800.000,01 ATÉ R\$12.000.000,00	75,00%	2,884875
ESTRATÉGICA	ACIMA DE R\$12.000.000,00	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			3,846500

2.5 IMPACTO TRIBUTÁRIO			
RECOLHIMENTO DE ISSQN			3,846500
RECOLHIMENTO DE ISSQN E ICMS			3,846500
RECOLHIMENTO DE ICMS			3,846500
RECOLHIMENTO DE IPI			3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			3,846500

2.6 A ATIVIDADE TERA IMPACTO NO MUNICÍPIO(pode marcar mais de uma alternativa)			
UTILIZAÇÃO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS do Município		100,00%	3,846500
FORNECIMENTO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS LOCAL(P/INDUSTRIA)		100,00%	3,846500
UTILIZAÇÃO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS		50,00%	1,923250
FORNECIMENTO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS P/OUTROS MUNICÍPIOS		75,00%	2,884875
ATRAIRÁ NOVAS EMPRESAS P/ATENDER OU FORNECER SUAS DEMANDAS		100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			3,846500

2.7 QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA HOJE(duas respostas)			
ALUGADO	MODO	25,00%	0,961625
PRÓPRIO		50,00%	1,923250
INADEQUADO NO TAMANHO	MOTIVO	50,00%	1,923250
INADEQUADO NO CUSTO		25,00%	0,961625
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			3,846500



2.8 BENEFÍCIOS SOLICITADOS INSERIDOS NA LEI 4.208/2017		
INFRAESTRUTURA BÁSICA (ver o que é previsto no Decreto 088/2023)	100,00%	1,923250
TRIBUTÁRIO E TAXAS (ver o que é previsto na Lei 4.208/2017 e Decreto 088/23)	66,66%	1,282038
INFRAESTRUTURA BÁSICA E TRIBUTÁRIOS E TAXAS	33,33%	0,641019
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		1,923250

2.9 INSERIR RESULTADOS: LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE, ENDIVIDAMENTO (três respostas)		
FATOR DE LIQUIDEZ GERAL		0,961625
FATOR DE LIQUIDEZ CORRENTE		0,961625
FATOR DE ENDIVIDAMENTO		0,961625
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		2,884875

3 INFORMAÇÕES SOBRE PRODUÇÃO

3.1 SOBRE O PRODUTO (apenas uma resposta, escolher a que mais identifica o produto)		
NOVO NA CIDADE (não há similar produzido em Umuarama)	100,00%	3,846500
NOVO PARA A EMPRESA, porém existe similar com menor tecnologia no	80,00%	3,077200
NOVO PARA A EMPRESA, porém de igual qualidade do mercado	60,00%	2,307900
NOVO PARA A EMPRESA, porém existe similar com maior tecnologia no mercado	40,00%	1,538600
IGUAL, mesmo produto que a empresa já fabrica	20,00%	0,769300
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

3.2 SOBRE O MERCADO (marcar apenas o mercado mais abrangente da empresa)		
PRODUTOS PARA O MERCADO LOCAL	25,00%	0,961625
PRODUTOS PARA O MERCADO REGIONAL	50,00%	1,923250
PRODUTOS PARA O MERCADO NACIONAL	75,00%	2,884875
PRODUTOS PARA EXPORTAÇÃO	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

3.3 SOBRE AS MARCAS DE PRODUTOS (marcar apenas cobertura mais abrangente)		
NOVA(S) MARCA(S)	20,00%	0,769300
MARCA DE RENOME LOCAL	40,00%	1,538600
MARCA DE RENOME REGIONAL	60,00%	2,307900
MARCA DE RENOME NACIONAL	80,00%	3,077200
MARCA DE RENOME INTERNACIONAL	100,00%	3,846500
QUAIS MARCAS:		PONTUAÇÃO MÁXIMA: 3,846500



3.4 UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (X)		
PRODUTO E LINHA DE PRODUÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA AVANÇADA	100,00%	3,846500
PRODUTO OU LINHA COM AGREGAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E QUALIFICAÇÕES	100,00%	3,846500
PRODUTO E LINHA DE PRODUÇÃO SEM AGREGAÇÃO DE TECNOLOGIAS	50,00%	1,923250
<i>"Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção"</i>	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	3,846500

4 INFORMAÇÕES DO INVESTIMENTO		
4.1 QUAL O VALOR DE INVESTIMENTO (marque apenas uma resposta)		
ATÉ R\$200.000,00	20,00%	1,153350
DE R\$200.001,00 ATÉ R\$700.000,00	40,00%	2,306700
DE R\$700.001,00 ATÉ R\$2.000.000,00	60,00%	3,460050
DE R\$2.000.001,00 ATÉ R\$3.000.000,00	80,00%	4,613400
ACIMA DE R\$3.000.000,00	100,00%	5,766750
	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	5,766750

4.2 QUAL A FORMA DO INVESTIMENTO (apenas uma resposta)		
IMPLANTAÇÃO NOVA EMPRESA (NÃO EXISTIA NO MUNICÍPIO)	100,00%	5,769750
EXPANSÃO DE EMPRESA EXISTENTE EM OUTRA ÁREA DO MUNICÍPIO	66,66%	3,846115
EXPANSÃO APENAS DE LINHA DE PRODUÇÃO EXISTENTE	33,33%	1,923058
	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	5,769750

4.3 QUAL A MODALIDADE DO INVESTIMENTO (distribuir 100% entre as opções)		
RECURSOS PRÓPRIOS	100,00%	3,846500
FINANCIAMENTOS	50,00%	1,923250
	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	3,846500

4.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO (apenas uma resposta)		
ATÉ 24 MESES DO CONTRATO FIRMADO	100,00%	3,846500
ATÉ 30 MESES DO CONTRATO FIRMADO	75,00%	2,884875
ATÉ 36 MESES DO CONTRATO FIRMADO	50,00%	1,923250
	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	3,846500



4.5 PROPOSTA DE AUMENTO DE FATURAMENTO ACIMA DA INFLAÇÃO (apenas uma resposta)		
MENOR QUE 10% (DEZ POR CENTO)	50,00%	1,442438
ENTRE 10% E 15% (ENTRE DEZ E QUINZE POR CENTO)	75,00%	2,163656
ACIMA DE 15% (QUINZE POR CENTO)	100,00%	2,884875
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		2,884875

5 INFORMAÇÕES GERAIS		
5.1 IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE (marcar apenas uma resposta)		
ATIVIDADE DE BAIXO RISCO	100,00%	3,846500
MÉDIO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO	80,00%	3,077200
MÉDIO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE PRIMÁRIO	60,00%	2,307900
ELEVADO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO	40,00%	1,538600
ELEVADO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE PRIMÁRIO	20,00%	0,769300
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

5.2 JÁ CONTRIBUI COM PROGRAMAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE GERAM BENEFÍCIOS SOCIAIS?			
SIM	RESPOSTA	50,00%	1,923250
NÃO (nenhuma pontuação será considerada)		0,00%	0,000000
PROGRAMA PRÓPRIO	MODO	50,00%	1,923250
PROGRAMA DE TERCEIROS		50,00%	1,923250
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			3,846500



ANEXO III – Explicação das Pontuações

DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA TECNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA - ANEXO III

1	A PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL PARA CADA QUESTÃO FOI DISTRIBUIDA COM BASE NA IMPORTÂNCIA DADA PELA LEI 4.706/2023. NO QUE DIZ RESPEITO A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTE OU IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DA RENDA. ESTA PONTUAÇÃO SERÁ USADA EM TODAS AS LICITAÇÕES.	
2	CALCULO DOS PERCENTUAIS DE RATEIO DA PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL PARA QUESTÕES DE MULTIPLAS ALTERNATIVAS EM QUE AS RESPOSTAS SÃO QUANTIDADES QUE SÃO DISTRIBUIDAS ENTRE AS ALTERNATIVAS DE RESPOSTA. É DADO PESO PERCENTUAL PROPORCIONAL ÀS INFORMAÇÕES FORNECIDAS (% QUE REPRESENTA O PESO DE CADA RESPOSTA INSERIDA PELO PARTICIPANTE EM RELAÇÃO AO TOTAL DE QUANTIDADES DA PROPRIA QUESTÃO), ESTE PERCENTUAL DE RATEIO MULTIPLICADO PELA PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL, QUE DEPENDENDO DA RESPOSTA EVIDENCIARÁ A PONTUAÇÃO ALCANÇADA SOMANDO OS PONTOS DE CADA ALTERNATIVA DA QUESTÃO.	<p>NESTA COLUNA ESTÁ A PONTUAÇÃO POSSIVEL PARA CADA ALTERNATIVA DENTRO DE CADA QUESTÃO. OS PONTOS POSSÍVEIS DE CADA QUESTÃO NA COLUNA DE BASE PARA DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO NORMAL VEZES O PERCENTUAL DE RATEIO DA PONTUAÇÃO NORMAL DETERMINA ESTA PONTUAÇÃO ALCANÇADA.</p> <p>ESTA PONTUAÇÃO SE APLICA A TODAS AS EMPRESAS</p> <p>FORAM DISTRIBUIDOS 100 PONTOS PELAS 25 QUESTÕES DA PLANILHA TECNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA PRIORIZANDO MAIS PONTOS PARA AS QUE DÃO MAIOR RETORNO AO INTERESSE E AO PATRIMONIO PÚBLICO.</p>
3	BASE PARA DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO NORMAL	<p>A PONTUAÇÃO NORMAL FOI DIVIDIDA PARA CADA QUESTÃO DANDO MAIOR VALOR ÀS QUESTÕES MAIS RELEVANTES, MANTENDO, ASSIM, A PRIORIDADE DO QUE PEDEM A LEI E O DECRETO REGULAMENTAR.</p> <p>OS ITENS 1.1, 1.2, 4.1 E 4.2 RECEBERAM AS MAIORES PONTUAÇÕES - 5,766750 CADA, POIS SÃO ONDE SE ENCONTRAM AS MAIORES CONTRAPARTIDAS</p> <p>OS ITENS 1.3, 1.4, 1.5, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4,2.5, 2.6, 2.7, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4,4.3, 4.4, 5.1 E 5.2 RECEBERAM 3,846500 PONTOS CADA</p>

	<p>OS ITENS 2.9 E 4.5 RECEBERAM 2,884875 PONTOS CADA</p> <p>E O ITEM 2,8 RECEBEU 1,923250 PONTOS POIS FALA DOS TIPOS DE BENEFICIOS A SEREM SOLICITADOS, QUANTO MAIS A EMPRESA SOLICITAR MENOS PONTO RECEBE. AINDA ASSIM, PARA CONTINUAR UM PROGRAMA ATRATIVO PARA INVESTIMENTOS A PONTUAÇÃO FOI BAIXA NESTA QUESTÃO.</p>
4	<p>A PONTUAÇÃO ALCANÇADA NORMAL SERÁ DE VALOR CHEIO PARA CADA RESPOSTA QUANDO A QUESTÃO FOR DE RESPOSTA ÚNICA, QUANDO UMA QUESTÃO FOR DE RESPOSTA MULTIPLA A PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL PASSA A SER PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA AQUELE ITEM DA QUESTÃO, PODENDO SER DIMINUIDA CONFORME O PESO PERCENTUAL DE CADA RESPOSTA . VER NA TABELA DE PONTUAÇÃO, PARA PONTOS NORMAIS, QUE EXISTEM RESPOSTAS COM PERCENTUAIS QUE DETERMINAM QUE APENAS PARTE DOS PONTOS MÁXIMOS SERÃO ATRIBUIDOS A QUESTÃO, A RESPOSTA COM PONTUAÇÃO TOTAL É A QUE REPRESENTA OS OBJETIVOS MAIORES QUE A LEI DETERMINA.</p>
5	<p>CALCULO DOS PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO NO RATEIO DA PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL PARA QUESTÕES DE MULTIPLAS ALTERNATIVAS EM QUE AS RESPOSTAS SÃO QUANTIDADES QUE SÃO DISTRIBUIDAS ENTRE AS ALTERNATIVAS DE RESPOSTA. É DADO PESO PERCENTUAL PROPORCIONAL ÀS INFORMAÇÕES FORNECIDAS (% QUE REPRESENTA O PESO DE CADA RESPOSTA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE QUANTIDADES DA PROPRIA QUESTÃO), ESTE PERCENTUAL DE RATEIO DETERMINA A PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL, QUE DEPENDENDO DA RESPOSTA EVIDENCIARÁ A PONTUAÇÃO ALCANÇADA SOMANDO OS PONTOS DE CADA ALTERNATIVA DA QUESTÃO.</p>
6	<p>EXEMPLOS DE RATEIO DA PONTUAÇÃO NORMAL</p> <p>CADA QUESTÃO TEM MULTIPLAS ESCOLHAS, ENTÃO TAMBEM DENTRO DE CADA QUESTÃO FOI RATEADO 100% DOS PONTOS MÁXIMOS PARA AQUELA QUESTÃO, USANDO O PESO QUE CADA ALTERNATIVA TEM PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO CONFORME A LEI COLOCA.</p> <p>A FORMA MAIS SIMPLES PARA UMA QUESTÃO COM ALTERNATIVAS DE PESO IGUAL RETEIA-SE IGUALMENTE(100%/4=25% PARA CADA ITEM) E, TENDO PESO CRESCENTE CADA ESCOLHA FICOU 25%, 50%, 75% E 100%</p> <p>O MESMO NA QUESTÃO 2.1 QUE TEM ALTERNATIVAS DE RESPOSTA COM PESO DIFERENTES, FICANDO 100%(INDUSTRIA), 75%(INDUSTRIA E OUTROS - A</p>



EMPRESA DIVIDE-SE EM OUTRAS ATIVIDADES COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) E 100%(COMERCIAL ATACADISTA). NESTAS QUESTÕES SE MARCARÁ APENAS UMA RESPOSTA.

OUTRA FORMA: NA QUESTÃO 2.4 SOBRE A PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL FOI ATRIBUÍDO UM PERCENTUAL DE PONTUAÇÃO DE CADA ITEM. FICARAM: MICRO = 25%, PEQUENA = 50%, GRANDE 75% E GRANDE- ESTRATÉGICA 100%. ISTO DEVIDO AO MAIOR INTERESSE POR EMPRESAS DE MAIOR FATURAMENTO. NÃO PREJUDICA EMPRESAS POR TAMANHO, POI NORMALMENTE AS EMPRESAS ESCOLHEM UM IMÓVEL QUE SEJA ADEQUADO AO SEU INVESTIMENTO E PROPOSTA, NATURALMENTE GRANDES EMPRESAS CONCORRENDO A TERRENOS MAIORES NÃO DISPUTAM NA MESMA LICITAÇÃO COM PEQUENAS EMPRESAS E VICE VERSA.

A QUESTÃO 1.5 TEM PESO DIFERENTE PARA A ALTERNATIVA PLANO DE SAUDE (31% DA PONTUAÇÃO DA QUESTÃO), ENQUANTO QUE AS DEMAIS TEM PESO 11,5% DA PONTUAÇÃO. NESTE CASO, A SOMATORIA DOS PERCENTUAIS DE RATEIO DETERMINAM QUANTO DO TOTAL DA PONTUAÇÃO POSSIVEL DA QUESTÃO SERÁ CREDITADO A EMPRESA. CADA ALTERNATIVA MARCADA SOMA MAIS UM POUCO DE PONTUAÇÃO. O PLANO DE SAUDE TEM PESO MAIOR POR TRANSFERIR AOS TRABALHADORES UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA E TER IMPACTO POSITIVO NAS DESPESAS PUBLICAS NESTA ÁREA.

A QUESTÃO 2.7 TEM MULTIPLAS ESCOLHAS EM DOIS TEMAS: MODO E MOTIVO, RESPONDER-SE-Á OS DOIS TEMAS E SERÃO SOMADOS OS PERCENTUAIS DE CADA PARTE, NO MELHOR CENÁRIO SERÃO CONSIDERADOS 100% DOS PONTOS DA QUESTÃO, E, NO PIOR CENARIO 50%

AS QUESTÕES 1.2, 1.3 E 1.4 RECEBEM COMO RESPOSTAS AS QUANTIDADES DE EMPREGOS POR FAIXA DE SALÁRIO, FORMAÇÃO ETC., NESTAS QUESTÕES O TOTAL SOMADO DAS RESPOSTAS TEM DE SER O MESMO NÚMERO DA QUESTÃO 1.1.. ESTAS QUESTÕES FAZEM UM PRÉ CÁLCULO



		<p>ENCONTRANDO O PERCENTUAL POR QUANTIDADES EM CADA FAIXA, E ESTE PERCENTUAL QUE MULTIPLICA PELA PONTUAÇÃO POSSÍVEL E DETERMINA UMA PONTUAÇÃO EM CADA FAIXA, A SOMA DA PONTUAÇÃO DE CADA FAIXA DETERMINA A PONTUAÇÃO TOTAL DA QUESTÃO. <u>POR EXEMPLO</u> NA QUESTÃO 1.2: SE A EMPRESA OFERECE 5 EMPREGOS NA FAIXA SALARIAL ATÉ R\$1.350,00 E OUTROS 5 NA FAIXA DE R\$1.501,00 A R\$2.000,00 TOTALIZANDO 10 VAGAS (100%). A TABELA VAI DAR 50% PARA CADA FAIXA, ENTÃO OS PONTOS POSSÍVEIS DE CADA FAIXA SERÃO MULTIPLICADOS POR 50%, E, OS PONTOS DAS DUAS FAIXAS DE SALARIO SERÃO SOMADOS E RESULTARÁ NA PONTUAÇÃO TOTAL DA QUESTÃO.</p>
7	PONTUAÇÃO ALCANÇADA - MULTIPLAS MARÇAÇÕES (X) OU QUANTIDADES EM MAIS DE UMA RESPOSTA	<p>SE UMA ALTERNATIVA RECEBE UMA MARCAÇÃO X RECEBE A PONTUAÇÃO CHEIA DETERMINADA PELA COLUNA PONTUAÇÃO POSSIVEL, OU, SE EM UMA QUESTÃO A ALTERNATIVA PEDE QUANTIDADES, A PONTUAÇÃO É CALCULADA PELOS PONTOS DA COLUNA DE PONTUAÇÃO POSSIVEL VEZES O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA QUANTIDADE DE CADA ALTERNATIVA. EXEMPLOS: A QUESTÃO 1.5 PODE-SE MARCAR MAIS DE UM ITEM (X), A SOMA DOS PONTOS MARCADOS DETERMINARÁ A PONTUAÇÃO TOTAL DA QUESTÃO.</p> <p>EXCETUANDO AS QUESTÕES 1.2, 1.3 E 1.4, NÃO EXISTEM OUTRAS QUE FARÃO PRÉ CÁLCULO PERCENTUAL DE RATEIO</p> <p>ESTAS PONTUAÇÕES SE APLICAM A TODAS AS EMPRESAS</p>

RESUMO - ANÁLISE DA PONTUAÇÃO NORMAL

8	A ANÁLISE PARA LICITAÇÃO CONSIDERA OS PONTOS DA COLUNA DE PONTOS ALCANÇADOS NORMAL NA TABELA DE PONTUAÇÃO.
	A PLANILHA DE ANÁLISE PUXA AUTOMATICAMENTE AS PONTUAÇÕES CONSEGUIDAS NA PÁGINA DE MARCAÇÃO DE RESPOSTAS, TOTALIZANDO AS PONTUAÇÕES.
	NA LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA, COMPARANDO A PONTUAÇÃO ALCANÇADA ENTRE AS EMPRESAS PARTICIPANTES DETERMINARÁ A VENCEDORA.

DESCCLASSIFICAÇÃO DIRETA

9	EXISTEM QUESTÕES DESCLASSIFICATÓRIAS SE NÃO FOREM RESPONDIDAS.
	A 1.1 DE TOTAL DE NOVAS VAGAS DE EMPREGOS DIRETOS OFERTADOS.
	A 4.1 VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO
	A 4.5 PROPOSTA PERCENTUAL DE AUMENTO DE FATURAMENTO
	OS ITENS 4.1 E 4.5 PONTUAM POR FAIXAS DE VALORES, MAS OS MESMOS DEVEM SER EXPRESSOS EXATAMENTE NO QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS - OS VALORES DO QUESTIONÁRIO VÃO PARA O CONTRATO DE CUMPRIMENTO DE CONTRAPARTIDAS
	NAS 22 (VINTE E DUAS) DEMAIS QUESTÕES SE NÃO FOREM RESPONDIDAS A EMPRESA PARTICIPANTE PERDE PONTUAÇÃO MAS NÃO É DESCLASSIFICADA



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação do Município de Umuarama

Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
- 8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.



9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a tramitação do Processo de Pré qualificação n.º XXX/202__ - PMU e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata.

..... de 202__

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



ANEXO V

Edital de pré qualificação nº _____ / 202__

**QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EMPRESA PARA
MANIFESTAÇÃO PRIVADA DE INTERESSE EM TERRENOS PARA
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

Lei nº 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025.

Para participar do Programa, Lei nº 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025, recebendo benefícios participação em leilão de imóveis públicos, ou outros, parte-se do princípio que a empresa esteja em expansão ou nova implantação, deste modo, as informações abaixo, servem para avaliação da empresa e aplicação dos benefícios solicitados.

DA EMPRESA.....

I – INFORMAÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

01. Razão Social: _____.
02. Nome Fantasia: _____.
03. Data da Fundação: ____/____/____. Registro da Sociedade nº _____.
- Data: ____/____/____. Repartição: _____ Publicação ____/____/____.
04. Última alteração contratual em data de ____/____/____ sob registro nº _____.
- Repartição: _____ Publicação: _____.
05. Sede e Foro: _____.
06. Capital Registrado: R\$ _____ (_____).
07. Escritório Contábil: _____ Contador _____.
- Endereço: _____ nº _____.

II – ENDEREÇO (s) / CNPJ/ INSCRIÇÃO ESTADUAL

- 1 Matriz
- Endereço: _____ nº _____.
- Cidade: _____ Estado: _____ Fone: () _____.
- Quadra: _____ Data: _____ CEP: _____ - Fax: () _____.
- CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____.



2 Filial 1

Endereço: _____ nº. _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: () _____
Quadra: _____ Data: _____ CEP: _____ - _____ Fax: () _____ CNPJ: _____ Inscr.
Estadual: _____

(acrescentar outras filiais se necessário)

III – IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

NOME	PROFISSÃO	RG	CPF	PART. NA EMPR.	FUNÇÃO NA EMPR.
_____	_____	_____	_____	_____%	_____
_____	_____	_____	_____	_____%	_____

(Acrescentar sócios se necessário)

IV – RAMO DE ATIVIDADE ATUAL DA EMPRESA

x	TIPO	SEGMENTO
	INDÚSTRIA VESTUÁRIO	
	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	
	INDÚSTRIA MOVELEIRA	
	INDUSTRIA FÁRMACO QUÍMICO	
	INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	INDÚSTRIA DA BELEZA E SAÚDE	
	COMERCIAL ATACADISTA	



	(outro - identificar aqui)	
--	----------------------------	--

Exemplos segmentos: alimentícia: frigorífico aves/bovinos, moveleira: madeira/sofás, etc.

TÉCNICAS E PRODUTIVAS.....

– **ÁREA OCUPADA** (se a matriz ou uma filial for em Umuarama as quantificações “FUTURA” devem **somar** as já existentes no município com as novas áreas propostas, se a empresa não estiver instalada no município a area FUTURA deve **contemplar somente** a área e construções que serão implantadas em Umuarama).

ÁREA	ATUAL (matriz)	FUTURA (em Umuarama)
TERRENO TOTAL	M ²	M ²
OCUPADA TOTAL (CONSTRUÇÃO + OUTROS)	M ²	M ²
CONSTRUÍDA TOTAL	M ²	M ²
CONSTRUÇÃO PRODUÇÃO	M ²	M ²
CONSTRUÇÃO ACABAMENTO	M ²	M ²
OUTRAS SECUNDARIAS DA PRODUÇÃO	M ²	M ²
ESTOCAGEM PRODUTO ACABADO	M ²	M ²
ESTOCAGEM MATÉRIA PRIMA/ INSUMOS	M ²	M ²
ADMINISTRATIVA	M ²	M ²
OUTRAS CONSTRUÍDAS	M ²	M ²
LIVRE (NÃO OCUPADA)	M ²	M ²

V – MAQUINÁRIO PRODUTIVO (se a matriz ou uma filial for em Umuarama as quantificações “FUTURA” devem **somar** os já existentes no município com os novos maquinários a serem adquiridos, se a empresa não estiver instalada no município a área QUANTIDADE FUTURA deve **contemplar somente** o número de maquinarios a serem instalados em Umuarama).



MAQUINÁRIO	QUANT. ATUAL (matriz)		QUANT. FUTURA (em Umuarama)	
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.

VI – FUNCIONÁRIOS (1. considerar todos os funcionários da empresa em qualquer município, 2. somente de Umuarama, 3 todos da empresa, 4 somente em Umuarama, 5 em Umuarama.

CATEGORIA	1. QUANT. ATUAL TOTAL	2. QUANT ATUAL EM UMUARAMA	3. QUANT. FUTURA TOTAL	4. QUANT A MAIS EM UMUARAMA	5. SALÁRIO MÉDIO A PAGAR R\$
ADMINISTRATIVOS					
TÉCNICOS					

PRODUÇÃO					
APOIO A PRODUÇÃO					
COMERCIAL					
ESTAGIÁRIOS					
APRENDIZES					

VII – CAPACIDADE PRODUTIVA MENSAL (Indicar os principais produtos)

DESCRIPTIVO DO PRODUTO	QUANT. PRODUÇÃO ATUAL (TOTAL DA EMPRESA)		QUANT. PRODUÇÃO FUTURA	
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.

COMERCIAL/MERCADO.....

VIII – MERCADO

DESTINO	ATUAL(x)	FUTURO(x)
MUNICÍPIO UMUARAMA		



REGIÃO NOROESTE		
ESTADO PARANÁ		
OUTROS ESTADOS		
ESTADOS:		

ATENDE AO MERCADO	ATUAL		FUTURA	
INTERNO		%		%
EXTERNO(EXPORTAÇÃO)		%		%
PAÍSES:				

IX – CLIENTES (PRINCIPAIS)

NOME	LOCALIZAÇÃO E TELEFONE

X – CONCORRENTES (Principais)

NOME	LOCALIZAÇÃO

XI – FORNECEDORES (PRINCIPAIS)

NOME	LOCALIZAÇÃO E TELEFONE

XII – FATURAMENTO (TOTAL DA EMPRESA (a diferença refere-se ao valor a ser faturado em Umuarama)

FATURAMENTO BRUTO **MÉDIO MENSAL** DOS ÚLTIMOS 12 MESES

Atual

R\$ _____ (_____)

Previsão c/ Nova Fábrica

R\$ _____ (_____)

FISCAL / DESPESAS / OBRIGAÇÕES.....



XIII – RECOLHIMENTO TRIBUTÁRIO (a diferença refere-se ao valor a ser recolhido em Umuarama)

RECOLHIMENTO **MÉDIO MENSAL** DO ICMS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Atual:

R\$ _____ (_____)

Previsão c/ Nova Fábrica:

R\$ _____ (_____).

XIV – CUSTOS, DESPESAS E INVESTIMENTOS (Referentes à empresa)

GASTO MENSAL MÉDIO NOS ÚLTIMOS 12 MESES SE HOVER

Aluguéis R\$ _____ (_____).

Condomínio R\$ (_____). Segurança R\$ _____

(_____). Manutenção R\$ _____ ().

Ampliação R\$ _____ (_____).

Mudança R\$ _____ (_____).

XV – OBRIGAÇÕES QUE GRAVAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA – EMPRÉSTIMOS, OUTROS

ENTIDADE FINALIDADE	DATA ASS.	VALOR TOTAL	CONDIÇÕES	SALDO	DEV.
------------------------	-----------	-------------	-----------	-------	------

CREDORA	CONTRATO	DA OPERAÇÃO	Prazo* Juros**	ATUAL
---------	----------	-------------	----------------	-------

_____/_____/____ R\$ _____ R\$ _____

_____/_____/____ R\$ _____ R\$ _____



_____/_____/____ R\$ _____ R\$ _____

_____/_____/____ R\$ _____ R\$ _____

_____/_____/____ R\$ _____ R\$ _____

* Em meses.

* Taxa mensal.

DO INVESTIMENTO.....

XVI – PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO (Contados da assinatura do termo/parabenefício de terreno) - Considerar o interesse da empresa em determinado tamanho de imóvel e seguir o prazo determinado no item 7.2 deste edital.

a. Início das obras _____ meses.

b. Implantação da linha de Produção _____ meses.

c. Início da Produção _____ meses.

d. Operação Total (Funcionamento Pleno) _____ meses.

XVII – CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS (Implantação do Projeto/para benefício de terreno).

Recursos próprios existentes R\$ _____ (_____).

Financiamentos R\$ _____ (_____).

total a ser investido - Umuarama R\$ _____ (_____).



XIX – RESÍDUOS

1. A atividade produtiva realizada pela empresa gera resíduos sólidos ou líquidos? () Sim () Não
2. Em caso afirmativo, quais? _____
3. Qual a destinação dos mesmos? _____

XX – EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Descreva no espaço abaixo quais os principais motivos que levaram a requerente a pleitear a doação de um terreno e, ou, outros benefícios da Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025.

XXI – DECLARAÇÃO

Ainda, vem declarar, sob pena de incorrer em crime de falsidade documental e outros previstos em lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras.

DATA: ____/____/20____.

Declarante



ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº/2025 – PMU

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL N.º 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025.

Objeto: Da participação em Pré-qualificação nº/202.... e futuros Leilões de imóveis com base na LEI MUNICIPAL N.º 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025.

A proponente abaixo assinada, participante da **Pré-qualificação Pública n.º/202_ - PMU**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Contratação Licitações para pré-qualificação de empresas, que julgou os documentos de pré-qualificação-habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com os cursos do procedimento licitatório.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII

CALCULO DE LIQUIDEZ

EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº/202__ – PMU

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025.

Objetivo para conhecimento da Liquidez:

A Liquidez está relacionada com a **capacidade de um ativo ser transformado em dinheiro, sem perder o seu valor**. Por isso, dizemos que quanto mais alta for a liquidez, mais facilidade você terá de vender e converter em dinheiro.

Dessa forma, **podemos relacionar os indicadores de liquidez com índices financeiros utilizados para analisar como está a situação financeira de uma empresa**, isto é, os seus créditos e a capacidade monetária para cumprir com as suas obrigações.

Calcular os três itens abaixo e inserir as respostas na Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa.

1. Liquidez Geral

Por fim, a liquidez geral (LG) é aquela que está relacionada com todos os ativos da empresa, incluindo aqueles de longo prazo (acima de 1 ano).

O cálculo da liquidez geral abrange os ativos e passivos do negócio. Veja, então, a fórmula para calcular a liquidez geral:

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Não Circulante)

Liquidez Geral = (_____ + _____) / (_____ + _____)

Liquidez Geral = (_____) / (_____)

Liquidez Geral = _____

- **Ativo circulante:** bens disponíveis ou bens a receber em um curto prazo, como aplicações inferiores a 1 ano, estoques de matéria-prima, contas a receber de curto prazo (inferior a 1 ano), entre outros;
- **Passivo circulante:** dívidas ou compromissos exigíveis a curto prazo (inferior a 1 ano)



- **Ativo não circulante:** bens que, ao contrário do ativo circulante, só poderão ser transformados em dinheiro em um longo prazo (isto é, superior a 1 ano);
- **Realizáveis a longo prazo:** índice que faz parte do ativo não circulante e está relacionado com as contas a receber em longo prazo (superior a 1 ano);

2. Liquidez Corrente

Também conhecida como **liquidez comum**, a liquidez corrente (LC) é um indicador que apresenta a capacidade de uma empresa honrar seus compromissos no curto prazo (isto é, dentro dos próximos 12 meses).

Esse indicador é o que representa a saúde do caixa por compreender a maioria dos pagamentos do negócio e o seu cálculo é realizado a partir da divisão dos ativos circulantes da empresa pelo passivo circulante.

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Liquidez Corrente = _____ / _____

Liquidez Corrente = _____

Ativo circulante: bens disponíveis ou bens a receber em um curto prazo, como aplicações inferiores a 1 ano, estoques de matéria-prima, contas a receber de curto prazo (inferior a 1 ano), entre outros;

Passivo circulante: dívidas ou compromissos exigíveis a curto prazo (inferior a 1 ano);

3. Índice de Endividamento Geral (EG)

O índice de endividamento geral é um dos indicadores de endividamento mais básicos de uma empresa, e representa a proporção do endividamento em comparação ao ativo total do negócio. Digamos que é ele quem mostra o grau de alavancagem da organização.

EG = (Capital de terceiros / Ativos totais) x 100

EG = (_____ / _____) x 100


EG = (_____) x 100




EG = _____ %

Este percentual determina, a seguir abaixo, o resultado a ser inserido na Planilha:



Abaixo de 25% resultado = 1,5
De 25% até 30% resultado = 1
Acima de 30% resultado = 0,5

Devem ser inseridos na Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa, questão nº 2.9 : 

1. LG - Liquidez Geral 
2. LC - Liquidez Corrente 
3. EG - Índice de Endividamento Geral 



ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº/202_ – PMU

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento de pré qualificação Pública Nº __/202_ - PMU, instaurado pelo Prefeitura Municipal de Umuarama/PR.

Na qualidade de representante legal da empresa....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

DATAR ASSINAR E CARIMBAR

PROPONENTE



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE CONTRAPARTIDAS, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS PENALIDADES

EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº/2025 – PMU

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI Nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025.

Objeto: Pré qualificar pessoas jurídicas para participarem de leilão de alienação de imóveis para implantação de empresas gerando investimento, geração de novas vagas de emprego e aumento de faturamento.

A empresa _____, CNPJ _____, proprietário _____ tem plena ciência das contrapartidas e prazos obrigatórios a serem cumpridos no caso de se tornar vencedora de futura licitação na modalidade leilão destinados ao Programa de Desenvolvimento Municipal, especificados na Lei nº 4.706/2023, **alterada pela Lei nº 4.838/2025** e neste edital de pré qualificação nos itens 6, 7 e 8, assim como advertências, multas e reversão do imóvel ao patrimônio público advindas do não cumprimento das contrapartidas (ITEM 16 deste edital de pré-qualificação), das condições gerais de participação conforme item 4, e, da assinatura de contrato de contrapartidas.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO X - TABELA DE % DE OCUPAÇÃO OBRIGATORIOS DOS IMÓVEIS			
	FAIXA DE CALCULO PARA OCUPAÇÃO		% DE OCUPAÇÃO
	DE (m²)	ATÉ (m²)	
1	0,01	5.000,00	60%
2	5.000,01	6.000,00	59%
3	6.000,01	7.000,00	58%
4	7.000,01	8.000,00	57%
5	8.000,01	9.000,00	56%
6	9.000,01	10.000,00	55%
7	10.000,01	11.000,00	54%
8	11.000,01	12.000,00	53%
9	12.000,01	13.000,00	52%
10	13.000,01	14.000,00	51%
11	14.000,01	15.000,00	50%
12	15.000,01	16.000,00	49%
13	16.000,01	17.000,00	48%
14	17.000,01	18.000,00	47%
15	18.000,01	19.000,00	46%
16	19.000,01	20.000,00	45%
17	20.000,01	21.000,00	44%
18	21.000,01	22.000,00	43%
19	22.000,01	23.000,00	42%
20	23.000,01	24.000,00	41%
21	24.000,01	25.000,00	40%
22	25.000,01	26.000,00	39%
23	26.000,01	27.000,00	38%
24	27.000,01	28.000,00	37%
25	28.000,01	29.000,00	36%
26	29.000,01	30.000,00	35%
27	30.000,01	31.000,00	34%
28	31.000,01	32.000,00	33%
29	32.000,01	33.000,00	32%
30	33.000,01	34.000,00	31%
31	34.000,01	35.000,00	30%
32	35.000,01	36.000,00	29%
33	36.000,01	37.000,00	28%
34	37.000,01	38.000,00	27%
35	38.000,01	39.000,00	26%
36	39.000,01	40.000,00	25%
37	40.000,01	41.000,00	24%
38	41.000,01	42.000,00	23%
39	42.000,01	43.000,00	22%
40	43.000,01	44.000,00	21%
41	44.000,01	ACIMA	20%

Em vencendo o certame de leilão assinará o contrato de contrapartidas, obrigações e direitos do Programa de Desenvolvimento



Em vencendo o certame de leilão a empresa assinará o contrato de contrapartidas, obrigações e direitos do Programa de Desenvolvimento.

ANEXO XI

MINUTA (MODELO DE CONTRATO A SER ASSINADO PÓS LEILÃO)

Contrato de _____ de imóvel público municipal, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UMUARAMA e a empresa _____, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2.021, Lei Municipal n.º 4.706, de 9 de novembro de 2.023, alterada pela Lei n.º 4.838/2025 e Decretos Municipais n.ºs 172, 295/2024 e 098/2025, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, brasileiro, casado, empresário, agente político, inscrito no CPF sob n.º 169.395.309-91, portador da Cédula de Identidade n.º 14891472-9 SESP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, n.º _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade, RG n.º _____ SSP/PR, e inscrito (a) no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado (a) na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, conforme atos constitutivos OU procuração (anexo), resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Edital de Pré-qualificação n.º ____/20__ - PMU, constante do **Processo Administrativo n.º ____/____/____**, homologado pela Portaria n.º _____, em ____ de _____ de 2.02__, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em ____ de _____ de 2.02__, edição n.º _____, que integram o presente Termo, na **Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Municipal n.º 4.706/2023 alterada pela Lei n.º 4.838/2025**, e Decretos Municipais n.ºs 172, 295/2024 e 098/2025,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL E DA FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto a _____ de bem imóvel, a título _____, mediante o cumprimento de encargos e possibilidade de reversão do bem ao Município, adiante descrito:

imóvel urbano denominado **Lote de terras n.º ____**, da **Quadra ____**, do **Loteamento _____**, com área de _____ m² (_____ quadrados), objeto da Matrícula n.º _____, do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ _____ (_____ reais).

Parágrafo Primeiro: A _____ em questão destina-se a gerar desenvolvimento econômico ao **CONTRATANTE**, bem como estimular a instalação, o funcionamento e o desenvolvimento de atividade _____ (industriais/ outras) consistente em _____, praticada pela **CONTRATADA**.



Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – O Edital de Licitação;
- III – A Proposta da Contratada;
- IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº ____/202__ – PMU (projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas de composição de custos e de serviços, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

- I – As contrapartidas para _____ (compra/outros) do bem imóvel vigorará pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, tendo início em de de 202__ e término em de de 202__.
- II – O pagamento do valor devido descontados os subsídios será _____ (xxx meses) a partir da assinatura deste contrato, sendo que, no parcelamento há de se considerar 3 meses de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

- a) permitir à **CONTRATADA** a utilização do bem descrito na Cláusula Segunda, exclusivamente para que nele desenvolva suas atividades _____, próprias do empreendimento constante no Projeto de Viabilidade Econômica apresentado juntamente com a Proposta Técnica referentes ao **Edital de Pré Qualificação n.º/202__ - PMU**, durante a fase de licitação, e;
- b) fiscalizar e fazer cumprir todas as contrapartidas propostas pela **CONTRATADA**, condição única para que a alienação à vista ou à prazo seja efetivamente cumprida, não fazendo uso da cláusula de reversão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

- a) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, utilizar o imóvel objeto deste contrato exclusivamente para desenvolver suas atividades de _____, próprias do empreendimento constante no Projeto de Viabilidade Econômica apresentado juntamente com a Proposta Técnica do **Edital de Pré Qualificação n.º/202__ - PMU**, durante a fase de **pré-qualificação**;
- b) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, **no caso de Concessão de Direito Real de Uso**, contribuir anualmente com o percentual de ___% (____), a ser fixado nos termos do item _____ do **Edital de Pré Qualificação n.º/202__ - PMU**, aplicado sobre o somatório de todos os benefícios recebidos no exercício anterior, **inclusive valor do imóvel**, para o Fundo Municipal de Desenvolvimento; **ou, no caso de Alienação onerosa por Compra e Venda - Leilão**, pagar o imóvel com o desconto obtido na **pré-qualificação** _____ (à vista/parcelado em _____ vezes);
- c) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, preferencialmente utilizar da mão de obra disponível no Município de Umuarama, mediante seleção e encaminhamento da Agência do Trabalhador;
- d) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, registrar e licenciar os veículos de propriedade da empresa no Município de Umuarama;
- e) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, aplicar anualmente a título de doação, a partir da implantação do empreendimento, por período mínimo igual ao tempo de contrato, mediante depósito nas contas dos destinatários, em parcelas correspondentes a 1/12 (um doze avos), os seguintes valores:
 - I) 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerando o exercício, a favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Umuarama;
 - II) 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerando o exercício, a favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e;
 - III) 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerando o exercício, a favor de projetos desportivos e para desportivos no Município de Umuarama, desde que aprovados pelo Ministério do Esporte;

- f) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, executar o empreendimento nos exatos termos da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa apresentada na fase de Proposta Técnica, conforme previsão do item _____ do **Edital de Pré Qualificação n.º/202__ - PMU**;
- g) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, manter, no mínimo, o número de (.....) empregos **totais**, sendo: __ (__) empregos existentes e __ (____) novos empregos;
- h) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, manter o faturamento e características do empreendimento apresentados no **Questionário de Informações Básicas da Empresa** e na fase de Proposta Técnica do **Edital de Pré Qualificação n.º/202__ - PMU**;
- i) comprovar o valor investido de R\$ (.....) declarado no item _____ do **Questionário de Informações Básicas da Empresa**, através de notas da compra de produtos, serviços e outros imobilizados em nome da empresa;
- j) comprovar o aumento do faturamento conforme declarado no item XIII do Questionário de Informações Básicas da Empresa, através de relatório contábil devidamente assinado pelo contador da empresa; **O valor proposto de faturamento anual foi de R\$ _____ em _____ de _____ de 202__.**
- k) permitir aos encarregados da fiscalização pelo CONTRATANTE, livre acesso, em qualquer época, ao bem objeto deste contrato, para certificação de sua utilização; bem como aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado;
- l) manter e conservar, às suas custas, o imóvel concedido;
- m) fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações ou esclarecimentos inerentes à relação contratual;
- n) aprovar o projeto de construção em até seis meses contados da assinatura deste contrato, iniciar as obras em até 12 meses e, finalizar em até _____ meses as obras de implantação do empreendimento constante no Projeto de Viabilidade Econômica, apresentado juntamente com o **Relatório de Informações Básicas da empresa** e a Proposta Técnica do **Edital de Pré Qualificação n.º/202__ - PMU, durante a fase de pré qualificação; a metragem quadrada mínima a ser construída é de _____ m²**
- o) colocar, a critério do CONTRATANTE e em regularidade às exigências da Lei específica, à disposição da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas etárias:
- I) primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);
 - II) pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos), no percentual de 5% (cinco por cento) e;
 - III) pessoas portadoras de deficiências (na forma da lei), no percentual de 2% (dois por cento);
- p) manter, durante todos os 10 (dez) anos de do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; anualmente as documentações necessárias devem ser apresentadas, e, juntadas as comprovações de fiscalização in loco;
- q) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades ou para o exercício delas, incluindo as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais, em especial a ambientais;
- r) arcar com todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada;
- s) manter, durante o prazo de vigência do contrato, o ramo da atividade _____ proposto, salvo com anuência expressa da Administração Pública Municipal;
- t) comprovar anualmente o implemento das condições previstas nos incisos III do artigo 10º da Lei Municipal n.º 4.706/2023, mediante a apresentação perante a municipalidade, do comprovante de depósito do valor recolhido e cópia da declaração de Imposto de Renda e a cópia do comprovante de depósito à(s) entidades assistenciais;
- u) durante a construção ter o extremo cuidado para que materiais alheios ao solo não venham a contaminá-lo;
- v) a empresa cumprirá as exigências de meio ambiente quanto à forma das instalações e a execução da produção em relação a esgoto e água para que sejam ligados as redes públicas sendo que não poderá abrir poços artesianos ou fossa sumidouro; e, para funcionamento da empresa apresentará os Planos de Gestão de Resíduos necessários; tais consultas farão parte do projeto arquitetônico para construções e do Licenciamento do Alvará de funcionamento;
- x) a CONTRATADA terá 120 dias a contar da homologação da licitação para registrar na matrícula do imóvel as contrapartidas, os valores devidos, a cláusula de reversão e quaisquer outras condições deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá subdividir, transferir a titularidade, vender ou alugar o imóvel objeto deste contrato.

y) o salário médio proposto a ser pago pela empresa é de R\$ _____ / x salários mínimos em _____ de _____ de 202_____.

Parágrafo Segundo: A par da fiscalização que poderá ser encetada pela Administração espontaneamente em qualquer momento, e que a possibilitará de exigir da CONTRATADA a documentação que entender necessária, esta possuirá a obrigação de comprovar o cumprimento das condições que lhe foram impostas como contrapartida ao incentivo recebido.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá, sem a anuência do CONTRATANTE, transferir o direito real de uso, vender, dividir, locar ou manter sem uso o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETOMADA DO BEM: Descumpridas quaisquer das obrigações atribuídas à CONTRATADA e ainda que a constatação desse fato ocorra após o decurso do prazo para o adimplemento, o CONTRATANTE poderá retomar o imóvel objeto deste contrato, reintegrando-o ao seu patrimônio por meio de mero ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de retomada do bem pelo CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização por benfeitorias que lhe tenha acrescido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O cumprimento das condições impostas à empresa CONTRATADA será constantemente fiscalizado pela Administração Pública Municipal, sem necessidade de prévio aviso, sendo que a constatação de inadimplemento dará ao Município o direito de interromper ao compromisso assumido, procedendo à retomada do bem nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela CONTRATADA;
- b) abandono injustificado da área concedida;
- c) para a satisfação do interesse público;
- d) ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral do contrato será precedida de processo administrativo a cargo do CONTRATANTE, que deverá assegurar à CONTRATADA o direito de se defender e produzir provas.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser objeto de rescisão amigável entre os contratantes, a ser formalizada por escrito dentro do procedimento de contratação, mediante manifestação fundamentada do CONTRATANTE, baseada na conveniência e oportunidade para o interesse público e, conforme o caso, o pagamento de custas do processo que gerou este contrato.

CLÁUSULA NONA – DE OUTRAS RESPONSABILIDADES: A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, provenientes da execução deste contrato.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nesta avença não eximem a CONTRATADA do cumprimento da legislação vigente, especialmente da relacionada à proteção do Meio Ambiente e Saúde Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA PENAL: Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá cobrar da empresa, a título de cláusula penal, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: No caso de inexecução total ou parcial desta avença ou descumprimento dos atos normativos relativos à sua execução, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, abaixo relacionadas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) reversão do imóvel ao patrimônio público, com retenção das benfeitorias eventualmente realizadas pela beneficiária, sem a obrigatoriedade de seu ressarcimento.

Parágrafo Primeiro: Constitui inadimplemento, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesse instrumento, no Edital e documentos integrantes deste contrato.

Parágrafo Segundo: A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas ou danos devidas ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, por meio de processo administrativo, onde será oportunizado à CONTRATADA, o direito de se defender e produzir provas.

Parágrafo Quarto: Se a CONTRATADA não pagar a multa imposta, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua notificação, será cobrada administrativa ou judicialmente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo n.º/....., ao Edital de _____ Pública n.º/202__ - PMU, bem como à proposta apresentada pela empresa vencedora no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regulado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Municipal n.º 4.706/2023, alterada pela Lei n.º 4.838/2025, e Decretos Municipais n.ºs 172, 295/2024 e 098/2025, e Edital de Pré Qualificação n.º/202__ - PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEMAIS BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DO PRODEU: O contrato em questão não obsta a obtenção, pela CONTRATADA, dos demais benefícios previstos na Lei Municipal n.º 4.706/2023, alterada pela Lei n.º 4.838/2025 e Decretos Municipais n.ºs 172, 295/2024 e 098/2025, **que, quando se referem ao imóvel é apenas do Concedido ou Alienado neste contrato, não incluindo outras propriedades que a empresa possua ou venha a possuir.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar

de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO: Fica obrigada a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da Licitação, de acordo com o artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO: De acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 03/2009, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR** do presente Contrato, o (a) Sr (a). _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, (cargo), e como **FISCAL** o (a) Sr (a). _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, (cargo).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: A Contratante poderá fazer uso das prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/Jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo único: Registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES*:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:



a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

***Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umurama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade, conforme artigo 94 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022, Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, pelos Decretos Municipais nºs 172, 295/2024 e 098/2025.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Finalmente e por assim estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma.

Umuarama, ____ de _____ de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Município de Umuarama
Contratante

(Representante Legal)
Empresa
CONTRATADA

GESTOR:

(Nome), inscrito no CPF sob nº _____, (cargo).

FISCAL:

(Nome), inscrito no CPF sob nº _____, (cargo).

TESTEMUNHAS:

Nome – (dados pessoais), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF. _____

Nome – (dados pessoais), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF. _____



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão de Contratação do Município de Umuarama

Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná

EDITAL DE PRE QUALIFICAÇÃO Nº XXX/202_ – PMU

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

..... de 202_.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



ANEXO XIII - Requerimento de Pré-Qualificação para Plano de Desenvolvimento de Umuarama

Interessada:

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Logradouro:

Bairro:

Município:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante da Interessada:

Nome:

RG/Órgão Emissor:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Nos termos do Edital de Pré-qualificação e considerando os documentos, Declarações e Planilhas anexos, a empresa _____, CNPJ _____ vem solicitar junto ao Município de Umuarama a pré-qualificação para a participação em leilões de alienação de imóveis públicos com fins de implantação da empresa, nas condições aqui determinadas em conformidade a Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, e pelos Decretos Municipais nºs 172, 295/2024 e 098/2025,

Representante Legal da Empresa

Observações:

A Pessoa Jurídica somente poderá participar dos leilões da Prefeitura de Umuarama para as quais se pré-qualificar nas condições deste edital e análise da documentação solicitada. A Prefeitura Municipal de Umuarama emitirá e publicará a "Declaração"/"Ata" de pré-qualificação.



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VISITA AO IMÓVEL

EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº/202__ – PMU

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI Nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025.

Objeto: Pré qualificar pessoas jurídicas para participarem de leilão de alienação de imóveis para implantação de empresas gerando investimento, geração de novas vagas de emprego e aumento de faturamento.

A empresa _____, CNPJ _____, proprietário _____
DECLARA ter o interesse em investir no Município de Umuarama e assume o compromisso de visitar os imóveis de interesse em futuros processos de licitação na modalidade leilão destinados ao Programa de Desenvolvimento Municipal, especificados na Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025 e neste edital de pré qualificação nos itens 6 e 7.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO XV
PLANILHA DE CALCULO DE RETORNO

CALCULO DE RETORNO

EMPRESA >

CRESCIMENTO DA EMPRESA	ATUAL		C/ EXPANSÃO		VALOR DE RETORNO ANO	
ÁREA TOTAL (TERRENO)	0,00	m ²	0,00	m ²	100,00%	
ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL	0,00	m ²	0,00	m ²	100,00%	
ÁREA PRODUÇÃO(maquinários)	0,00	m ²	0,00	m ²	100,00%	
ÁREA MONTAGEM	0,00	m ²	0,00	m ²	100,00%	
ÁREA ACABAMENTO	0,00	m ²	0,00	m ²	100,00%	
ÁREA MATÉRIA PRIMA	0,00	m ²	0,00	m ²	100,00%	
MAQUINÁRIO		und		un	106,06%	
FATURAMENTO EM R\$/ANO	0,00	R\$	0,00	R\$	100,00%	
RECOLHIMENTO ICMS/OUTROS /ANO	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	29,41 %
PRODUÇÃO EM UNIDADES	0	und	0	un		0,00

O RETORNO EM ICMS SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA FOI CALCULADO APENAS SOBRE O VALOR DE PROPOSTA DE AUMENTO DE FATURAMENTO APRESENTADA NO QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EMPRESA E O ICMS DO SEGMENTO DE PRODUTOS

ICMS ESTADUAL DA LINHA DE PRODUTOS	12,00%	RETORNO DE ICMS PARA MUNICÍPIO	29,41%
VALOR ANUAL RECEBIDO PELO MUNICÍPIO EM ICMS R\$	0,00		

	postos trabalho	salario médio	Salario 12 meses COM 13 ^o	
NOVOS POSTOS DE TRABALHO			0,00	
			0,00	
			0,00	
			0,00	
SALÁRIO MÉDIO MENSAL EMPRESA			0,00	ICMS ANO
0,00	0	0,00	0,00	50,00% 0,00
SALÁRIO MÉDIO IBGE 2022			icms médio recolhido sobre faturamento: 10,00% 0,00	
2.772,00			taxa média últimos 3 anos de retorno liquido de icms para Umuarama: 29,41% 0,00	
-100,00%	< salario da empresa em relação a média			ISSQN
	percentual do salario usado para compra de serviços(medico, oficina, escolas, etc):			20,00% 0,00
	issqn médio:			4,50% 0,00

O ICMS DO SALARIO DOS FUNCIONÁRIOS FOI CALCULADO COM USO DE 50% DO SALARIO EM COMPRAS DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES DIVERSOS, TAXA DE ICMS MEDIA 10% E RETORNO PARA O MUNICÍPIO DE 25% DO RECOLHIMENTO. E, USO DE 20% DO SALARIO PARA COMPRAS DE SERVIÇOS COM TAXA DE 4,5% DE RECOLHIMENTO

TOTALIZAÇÃO DE RETORNOS	RETORNO IMPOSTOS	0,00
	RETORNO IMPOSTOS INDIRETO 20%	0,00



RETORNO IMPOSTOS ESTIMADO	0,00
---------------------------	------

O VALOR TOTAL DE RETORNO DE IMPOSTOS ESTIMADOS SOMA O RECOLHIMENTO ANUAL DE IMPOSTOS DA EMPRESA PARA O MUNICÍPIO, O ICMS RETORNADO PARA O MUNICÍPIO SOBRE O CONSUMO DOS TRABALHADORES CONSIDERANDO 50% DOS SALÁRIOS, E, O RECOLHIMENTO DE ISSQN SOBRE 20% DOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES

ÁREA PRETENDIDA M ²	m ²	RS/m ² MÉDIO	TEMPO PARA IMPLANTAÇÃO TOTAL DA OPERAÇÃO	MESES
valor total		0,00 R\$	36	
IPTU DOADO 10 ANOS	0,00 m ²	0,00 R\$		
50% ITBI	0,04 %	0,00 R\$		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00 R\$		
TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E OUTRAS		0,00 R\$		
VALOR TOTAL DOADO:		0,00 R\$		

OS VALORES DE AVALIAÇÃO DE TERRENO FEITO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, IMPOSTOS E TAXAS DOADOS COM BASE NA LEI DO PRODEU, FORAM CALCULADOS E ESTIMADOS PELO SETOR DE ITBI ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA

O RETORNO PARA O MUNICÍPIO SERÁ EM **0,0** ANOS NO MÁXIMO** INICIADA AS ATIVIDADES

O TOTAL DE ANOS DE RETORNO NÃO CONSIDERAM O TEMPO DE IMPLANTAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA NO QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, ISTO É, SÃO SOMADOS AO TEMPO CALCULADO POR ESTA PLANILHA.

VALOR DE INVESTIMENTO EMPRESA:

VALOR MÁXIMO DE IMÓVEL QUE PODERÁ PARTICIPAR NO LEILÃO	50 %	0,00
--	------	------

O VALOR DO IMÓVEL TAMBÉM PODE SER LIMITADO PELO CAPITAL DA EMPRESA QUE DEVE TER O VALOR DE 10% DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, A PRE QUALIFICAÇÃO MANTÉM O MENOR VALOR DE IMÓVEL

VALOR DO CAPITAL DA EMPRESA	0,00	10	0,00
-----------------------------	------	----	------



ANEXO XVI
DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE EMPREGOS

A Empresa _____, cnpj _____, representada pelo seu proprietário _____, cpf _____, DECLARA:

Temos o interesse de nos enquadrarmos nas regras de compensação da quantidade de empregos ofertando aumento do valor de investimento, média salarial acima da paga no município e aumento de arrecadação de impostos, e nos candidataremos a um imóvel de no mínimo 5.000,00 m². Estaremos utilizando de _____ (*equipamentos tecnológicos / contratação de Pesquisa e Desenvolvimento*) para a produção, e apresentamos o projeto de sustentabilidade ambiental a se aplicado na futura área.

Nossa proposta terá como retorno do valor investido no máximo em 5 (cinco) anos da assinatura do contrato e o salário médio a ser pago será de R\$ _____ com base no ano de 202____.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 631/2024 – LIC




Umuarama, 20 de maio de 2025.

De: Diretoria de Licitações e Contratos.

Para: Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral

Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2025/04/476, referente ao pedido de **pré qualificação de licitantes (pessoa jurídica), interessadas em participar de leilões de alienação de imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU**, instituído pela Lei Municipal 4.706/2023, alterada pela Lei Municipal nº 4.838/2025, protocolado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação, conforme DFD nº 17/2025. Processo este contendo 196 (cento e noventa e seis) folhas, incluindo esta, para que esta secretaria da procuradoria-geral emita o parecer jurídico, nos termos do art. 53, para posterior formalização da fase externa e a contratação pretendida. Informo que não existe minuta padronizada para esta finalidade, e que este edital é para um programa específico da secretaria citada, sendo que foi utilizada a minuta revisada pela Procuradoria Geral, através do e-mail: bianca.machado@umuarama.pr.gov.br em 28/05/2024 e parecer jurídico nº 909/2024.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Diretor de Licitações e Contratos



Umuarama
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/05/554

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 939/2025, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama/PR, 13 de junho de 2025.



Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729





PARECER JURÍDICO Nº 939/2025

Processo Administrativo nº 2025/05/554

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos

Órgão Promotor da Licitação: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação

Objeto: Abertura de Edital de Pré-qualificação para seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de Leilões de Alienação de Imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023 (alterada pela Lei nº 4.838/2025), a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama

I. Relatório

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral, requerendo análise jurídica do presente procedimento, nos termos do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto contempla a abertura de Edital de Pré-qualificação para seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de Leilões de Alienação de Imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023 (alterada pela Lei nº 4.838/2025), a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama, consoante as especificações e justificativas descritas no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 17/2024 (fls. 03 a 06), no Termo de Referência – TR (fls. 07 a 18) e no Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 128 a 133).

Av. Rio Branco, 3717, Paço Municipal, Umuarama, Estado do Paraná.

Fone: (44) 3621-4141/3622-8661.





Para tanto, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos: a) Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento (capa do procedimento); b) Comunicação Interna nº 112/2025 (fl. 02); c) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 17/2024 (fls. 03 a 06); c) Termo de Referência – TR (fls. 07 a 18); d) Minuta de Edital de Pré-qualificação e demais anexos, encaminhada pela Secretaria Consultante (fls. 19 a 86); e) Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei Municipal nº 4.838/2025 (fls. 87 a 104); f) Decreto Municipal nº 157/2024 (fls. 105 a 122); g) Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (fls. 123 a 126); h) Comunicação Interna nº 126/2025, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação (fl. 127); i) Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 128 a 133); j) Minuta de Edital de Pré-qualificação e demais anexos, encaminhada pela Secretaria Consultante (fls. 134 a 195); k) Comunicação Interna nº 631/2025, da Diretoria de Licitações e Contratos – DLC (fl. 196).

É o brevíssimo relatório.

II. Delimitação do Parecer

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Dessarte, tal controle se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Av. Rio Branco, 3717, Paço Municipal, Umuarama, Estado do Paraná.

Fone: (44) 3621-4141/3622-8661.





Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



Posto isto. Passo à fundamentação.

III. Fundamentação

Versa o presente sobre abertura de Edital de Pré-qualificação para seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de Leilões de Alienação de Imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023 (alterada pela Lei nº 4.838/2025), a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021.

A priori, é importante destacar que a pré-qualificação foi prevista na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

O procedimento envolve o exame de documentos e a avaliação de produtos, mas se formaliza mediante uma decisão de cunho positivo no sentido de que o licitante ou o objeto preenchem os requisitos exigidos pela Administração para fins de contratação. Portanto, cabe destacar que este procedimento é anterior ao certame licitatório, sendo utilizado como subsídio na instrumentalização da licitação (etapa subsequente).

Para os fins da Lei nº 14.133/2021, considera-se pré-qualificação o "*procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação*".



total ou parcial, dos interessados ou do objeto" (art. 6º, inciso XLIV da Lei nº 14.133/2021).

Trata-se de procedimento auxiliar da licitação, conforme definição legal na mesma legislação:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

[...]

II – pré-qualificação;

Conforme prevê o art. 80 da Lei nº 14.133/2021, que detalha a pré-qualificação, trata-se de procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

Já em âmbito Municipal, o procedimento foi regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 295/2024.

Nota-se a sintonia entre o que dispõe a Lei e a regulamentação interna, ambas convergindo no sentido de buscar licitantes e/ou bens que apresentem requisitos mínimos de satisfação e de qualidade, a fim de bem atender aos interesses da Administração Pública. Ressalta-se que os procedimentos desta avaliação até o seu resultado deverão seguir fielmente o que está disposto nessas normas.

Marçal Justen Filho¹, em seu artigo assim já definia a pré-qualificação prevista no Regime Diferenciado de Contratação (RDC):

Talvez a melhor inovação da Lei 12.462 seja a pré-qualificação, disciplinada no art. 30 como um dos procedimentos auxiliares das licitações. Algumas das soluções já eram praticadas antes

¹ Disponível no endereço eletrônico: http://www.justen.com.br/pdfs/IE56/IE56-marcal_rec.pdf



Umuarama
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA
PROCURADORIA-GERAL

da edição do diploma. Mas outras permitem enfrentar alguns dos problemas muito importantes e merecem ser generalizadas para o âmbito das contratações públicas em geral. [...] A pré-qualificação pode fazer-se numa dimensão subjetiva ou em um prisma objetivo. A pré-qualificação subjetiva envolve o potencial fornecedor (art. 30, inc. I, da Lei 12.462) enquanto a pré-qualificação objetiva refere-se a bem ou serviço (art. 30, inc. II). [...] A pré-qualificação do art. 30 da Lei 12.462 não se confunde com aquela do art. 114 da Lei 8.666. Há uma distinção fundamental. Na Lei 8.666, a pré-qualificação envolve especificamente uma única licitação. Trata-se de um procedimento destinado a reduzir o universo de competição para um determinado contrato. Já a pré-qualificação da Lei 12.462 apresenta essa natureza "permanente". Ou seja, pode ser aplicada para uma série indeterminada de licitações. [...] A pré-qualificação objetiva permite à Administração identificar os produtos e serviços cuja qualidade é satisfatória. [...] A pré-qualificação poderá ser utilizada com efeitos similares ao de um cadastro. Nesse caso, a participação do certame estará aberta a todos os interessados, apenas que os pré-qualificados terão uma situação mais favorável – eis que já existirá uma decisão administrativa reconhecendo o preenchimento de determinados requisitos de habilitação ou a qualidade mínima do objeto. No entanto, o art. 30, § 2º, da Lei 12.462, faculta a possibilidade de que o certame seja restrito apenas aos pré-qualificados. A restrição de participação apenas aos pré-qualificados apresenta vantagens muito relevantes para a Administração. Quando essa solução for adotada, será desnecessário promover no âmbito da licitação a análise dos requisitos de habilitação pertinentes e (ou) a avaliação da qualidade mínima dos produtos. Em outras palavras, será possível adotar um procedimento administrativo centrado exclusivamente na disputa do preço. Isso proporcionará ganhos marcantes de tempo, redução de conflitos e contratações muito mais seguras. Afinal, haverá uma margem

Av. Rio Branco, 3717, Paço Municipal, Umuarama, Estado do Paraná.

Fone: (44) 3621-4141/3622-8661.





Umuarama
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA
PROCURADORIA-GERAL

muito mais intensa de certeza quanto à idoneidade do sujeito e (ou) à qualidade do produto. [...] (grifo nosso)

Nos moldes da Lei nº 14.133/2021, a pré-qualificação permite a antecipação da análise da qualificação dos fornecedores e bens, não para uma disputa específica, mas como mecanismo facilitador em contratações recorrentes para a Administração contratante.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 80 da nova Lei de Licitações, o procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados demonstrem o atendimento aos requisitos fixados no edital de chamamento público e sejam pré-qualificados ou tenham seus bens pré-qualificados. Posteriormente, quando a Administração instaurar processo licitatório, os fornecedores pré-qualificados estarão dispensados de comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação que já foram avaliados e os licitantes que cotarem bens pré-qualificados terão a certeza de que suas propostas atendem aos requisitos técnicos definidos no edital.

Desta forma, o procedimento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento.

In casu, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação afirmou que optou-se pela figura da pré-qualificação para seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de Leilões de Alienação de Imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023, (alterada pela Lei nº 4.838/2025), a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama.





Umuarama

PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA

PROCURADORIA-GERAL

Ademais, esclareceu que *todo o processo de habilitação que se fazia em um processo de concorrência (pela Lei nº 8.666/93) não se aplica à licitação por Leilão, mas em atendimento à Lei do Plano de Desenvolvimento de Umuarama, a pré-qualificação é a maneira de a empresa firmar compromisso em cumprir as contrapartidas e ter a possibilidade de acesso aos benefícios da lei (fl. 02).*

A informação emitida por servidor público configura ato administrativo oficial e quando presentes todos os seus pressupostos de validade (competência, objeto, forma, motivo e finalidade), recebe os seus atributos típicos, dentre os quais se destacam a presunção de legitimidade e veracidade.

b) Da Instrução do Processo

O §2º, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 295, de 20 de setembro de 2024, estabelece que o Procedimento deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

Por sua vez, o artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, quais sejam:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

Av. Rio Branco, 3717, Paço Municipal, Umuarama, Estado do Paraná.

Fone: (44) 3621-4141/3622-8661.





IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – a elaboração do edital de licitação;

VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Deste modo, analisando os documentos que compõe a instrução do processo, constata-se a presença do Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 03 a 06), do Termo de Referência – TR (fls. 07 a 18), o Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 128 a 133) e da Autorização da Autoridade Competente (capa do procedimento).



Seguindo a análise, verifica-se que o Termo de Referência – TR e o Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados contém os todas as informações exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que este parecer apenas atesta a presença das formalidades citadas, sendo impossível qualquer julgamento ou interferência, uma vez que são questões de ordem discricionária ou técnica, não sendo competência desta Procuradoria-Geral.

Em linhas gerais, analisando detidamente o exposto acima, esta Procuradoria-Geral não vislumbra, salvo melhor juízo, qualquer irregularidade capaz de macular a realização do procedimento auxiliar de Pré-qualificação, razão pela qual manifesta-se favorável.

c) Da análise jurídica às minutas

Tal como exposto supra, foram encaminhadas a esta Procuradoria-Geral as minutas de Edital de Pré-qualificação e demais anexos, encaminhada pela Secretaria Consultante (fls. 19 a 86) e as Minutas de Edital de Pré-qualificação e demais anexos, encaminhadas pela Diretoria de Licitações e Contratos (fls. 134 a 195), para análise quanto ao atendimento às formalidades legais de seus dispositivos, bem como de modo a estabelecer uma padronização.

Nesse sentido, em estrito atendimento à solicitação da requerente (fl. 196), esta parecerista realizou a análise das minutas previamente encaminhadas, devolvendo-as com as devidas correções e breves orientações, via arquivo digital, ao e-mail funcional da Diretoria de Licitações e Contratos (licita@umuarama.pr.gov.br).

Cumprе ressaltar que em relação aos aspectos de natureza técnica, constantes nas minutas encaminhadas, parte-se da premissa



de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm o conhecimento específico necessário para análise adequada, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

No entanto, na ocorrência de elencar alguns requisitos que acabam restringindo a competitividade, estes necessitam estar fundamentados ou regulamentados em instrumento próprio. Ou seja, há necessidade de justificativa plausível para realizar cada pedido. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite que a Administração inclua na descrição do objeto, característica que seja limitadora de eventuais fornecedores, desde que essa característica não seja descabida ou desproporcional (Acórdão 445/2008 – TCU – TCU – Plenário. Relator Ministro Relator Benjamin Zymler).

Dessarte, opino pela aprovação das minutas encaminhadas digitalmente, desde que seguidas todas as orientações nelas exaradas, sendo, portanto, desnecessária nova remessa a esta Procuradoria-Geral para aprovação.

IV. Da Publicação dos Atos no PNCP

Em última análise, faz-nos imperioso destacar que a Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

Para tanto, o art. 174, da NLLC, estabelece que:

*Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),
sítio eletrônico oficial destinado à:*



Umuarama
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA
PROCURADORIA-GERAL

*I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;
II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.*

[...]

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

[...]

III – editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

[...] (Grifou-se)

No mesmo viés, oportuno salientar que o Município de Umuarama regulamentou a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos por meio da publicação da Lei nº 4.618, de 01 de dezembro de 2022. Referida norma traz em seu art. 19 que:

Art. 19. A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Umuarama e/ou em jornal de circulação local ou regional. (Grifou-se)

Por derradeiro, o art. 12, do Decreto Municipal nº 295/2024 estabeleceu que o Procedimento de Pré-qualificação será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios:

I – no sítio eletrônico do Município de Umuarama;

II – mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III – no Diário Oficial do Município;

IV – afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Av. Rio Branco, 3717, Paço Municipal, Umuarama, Estado do Paraná.

Fone: (44) 3621-4141/3622-8661.





Umuarama

PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA

PROCURADORIA-GERAL

Portanto, considerando o disposto em ambas as normas, recomendamos à Administração que publique no PNCP, bem como no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, o edital de pré-qualificação o termo de referência, além dos demais documentos, decorrentes do presente certame.

Outrossim, diante da impossibilidade de fazê-lo, seja acostada justificativa pormenorizada.

V. Conclusão

Face ao exposto e com fundamento nos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual opino pela legalidade da abertura de Edital de Pré-qualificação para seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de Leilões de Alienação de Imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023 (alterada pela Lei nº 4.838/2025), a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama, com fulcro no art. 80 e seguintes, da Lei 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 295/2024, desde que preenchidos todos os requisitos dedilhados neste opinativo, condicionantes à legalidade do ato administrativo.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter meramente opinativo, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente.

Umuarama/PR, 13 de junho de 2025.

Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

Av. Rio Branco, 3717, Paço Municipal, Umuarama, Estado do Paraná.

Fone: (44) 3621-4141/3622-8661.



Edital de Pré-qualificação

1 mensagem

Bianca Vanessa Ribeiro Machado <bianca.machado@umuarama.pr.gov.br>
Para: Licitação Umuarama <licita@umuarama.pr.gov.br>

16 de junho de 2025 às 08:50

Prezados, bom dia
seguem anexas as minutas de EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, devidamente revisadas e corrigidas.
No mais, solicito que estas sejam utilizadas como padrão para as futuras contratações análogas à presente.

Saliente, outrossim, que antes de publicadas, todas as minutas devem ser revisadas e autorizadas pela autoridade competente (consulente).

OBS.: O que está em vermelho, foi alterado. O que está em amarelo, foi alterado e necessita de análise da Secretaria.

Atenciosamente



Bianca V. R. Machado

Assessora Jurídica
Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral
Prefeitura de Umuarama
44 3621-4141 | ramal 292



MINUTA - EDITAL PRE QUALIFICAÇÃO - ANALISADO PGM.docx
172K



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025 - PMU

PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – LEI MUNICIPAL Nº 4.706, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, ALTERADA PELA LEI Nº 4.838, DE 03 DE ABRIL DE 2025

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará o procedimento de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** para avaliação e qualificação de licitantes interessados em participar de **Leilões de Alienação de Imóveis** para os fins definidos no **Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico**, instituído pela **Lei Municipal nº 4.706/2023**, alterada pela Lei nº 4.838/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1.2. Este procedimento é anterior à licitação e destina-se a identificar licitantes que reúnam condições de qualificação para participar de futura licitação, nos termos da Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025;

1.3 As futuras licitações que terão por base a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PMDE serão restritas aos pré-qualificados;

1.4 Os trabalhos serão conduzidos por Comissão especialmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo e validada em Ata pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE (prevista no Art. 2º, da Lei 4.706/2023), alterada pela Lei nº 4.838/2025.

1.4.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – especificamente no tocante às regras da Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 189 e 227;

1.4.2 O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos e na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 e no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

2. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1 Constitui objeto desta Pré-qualificação a seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de Leilões de Alienação de Imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025 a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama.

2.2 A pré-qualificação não implica na obrigação de alienação e/ou contratação. Os processos prévios seletivos entre as pessoas jurídicas qualificadas poderão ocorrer ou não, de acordo com a necessidade do Município. Não havendo qualquer vínculo ou obrigatoriedade com a pessoa jurídica interessada ou pré-qualificada.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente edital é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, pelos Decretos Municipais nº 295/2024 e nº 098/2025, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que atuem nos setores econômicos descritos no art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, quais sejam:

a) Ramo industrial;



- b) Comercial atacadista;
- c) Produção de sistemas, componentes voltados a tecnologia e telecomunicações;
- d) De interesse estratégico da Administração.

4.1.1 As empresas devem, na pré-qualificação, previamente às licitações por leilão de imóveis, consultar a Viabilidade de Localização da Prefeitura quanto aos seus CNAES, identificando a possibilidade de instalação em qual tipo de imóvel, solicitando uma Declaração. Não é responsabilidade da Prefeitura a impossibilidade de autorização de implantação da empresa num imóvel quando a lei de uso e ocupação de solo e Plano Diretor não o permite. No leilão cada imóvel tem a sua classificação e assim as empresas se candidatarão aos que são compatíveis com sua atividade.

4.1.1.1 Se, após o leilão, ocorrer a impossibilidade de emissão de alvará de funcionamento no local para instalação da empresa, o imóvel retornará ao patrimônio público e serão cobrados e/ou descontados dos valores pagos pela empresa, as custas de todo o processo administrativo.

4.1.2 As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e sua documentação.

4.2 Estão impedidas de participar da presente pré-qualificação as pessoas jurídicas que:

4.2.1 Já tiverem descumprido contrato anterior com o Município de Umuarama, relacionado a imóvel recebido em doação, concessão, permissão ou outra modalidade de uso de bens públicos (art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 4.706/2023), alterada pela Lei nº 4.838/2025;

4.2.2 Não apresentarem, cumulativamente, proposta de aumento na contratação de mão de obra, aumento de receita bruta e viabilidade de investimento em bens móveis e imóveis (art. 22, inciso II, da Lei Municipal nº 4.706/2023), alterada pela Lei nº 4.838/2025; (Estes itens serão preenchidos no Relatório de Informações básicas da empresa e na Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa).

4.2.3 Sejam concordatárias ou estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

a) As interessadas em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participarda pré-qualificação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicialcompetente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 13.303/2016, serão admitidas nestecertame, conforme Acórdão do TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara.

4.2.4 Estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Umuarama, suspenso, ou impedida de licitar e contratar, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.5 Estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

4.2.6 Cujo objeto social não se enquadre nas atividades econômicas previstas na Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, dispostas neste edital;

4.2.7 Sejam estrangeiras e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.9 Estejam reunidas em **consórcio** e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3 Nos termos do preceituado no § 4º, art. 3º, da Lei Complementar 123/06, as empresasque porventura ali se enquadrem, não poderão invocar as prerrogativas legais concedidasna lei supracitada.

4.3.1 Um Microempreendedor Individual – MEI poderá participar da pré-qualificação; se qualificado, poderá participar do leilão e, se vencedor, deverá fazer a alteração de porte da empresa para Microempresa – ME e apresentar o contrato social contendo a nova condição, pois deve apresentar condições de contratação do número de empregos ofertados além das demais contrapartidas.



5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 Para fins de inscrição do presente Procedimento de Pré-qualificação, as licitantes interessadas deverão preencher o Modelo de Requerimento de Inscrição na Pré-qualificação (Anexo XII) e encaminhá-lo, em envelope lacrado, junto com toda a documentação solicitada neste edital, para Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, acompanhado dos seguintes documentos, conforme o caso:

5.2 Qualificação Jurídica:

- a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para **Sociedades Cívicas**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1 Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

5.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

5.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

5.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS**;

5.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL**;

5.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL**;

5.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**;

5.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.4 Qualificação Técnica/Econômico-financeira

5.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.4.1.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

5.4.1.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

5.4.1.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.4.1.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

5.4.1.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

5.4.1.6. Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.1.7. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

5.4.2 Cópia do último balancete mensal;

5.4.3 Cópia da relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

5.4.4 Certidão de Negativa de Falência/Concordatas, emitida na Comarca da sede da empresa;

5.4.5 Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido. A empresa toma ciência de que, na licitação por leilão, seu capital social deve ser no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel.

5.4.6 Demonstrativo de Resultado da Empresa — DRE.

5.4.7 Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos ou Casa do Empreendedor do Município de Umuarama/PR, referente ao ramo de atividade da empresa e a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal (PDM), no que concerne à instalação e ao funcionamento no imóvel público a ser alienado;

5.4.8 Pré-layout ou planta baixa, projetado para a implantação da estrutura física da empresa, independente de dimensões de terreno, identificando as edificações para escritório, almoxarifado, expedição, área de produção, entre outros, bem como, e a área em metros quadrados de cada setor. A empresa licitante deve projetar no tamanho aproximado de área que ele necessita ocupar e especificar em uma legenda cada área e a metragem quadrada de cada uma. A empresa deve considerar suas necessidades de expansão.

5.4.9 Declaração de inidoneidade e regularidade referente aos processos anteriores e aos benefícios eventualmente recebidos pelo Município de Umuarama no âmbito dos programas de alienação de imóveis públicos ou concessão de benefícios tributários e/ou fiscais;

5.4.10 Cópia da folha de pagamento do último mês, contendo a relação dos funcionários, a função exercida e o valor do salário bruto de cada um;

5.4.11 Relação de funções existentes na empresa, contendo o nível de escolaridade ou técnica exigida para cada uma;

5.4.12 Cópia do último relatório extraído do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), que demonstre número de funcionários existentes e valores de salários pagos;

5.4.13 Cópia de documento que comprove vínculo da empresa com prestador de serviços assistenciais aos funcionários, como Plano de Saúde, Plano Odontológico, Seguro de Vida ou outro benefício fornecido, quando houver;

5.4.14 Quadro com descrição das áreas a serem construídas pela empresa no imóvel público a ser alienado, independentemente do tamanho do imóvel, identificando a área total do terreno, área total a ser construída, área construída para produção, área total de estoques construídas ou não, área de administração, área de escritório, entre outros. A empresa licitante deve projetar em que tamanho aproximado de área ele necessita ocupar. A empresa deve considerar suas necessidades de expansão.

5.4.15 Certidão da matrícula do imóvel em que a empresa está instalada atualmente, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou, título extrajudicial que legitime o uso;

5.4.16 Cópia do(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) relativo(s) ao(s) serviço(s) de pesquisa científica ou tecnológica, como desenvolvimento de produtos, e/ou, compra de máquinas ou equipamentos com recursos tecnológicos, como hardware e software, necessários à produção, não sendo considerados sistemas de gestão de empresa, quando for o caso;

5.4.17 Comprovante de produtos e marcas em nome da empresa, ou, não possuindo linhas de produtos conhecidas pela marca, comprovante de que o nome fantasia ou razão social da empresa é utilizado e conhecido no mercado em que atua;

5.4.18 Comprovante do valor e da disponibilidade do crédito a ser investido no empreendimento, para os casos que tenham como fonte parcial ou total de recursos uma operação de crédito; considerar-se-á que a empresa proponente possui tais recursos ou acesso a eles, não sendo justificativa para não cumprimento de contrapartidas durante os prazos previstos de execução;

5.4.19 Certidão ou licença que especifique o grau de risco ambiental da atividade da empresa, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5.4.20 Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (**Anexo I**).

5.4.21. Planilha de Cálculo de retorno (**Anexo XV**).

5.5 Outras comprovações:

5.5.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

5.5.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo IV do presente instrumento.

5.5.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, a Comissão Técnica de Pré-qualificação poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;

5.5.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Presidente da Comissão de Contratação**;

5.5.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

5.5.2.4 A diligência prevista no subitem 5.5.2.1 não se aplica para os interessados que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

5.5.3 Declaração de que tem interesse em investir no Município de Umuarama e, na fase de Licitação por Leilão, procederá visita ao local, conhecendo as condições do imóvel público e responsabilizar-se-á pelo mesmo, conforme modelo de Compromisso de Visita constante no **Anexo XIV**, deste Edital;

5.5.4 Declaração de ciência de todas as contrapartidas obrigatórias para atingir o objetivo do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como dos seus respectivos prazos de cumprimento, constante no **Anexo IX** do presente instrumento.

5.5.5 Instrumento de mandado respectivo: **Procuração/Requerimento de Inscrição na Pré-qualificação**, conforme Anexo XII, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.

6. DO PERCENTUAL DE SUBSÍDIO/DESCONTO A SER APLICADO NO LEILÃO

6.1 A Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (**Anexo I**) é um questionário que determina a pontuação sobre as respostas da empresa, basicamente o que a empresa oferece de contrapartidas que atendam ao interesse público de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico do Município. A partir da pontuação alcançada, se aplicam as tabelas abaixo para determinar o percentual de desconto que a empresa terá sobre o valor de avaliação de um imóvel em futura licitação por Leilão. O **Anexo II** é a Tabela de Pontuação máxima de cada item, pois, dependendo das respostas as pontuações, podem ser parciais. O **Anexo III** explica como os cálculos de pontuação são feitos pela Planilha.

6.1.1 A pontuação alcançada pelo licitante segundo a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (**Anexo I**) determina o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do lance ofertado nos processos de alienação por venda, conforme relação a seguir:

a) Tratando-se de quaisquer segmentos, não identificados como interesse estratégico da Administração:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até 45	60%
De 45,1 até 55	65%
De 55,1 até 60	70%
De 60,1 até 65	75%
Acima de 65	80%

b) Tratando-se de segmento de interesse estratégico da Administração:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	PERCENTUAL DE DESCONTO
ENTRE 60 E 65 PONTOS	80%
ACIMA DE 65 PONTOS	85%

6.1.2 A proporcionalidade do percentual disposto no subitem anterior será aplicada de maneira que a empresa com melhor qualificação obtenha maior pontuação, correspondendo ao maior desconto, enquanto a empresa com menor pontuação receberá menor desconto, mesmo que for vencedora no leilão pelo maior lance.

6.1.3 Em qualquer desconto alcançado, se o pagamento for à vista, ainda perceberá mais 5% (cinco por cento) de desconto.

6.1.4 Cumprimento das contrapartidas obrigatórias é inerente à modalidade de licitação ou forma de pagamento do imóvel leiloado;

7. DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO PARA TODAS AS EMPRESAS

7.1 Além da documentação indicada no item 5, todas as empresas participantes deverão atestar na proposta (Planilha Técnica qualitativa e quantitativa - **Anexo I**) que estão previamente cientes destes compromissos de contrapartida (**Anexo IX**) abaixo relacionados, os quais serão inseridos no contrato de compra e venda e contrapartidas advindas dos leilões de imóveis, objeto de fiscalização e comprovação de execução:

7.1.1 A empresa deve inserir na Planilha (Anexo I) uma quantidade de empregos que tenha necessidade e capacidade de contratação, e, quando do leilão deve obedecer a regra da Lei com oferta mínima de 1 (uma) nova vaga de emprego a cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) da área do imóvel a ser leiloado;

a) Para determinar a quantidade de empregos, divide-se a metragem quadrada do imóvel por 250,00, em caso de número quebrado sempre se arredondará para cima. Exemplo: 2,28 arredonda-se para 3.

7.1.2 Percentual de aumento de faturamento sobre o relatório de faturamento apresentado. No item XIII do **Anexo V** - Questionário de informações básicas da empresa;

7.1.3 Ciência de que deverá executar uma ocupação do imóvel com edificação mínima, conforme o percentual determinado para o imóvel na licitação (**Anexo X**);

a) Para efeito da ocupação mínima prevista neste subitem, serão consideradas as obras de infraestrutura necessárias para a implantação ou expansão do empreendimento, assim como toda estrutura obrigatória de que dependa a produção da empresa.

b) O coeficiente mínimo de ocupação com área construída será estabelecido por ato do Poder Executivo, por meio de tabela proporcional entre 20% (vinte por cento) e 60% (sessenta por cento) da área dos terrenos em metros quadrados.

c) Multiplicando-se o percentual da tabela pela metragem quadrada do imóvel, arredondar-se-á para cima perfazendo duas casas decimais após a vírgula, ex.: 2.685,3265 para 2.685,33 m². em cada imóvel leiloado estará especificado a área a ser ocupada em metros quadrados.

7.2 As empresas beneficiadas com imóveis públicos não edificados deverão providenciar a aprovação do projeto de construção no prazo de 6 (seis) meses e dar início às obras no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato com o Poder Executivo, observando que:

7.2.1 Para edificações de até 2.000 m² (dois mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento deverá ser finalizada em 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato;

7.2.2 Para edificações de entre 2.001 m² (dois mil e um metros quadrados) e 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento deverá ser finalizada em 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato; e

7.2.3 Para edificações acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento deverá ser finalizada em 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2.4 A metragem quadrada e os prazos para execução da obra serão inseridos no contrato como contrapartida.

7.3 O Projeto de Viabilidade Econômica, previsto no art. 7º, da Lei Ordinária nº 4.706, de 2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, que deve conter, no mínimo:

7.3.1 A missão da empresa, os setores de atividade e a descrição dos principais produtos ou serviços;

7.3.2 A declaração de que possui o valor a ser investido ou comprovante de disponibilidade de crédito no sistema financeiro;

7.3.5 A declaração de que os proprietários ou sócios não fazem parte de outras empresas, ou, caso contrário:

7.3.5.1 Identificar as empresas mediante comprovante de inscrição cadastral;

7.3.5.2 Identificar os respectivos proprietários ou sócios;

7.3.5.3 Apresentar relatório contábil de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

7.3.5.4 Apresentar guia comprobatória do número de funcionários.

7.4 Quando a proposta da empresa o número de empregos ofertados não atingir 1 para cada 250,00 m² de terreno pretendidos, a proponente deverá, **nos termos do §3º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 4.706/2023 (com as alterações da Lei Municipal nº 4.838/2025)** comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) na proposta, a empresa deverá se candidatar a uma área mínima de terreno de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

b) o valor do imóvel escolhido na participação do leilão ficará limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento proposto, o qual deverá ser informado pela empresa na pré-qualificação;

c) o salário médio ofertado na proposta deve ser superior à média da última referência disponível no site do IBGE Cidades, no item 'Trabalho e Rendimento', em número de salários mínimos, sendo o valor multiplicado pelo salário mínimo do ano correspondente à pesquisa;

d) o prazo para o retorno do investimento, conforme a Planilha de Cálculo de Retorno Previsto do Investimento (Anexo XV), não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato;

e) na operação produtiva, a empresa deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamentos e/ou processos tecnológicos, com comprovação de sua utilização, além de apresentar um plano de sustentabilidade ambiental.

e.1) A comprovação de que trata este item poderá ser realizada pela apresentação de notas fiscais de equipamentos, contratos de serviços, ou ainda de catálogo de produtos com alto desenvolvimento tecnológico produzidos pela empresa.

7.4.1 No preenchimento da Planilha de Cálculo Previsto de Retorno, o proponente deverá inserir as seguintes informações:

a) Faturamento anual da empresa atual e valor proposto com aumento de faturamento;

b) Recolhimento de ICMS/ISSQN anual atual e com proposta de aumento;

c) Percentual de ICMS ou ISSQN sobre a atividade da empresa, conforme Secretarias da Fazenda do Estado ou Município;

d) Número de novos empregos por faixa salarial, tal como na Tabela Qualitativa e Quantitativa, com valor de salários por faixa;

e) Último salário médio publicado pelo IBGE (se for salário mínimo multiplicar pelo salário mínimo do ano referência);

f) Tamanho aproximado, em metros quadrados, da área pretendida que será declarado pela empresa, independentemente de localização e formato;

g) Valor médio de metro quadrado de terreno do município de Umuarama, considerando-se os valores do último leilão publicado, encontrando-se a média de todos;

h) Tempo de implantação declarado pela empresa na Planilha Técnica qualitativa e quantitativa e no Relatório de Informações Básicas da empresa;



- i) Valor do IPTU sobre o tamanho da área pretendido multiplicado por 10 (dez) anos;
- j) Valor de 50% (cinquenta por cento) do ITBI sobre o valor do imóvel pretendido, em 2024 é de 2% (dois por cento), ou percentual em vigor na data da Pré-qualificação;
- k) Valor de investimento proposto pela empresa;

7.4.2 A fiscalização exigirá os mesmos documentos necessários ao cumprimento destas regras como todas as demais regras que são previstas em Lei, aplicando-se as mesmas penalidades quando for o caso;

7.4.3 As empresas pré-qualificadas com compensação de empregos não poderão se candidatar a terrenos com menos de 5.000,00 m², abaixo disto mantém-se 1 (um) novo emprego a cada 250,00 m².

7.4.4 A regra de compensação não se aplica a processos de simples cessão de uso.

7.4.5 A Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa continua sendo instrumento de avaliação e determinação de percentual de desconto no valor do imóvel para a proposta vencedora. A Planilha de Cálculo de Retorno é um limitador de quais empresas podem ou não participar da Compensação de Empregos inclusos os itens acima;

7.4.6 O relatório emitido pela Comissão que avalia a Pré-qualificação incluirá na Certificação de Pré-qualificação a avaliação dos itens de compensação, quando for o caso.

7.4.7 A empresa proponente, na pré-qualificação, deverá incluir uma declaração de pretensão de compensação de empregos, dando ciência de que tem maior nível de obrigações conforme itens de a) a e) acima, isto devido a compensação necessária.

8. DAS CONTRAPARTIDAS DURANTE O PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS

8.1 A empresa pré-qualificada, participante de leilão de alienação e declarada vencedora, receberá um imóvel para implantação e se comprometerá a cumprir as seguintes contrapartidas, estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, tendo ciência antecipada conforme **Anexo IX**:

8.1.1 Utilizar, preferencialmente, mão de obra disponível no Município de Umuarama para novas contratações, mediante seleção e encaminhamento realizado pela Agência do Trabalhador, com vínculo ao Sistema Nacional de Emprego (SINE);

8.1.2 Registrar e licenciar os veículos de titularidade da empresa no Município de Umuarama;

8.1.3 Aplicar, a título de doação, o valor correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), para as entidades assistenciais indicadas abaixo ou outra do Município de Umuarama a seu critério, incumbindo-se de verificar as possibilidades de desconto no imposto de renda:

- a) 1% (um por cento) em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Umuarama;
- b) 1% (um por cento) em favor do Programa Nacional de Apoio a Atenção Oncológica - PRONON;
- c) 1% (um por cento) em favor de projetos desportivos e para-desportivos no Município de Umuarama, aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

8.1.3.1 O cumprimento do disposto no item 8.1.3 deste instrumento, deverá ser comprovado a cada início de exercício fiscal, a partir da implantação do empreendimento, pelo período mínimo igual ao tempo de concessão dos benefícios, mediante depósito único nas contas dos destinatários ou parcelas mensais que totalizem o respectivo percentual.

8.1.3.2 Nos casos em que a beneficiária não for obrigada a declarar o IRPJ na forma da lei, deverá proceder com uma doação prevista, escolhendo uma entidade e doando um valor razoável proporcionalmente ao faturamento da empresa, não dimensionado minimamente.

8.1.4 Colocar à disposição da Agência do Trabalhador do Município o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas laborais:

- a) Primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos e/ou conforme o que a lei especifica define), no percentual de 5% (cinco por cento);
- b) Pessoas com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, no percentual de 5% (cinco por cento);



c) Pessoas com deficiência, na forma da legislação vigente, no percentual de 2% (dois por cento);

8.1.4.1 A beneficiária fica dispensada de cumprir os percentuais dispostos nas alíneas dispostas acima, caso não haja mão de obra disponível cadastrada no Sistema Nacional de Emprego (SINE), através da Agenda do Trabalhador de Umuarama, que se encaixe nessas condições. Em qualquer caso de alienação de imóveis públicos, a empresa contemplada deverá providenciar a formalização do contrato por instrumento público no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação da licitação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA INCENTIVOS ECONÔMICOS

9.1 Nos termos do art. 13 e seguintes, da Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, empresa pré-qualificada, participante de leilão de alienação e declarada vencedora poderá:

- a) Adimplir o valor da proposta em pagamento único, com dedução de até 90% (noventa por cento); ou
- b) Efetuar o parcelamento do valor da proposta em até **60 (sessenta) meses**, com dedução de 60% (sessenta por cento) até 85% (oitenta e cinco por cento) e aplicação anual da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a cada 12 (doze) meses.

9.1.1 O percentual em cada caso será estabelecido conforme a pontuação alcançada na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, contida no Anexo IV deste Edital.

10. DAS CONDIÇÕES PARA INCENTIVOS FISCAIS

10.1 Nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 4.706/2023, a empresa pré-qualificada, participante de leilão de alienação e declarada vencedora poderá receber os seguintes benefícios - desde que requeridos no início de cada exercício:

- a) Instituição de regime fiscal especial, com aplicação temporária de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), **apenas sobre o imóvel alienado em leilão**;
- b) Instituição de regime fiscal especial, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente na operação do respectivo imóvel público;
- c) Execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, excetuadas infraestruturas complexas como terraplanagem e outros que dependam de disponibilidade orçamentária, **apenas sobre o imóvel alienado em leilão**;
- d) Execução de obras de infraestrutura nas áreas públicas de uso comum do entorno dos imóveis particulares, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e lotes, rede de água pluvial, construção da borda de passeio, pavimentação asfáltica e arborização, **apenas sobre o imóvel alienado em leilão**;
- e) Isenção de taxas no âmbito municipal, especialmente as de aprovação de projetos de construção no local do respectivo empreendimento, licença anual e de expediente para localização, fiscalização e funcionamento, **apenas sobre o imóvel alienado em leilão**;
- f) Isenção do Imposto Sobre Serviços da construção predial no terreno adquirido - ISS Construção Civil, **apenas sobre construções executadas no imóvel alienado em leilão**;

10.1.1 Os benefícios descritos acima não serão aplicados aos demais terrenos de propriedade da empresa, ainda que tenham origem em processos de patrimônio público.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa pré-qualificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Comissão Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade.adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

11.2 O interessado disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

11.4 A Comissão Técnica de Pré-qualificação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

11.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

11.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser pré-qualificada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

11.6.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.6.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.9 Não será pré-qualificado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será pré-qualificado.

11.10.1 A pré-qualificação é o ateste de que a empresa tem capacidade de atender aos requisitos do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, atender ao interesse público e cumprir todas as contrapartidas estabelecidas no caso de se sagrar vencedora de futura licitação por leilão de imóvel público.

11.11 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na pré-qualificação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

11.12 É de total responsabilidade da solicitante de pré-qualificação as informações disponibilizadas, assim como o futuro cumprimento das contrapartidas pré estabelecidas durante o tempo de contrato.



12. DOS PRAZOS

12.1. O Requerimento de Pré-qualificação, constante no Anexo XIII do presente instrumento, deverá ser dirigido à Comissão de Contratação, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, a qualquer momento, **entre o dia 01 de julho de 2025 e o dia 31 de junho de 2026**, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

12.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

12.2 O prazo de validade da presente Pré-qualificação será de **1 (um) ano**, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

13.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: indicom@umuarama.pr.gov.br, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para pré-qualificação**.

13.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo administrativo.

13.4 A Comissão de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em **até 03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos documentos, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

13.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Transparência do Município e vinculará os participantes e a Administração.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PROCESSAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

14.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item 7.1, a Comissão de Contratação procederá a sua análise, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** e determinará a correção ou a reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

14.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

14.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Procedimento de Pré-qualificação.

14.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos licitantes previamente habilitados.

14.2 Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao **Presidente da Comissão de Contratação ou ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, no prazo de **03 dias úteis**, a contar da data da ciência da decisão.



14.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço indcom@umuarama.pr.gov.br, dirigidos **ao Presidente da Comissão de Contratação ou ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

14.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação designada proferirá, também no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

14.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos licitantes pré-qualificados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à participação da futura licitação.

14.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos licitantes pré-qualificados.

14.3.2 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciada a publicação de novo Edital para a participação de todos os interessados.

14.4 A empresa pré-qualificada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no presente instrumento, durante o período de vigência deste procedimento, até o encerramento dos contratos que porventura venha a firmar com o **Município** em decorrência do processo de pré-qualificação e do Leilão posterior;

14.5 A qualquer tempo, caso a pré-qualificada não mantenha qualquer condição exigida na pré-qualificação, a **Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo** providenciará o cancelamento da sua pré-qualificação com a consequente retirada do nome da empresa da lista de pré-qualificadas.

14.6 Somente serão consideradas aptas a participar dos leilões eletrônicos para a alienação de imóveis no âmbito da Lei nº 4.706/2023, as empresas que constarem na lista de pré-qualificadas até a data anterior a publicação do aviso da licitação.

14.6.1 A publicação dos avisos de leilão observará, no mínimo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste edital de pré-qualificação.

15. DA RENOVAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

15.1 As empresas interessadas em manter a pré-qualificação deverão solicitar sua renovação em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo de validade do presente edital, reenviando somente a documentação prevista nos itens 5 e 6 deste Edital que porventura esteja com a vigência expirada;

15.2 A renovação da Pré-qualificação terá validade de 01 (um) ano;

15.3 Caso a solicitação de renovação não seja efetuada até o período estabelecido no item 15 a interessada deverá solicitar uma nova pré-qualificação, com a apresentação de toda a documentação prevista nos itens 5 e 6 deste edital;

15.4 Findado o prazo de validade da Pré-qualificação, a **Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo** se reserva o direito de retirar a empresa da lista de pré-qualificadas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 16.1.2 a 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.4) multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imóvel alienado, a título de cláusula penal para indenização de custos dos atos administrativos necessários ao processo licitatório e anulação da alienação, em caso de inadimplência total ou parcial do contrato, nos termos do Art. 23, da Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025.

e) reversão do imóvel ao patrimônio público, com retenção das benfeitorias eventualmente realizadas pela beneficiária, sem a obrigatoriedade de seu ressarcimento, em caso de inadimplência total ou parcial do contrato, nos termos do Art. 23, da Lei Municipal nº 4.706/2023.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

16.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);



16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Município de Umuarama poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

17.2 O Município de Umuarama poderá, a qualquer tempo, realizar novo procedimento de pré-qualificação, através da divulgação de um novo regulamento.

17.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Contratação.

17.4 Este Procedimento de Pré-qualificação será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

17.5 Integram este Edital de Pré-qualificação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:




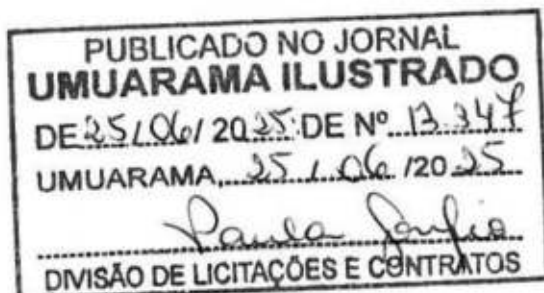
- 17.5.1 ANEXO I – Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (preencher em formato planilha);
- 17.5.2 ANEXO II – Tabela de Pontuação (Informativa);
- 17.5.3 ANEXO III – Explicação das Pontuações (Informativa);
- 17.5.4 ANEXO IV – Declaração Unificada;
- 17.5.5 ANEXO V – Questionário de Informações Básicas da Empresa;
- 17.5.6 ANEXO VI – Termo de Renúncia;
- 17.5.7 ANEXO VII – Cálculos de Liquidez;
- 17.5.8 ANEXO VIII – Carta de Credenciamento;
- 17.5.9 ANEXO IX – Declaração de Ciência das Contrapartidas;
- 17.5.10 ANEXO X – Tabela de Percentuais de Ocupação de imóveis;
- 17.5.11 ANEXO XI – Modelo de Contrato (Informativo);
- 17.5.12 ANEXO XII – Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- 17.5.13 ANEXO XIII – Modelo de Requerimento de Pré-qualificação;
- 17.5.14 ANEXO XIV – Declaração de Compromisso de visita aos imóveis;
- 17.5.15 ANEXO XV – Planilha de Cálculo de Retorno;
- 17.5.16 ANEXO XVI – Declaração de intenção de compensação de empregos;



Umuarama, 23 de junho de 2025.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal


ANTONIO CARLOS FÁVARO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação
Designado





ANEXO I – PLANILHA TÉCNICA QUALITATIVA E QUANTITATIVA;

Este Anexo é uma planilha eletrônica que determina a pontuação da empresa. Preencher a página da Planilha "PREENCHER P PONTUAÇÃO", imprimir as páginas "ANÁLISE PONTUAÇÃO NORMAL" e "PREENCHER P PONTUAÇÃO" e anexar a entrega de documentos deste Edital.

As orientações de preenchimento de cada item estão na página "PREENCHIMENTO DA PONTUAÇÃO", e uma explicação dos cálculos que a planilha faz estão na página "DESCRIÇÃO CALCULO DA PONTUAÇÃO".

A parte preenchida será novamente lançada na planilha pela Comissão de Contratação confirmando a pontuação alcançada.



ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO (INFORMATIVA)

TABELA DE PONTUAÇÃO POSSIVEL PARA PLANILHA TECNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA - APLICAVEL A TODAS AS EMPRESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ANEXO II**

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E Turismo

TABELA PONTUAÇÃO

TODAS AS EMPRESAS

100

1 PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA		PONTUAÇÃO POSSIVEL
1.1 NOVAS VAGAS DE EMPREGOS(apenas uma resposta)		NORMAL
ATÉ 15	33,33%	1,922058
DE 16 ATÉ 29	46,66%	2,690766
DE 30 ATÉ 53	60,00%	3,460050
DE 54 ATÉ 76	73,33%	4,228758
DE 77 ATÉ 99	86,67%	4,998042
DE 100 ACIMA	100,00%	5,766750
	PONTUAÇÃO MAXIMA:	5,766750
1.2 NIVEIS SALARIAIS		
ATÉ 1.350,00	33,33%	1,922058
DE 1.351,00 ATÉ 1.500,00	46,66%	2,690766
DE 1.501,00 ATÉ 2.000,00	60,00%	3,460050
DE 2.001,00 ATÉ 2.700,00	73,33%	4,228758
DE 2.701,00 ATÉ 3.500,00	86,67%	4,998042
ACIMA DE 3.500,00	100,00%	5,766750
	PONTUAÇÃO MAXIMA:	5,766750
1.3 MÃO DE OBRA CONHECIMENTO ESPECIFICO ESCOLARIDADE		
FUNÇÕES SEM ESCOLARIDADE	25,00%	0,961625
FUNÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL	50,00%	1,923250
FUNÇÕES ENSINO MÉDIO	75,00%	2,884875
FUNÇÕES ENSINO TÉCNICO	100,00%	3,846500
FUNÇÕES ENSINO SUPERIOR	100,00%	3,846500
FUNÇÕES PÓS GRADUADOS	100,00%	3,846500
	PONTUAÇÃO MAXIMA:	3,846500

1.4 MÃO DE OBRA COM QUALIFICAÇÃO ESPECIFICA		
SEM QUALIFICAÇÃO	25,00%	0,961625
QUALIFICAÇÃO BÁSICA (EXPERIÊNCIA NA ÁREA)	50,00%	1,923250
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	100,00%	3,846500
QUALIFICAÇÃO SÊNIOR (CURSO SUPERIOR ESPECIFICO)	100,00%	3,846500
		PONTUAÇÃO MAXIMA: 3,846500

1.5 PROGRAMAS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AOS EMPREGADOS		
PLANO DE SAÚDE	31,00%	1,192415
PLANO ODONTOLÓGICO	11,50%	0,442348
BOLSA DE ESTUDO	11,50%	0,442348
CRECHE PARA FILHOS	11,50%	0,442348
CESTA BÁSICA/ALIMENTAÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO	11,50%	0,442348
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA	11,50%	0,442348
SEGURO DE VIDA	11,50%	0,442348
		PONTUAÇÃO MAXIMA: 3,846500

2 PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA		
2.1 AREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA		
INDUSTRIAL (TRANSFORMADORA DE MATÉRIA PRIMA EM BENS DE CONSUMO)	100,00%	3,846500
INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (E OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE)	75,00%	2,884875
COMERCIAL ATACADISTA (COM MÍNIMO DE 30 EMPREGOS DIRETOS)	100,00%	3,846500
		PONTUAÇÃO MAXIMA: 3,846500

2.2 SEGMENTO DA AREA DE ATUAÇÃO		
ALIMENTÍCIO	100,00%	3,846500
FÁRMACO QUÍMICO HUMANO/ANIMAL	100,00%	3,846500
BELEZA E SAÚDE	100,00%	3,846500
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100,00%	3,846500
BIOTECNOLOGIA PARA AGRICULTURA	100,00%	3,846500
CONFECÇÃO	50,00%	1,923250
MOVELEIRO MADEIRA	50,00%	1,923250
MOVELEIRO OUTROS	50,00%	1,923250
OUTROS	50,00%	1,923250
QUAL OUTRO SEGMENTO:		3,846500
		PONTUAÇÃO MAXIMA:

2.3 NATUREZA DO EMPREENDIMENTO			
NOVO (iniciando empresa no município de Umuarama)		100,00%	3,846500
AMPLIAÇÃO DE EMPRESA EXISTENTE MESMO QUE EM OUTRO ENDEREÇO		50,00%	1,923250
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			3,846500

2.4 PORTE DA EMPRESA FATURAMENTO BRUTO ANUAL			
MICRO	ATÉ R\$360.000,00	25,00%	0,961625
PEQUENA	DE R\$360.000,01 ATÉ R\$4.800.000,00	50,00%	1,923250
GRANDE	DE R\$4.800.000,01 ATÉ R\$12.000.000,00	75,00%	2,884875
ESTRATÉGICA	ACIMA DE R\$12.000.000,00	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			3,846500

2.5 IMPACTO TRIBUTÁRIO			
RECOLHIMENTO DE ISSQN			3,846500
RECOLHIMENTO DE ISSQN E ICMS			3,846500
RECOLHIMENTO DE ICMS			3,846500
RECOLHIMENTO DE IPI			3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			3,846500

2.6 A ATIVIDADE TERA IMPACTO NO MUNICÍPIO(pode marcar mais de uma alternativa)			
UTILIZAÇÃO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS do Município		100,00%	3,846500
FORNECIMENTO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS LOCAL(P/INDUSTRIA)		100,00%	3,846500
UTILIZAÇÃO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS		50,00%	1,923250
FORNECIMENTO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS P/OUTROS MUNICÍPIOS		75,00%	2,884875
ATRAIRÁ NOVAS EMPRESAS P/ATENDER OU FORNECER SUAS DEMANDAS		100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			3,846500

2.7 QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA HOJE(duas respostas)			
ALUGADO	MODO	25,00%	0,961625
PRÓPRIO		50,00%	1,923250
INADEQUADO NO TAMANHO	MOTIVO	50,00%	1,923250
INADEQUADO NO CUSTO		25,00%	0,961625
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			3,846500

2.8 BENEFÍCIOS SOLICITADOS INSERIDOS NA LEI 4.208/2017			
INFRAESTRUTURA BÁSICA (ver o que é previsto no Decreto 088/2023)		100,00%	1,923250
TRIBUTÁRIO E TAXAS (ver o que é previsto na Lei 4.208/2017 e Decreto 088/23)		66,66%	1,282038
INFRAESTRUTURA BÁSICA E TRIBUTÁRIOS E TAXAS		33,33%	0,641019
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			1,923250

2.9 INSERIR RESULTADOS: LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE, ENDIVIDAMENTO (três respostas)		
FATOR DE LIQUIDEZ GERAL		0,961625
FATOR DE LIQUIDEZ CORRENTE		0,961625
FATOR DE ENDIVIDAMENTO		0,961625
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		2,884875

3 INFORMAÇÕES SOBRE PRODUÇÃO		
3.1 SOBRE O PRODUTO (apenas uma resposta, escolher a que mais identifica o produto)		
NOVO NA CIDADE (não há similar produzido em Umuarama)	100,00%	3,846500
NOVO PARA A EMPRESA, porem existe similar com menor tecnologia no	80,00%	3,077200
NOVO PARA A EMPRESA, porem de igual qualidade do mercado	60,00%	2,307900
NOVO PARA A EMPRESA, porem existe similar com maior tecnologia no mercado	40,00%	1,538600
IGUAL, mesmo produto que a empresa já fabrica	20,00%	0,769300
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

3.2 SOBRE O MERCADO (marcar apenas o mercado mais abrangente da empresa)		
PRODUTOS PARA O MERCADO LOCAL	25,00%	0,961625
PRODUTOS PARA O MERCADO REGIONAL	50,00%	1,923250
PRODUTOS PARA O MERCADO NACIONAL	75,00%	2,884875
PRODUTOS PARA EXPORTAÇÃO	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

3.3 SOBRE AS MARCAS DE PRODUTOS (marcar apenas cobertura mais abrangente)		
NOVA(S) MARCA(S)	20,00%	0,769300
MARCA DE RENOME LOCAL	40,00%	1,538600
MARCA DE RENOME REGIONAL	60,00%	2,307900
MARCA DE RENOME NACIONAL	80,00%	3,077200
MARCA DE RENOME INTERNACIONAL	100,00%	3,846500
QUAIS MARCAS:		PONTUAÇÃO MÁXIMA: 3,846500

3.4 UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (X)		
PRODUTO E LINHA DE PRODUÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA AVANÇADA	100,00%	3,846500
PRODUTO OU LINHA COM AGREGAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E QUALIFICAÇÕES	100,00%	3,846500
PRODUTO E LINHA DE PRODUÇÃO SEM AGREGAÇÃO DE TECNOLOGIAS	50,00%	1,923250
<i>"Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção"</i>		PONTUAÇÃO MÁXIMA: 3,846500

4 INFORMAÇÕES DO INVESTIMENTO			
4.1 QUAL O VALOR DE INVESTIMENTO (marque apenas uma resposta)			
ATÉ R\$200.000,00	20,00%	1,153350	
DE R\$200.001,00 ATÉ R\$700.000,00	40,00%	2,306700	
DE R\$700.001,00 ATÉ R\$2.000.000,00	60,00%	3,460050	
DE R\$2.000.001,00 ATÉ R\$3.000.000,00	80,00%	4,613400	
ACIMA DE R\$3.000.000,00	100,00%	5,766750	
			PONTUAÇÃO MÁXIMA: 5,766750

4.2 QUAL A FORMA DO INVESTIMENTO (apenas uma resposta)			
IMPLANTAÇÃO NOVA EMPRESA (NÃO EXISTIA NO MUNICÍPIO)	100,00%	5,769750	
EXPANSÃO DE EMPRESA EXISTENTE EM OUTRA ÁREA DO MUNICÍPIO	66,66%	3,846115	
EXPANSÃO APENAS DE LINHA DE PRODUÇÃO EXISTENTE	33,33%	1,923058	
			PONTUAÇÃO MÁXIMA: 5,769750

4.3 QUAL A MODALIDADE DO INVESTIMENTO (distribuir 100% entre as opções)			
RECURSOS PRÓPRIOS	100,00%	3,846500	
FINANCIAMENTOS	50,00%	1,923250	
			PONTUAÇÃO MÁXIMA: 3,846500

4.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO (apenas uma resposta)			
ATÉ 24 MESES DO CONTRATO FIRMADO	100,00%	3,846500	
ATÉ 30 MESES DO CONTRATO FIRMADO	75,00%	2,884875	
ATÉ 36 MESES DO CONTRATO FIRMADO	50,00%	1,923250	
			PONTUAÇÃO MÁXIMA: 3,846500

4.5 PROPOSTA DE AUMENTO DE FATURAMENTO ACIMA DA INFLAÇÃO (apenas uma resposta)			
MENOR QUE 10% (DEZ POR CENTO)	50,00%	1,442438	
ENTRE 10% E 15% (ENTRE DEZ E QUINZE POR CENTO)	75,00%	2,163656	
ACIMA DE 15% (QUINZE POR CENTO)	100,00%	2,884875	
			PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2,884875

5 INFORMAÇÕES GERAIS			
5.1 IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE (marcar apenas uma resposta)			
ATIVIDADE DE BAIXO RISCO		100,00%	3,846500
MÉDIO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO		80,00%	3,077200
MÉDIO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE PRIMÁRIO		60,00%	2,307900
ELEVADO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO		40,00%	1,538600
ELEVADO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE PRIMÁRIO		20,00%	0,769300
			PONTUAÇÃO MÁXIMA: 3,846500

5.2 JÁ CONTRIBUI COM PROGRAMAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE GERAM BENEFÍCIOS SOCIAIS?			
SIM	RESPOSTA	50,00%	1,923250
NÃO (nenhuma pontuação será considerada)		0,00%	0,000000
PROGRAMA PRÓPRIO	MODO	50,00%	1,923250
PROGRAMA DE TERCEIROS		50,00%	1,923250
			PONTUAÇÃO MÁXIMA: 3,846500



ANEXO III – EXPLICAÇÃO DAS PONTUAÇÕES

DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA TECNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA - ANEXO III

1	A PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL PARA CADA QUESTÃO FOI DISTRIBUIDA COM BASE NA IMPORTÂNCIA DADA PELA LEI 4.706/2023. NO QUE DIZ RESPEITO A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTE OU IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DA RENDA. ESTA PONTUAÇÃO SERÁ USADA EM TODAS AS LICITAÇÕES.	
2	CALCULO DOS PERCENTUAIS DE RATEIO DA PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL PARA QUESTÕES DE MULTIPLAS ALTERNATIVAS EM QUE AS RESPOSTAS SÃO QUANTIDADES QUE SÃO DISTRIBUIDAS ENTRE AS ALTERNATIVAS DE RESPOSTA. É DADO PESO PERCENTUAL PROPORCIONAL ÀS INFORMAÇÕES FORNECIDAS (% QUE REPRESENTA O PESO DE CADA RESPOSTA INSERIDA PELO PARTICIPANTE EM RELAÇÃO AO TOTAL DE QUANTIDADES DA PROPRIA QUESTÃO), ESTE PERCENTUAL DE RATEIO MULTIPLICADO PELA PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL, QUE DEPENDENDO DA RESPOSTA EVIDENCIARÁ A PONTUAÇÃO ALCANÇADA SOMANDO OS PONTOS DE CADA ALTERNATIVA DA QUESTÃO.	<p>NESTA COLUNA ESTÁ A PONTUAÇÃO POSSIVEL PARA CADA ALTERNATIVA DENTRO DE CADA QUESTÃO. OS PONTOS POSSÍVEIS DE CADA QUESTÃO NA COLUNA DE BASE PARA DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO NORMAL VEZES O PERCENTUAL DE RATEIO DA PONTUAÇÃO NORMAL DETERMINA ESTA PONTUAÇÃO ALCANÇADA.</p> <p>ESTA PONTUAÇÃO SE APLICA A TODAS AS EMPRESAS</p> <p>FORAM DISTRIBUIDOS 100 PONTOS PELAS 25 QUESTÕES DA PLANILHA TECNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA PRIORIZANDO MAIS PONTOS PARA AS QUE DÃO MAIOR RETORNO AO INTERESSE E AO PATRIMONIO PÚBLICO.</p>
3	BASE PARA DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO NORMAL	<p>A PONTUAÇÃO NORMAL FOI DIVIDIDA PARA CADA QUESTÃO DANDO MAIOR VALOR ÀS QUESTÕES MAIS RELEVANTES, MANTENDO, ASSIM, A PRIORIDADE DO QUE PEDEM A LEI E O DECRETO REGULAMENTAR.</p> <p>OS ITENS 1.1, 1.2, 4.1 E 4.2 RECEBERAM AS MAIORES PONTUAÇÕES - 5,766750 CADA, POIS SÃO ONDE SE ENCONTRAM AS MAIORES CONTRAPARTIDAS</p> <p>OS ITENS 1.3, 1.4, 1.5, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4,2.5, 2.6, 2.7, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4,4.3, 4.4, 5.1 E 5.2 RECEBERAM 3,846500 PONTOS CADA</p>

	OS ITENS 2.9 E 4.5 RECEBERAM 2,884875 PONTOS CADA
	E O ITEM 2,8 RECEBEU 1,923250 PONTOS POIS FALA DOS TIPOS DE BENEFICIOS A SEREM SOLICITADOS, QUANTO MAIS A EMPRESA SOLICITAR MENOS PONTO RECEBE. AINDA ASSIM, PARA CONTINUAR UM PROGRAMA ATRATIVO PARA INVESTIMENTOS A PONTUAÇÃO FOI BAIXA NESTA QUESTÃO.

4	A PONTUAÇÃO ALCANÇADA NORMAL SERÁ DE VALOR CHEIO PARA CADA RESPOSTA QUANDO A QUESTÃO FOR DE RESPOSTA ÚNICA, QUANDO UMA QUESTÃO FOR DE RESPOSTA MULTIPLA A PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL PASSA A SER PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA AQUELE ITEM DA QUESTÃO, PODENDO SER DIMINUIDA CONFORME O PESO PERCENTUAL DE CADA RESPOSTA . VER NA TABELA DE PONTUAÇÃO, PARA PONTOS NORMAIS, QUE EXISTEM RESPOSTAS COM PERCENTUAIS QUE DETERMINAM QUE APENAS PARTE DOS PONTOS MÁXIMOS SERÃO ATRIBUIDOS A QUESTÃO, A RESPOSTA COM PONTUAÇÃO TOTAL É A QUE REPRESENTA OS OBJETIVOS MAIORES QUE A LEI DETERMINA.
---	---

5	CALCULO DOS PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO NO RATEIO DA PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL PARA QUESTÕES DE MULTIPLAS ALTERNATIVAS EM QUE AS RESPOSTAS SÃO QUANTIDADES QUE SÃO DISTRIBUIDAS ENTRE AS ALTERNATIVAS DE RESPOSTA. É DADO PESO PERCENTUAL PROPORCIONAL ÀS INFORMAÇÕES FORNECIDAS (% QUE REPRESENTA O PESO DE CADA RESPOSTA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE QUANTIDADES DA PROPRIA QUESTÃO), ESTE PERCENTUAL DE RATEIO DETERMINA A PONTUAÇÃO POSSIVEL NORMAL, QUE DEPENDENDO DA RESPOSTA EVIDENCIARÁ A PONTUAÇÃO ALCANÇADA SOMANDO OS PONTOS DE CADA ALTERNATIVA DA QUESTÃO.
---	--

6	EXEMPLOS DE RATEIO DA PONTUAÇÃO NORMAL
	CADA QUESTÃO TEM MULTIPLAS ESCOLHAS, ENTÃO TAMBEM DENTRO DE CADA QUESTÃO FOI RATEADO 100% DOS PONTOS MÁXIMOS PARA AQUELA QUESTÃO, USANDO O PESO QUE CADA ALTERNATIVA TEM PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO CONFORME A LEI COLOCA.
	A FORMA MAIS SIMPLES PARA UMA QUESTÃO COM ALTERNATIVAS DE PESO IGUAL REITEIA-SE IGUALMENTE(100%/4=25% PARA CADA ITEM) E, TENDO PESO CRESCENTE CADA ESCOLHA FICOU 25%, 50%, 75% E 100%
	O MESMO NA QUESTÃO 2.1 QUE TEM ALTERNATIVAS DE RESPOSTA COM PESO DIFERENTES, FICANDO 100%(INDUSTRIA),

75%(INDUSTRIA E OUTROS - A EMPRESA DIVIDE-SE EM OUTRAS ATIVIDADES COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) E 100%(COMERCIAL ATACADISTA). NESTAS QUESTÕES SE MARCARÁ APENAS UMA RESPOSTA.

OUTRA FORMA: NA QUESTÃO 2.4 SOBRE A PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL FOI ATRIBUÍDO UM PERCENTUAL DE PONTUAÇÃO DE CADA ITEM. FICARAM: MICRO = 25%, PEQUENA = 50%, GRANDE 75% E GRANDE- ESTRATÉGICA 100%. ISTO DEVIDO AO MAIOR INTERESSE POR EMPRESAS DE MAIOR FATURAMENTO. NÃO PREJUDICA EMPRESAS POR TAMANHO, POI NORMALMENTE AS EMPRESAS ESCOLHEM UM IMÓVEL QUE SEJA ADEQUADO AO SEU INVESTIMENTO E PROPOSTA, NATURALMENTE GRANDES EMPRESAS CONCORRENDO A TERRENOS MAIORES NÃO DISPUTAM NA MESMA LICITAÇÃO COM PEQUENAS EMPRESAS E VICE VERSA.

A QUESTÃO 1.5 TEM PESO DIFERENTE PARA A ALTERNATIVA PLANO DE SAUDE (31% DA PONTUAÇÃO DA QUESTÃO), ENQUANTO QUE AS DEMAIS TEM PESO 11,5% DA PONTUAÇÃO. NESTE CASO, A SOMATORIA DOS PERCENTUAIS DE RATEIO DETERMINAM QUANTO DO TOTAL DA PONTUAÇÃO POSSIVEL DA QUESTÃO SERÁ CREDITADO A EMPRESA. CADA ALTERNATIVA MARCADA SOMA MAIS UM POUCO DE PONTUAÇÃO. O PLANO DE SAUDE TEM PESO MAIOR POR TRANSFERIR AOS TRABALHADORES UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA E TER IMPACTO POSITIVO NAS DESPESAS PUBLICAS NESTA ÁREA.

A QUESTÃO 2.7 TEM MULTIPLAS ESCOLHAS EM DOIS TEMAS: MODO E MOTIVO, RESPONDER-SE-Á OS DOIS TEMAS E SERÃO SOMADOS OS PERCENTUAIS DE CADA PARTE, NO MELHOR CENÁRIO SERÃO CONSIDERADOS 100% DOS PONTOS DA QUESTÃO, E, NO PIOR CENARIO 50%

AS QUESTÕES 1.2, 1.3 E 1.4 RECEBEM COMO RESPOSTAS AS QUANTIDADES DE EMPREGOS POR FAIXA DE SALÁRIO, FORMAÇÃO ETC., NESTAS QUESTÕES O TOTAL SOMADO DAS RESPOSTAS TEM DE SER O MESMO NÚMERO DA QUESTÃO 1.1.. ESTAS QUESTÕES FAZEM UM PRÉ CÁLCULO ENCONTRANDO O PERCENTUAL POR QUANTIDADES EM CADA FAIXA, E ESTE PERCENTUAL QUE MULTIPLICA PELA PONTUAÇÃO POSSÍVEL E DETERMINA UMA PONTUAÇÃO EM CADA FAIXA, A SOMA DA PONTUAÇÃO DE CADA

		<p>FAIXA DETERMINA A PONTUAÇÃO TOTAL DA QUESTÃO. <u>POR EXEMPLO</u> NA QUESTÃO 1.2: SE A EMPRESA OFERECE 5 EMPREGOS NA FAIXA SALARIAL ATÉ R\$1.350,00 E OUTROS 5 NA FAIXA DE R\$1.501,00 A R\$2.000,00 TOTALIZANDO 10 VAGAS (100%). A TABELA VAI DAR 50% PARA CADA FAIXA, ENTÃO OS PONTOS POSSÍVEIS DE CADA FAIXA SERÃO MULTIPLICADOS POR 50%, E, OS PONTOS DAS DUAS FAIXAS DE SALÁRIO SERÃO SOMADOS E RESULTARÁ NA PONTUAÇÃO TOTAL DA QUESTÃO.</p>
7	<p>PONTUAÇÃO ALCANÇADA - MULTIPLAS MARCAÇÕES (X) OU QUANTIDADES EM MAIS DE UMA RESPOSTA</p>	<p>SE UMA ALTERNATIVA RECEBE UMA MARCAÇÃO X RECEBE A PONTUAÇÃO CHEIA DETERMINADA PELA COLUNA PONTUAÇÃO POSSÍVEL, OU, SE EM UMA QUESTÃO A ALTERNATIVA PEDE QUANTIDADES, A PONTUAÇÃO É CALCULADA PELOS PONTOS DA COLUNA DE PONTUAÇÃO POSSÍVEL VEZES O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA QUANTIDADE DE CADA ALTERNATIVA. EXEMPLOS: A QUESTÃO 1.5 PODE-SE MARCAR MAIS DE UM ITEM (X), A SOMA DOS PONTOS MARCADOS DETERMINARÁ A PONTUAÇÃO TOTAL DA QUESTÃO.</p> <p>EXCETUANDO AS QUESTÕES 1.2, 1.3 E 1.4, NÃO EXISTEM OUTRAS QUE FARÃO PRÉ CÁLCULO PERCENTUAL DE RATEIO</p> <p>ESTAS PONTUAÇÕES SE APLICAM A TODAS AS EMPRESAS</p>

RESUMO - ANÁLISE DA PONTUAÇÃO NORMAL	
8	<p>A ANÁLISE PARA LICITAÇÃO CONSIDERA OS PONTOS DA COLUNA DE PONTOS ALCANÇADOS NORMAL NA TABELA DE PONTUAÇÃO.</p> <p>A PLANILHA DE ANÁLISE PUXA AUTOMATICAMENTE AS PONTUAÇÕES CONSEGUIDAS NA PÁGINA DE MARCAÇÃO DE RESPOSTAS, TOTALIZANDO AS PONTUAÇÕES.</p> <p>NA LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA, COMPARANDO A PONTUAÇÃO ALCANÇADA ENTRE AS EMPRESAS PARTICIPANTES DETERMINARÁ A VENCEDORA.</p>



DESCCLASSIFICAÇÃO DIRETA	
9	<p>EXISTEM QUESTÕES DESCLASSIFICATORIAS SE NÃO FOREM RESPONDIDAS.</p> <p>A 1.1 DE TOTAL DE NOVAS VAGAS DE EMPREGOS DIRETOS OFERTADOS.</p> <p>A 4.1 VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO</p> <p>A 4.5 PROPOSTA PERCENTUAL DE AUMENTO DE FATURAMENTO</p> <p>OS ITENS 4.1 E 4.5 PONTUAM POR FAIXAS DE VALORES, MAS OS MESMOS DEVEM SER EXPRESSOS EXATAMENTE NO QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS - OS VALORES DO QUESTIONÁRIO VÃO PARA O CONTRATO DE CUMPRIMENTO DE CONTRAPARTIDAS</p> <p>NAS 22 (VINTE E DUAS) DEMAIS QUESTÕES SE NÃO FOREM RESPONDIDAS A EMPRESA PARTICIPANTE PERDE PONTUAÇÃO MAS NÃO É DESCLASSIFICADA</p>



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação do Município de Umuarama
Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

a) Para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal,

b) Sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Para todos os fins de direito, que conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

d) Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

e) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

f) Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

g) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

h) Que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

k) Que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

l) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a tramitação do Processo de Pré qualificação nº XXX/202__ - PMU e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

..... de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V - QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EMPRESA PARA MANIFESTAÇÃO PRIVADA DE INTERESSE EM TERRENOS PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº _____ / 202__

LEI Nº 4.706/2023 ALTERADA PELA LEI Nº 4.838/2025.

Para participar do Programa, Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, recebendo benefícios participação em leilão de imóveis públicos, ou outros, parte-se do princípio que a empresa esteja em expansão ou nova implantação, deste modo, as informações abaixo, servem para avaliação da empresa e aplicação dos benefícios solicitados.

DA EMPRESA

I – INFORMAÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

01. Razão Social: _____
02. Nome Fantasia: _____
03. Data da Fundação: ____/____/____. Registro da Sociedade nº _____
Data: ____/____/____. Repartição: _____ Publicação ____/____/____.
04. Última alteração contratual em data de ____/____/____ sob registro nº _____
Repartição: _____ Publicação: _____
05. Sede e Foro: _____
06. Capital Registrado: R\$ _____ (_____).
07. Escritório Contábil: _____ Contador _____
Endereço: _____ nº. _____



II – ENDEREÇO (s) / CNPJ/ INSCRIÇÃO ESTADUAL

01. Matriz
Endereço: _____ nº. _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: () _____
Quadra: _____ Data: _____ CEP: _____ - Fax: () _____
CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____

02. Filial 1
Endereço: _____ nº. _____ Cidade: _____ Estado: _____ Fone: () _____ Quadra: _____
Data: _____ CEP: _____ - Fax: () _____ CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____

(acrescentar outras filiais se necessário)

III – IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

NOME	PROFISSÃO	RG	CPF	PART. NA FUNÇÃO NA	EMPR.	EMPR.
_____	_____	_____	_____	_____	_____ %	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____ %	_____

(Acrescentar sócios se necessário)



IV – RAMO DE ATIVIDADE ATUAL DA EMPRESA

x	TIPO	SEGMENTO
	INDÚSTRIA VESTUÁRIO	
	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	
	INDÚSTRIA MOVELEIRA	
	INDUSTRIA FÁRMACO QUÍMICO	
	INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO	
	INDÚSTRIA DA BELEZA E SAÚDE	
	COMERCIAL ATACADISTA	
	(outro - identificar aqui) Exemplos segmentos: alimentícia: frigorífico aves/bovinos, moveleira: madeira/sofás, etc.	

TÉCNICAS E PRODUTIVAS.....

– **ÁREA OCUPADA** (se a matriz ou uma filial for em Umuarama as quantificações "FUTURA" devem **somar** as já existentes no município com as novas áreas propostas, se a empresa não estiver instalada no município a area FUTURA deve **contemplar somente** a área e construções que serão implantadas em Umuarama).

ÁREA	ATUAL (matriz)		FUTURA (em Umuarama)	
TERRENO TOTAL		M ²		M ²
OCUPADA TOTAL (CONSTRUÇÃO + OUTROS)		M ²		M ²
CONSTRUÍDA TOTAL		M ²		M ²
CONSTRUÇÃO PRODUÇÃO		M ²		M ²
CONSTRUÇÃO ACABAMENTO		M ²		M ²
OUTRAS SECUNDARIAS DAPRODUÇÃO		M ²		M ²
ESTOCAGEM PRODUTO ACABADO		M ²		M ²
ESTOCAGEM MATÉRIA PRIMA/INSUMOS		M ²		M ²



ADMINISTRATIVA		M ²	M ²
OUTRAS CONSTRUÍDAS		M ²	M ²
LIVRE (NÃO OCUPADA)		M ²	M ²

V – MAQUINÁRIO PRODUTIVO (se a matriz ou uma filial for em Umuarama as quantificações "FUTURA" devem **somar** os já existentes no município com os novos maquinários a serem adquiridos, se a empresa não estiver instalada no município a área QUANTIDADE FUTURA deve **contemplar somente** o número de maquinários a serem instalados em Umuarama).

MAQUINÁRIO	QUANT. ATUAL (matriz)		QUANT. FUTURA (em Umuarama)	
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.
		un.		un.

VI – FUNCIONÁRIOS (1. considerar todos os funcionários da empresa em qualquer município, 2. somente de Umuarama, 3 todos da empresa, 4 somente em Umuarama, 5 em Umuarama.

CATEGORIA	1. QUANT. ATUAL TOTAL	2. QUANT. ATUAL EM UMUARAMA	3. QUANT. FUTURA TOTAL	4. QUANT. A MAIS EM UMUARAMA	5. SALÁRIO MÉDIO A PAGAR R\$
ADMINISTRATIVOS					
TÉCNICOS					
PRODUÇÃO					
APOIO A PRODUÇÃO					
COMERCIAL					
ESTAGIÁRIOS					
APRENDIZES					



VII – CAPACIDADE PRODUTIVA MENSAL (Indicar os principais produtos)

DESCRIPTIVO DO PRODUTO	QUANT. PRODUÇÃO ATUAL (TOTAL DA EMPRESA)		QUANT. PRODUÇÃO FUTURA	
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.
		Uns.		Uns.

COMERCIAL/MERCADO.....

VIII – MERCADO



DESTINO	ATUAL(x)	FUTURO(x)
MUNICÍPIO UMUARAMA		
REGIÃO NOROESTE		
ESTADO PARANÁ		
OUTROS ESTADOS		
ESTADOS:		

ATENDE AO MERCADO	ATUAL		FUTURA	
INTERNO		%		%
EXTERNO(EXPORTAÇÃO)		%		%
PAÍSES:				

IX – CLIENTES (PRINCIPAIS)

NOME	LOCALIZAÇÃO E TELEFONE

X – CONCORRENTES (Principais)



NOME	LOCALIZAÇÃO

XI FORNECEDORES (PRINCIPAIS)

NOME	LOCALIZAÇÃO E TELEFONE

XII – FATURAMENTO (TOTAL DA EMPRESA (a diferença refere-se ao valor a ser faturado em Umuarama)

FATURAMENTO BRUTO MÉDIO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES

Atual

R\$ _____ (_____)

Previsão c/ Nova Fábrica

R\$ _____ (_____)

FISCAL / DESPESAS / OBRIGAÇÕES.....

XIII – RECOLHIMENTO TRIBUTÁRIO (a diferença refere-se ao valor a ser recolhido em Umuarama)

RECOLHIMENTO MÉDIO MENSAL DO ICMS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Atual:

R\$ _____ (_____).

Previsão c/ Nova Fábrica:

R\$ _____ (_____).



XIV – CUSTOS, DESPESAS E INVESTIMENTOS (Referentes à empresa)

GASTO MENSAL MÉDIO NOS ÚLTIMOS 12 MESES SE HOUVER

Aluguéis R\$ _____ (_____).

Condomínio R\$(_____) Segurança R\$ _____

(_____) Manutenção R\$ _____ (_____).

Ampliação R\$ _____ (_____).

Mudança R\$ _____ (_____).

XV – OBRIGAÇÕES QUE GRAVAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA – EMPRÉSTIMOS, OUTROS

ENTIDADE FINALIDADE	DATA ASS.	VALOR TOTAL	CONDIÇÕES	SALDO	DEV.
CREDORA	CONTRATO	DA OPERAÇÃO	Prazo* Juros**	ATUAL	
_____	___/___/___	R\$ _____	_____	R\$ _____	_____
_____	___/___/___	R\$ _____	_____	R\$ _____	_____
_____	___/___/___	R\$ _____	_____	R\$ _____	_____
_____	___/___/___	R\$ _____	_____	R\$ _____	_____
_____	___/___/___	R\$ _____	_____	R\$ _____	_____

* Em meses.

* Taxa mensal.

DO INVESTIMENTO.....

XVI – PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO (Contados da assinatura do termo/parabenefício de terreno) - Considerar o interesse da empresa em determinado tamanho de imóvel e seguir o prazo determinado no item 7.2 deste edital.

- a. Início das obras _____ meses.
- b. Implantação da linha de Produção _____ meses.
- c. Início da Produção _____ meses.
- d. Operação Total (Funcionamento Pleno) _____ meses.



XVII – CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS (Implantação do Projeto/para benefício de terreno).

Recursos próprios existentes R\$ _____ (_____).

Financiamentos R\$ _____ (_____).

total a ser investido - Umuarama R\$ _____ (_____).

XIX – RESÍDUOS

1. A atividade produtiva realizada pela empresa gera resíduos sólidos ou líquidos? () Sim () Não
2. Em caso afirmativo, quais? _____
3. Qual a destinação dos mesmos? _____

XX – EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Descreva no espaço abaixo quais os principais motivos que levaram a requerente apleitear a doação de um terreno e, ou, outros benefícios da Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025.

XXI – DECLARAÇÃO

Ainda, vem declarar, sob pena de incorrer em crime de falsidade documental e outros previstos em lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Declarante

DATA: ____/____/20____.





ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA

EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº/2025 – PMU

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL N.º 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025.

Objeto: Seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de Leilões de Alienação de Imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025 a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama.

A proponente abaixo assinada, participante da **Pré-qualificação Pública n.º/202_ - PMU**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Contratação Licitações para pré-qualificação de empresas, que julgou os documentos de pré-qualificação/habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com os cursos do procedimento licitatório.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII – CÁLCULO DE LIQUIDEZ

EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº/202__ – PMU

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025.



Objetivo para conhecimento da Liquidez:

A Liquidez está relacionada com a **capacidade de um ativo ser transformado em dinheiro, sem perder o seu valor**. Por isso, dizemos que quanto mais alta for a liquidez, mais facilidade você terá de vender e converter em dinheiro.

Dessa forma, **podemos relacionar os indicadores de liquidez com índices financeiros utilizados para analisar como está a situação financeira de uma empresa**, isto é, os seus créditos e a capacidade monetária para cumprir com as suas obrigações.

Calcular os três itens abaixo e inserir as respostas na Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa.

1. Liquidez Geral

Por fim, a liquidez geral (LG) é aquela que está relacionada com todos os ativos da empresa, incluindo aqueles de longo prazo (acima de 1 ano).

O cálculo da liquidez geral abrange os ativos e passivos do negócio. Veja, então, a fórmula para calcular a liquidez geral:

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Não Circulante)

$$\text{Liquidez Geral} = \left(\frac{\text{_____} + \text{_____}}{\text{_____}} \right) / \left(\text{_____} + \text{_____} \right)$$

$$\text{Liquidez Geral} = \left(\text{_____} \right) / \left(\text{_____} \right)$$

$$\text{Liquidez Geral} = \text{_____}$$

- **Ativo circulante:** bens disponíveis ou bens a receber em um curto prazo, como aplicações inferiores a 1 ano, estoques de matéria-prima, contas a receber de curto prazo (inferior a 1 ano), entre outros;
- **Passivo circulante:** dívidas ou compromissos exigíveis a curto prazo (inferior a 1 ano);
- **Ativo não circulante:** bens que, ao contrário do ativo circulante, só poderão ser transformados em dinheiro em um longo prazo (isto é, superior a 1 ano);
- **Realizáveis a longo prazo:** índice que faz parte do ativo não circulante e está relacionado com as contas a receber em longo prazo (superior a 1 ano);

2. Liquidez Corrente

Também conhecida como **liquidez comum**, a liquidez corrente (LC) é um indicador que apresenta a capacidade de uma empresa honrar seus compromissos no curto prazo (isto é, dentro dos próximos 12 meses).

Esse indicador é o que representa a saúde do caixa por compreender a maioria dos pagamentos do negócio e o seu cálculo é realizado a partir da divisão dos ativos circulantes da empresa pelo passivo circulante.

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Liquidez Corrente = _____ / _____

Liquidez Corrente= _____



Ativo circulante: bens disponíveis ou bens a receber em um curto prazo, como aplicações inferiores a 1 ano, estoques de matéria-prima, contas a receber de curto prazo (inferior a 1 ano), entre outros;

Passivo circulante: dívidas ou compromissos exigíveis a curto prazo (inferior a 1 ano);

3. Índice de Endividamento Geral (EG)

O índice de endividamento geral é um dos indicadores de endividamento mais básicos de uma empresa, e representa a proporção do endividamento em comparação ao ativo total do negócio. Digamos que é ele quem mostra o grau de alavancagem da organização.

$EG = (\text{Capital de terceiros} / \text{Ativos totais}) \times 100$

$EG = (\quad / \quad) \times 100$

$EG = (\quad) \times 100$

$EG = \quad \%$

Este percentual determina, a seguir abaixo, o resultado a ser inserido na Planilha:

Abaixo de 25% resultado = 1,5

De 25% até 30% resultado = 1

Acima de 30% resultado = 0,5

Devem ser inseridos na Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa, questão nº 2.9 :

1. LG - Liquidez Geral _____
2. LC - Liquidez Corrente _____
3. EG - Índice de Endividamento Geral _____

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº/202_ – PMU
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021



Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento de pré qualificação Pública Nº __/202_ - PMU, instaurado pelo Prefeitura Municipal de Umuarama/PR.

Na qualidade de representante legal da empresa....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

DATAR ASSINAR E CARIMBAR

PROPONENTE

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE CONTRAPARTIDAS, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS PENALIDADES

EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº/2025 – PMU

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI Nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025.



Objeto: Seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de Leilões de Alienação de Imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025 a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama.

A empresa _____, CNPJ _____, proprietário _____ tem plena ciência das contrapartidas e prazos obrigatórios a serem cumpridos no caso de se tornar vencedora de futura licitação na modalidade leilão destinados ao Programa de Desenvolvimento Municipal, especificados na Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025 e neste edital de pré qualificação nos itens 6, 7 e 8, assim como advertências, multas e reversão do imóvel ao patrimônio público advindas do não cumprimento das contrapartidas (ITEM 16 deste edital de pré-qualificação), das condições gerais de participação conforme item 4, e, da assinatura de contrato de contrapartidas.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO X - TABELA DE % DE OCUPAÇÃO OBRIGATORIOS DOS IMÓVEIS			
	FAIXA DE CALCULO PARA		% DE OCUPAÇÃO
	DE (m²)	ATÉ (m²)	
1	0,01	5.000,00	60%
2	5.000,01	6.000,00	59%
3	6.000,01	7.000,00	58%
4	7.000,01	8.000,00	57%
5	8.000,01	9.000,00	56%
6	9.000,01	10.000,00	55%
7	10.000,01	11.000,00	54%
8	11.000,01	12.000,00	53%
9	12.000,01	13.000,00	52%
10	13.000,01	14.000,00	51%
11	14.000,01	15.000,00	50%
12	15.000,01	16.000,00	49%
13	16.000,01	17.000,00	48%
14	17.000,01	18.000,00	47%
15	18.000,01	19.000,00	46%
16	19.000,01	20.000,00	45%
17	20.000,01	21.000,00	44%
18	21.000,01	22.000,00	43%
19	22.000,01	23.000,00	42%
20	23.000,01	24.000,00	41%
21	24.000,01	25.000,00	40%
22	25.000,01	26.000,00	39%
23	26.000,01	27.000,00	38%
24	27.000,01	28.000,00	37%
25	28.000,01	29.000,00	36%
26	29.000,01	30.000,00	35%
27	30.000,01	31.000,00	34%
28	31.000,01	32.000,00	33%
29	32.000,01	33.000,00	32%
30	33.000,01	34.000,00	31%
31	34.000,01	35.000,00	30%
32	35.000,01	36.000,00	29%
33	36.000,01	37.000,00	28%
34	37.000,01	38.000,00	27%
35	38.000,01	39.000,00	26%
36	39.000,01	40.000,00	25%
37	40.000,01	41.000,00	24%
38	41.000,01	42.000,00	23%
39	42.000,01	43.000,00	22%
40	43.000,01	44.000,00	21%
41	44.000,01	ACIMA	20%

OBS.: Em o certame de leilão assinará o contrato de contrapartidas, obrigações e direitos do Programa de Desenvolvimento

vencendo



ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

(MODELO DE CONTRATO A SER ASSINADO PÓS LEILÃO)

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, brasileiro, casado, empresário, agente político, inscrito no CPF sob nº 169.395.309-91, portador da Cédula de Identidade nº 14891472-9 SESP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(ª) _____, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, conforme atos constitutivos OU procuração (anexo), resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Edital de Pré-qualificação nº ____/20__ - PMU, constante do Processo Administrativo nº _____, homologado pela Portaria nº _____, em ____ de _____ de 2.02__, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em ____ de _____ de 2.02__, edição nº _____, que integram o presente Termo, na **Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.706/2023 alterada pela Lei nº 4.838/2025**, e Decretos Municipais nº 295/2024 e nº 098/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL E DA FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto a _____ de bem imóvel, a título _____, mediante o cumprimento de encargos e possibilidade de reversão do bem ao Município, adiante descrito:

imóvel urbano denominado **Lote de terras nº ____**, da **Quadra ____**, do **Loteamento _____**, com área de _____ m² (_____ quadrados), objeto da **Matrícula nº _____**, do **2º** Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ _____ (_____ reais).

Parágrafo Primeiro: A _____ em questão destina-se a gerar desenvolvimento econômico ao **CONTRATANTE**, bem como estimular a instalação, o funcionamento e o desenvolvimento de atividade _____ (industriais/ outras) consistente em _____, praticada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – O Edital de Licitação;
- III – A Proposta da Contratada;
- IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº ____/202__ – PMU (projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas de composição de custos e de serviços, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

I – As contrapartidas para _____ (compra/outras) do bem imóvel vigorará pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, tendo início em ____ de ____ de 202__ e término em ____ de ____ de 202__.

II – O pagamento do valor devido descontados os subsídios será _____ (xxx meses) a partir da assinatura deste contrato, sendo que, no parcelamento há de se considerar 3 (três) meses de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

- a) permitir à **CONTRATADA** a utilização do bem descrito na Cláusula Segunda, exclusivamente para que nele desenvolva suas atividades _____, próprias do empreendimento constante no Projeto de Viabilidade Econômica apresentado juntamente com a Proposta Técnica, referentes ao **Edital de Pré-Qualificação n.º/202__ - PMU**, durante a fase de licitação, e;
- b) fiscalizar e fazer cumprir todas as contrapartidas propostas pela **CONTRATADA**, condição única para que a alienação à vista ou a prazo seja efetivamente cumprida, não fazendo uso da cláusula de reversão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

- a) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, utilizar o imóvel objeto deste contrato exclusivamente para desenvolver suas atividades de _____, próprias do empreendimento constante no Projeto de Viabilidade Econômica apresentado juntamente com a Proposta Técnica do **Edital de Pré Qualificação n.º/202__ - PMU**, durante a fase de **pré-qualificação**;
- b) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, **no caso de Concessão de Direito Real de Uso**, contribuir anualmente com o percentual de ____% (____), a ser fixado nos termos do item _____ do **Edital de Pré Qualificação n.º/202__ - PMU**, aplicado sobre o somatório de todos os benefícios recebidos no exercício anterior, **inclusive valor do imóvel**, para o Fundo Municipal de Desenvolvimento; **ou, no caso de Alienação onerosa por Compra e Venda – Leilão**, pagar o imóvel com o desconto obtido na **pré-qualificação** _____ (à vista/parcelado em _____ vezes);
- c) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, preferencialmente utilizar da mão de obra disponível no Município de Umuarama, mediante seleção e encaminhamento da Agência do Trabalhador;
- d) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, registrar e licenciar os veículos de propriedade da empresa no Município de Umuarama;
- e) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, aplicar anualmente a título de doação, a partir da implantação do empreendimento, por período mínimo igual ao tempo de contrato, mediante depósito nas contas dos destinatários, em parcelas correspondentes a 1/12 (um doze avos), os seguintes valores:
 - I) 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerando o exercício, a favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Umuarama;
 - II) 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerando o exercício, a favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e;
 - III) 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerando o exercício, a favor de projetos desportivos e para desportivos no Município de Umuarama, desde que aprovados pelo Ministério do Esporte;
- f) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, executar o empreendimento nos exatos termos da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa apresentada na fase de Proposta Técnica, conforme previsão do item _____ do **Edital de Pré Qualificação n.º/202__ - PMU**;
- g) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, manter, no mínimo, o número de (.....) empregos **totais**, sendo: ____ (____) empregos existentes e ____ (____) novos empregos;
- h) durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, manter o faturamento e características do empreendimento apresentados no **Questionário de Informações Básicas da Empresa** e na fase de Proposta Técnica do **Edital de Pré Qualificação n.º/202__ - PMU**;
- i) comprovar o valor investido de R\$ (.....) declarado no item _____ do **Questionário de Informações Básicas da Empresa**, através de notas da compra de produtos, serviços e outros imobilizados em nome da empresa;
- j) comprovar o aumento do faturamento conforme declarado no item XIII do Questionário de Informações Básicas da Empresa, através de relatório contábil devidamente assinado pelo contador da empresa; **O valor proposto de faturamento anual foi de R\$ _____ em _____ de _____ de 202__.**
- k) permitir aos encarregados da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, livre acesso, em qualquer época, ao bem objeto deste contrato, para certificação de sua utilização; bem como aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado;
- l) manter e conservar, às suas custas, o imóvel concedido;
- m) fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, quaisquer informações ou esclarecimentos inerentes à relação contratual;

n) aprovar o projeto de construção em até seis meses contados da assinatura deste contrato, iniciar as obras em até 12 meses e, finalizar em até _____ meses as obras de implantação do empreendimento constante no Projeto de Viabilidade Econômica, apresentado juntamente com o **Relatório de Informações Básicas da empresa e a Proposta Técnica do Edital de Pré Qualificação n.º/202__ - PMU, durante a fase de pré qualificação; a metragem quadrada mínima a ser construída é de _____ m²**

o) colocar, a critério do CONTRATANTE e em regularidade às exigências da Lei específica, à disposição da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas etárias:

I) primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);

II) pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos), no percentual de 5% (cinco por cento) e;

III) pessoas portadoras de deficiências (na forma da lei), no percentual de 2% (dois por cento);

p) manter, durante todos os 10 (dez) anos de do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; anualmente as documentações necessárias devem ser apresentadas, e, juntadas as comprovações de fiscalização in loco;

q) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades ou para o exercício delas, incluindo as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais, em especial a ambientais;

r) arcar com todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada;

s) manter, durante o prazo de vigência do contrato, o ramo da atividade _____ proposto, salvo com anuência expressa da Administração Pública Municipal;

t) comprovar anualmente o implemento das condições previstas nos incisos III do artigo 10º da Lei Municipal n.º 4.706/2023, mediante a apresentação perante a municipalidade, do comprovante de depósito do valor recolhido e cópia da declaração de Imposto de Renda e a cópia do comprovante de depósito à(s) entidades assistenciais;

u) durante a construção ter o extremo cuidado para que materiais alheios ao solo não venham a contaminá-lo;

v) a empresa cumprirá as exigências de meio ambiente quanto à forma das instalações e a execução da produção em relação a esgoto e água para que sejam ligados as redes públicas sendo que não poderá abrir poços artesanais ou fossa sumidouro; e, para funcionamento da empresa apresentará os Planos de Gestão de Resíduos necessários; tais consultas farão parte do projeto arquitetônico para construções e do Licenciamento do Alvará de funcionamento;

x) a CONTRATADA terá 120 dias a contar da homologação da licitação para registrar na matrícula do imóvel as contrapartidas, os valores devidos, a cláusula de reversão e quaisquer outras condições deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá subdividir, transferir a titularidade, vender ou alugar o imóvel objeto deste contrato.

y) o salário médio proposto a ser pago pela empresa é de R\$ _____ / x salários-mínimos em _____ de _____ de 202__.

Parágrafo Segundo: A par da fiscalização que poderá ser encetada pela Administração espontaneamente em qualquer momento, e que a possibilitará de exigir da CONTRATADA a documentação que entender necessária, esta possuirá a obrigação de comprovar o cumprimento das condições que lhe foram impostas como contrapartida ao incentivo recebido.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá, sem a anuência do CONTRATANTE, transferir o direito real de uso, vender, dividir, locar ou manter sem uso o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETOMADA DO BEM: Descumpridas quaisquer das obrigações atribuídas à CONTRATADA e ainda que a constatação desse fato ocorra após o decurso do prazo para o adimplemento, o CONTRATANTE poderá retomar o imóvel objeto deste contrato, reintegrando-o ao seu patrimônio por meio de mero ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de retomada do bem pelo CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização por benfeitorias que lhe tenha acrescido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O cumprimento das condições impostas à empresa CONTRATADA será constantemente fiscalizado pela Administração Pública Municipal, sem necessidade de prévio aviso, sendo que a constatação de inadimplemento dará ao Município o direito de interromper ao compromisso assumido, procedendo à retomada do bem nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela CONTRATADA;
- b) abandono injustificado da área concedida;
- c) para a satisfação do interesse público;
- d) ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral do contrato será precedida de processo administrativo a cargo do CONTRATANTE, que deverá assegurar à CONTRATADA o direito de se defender e produzir provas.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser objeto de rescisão amigável entre os contratantes, a ser formalizada por escrito dentro do procedimento de contratação, mediante manifestação fundamentada do CONTRATANTE, baseada na conveniência e oportunidade para o interesse público.

CLÁUSULA NONA – DE OUTRAS RESPONSABILIDADES: A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, provenientes da execução deste contrato.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nesta avença não eximem a CONTRATADA do cumprimento da legislação vigente, especialmente da relacionada à proteção do Meio Ambiente e Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA PENAL: Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá cobrar da empresa, a título de cláusula penal, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: No caso de inexecução total ou parcial desta avença ou descumprimento dos atos normativos relativos à sua execução, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, abaixo relacionadas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) reversão do imóvel ao patrimônio público, com retenção das benfeitorias eventualmente realizadas pela beneficiária, sem a obrigatoriedade de seu ressarcimento.

Parágrafo Primeiro: Constitui inadimplemento, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesse instrumento, no Edital e documentos integrantes deste contrato.

Parágrafo Segundo: A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas ou danos devidas ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, por meio de processo administrativo, onde será oportunizado à CONTRATADA, o direito de se defender e produzir provas.

Parágrafo Quarto: Se a CONTRATADA não pagar a multa imposta, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua notificação, será cobrada administrativa ou judicialmente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo n.º/....., ao Edital de _____ Pública n.º/202__ - PMU, bem como à proposta apresentada pela empresa vencedora no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regulado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Municipal n.º 4.706/2023, alterada pela Lei n.º 4.838/2025, e Decretos Municipais n.º 295/2024 e n.º 098/2025, e Edital de Pré Qualificação n.º/202__ - PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEMAIS BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DO PRODEU: O contrato em questão não obsta a obtenção, pela CONTRATADA, dos demais benefícios previstos na Lei Municipal n.º 4.706/2023, alterada pela Lei n.º 4.838/2025 e Decretos Municipais n.º 295/2024 e n.º 098/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO: Fica obrigada a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da Licitação, de acordo com o artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO: De acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 03/2009, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR** do presente Contrato, o (a) Sr (a). _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, (cargo), e como **FISCAL** o (a) Sr (a). _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, (cargo).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: A Contratante poderá fazer uso das prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo único: Registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostia, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES*:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

- a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
- b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
- c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
- d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
- e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
- f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

***Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade, conforme artigo 94 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022, Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, pelos Decretos Municipais nºs 172, 295/2024 e 098/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Finalmente e por assim estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma.

Umuarama, ____ de _____ de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Município de Umuarama
Contratante

(Representante Legal)
Empresa
CONTRATADA



GESTOR:

(Nome), inscrito no CPF sob nº _____, (cargo).

FISCAL:

(Nome), inscrito no CPF sob nº _____, (cargo).

TESTEMUNHAS:

Nome – (dados pessoais), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF. _____.

Nome – (dados pessoais), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF. _____.

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

EDITAL DE PRE QUALIFICAÇÃO Nº XXX/202_ – PMU



À Comissão de Contratação do Município de Umuarama

Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

..... de 202_.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO XIII – REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE UMUARAMA



Interessada:

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Logradouro:

Bairro:

Município:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante da Interessada:

Nome:

RG/Órgão Emissor:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Nos termos do Edital de Pré-qualificação e considerando os documentos, Declarações e Planilhas anexos, a empresa _____, CNPJ _____ vem solicitar junto ao Município de Umuarama a pré-qualificação para a participação em leilões de alienação de imóveis públicos com fins de implantação da empresa, nas condições aqui determinadas em conformidade a Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, e pelos Decretos Municipais nº 295/2024 e nº 098/2025,

Representante Legal da Empresa

Observações:

A Pessoa Jurídica somente poderá participar dos leilões da Prefeitura de Umuarama para as quais se pré-qualificar nas condições deste edital e análise da documentação solicitada. A Prefeitura Municipal de Umuarama emitirá e publicará a "Declaração"/"Ata" de pré-qualificação.



ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VISITA AO IMÓVEL

EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº/202__ – PMU

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI Nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025.

Objeto: Seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de Leilões de Alienação de Imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025 a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, proprietário _____ DECLARA ter o interesse em investir no Município de Umuarama e assume o compromisso de visitar os imóveis de interesse em futuros processos de licitação na modalidade leilão, destinados ao Programa de Desenvolvimento Municipal, especificados na Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025 e neste edital de pré qualificação nos itens 6 e 7.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

O VALOR TOTAL DE RETORNO DE IMPOSTOS ESTIMADOS SOMA O RECOLHIMENTO ANUAL DE IMPOSTOS DA EMPRESA PARA O MUNICÍPIO, O ICMS RETORNADO PARA O MUNICÍPIO SOBRE O CONSUMO DOS TRABALHADORES CONSIDERANDO 50% DOS SALÁRIOS, E, O RECOLHIMENTO DE ISSQN SOBRE 20% DOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES



ÁREA PRETENDIDA M²	m²	RS/m² MÉDIO	
valor total		0,00	RS
IPTU DOADO 10 ANOS	0,00 m²	0,00	RS
50% ITBI	0,04 %	0,00	RS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	RS
TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E OUTRAS		0,00	RS
VALOR TOTAL DOADO:		0,00	RS

TEMPO PARA IMPLANTAÇÃO TOTAL DA OPERAÇÃO **36** MESES

OS VALORES DE AVALIAÇÃO DE TERRENO FEITO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, IMPOSTOS E TAXAS DOADOS COM BASE NA LEI DO PRODEU, FORAM CALCULADOS E ESTIMADOS PELO SETOR DE ITBI ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA

O RETORNO PARA O MUNICÍPIO SERÁ EM **0,0** ANOS NO MÁXIMO** INICIADA AS ATIVIDADES

O TOTAL DE ANOS DE RETORNO NÃO CONSIDERAM O TEMPO DE IMPLANTAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA NO QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, ISTO É, SÃO SOMADOS AO TEMPO CALCULADO POR ESTA PLANILHA.

VALOR DE INVESTIMENTO EMPRESA:		
VALOR MÁXIMO DE IMÓVEL QUE PODERÁ PARTICIPAR NO LEILÃO	50 %	0,00

O VALOR DO IMÓVEL TAMBÉM PODE SER LIMITADO PELO CAPITAL DA EMPRESA QUE DEVE TER O VALOR DE 10% DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, A PRE QUALIFICAÇÃO MANTÉM O MENOR VALOR DE IMÓVEL

VALOR DO CAPITAL DA EMPRESA	0,00	10	0,00
-----------------------------	------	----	------



ANEXO XVI
DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE EMPREGOS

A Empresa _____, cnpj _____, representada pelo seu proprietário _____, cpf _____, **DECLARA:**

a) Que tem o interesse de enquadrar-se nas regras de compensação da quantidade de empregos, média salarial acima da paga no município e aumento de arrecadação de impostos, e que se candidatará a um imóvel de, no mínimo, 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

b) Que utilizará de _____ (*equipamentos tecnológicos / contratação de Pesquisa e Desenvolvimento*) para a produção, e apresentará o projeto de sustentabilidade ambiental a ser aplicado na futura área.

c) Que nossa proposta terá como retorno do valor investido no máximo em 5 (cinco) anos da assinatura do contrato e o salário médio a ser pago será de R\$ _____ com base no ano de 202__.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Publicações legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025 - PMU
PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - LEI MUNICIPAL Nº 4.706, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, ALTERADA PELA LEI Nº 4.838, DE 03 DE ABRIL DE 2025

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará o procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO para avaliação e qualificação de licitantes interessados em participar de Leilões de Alienação de Imóveis para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1.2. Este procedimento é anterior à licitação e destina-se a identificar licitantes que reúnam condições de qualificação para participar de futura licitação, nos termos da Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025;

1.3. As futuras licitações que terão por base a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE serão restritas aos pré-qualificados;

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por Comissão especialmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo e validada em Ata pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE (prevista no Art. 2º, da Lei 4.706/2023), alterada pela Lei nº 4.838/2025.

1.4.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - especificamente no tocante às regras da Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 - Umuarama-Pr, Telefone (44) 3621-4141 - Ramais 189 e 227;

1.4.2 O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos e na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 e no Portal Nacional de Compras (<http://www.bli.org.br>).

2. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1 Constitui objeto desta Pré-qualificação a seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de Leilões de Alienação de Imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025 a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama.

2.2 A pré-qualificação não implica na obrigação de alienação e/ou contratação. Os processos prévios seletivos entre as pessoas jurídicas qualificadas poderão ocorrer ou não, de acordo com a necessidade do Município. Não havendo qualquer vínculo ou obrigatoriedade com a pessoa jurídica interessada ou pré-qualificada.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente edital é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, pelos Decretos Municipais nº 295/2024 e nº 098/2025, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que atuam nos setores econômicos descritos no art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, quais sejam:

- Ramo industrial;
- Comercial atacadista;
- Produção de sistemas, componentes voltados a tecnologia e telecomunicações;
- De interesse estratégico da Administração.

4.1.1 As empresas devem, na pré-qualificação, previamente às licitações por leilão de imóveis, consultar a Viabilidade de Localização da Prefeitura quanto aos seus CNAES, identificando a possibilidade de instalação em qual tipo de imóvel, solicitando uma Declaração. Não é responsabilidade da Prefeitura a impossibilidade de autorização de implantação da empresa num imóvel quando a lei de uso e ocupação de solo e Plano Diretor não o permita. No leilão cada imóvel tem a sua classificação e assim as empresas se candidatarão aos que são compatíveis com sua atividade.

4.1.1.1 Se, após o leilão, ocorrer a impossibilidade de emissão de alvará de funcionamento no local para instalação da empresa, o imóvel retornará ao patrimônio público e serão cobrados e/ou descontados dos valores pagos pela empresa, as custas de todo o processo administrativo.

4.1.2 As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e sua documentação.

4.2 Estão impedidas de participar da presente pré-qualificação as pessoas jurídicas que:

4.2.1 Já tiverem descumprido contrato anterior com o Município de Umuarama, relacionado a imóvel recebido em doação, concessão, permissão ou outra modalidade de uso de bens públicos (art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 4.706/2023), alterada pela Lei nº 4.838/2025;

4.2.2 Não apresentarem, cumulativamente, proposta de aumento na contratação de mão de obra, aumento de receita bruta e viabilidade de investimento em bens móveis e imóveis (art. 22, inciso II, da Lei Municipal nº 4.706/2023), alterada pela Lei nº 4.838/2025; (Estas itens serão preenchidos no Relatório de informações básicas da empresa e na Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa).

4.2.3 Sejam concordatárias ou estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.4 Sejam interessadas em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar da pré-qualificação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 13.303/2016, serão admitidas neste certame, conforme Acórdão do TCU nº 8.271/2011 - 2ª Câmara.

4.2.4.1 Estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Umuarama, suspenso, ou impedida de licitar e contratar, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.5 Estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

4.2.6 Cujo objeto social não se enquadre nas atividades econômicas previstas na Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, dispostas neste edital;

4.2.7 Sejam estrangeiras e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.9 Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3 Nos termos do inciso III do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar 123/06, as empresas que

5.4.9 Declaração de inidoneidade e regularidade referente aos processos anteriores e aos benefícios eventualmente recebidos pelo Município de Umuarama no âmbito dos programas de alienação de imóveis públicos ou concessão de benefícios tributários e/ou fiscais;

5.4.10 Cópia da folha de pagamento do último mês, contendo a relação dos funcionários, a função exercida e o valor do salário bruto de cada um;

5.4.11 Relação de funções existentes na empresa, contendo o nível de escolaridade ou técnica exigida para cada uma;

5.4.12 Cópia do último relatório extraído do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), que demonstre número de funcionários existentes e valores de salários pagos;

5.4.13 Cópia de documento que comprove vínculo da empresa com prestador de serviços assistenciais aos funcionários, como Plano de Saúde, Plano Odontológico, Seguro de Vida ou outro benefício fornecido, quando houver;

5.4.14 Quadro com descrição das áreas a serem construídas pela empresa no imóvel público a ser alienado, independentemente do tamanho do imóvel, identificando a área total do terreno, área total a ser construída, área construída para produção, área total de estoques construídas ou não, área de administração, área de escritório, entre outros. A empresa licitante deve projetar em que tamanho aproximado de área ele necessita ocupar. A empresa deve considerar suas necessidades de expansão.

5.4.15 Certidão da matrícula do imóvel em que a empresa está instalada atualmente, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou, título extrajudicial que legitime o uso;

5.4.16 Cópia do(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) relativo(s) ao(s) serviço(s) de pesquisa científica ou tecnológica, como desenvolvimento de produtos, e/ou, compra de máquinas ou equipamentos com recursos tecnológicos, como hardware e software, necessários à produção não sendo considerados sistemas de gestão de empresa, quando for o caso;

5.4.17 Comprovante de produtos e marcas em nome da empresa, ou, não possuindo linhas de produtos conhecidas pela marca, comprovante de que o nome fantasia ou razão social da empresa é utilizado e conhecido no mercado em que atua;

5.4.18 Comprovante do valor e da disponibilidade do crédito a ser investido no empreendimento para os casos que tenham como fonte parcial ou total de recursos uma operação de crédito considerar-se-á que a empresa proponente possui tais recursos ou acesso a eles, não sendo justificativa para não cumprimento de contrapartidas durante os prazos previstos de execução;

5.4.19 Certidão ou licença que especifique o grau de risco ambiental da atividade da empresa emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5.4.20 Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (Anexo I).

5.4.21. Planilha de Cálculo de retorno (Anexo XV).

5.5 Outras comprovações:

5.5.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.5.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo IV do presente instrumento;

5.5.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, a Comissão Técnica de Pré-qualificação poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa quanto às declarações contidas no referido termo;

5.5.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Presidente da Comissão de Contratação;

5.5.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

5.5.2.4 A diligência prevista no subitem 5.5.2.1 não se aplica para os interessados que deixarem de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

5.5.3 Declaração de que tem interesse em investir no Município de Umuarama e, na fase de Licitação por Leilão, procederá visita ao local, conhecendo as condições do imóvel público - responsabilizar-se-á pelo mesmo, conforme modelo de Compromisso de Visita constante no Anexo XIV, deste Edital;

5.5.4 Declaração de ciência de todas as contrapartidas obrigatórias para atingir o objetivo do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como dos seus respectivos prazos de cumprimento, constante no Anexo IX do presente instrumento.

5.5.5 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/Requerimento de Inscrição na Pré-qualificação, conforme Anexo XII, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.

6. DO PERCENTUAL DE SUBSÍDIOS/DESCONTO A SER APLICADO NO LEILÃO

6.1 A Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (Anexo I) é um questionário que determina pontuação sobre as respostas da empresa, basicamente o que a empresa oferece de contrapartidas que atendam ao interesse público de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico do Município. A partir da pontuação alcançada, se aplicam as tabelas abaixo para determinar percentual de desconto que a empresa terá sobre o valor de avaliação de um imóvel em futura licitação por Leilão. O Anexo II é a Tabela de Pontuação máxima de cada item, pois, dependendo das respostas as pontuações, podem ser parciais. O Anexo III explica como os cálculos e pontuação são feitos pela Planilha.

6.1.1 A pontuação alcançada pelo licitante segundo a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (Anexo I) determina o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do lance ofertado no processo de alienação por venda, conforme relação a seguir:

a) Tratando-se de quaisquer segmentos, não identificados como interesse estratégico da Administração:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até 45	60%
De 45,1 até 55	65%
De 55,1 até 60	70%
De 60,1 até 65	75%
Acima de 65	80%

b) Tratando-se de segmento de interesse estratégico da Administração:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	PERCENTUAL DE DESCONTO
ENTRE 60 E 65 PONTOS	80%
ACIMA DE 65 PONTOS	85%

6.1.2 A proporcionalidade do percentual disposto no subitem anterior será aplicada de maneira que a empresa com melhor qualificação obtenha maior pontuação, correspondendo ao maior desconto, enquanto a empresa com menor pontuação receberá menor desconto, mesmo que a vencedora no leilão pelo maior lance.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025 - PMU PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – LEI MUNICIPAL Nº 4.706, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, ALTERADA PELA LEI Nº 4.838, DE 03 DE ABRIL DE 2025

1. DO PRELÍMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará o procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO para avaliação e qualificação de licitantes interessados em participar de Leilões de Alienação de Imóveis para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a serem definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1.2. Este procedimento é anterior à licitação e destina-se a identificar licitantes que reúnam condições de qualificação para participar de futura licitação, nos termos da Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025;

1.3. As futuras licitações que terão por base a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PMDE serão resritas aos pré-qualificados;

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por Comissão especialmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo e validada em Ata pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE (prevista no Art. 2º, da Lei 4.706/2023), alterada pela Lei nº 4.838/2025.

1.4.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – especificamente no tocante às regras da Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 189 e 227;

1.4.2. O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos e na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 e no Portal Nacional de Compras (http://www.bl.org.br).

2. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta Pré-qualificação a seleção de licitantes (pessoas jurídicas) interessadas em participar de Leilões de Alienação de Imóveis, especificamente para os fins definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025 a serem realizados no âmbito do Município de Umuarama.

2.2. A pré-qualificação não implica na obrigação de alienação e/ou contratação. Os processos prévios seletivos entre as pessoas jurídicas qualificadas poderão ocorrer ou não, de acordo com a necessidade do Município. Não havendo qualquer vínculo ou obrigatoriedade com a pessoa jurídica interessada ou pré-qualificada.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente edital é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, pelos Decretos Municipais nº 295/2024 e nº 098/2025, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que atuem nos setores econômicos descritos no art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, quais sejam:

- Ramo industrial;
- Comercial atacadista;
- Produção de sistemas, componentes voltados a tecnologia e telecomunicações;
- De interesse estratégico da Administração.

4.1.1. As empresas devem, na pré-qualificação, previamente às licitações por leilão de imóveis, consultar a localização da Prefeitura quanto aos seus CNAES, identificando a possibilidade de instalação em qual tipo de imóvel, solicitando uma Declaração. Não é responsabilidade da Prefeitura a impossibilidade de autorização de implantação da empresa num imóvel quando a lei de uso e ocupação de solo e Plano Diretor não o permite. No leilão cada imóvel tem a sua classificação e assim as empresas se candidatarão aos que são compatíveis com sua atividade.

4.1.1.1. Se, após o leilão, ocorrer a impossibilidade de emissão de alvará de funcionamento no local, a instalação da empresa, o imóvel retornará ao patrimônio público e serão cobrados e/ou descontados dos valores pagos pela empresa, as custas de todo o processo administrativo.

4.1.2. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e sua documentação.

4.2. Estão impedidas de participar da presente pré-qualificação as pessoas jurídicas que:

1. Já tiverem descumprido contrato anterior com o Município de Umuarama, relacionado a imóvel recebido em doação, concessão, permissão ou outra modalidade de uso de bens públicos (art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.706/2023), alterada pela Lei nº 4.838/2025;
2. Não apresentarem, cumulativamente, proposta de aumento na contratação de mão de obra, aumento de receita bruta e viabilidade de investimento em bens móveis e imóveis (art. 22, inciso II, da Lei Municipal nº 4.706/2023), alterada pela Lei nº 4.838/2025; (Estes itens serão preenchidos no Relatório de Informações Básicas da empresa e na Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa);
- 2.3. Sejam concordatárias ou estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

a) As interessadas em contratação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar da pré-qualificação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 13.303/2016, serão admitidas neste certame, conforme Acórdão do TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara.

4.2.3. Estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Umuarama, suspensão, ou impedida de licitar e contratar, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos de sanção;

4.2.5. Estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

4.2.6. Cujo objeto social não se enquadre nas atividades econômicas previstas na Lei nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, dispostas neste edital;

4.2.7. Sejam estrangeiras e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.9. Estejam reuam em exercício e sejam controladoras, colgadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3. Nos termos do preceituado no § 4º, art. 3º, da Lei Complementar 123/06, as empresas que portuvenha ali se enquadrem, não poderão invocar as prerrogativas legais concedidas na lei supracitada.

4.3.1. Um Microempendedor Individual – MEI poderá participar da pré-qualificação; se qualificação, podendo participar pelo leilão e, se vencedor, deverá fazer a alienação de parte da empresa para Microempendedor – ME e a apresentação do contrato social contendo a nova condição, pois deve apresentar condições de contratação do número de empregos ofertados além das demais contrapartidas.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Para fins de inscrição do presente Procedimento de Pré-qualificação, as licitantes interessadas deverão preencher o Modelo de Requerimento de Inscrição na Pré-qualificação (Anexo XII) e encaminhar, em envelope, em conjunto com toda a documentação solicitada neste edital, para Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, acompanhado dos seguintes documentos, conforme o caso:

5.2. Qualificação Jurídica:

- Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Para Microempendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CMDEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portalautenticador.gov.br;
- Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- Para sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1. Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

5.2.2. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

5.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

5.3.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos órgãos de Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.4. Qualificação Técnica/Econômico-financeira

5.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.4.1.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por barchaleu ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

5.4.1.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

5.4.1.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.4.1.4. O MEI (Micro Empendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUIME). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empendedor.

5.4.1.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

5.4.1.6. Os documentos referidos item 8.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.1.7. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

5.4.2. Cópia do último balancete mensal;

5.4.3. Cópia da relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

5.4.4. Certidão de Negativa de Falência/Concordatas, emitida na Comarca da sede da empresa;

5.4.5. Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido. A empresa toma ciência de que, na licitação por leilão, seu capital social deve ser no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel.

5.4.6. Demonstração de Resultado da Empresa – DRE.

5.4.7. Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos ou Casa do Empreendedor do Município de Umuarama/PR, referente ao ramo de atividade da empresa e a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal (PDM), no que concerne à instalação e ao funcionamento no imóvel público a ser alienado;

5.4.8. Pré-layout ou planta baixa, projetado para a implantação da estrutura física da empresa, independente de dimensões de terreno, identificando as edificações para escritório, almoxarifado, expandido, área de outros, bem como, e a área em metros quadrados de cada setor. A empresa licitante deve projetar no tamanho aproximado de área que ele necessita ocupar e especificar em uma legenda cada área e a metragem quadrada de cada uma. A empresa deve considerar suas necessidades de expansão.

5.4.9. Declaração de idoneidade e regularidade referente aos processos anteriores e aos benefícios eventualmente recebidos pelo Município de Umuarama no âmbito dos programas de alienação de imóveis públicos ou concessão de benefícios tributários e/ou fiscais;

5.4.10. Cópia de folha de pagamento do último mês, contendo a relação dos funcionários, a função exercida e o valor do salário bruto de cada um;

5.4.11. Relação de funções existentes na empresa, contendo o nível de escolaridade ou técnica exigida para cada uma;

5.4.12. Cópia do último relatório extraído do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), que demonstre número de funcionários existentes e valores de salários pagos;

5.4.13. Cópia de documento que comprove vínculo da empresa com prestador de serviços assistenciais aos funcionários, como Plano de Saúde, Plano Odontológico, Seguro de Vida ou outro benefício fornecido, quando houver;

5.4.14. Quadro com descrição das áreas a serem construídas pela empresa no imóvel público a ser alienado, independentemente do tamanho do imóvel, identificando a área total do terreno, área total a ser construída, área construída para produção, área total de estoques construídas ou não, área de administração, área de escritório, entre outros. A empresa licitante deve projetar em que tamanho aproximado de área ele necessita ocupar. A empresa deve considerar suas necessidades de expansão.

5.4.15. Certidão da matrícula do imóvel em que a empresa está instalada atualmente, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou, título extrajudicial que legitime o uso;

5.4.16. Cópia do(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) relativo(s) ao(s) serviço(s) de pesquisa científica ou tecnológica, como desenvolvimento de produtos, e/ou, compra de máquinas ou equipamentos com recursos tecnológicos, como hardware e software, necessários à produção, não sendo considerados sistemas de gestão de empresa, quando for o caso;

5.4.17. Comprovante de produtos e marcas em nome da empresa, ou, não possuindo linhas de produtos conhecidas pela marca, comprovante de que o nome fantasia ou razão social da empresa é utilizado e conhecido no mercado em que atua;

5.4.18. Comprovante do valor e da disponibilidade do crédito a ser investido no empreendimento, para os casos que tenham como fonte parcial ou total de recursos uma operação de crédito; considerar-se-á que a empresa proponente possui tais recursos ou acesso a eles, não sendo justificativa para não cumprimento de contrapartidas durante os prazos previstos de execução;

5.4.19. Certidão ou licença que especifique o grau de risco ambiental da atividade da empresa, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5.4.20. Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (Anexo I).

5.4.21. Planilha de Cálculo de retorno (Anexo XV).

5.5. Outras comprovações:

5.5.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.5.2. Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo IV do presente instrumento.

5.5.2.1. Em caso de incongruências no documento apresentado/anexoado, a Comissão Técnica de Pré-qualificação poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quando não declarados os sistemas de gestão de empresa, quando for o caso;

5.5.2.2. O prazo para a manifestação referido no subitem anterior será informado pelo Presidente da Comissão de Contratação;

5.5.2.3. Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideadas;

5.5.2.4. A diligência prevista no subitem 5.5.2.1 não se aplica para os interessados que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

5.5.3. Declaração de que tem interesse em investir no Município de Umuarama e, na fase de Licitação por Leilão, procederá visita ao local, conhecendo as condições do imóvel público e responsabilizar-se-á pelo mesmo, conforme modelo de Compromisso de Visita constante no Anexo XIV, deste Edital;

5.5.4. Declaração de ciência de todas as contrapartidas obrigatórias para atingir o objetivo do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como dos seus respectivos prazos de cumprimento, constante no Anexo IX do presente instrumento.

5.5.5. Instrumento de mandato respectivo; Procuração/Requerimento de Inscrição na Pré-qualificação, conforme Anexo XII, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.

6. DO PERCENTUAL DE SUBSÍDIO/DESCONTO A SER APLICADO NO LEILÃO

6.1. A Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (Anexo I) é um questionário que determina a pontuação sobre as respostas da empresa, basicamente o que a empresa oferece de contrapartidas que atendam ao interesse público de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico do Município de Umuarama. A pontuação alcançada, se aplicam as tabelas abaixo para determinar o percentual de desconto que a empresa terá sobre o valor de avaliação de um imóvel em futura licitação por Leilão. O Anexo II é a Tabela de Pontuação máxima de cada item, pois, dependendo das respostas as pontuações, podem ser parciais. O Anexo III explica como os cálculos de pontuação são feitos pela Planilha.

6.1.1. A pontuação alcançada pelo licitante segundo a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (Anexo I) determina o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do lance ofertado nos termos de alienação por leilão, conforme relação a seguir:

a) Tratando-se de quaisquer segmentos, não identificados como interesse estratégico da Administração:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA PERCENTUAL DE DESCONTO

Até 45 60%

De 45,1 até 55 65%

De 55,1 até 60 70%

De 60,1 até 65 75%

Acima de 65 80%

b) Tratando-se de segmento de interesse estratégico da Administração:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA PERCENTUAL DE DESCONTO

ENTRE 60 E 65 PONTOS 80%

ACIMA DE 65 PONTOS 85%

6.1.2. A proporcionalidade do percentual de desconto no subitem anterior será aplicada de maneira complementar, em caso de pontuação alcançada, se aplicam as tabelas abaixo para determinar o percentual de desconto, enquanto a empresa com menor pontuação receberá menor desconto, mesmo que for vencedora no leilão pelo maior lance.

6.1.3. Em qualquer desconto alcançado, se o pagamento for à vista, ainda perceberá mais 5% (cinco por cento) de desconto.

6.1.4. Cumprimento das contrapartidas obrigatórias é inerente à modalidade de licitação ou forma de contratação de interesse público e não constitui condição para a obtenção do contrato.

7. DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO PARA TODAS AS EMPRESAS

7.1. Além da documentação indicada no item 5, todas as empresas participantes deverão atestar na proposta (Planilha Técnica qualitativa e quantitativa - Anexo I) que estão previamente cientes destes compromissos de contrapartida (Anexo IX) abaixo relacionados, os quais serão inseridos no contrato de compra e venda e contrapartidas advindas dos leilões de imóveis, objeto de fiscalização e comprovação de execução:

7.1.1. A empresa deve inserir na Planilha (Anexo I) uma quantidade de empregos que tenha necessidade e capacidade de contratação, e, quando do leilão deve obedecer a regra da Lei com oferta mínima de 1 (uma) nova vaga de emprego a cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) da área do imóvel a ser leiloado;

a) Para determinar a quantidade de empregos, divide-se a metragem quadrada do imóvel por 250,00, em caso de número quebrado sempre se arredondará para cima. Exemplo: 2,28 arredondado para 3.

7.1.2. Percentual de aumento de faturamento sobre o relatório de faturamento apresentado. No Item XIII do Anexo V - Questionário de informações básicas da empresa;

7.1.3. Ciência de que deverá executar uma ocupação do imóvel com edificação mínima, conforme o percentual determinado para o imóvel na licitação (Anexo X);

a) Para efeito da ocupação mínima prevista neste subitem, serão consideradas as obras de infraestrutura necessárias para a implantação ou expansão do empreendimento, assim como toda estrutura obrigatória de que dependa a produção da empresa.

b) O coeficiente de Entree de ocupação será estabelecido por ato do Poder Executivo, por meio de tabela proporcional entre 20% (vinte por cento) e 60% (sessenta por cento) da área dos terrenos em metros quadrados.

c) Multiplicando-se o percentual da tabela pela metragem quadrada do imóvel, arredondar-se-á para cima perfazendo duas casas decimais após a vírgula, ex.: 2.685,3265 para 2.685,33 m². em cada imóvel leiloado estará especificado a área a ser ocupada em metros quadrados.

7.2. As empresas beneficiadas com imóveis públicos não edificados deverão providenciar a aprovação do projeto de construção no prazo de 6 (seis) meses e dar início às obras no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato com o Poder Executivo, observando que:

7.2.1. Para edificações de até 2.000 m² (dois mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento devesa ser finalizada em 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato;

7.2.2. Para edificações de entre 2.001 m² (dois mil e um metros quadrados) e 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento devesa ser finalizada em 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato;

7.2.3. Para edificações acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), a implantação ou expansão do empreendimento devesa ser finalizada em 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2.4. A metragem quadrada e os prazos para execução da obra serão inseridos no contrato como contrapartida.

7.3. O Projeto de Viabilidade Econômica, previsto no art. 7º, da Lei Ordinária nº 4.706, de 2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025, que deve conter, no mínimo:

7.3.1. A missão da empresa, os setores de atividade e a descrição dos principais produtos ou serviços;

7.3.2. A declaração de que possui o valor a ser investido ou comprovante de disponibilidade de crédito no sistema financeiro;

7.3.3. A declaração de que os proprietários ou sócios não fazem parte de outras empresas, ou, caso contrário;

7.3.3.1. Identificar as empresas mediante comprovante de inscrição cadastral;

7.3.3.2. Identificar os respectivos proprietários ou sócios;

7.3.3.3. Apresentar relatório contábil de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

7.3.3.4. Apresentar guia comprobatória do número de funcionários.

7.4. Quando a proposta da empresa o número de empregos ofertados não atingir 1 para cada 250,00 m² de terreno pretendidos, a proponente deverá, nos termos do §3º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 4.706/2023 (com as alterações da Lei Municipal nº 4.838/2025) observar o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) na proposta, a empresa deverá se candidatar a uma área mínima de terreno de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

b) o valor do imóvel escolhido na participação do leilão ficará limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento proposto, o qual deverá ser informado pela empresa na pré-qualificação;

c) o valor médio ofertado na proposta deve ser superior à média da última referência disponível no site do IBGE Cidades, no Item “Tamanho e Rendimento”, em número de salários mínimos, sendo o valor multiplicado pelo salário mínimo do ano correspondente à pesquisa;

d) o prazo para o retorno do investimento, conforme a Planilha de Cálculo de Retorno Previsto do Investimento (Anexo XV), não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato; e

e) na operação produtiva, a empresa deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamentos e/ou processos tecnológicos, com comprovação de sua utilização, além de apresentar um plano de sustentabilidade ambiental.

e.1) A comprovação de que trata este item poderá ser realizada pela apresentação de notas fiscais de equipamentos, contratos de serviços, ou ainda de catálogo de produtos com ato de desenvolvimento tecnológico produzidos pela empresa.

7.4.1. No preenchimento da Planilha de Cálculo Previsto de Retorno, o proponente deverá inserir as seguintes informações:

a) Faturamento anual da empresa atual e valor proposto com aumento de faturamento;

b) Retorno médio estimado para o investimento com aumento;

c) Percentual de CIMS ou ISSQN sobre a atividade da empresa, conforme Secretarias da Fazenda do Estado ou Município;

d) Número de novos empregos por faixa salarial, tal como na Tabela Qualitativa e Quantitativa, com valor de salários por faixa;

e) Último salário médio publicado pelo IBGE (se for salário mínimo multiplicar pelo salário mínimo do ano referência);

f) Tamanho aproximado, em metros quadrados, da área pretendida que será declarada pela empresa, independentemente de localização e formato;

g) Valor médio de metro quadrado de terreno do município de Umuarama, considerando-se os valores do

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

pré-qualificação com a consequente retirada do nome da empresa da lista de pré-qualificadas.

14.6 Somente serão consideradas aptas a participar dos leilões eletrônicos para a alienação de imóveis no âmbito da Lei nº 4.706/2023, as empresas que constarem na lista de pré-qualificadas até a data anterior a publicação do aviso da licitação.

14.8.1 A publicação dos avisos de leilão observará, no mínimo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste edital de pré-qualificação.

15. DA RENOVAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

15.1 As empresas interessadas em manter a pré-qualificação deverão solicitar sua renovação em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo de validade do presente edital, reenviando somente a documentação prevista nos itens 5 e 6 deste Edital que porventura esteja com a vigência expirada.

15.2 A renovação de pré-qualificação terá validade de 01 (um) ano.

15.3 Caso a solicitação de renovação não seja efetuada até o período estabelecido no item 15 a interessada deverá solicitar uma nova pré-qualificação, com a apresentação de toda a documentação prevista nos itens 5 e 6 deste edital.

15.4 Findado o prazo de validade da Pré-qualificação, a Secretária de Indústria, Comércio e Turismo se reserva o direito de retirar a empresa da lista de pré-qualificadas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 16.1.2 a 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.4) multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imóvel alienado, a título de cláusula penal para indenização de custas dos atos administrativos necessários ao processo licitatório e anulação da alienação, em caso de inadimplência total ou parcial do contrato, nos termos do Art. 23, da Lei Municipal nº 4.706/2023, alterada pela Lei nº 4.838/2025.

e) reversão do imóvel ao patrimônio público, com retenção das benfeitorias eventualmente realizadas pela beneficiária, sem a obrigação de seu ressarcimento, em caso de inadimplência total ou parcial do contrato, nos termos do Art. 23, da Lei Municipal nº 4.706/2023.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

16.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.6 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Município de Umuarama poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento aos interessados, seja de que natureza for.

17.2 O Município de Umuarama poderá, a qualquer tempo, realizar novos procedimento de pré-qualificação, através da divulgação de um novo regulamento.

17.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Contratação.

17.4 Este Procedimento de Pré-qualificação será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município e no Site Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

17.5 Integram este Edital de Pré-qualificação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.5.1 ANEXO I – Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (preencher em formato planilha);

17.5.2 ANEXO II – Tabela de Pontuação (Informativa);

17.5.3 ANEXO III – Explicação das Pontuações (Informativa);

17.5.4 ANEXO IV – Declaração Unificada;

17.5.5 ANEXO V – Questionário de Informações Básicas da Empresa;

17.5.6 ANEXO VI – Termo de Renúncia;

17.5.7 ANEXO VII – Cálculos de Liquidez;

17.5.8 ANEXO VIII – Carta de Credenciamento;

17.5.9 ANEXO IX – Declaração de Ciência das Contrapartidas;

17.5.10 ANEXO X – Tabela de Percentuais de Ocupação de imóveis;

17.5.11 ANEXO XI – Modelo de Contrato (Informativo);

17.5.12 ANEXO XII – Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;

17.5.13 ANEXO XIII – Modelo de Requerimento de Pré-qualificação;

17.5.14 ANEXO XIV – Declaração de Compromisso de visita aos imóveis;

17.5.15 ANEXO XV – Planilha de Cálculo de Retorno;

17.5.16 ANEXO XVI – Declaração de intenção de compensação de empregos;

Umuarama, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS FÁVARO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação Designado

5 - INFORMAÇÕES GERAIS

5.1 IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE (marcar apenas uma resposta)

ATIVIDADE DE BAIXO RISCO	100,00%	3,846500
MÉDIO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO	80,00%	3,077200
MÉDIO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE PRIMÁRIO	60,00%	2,307900
ELEVADO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO	40,00%	1,538600
ELEVADO RISCO - COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE PRIMÁRIO	20,00%	0,769300
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

5.2 JÁ CONTRIBUIU COM PROGRAMAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE GERAM BENEFÍCIOS SOCIAIS?

SIM	50,00%	1,923250
NÃO (nenhuma pontuação será considerada)	0,00%	0,000000
PROGRAMA PRÓPRIO	50,00%	1,923250
PROGRAMA DE TERCEIROS	50,00%	1,923250
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

ANEXO III – EXPLICAÇÃO DAS PONTUAÇÕES

DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA - ANEXO III

1 A PONTUAÇÃO POSSÍVEL NORMAL PARA CADA QUESTÃO FOI DISTRIBUÍDA COM BASE NA IMPORTÂNCIA DADA PELA LEI 4.706/2023. NO QUE DIZ RESPEITO A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTE OU IMPLANTADO DE NOVAS EMPRESAS, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DA RENDA. ESTA PONTUAÇÃO SERÁ USADA EM TODAS AS LICITAÇÕES.

2 CALCULO DOS PERCENTUAIS DE RÁTEIO DA PONTUAÇÃO POSSÍVEL NORMAL PARA CADA QUESTÃO DE MÚLTIPLAS ALTERNATIVAS EM QUE AS RESPOSTAS SÃO QUANTIDADES QUE SÃO DISTRIBUÍDAS ENTRE AS ALTERNATIVAS DE RESPOSTA. É DADO PESO PERCENTUAL PROPORCIONAL ÀS INFORMAÇÕES FORNECIDAS (% QUE REPRESENTA O PESO DE CADA RESPOSTA INSERIDA PELO PARTICIPANTE EM RELAÇÃO AO TOTAL DE QUANTIDADES DA PRÓPRIA QUESTÃO). ESTE PERCENTUAL DE RÁTEIO MULTIPLICADO PELA PONTUAÇÃO POSSÍVEL NORMAL, QUE DEPENDENDO DA RESPOSTA EVIDENCIARA A PONTUAÇÃO ALCANÇADA SOMANDO OS PONTOS DE CADA ALTERNATIVA DA QUESTÃO.

3 BASE PARA DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO NORMAL

4 A PONTUAÇÃO ALCANÇADA NORMAL SERÁ DE VALOR CHEIO PARA CADA RESPOSTA QUANDO A QUESTÃO FOR DE RESPOSTA ÚNICA, QUANDO UMA QUESTÃO FOR DE RESPOSTA MÚLTIPLA A PONTUAÇÃO POSSÍVEL NORMAL PASSA A SER PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA AQUELE ITEM DA QUESTÃO, PODENDO SER DIMINUÍDA CONFORME O PESO PERCENTUAL DE CADA RESPOSTA. VER NA TABELA DE PONTUAÇÃO, PARA PONTOS NORMAIS, QUE EXISTEM RESPOSTAS COM PERCENTUAIS QUE DETERMINAM QUE APENAS PARTE DOS PONTOS MÁXIMOS SERÃO ATRIBUÍDOS A QUESTÃO, A RESPOSTA COM PONTUAÇÃO TOTAL É A QUE REPRESENTA OS OBJETIVOS MAIORES QUE A LEI DETERMINA.

5 CALCULO DOS PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO NO RÁTEIO DA PONTUAÇÃO POSSÍVEL NORMAL PARA QUESTÕES DE MÚLTIPLAS ALTERNATIVAS EM QUE AS RESPOSTAS SÃO QUANTIDADES QUE SÃO DISTRIBUÍDAS ENTRE AS ALTERNATIVAS DE RESPOSTA. É DADO PESO PERCENTUAL PROPORCIONAL ÀS INFORMAÇÕES FORNECIDAS (% QUE REPRESENTA O PESO DE CADA RESPOSTA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE QUANTIDADES DA PRÓPRIA QUESTÃO). ESTE PERCENTUAL DE RÁTEIO DETERMINA A PONTUAÇÃO POSSÍVEL NORMAL, QUE DEPENDENDO DA RESPOSTA EVIDENCIARA A PONTUAÇÃO ALCANÇADA SOMANDO OS PONTOS DE CADA ALTERNATIVA DA QUESTÃO.

6 EXEMPLOS DE RÁTEIO DA PONTUAÇÃO NORMAL

7%INDÚSTRIA E OUTROS - A EMPRESA DIVIDE-SE EM OUTRAS ATIVIDADES COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) E 10%(COMERCIAL ATACADISTA). NESTAS QUESTÕES SE MARCARÁ APENAS UMA RESPOSTA.

OUTRA FORMA: NA QUESTÃO 2.4 SOBRE A PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL FOI ATRIBUÍDO UM PERCENTUAL DE PONTUAÇÃO DE CADA ITEM. FIGURAM: MICRO = 28%, PEQUENA = 50%, GRANDE 75% E GRANDE- ESTRATÉGICA 100%. ISTO DEVIDO AO MAIOR INTERESSE POR EMPRESAS DE MAIOR FATURAMENTO, NÃO PREJUDICIA EMPRESAS POR FALTAREM, POI NORMALMENTE AS EMPRESAS ESCOLHEM UM IMÓVEL QUE SEJA ADEQUADO AO SEU INVESTIMENTO E PROPOSTA, NATURALMENTE GRANDES EMPRESAS CONCORRENDO A TERRENO MAIORES NÃO DISPUTAM NA MESMA LICITAÇÃO COM PEQUENAS EMPRESAS E VICE VERSA.

A QUESTÃO 1.5 TEM PESO DIFERENTE PARA A ALTERNATIVA PLANO DE SAÚDE (31% DA PONTUAÇÃO DA QUESTÃO), ENQUANTO QUE AS DEMAIS TEM PESO 11,5% DA PONTUAÇÃO, NESTE CASO, A SOMATÓRIA DOS PERCENTUAIS DE RÁTEIO DETERMINAM QUANTO DO TOTAL DA PONTUAÇÃO POSSÍVEL DA QUESTÃO SERÁ CREDITADO A EMPRESA. CADA ALTERNATIVA MARCADA SONA MAIS UM PESO DE PONTUAÇÃO O PLANO DE SAÚDE TEM PESO MAIOR POR TRANSFERIR AOS TRABALHADORES UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA E TER IMPACTO POSITIVO NAS DESPESAS PÚBLICAS NESTA ÁREA.

A QUESTÃO 2.7 TEM MÚLTIPLAS ESCOLHAS EM DOIS TEMAS: MODO E MOTIVO. RESPONDER-SE-Á OS DOIS TEMAS E SERÃO SOMADOS OS PERCENTUAIS DE CADA PARTE, NO MELHOR CENÁRIO SERÃO CONSIDERADOS 100% DOS PONTOS DA QUESTÃO, E, NO PIOR CENÁRIO 50%.

AS QUESTÕES 1.2, 1.3 E 1.4 RECEBEREM COMO RESPOSTAS AS QUANTIDADES DE EMPREGOS POR FAIXA DE SALÁRIO, FORMAÇÃO ETC.. NESTAS QUESTÕES O TOTAL SOMADO DAS RESPOSTAS TEM DE SER O MESMO NÚMERO DA QUESTÃO 1.1.. ESTAS QUESTÕES FAZEM UM PRÉ CÁLCULO ENCONTRANDO O PERCENTUAL POR QUANTIDADES EM CADA FAIXA, E ESTE PERCENTUAL QUE MULTIPLICA PONTUAÇÃO POSSÍVEL E DETERMINA UMA PONTUAÇÃO EM CADA FAIXA, A SOMA DA PONTUAÇÃO DE CADA FAIXA DETERMINA A PONTUAÇÃO TOTAL DA QUESTÃO. POR EXEMPLO NA QUESTÃO 1.2: SE A EMPRESA OPERAR 3 EMPREGOS NA FAIXA SALARIAL ATÉ R\$1.350,00 E OUTROS 8 NA FAIXA SALARIAL A R\$2.000,00 TOTALIZANDO 10 VAGAS (100%), A TABELA VAL DR 50% PARA CADA FAIXA, ENTÃO OS PONTOS POSSÍVEIS DE CADA FAIXA SERÃO MULTIPLICADOS POR 50%, E OS PONTOS DAS DUAS FAIXAS DE SALÁRIO SERÃO SOMADOS E RESULTARÁ NA PONTUAÇÃO TOTAL DA QUESTÃO.

7 PONTUAÇÃO ALCANÇADA - MÚLTIPLAS MARCAÇÕES (X) OU QUANTIDADES EM MAIS DE UMA RESPOSTA

SE UMA ALTERNATIVA RECEBE UMA MARCAÇÃO X RECEBE A PONTUAÇÃO CHEIA DETERMINADA PELA COLUNA PONTUAÇÃO POSSÍVEL, OU, SE EM UMA QUESTÃO ALTERNATIVA PEDE QUANTIDADES, A PONTUAÇÃO É CALCULADA PELOS PONTOS DA COLUNA DE PONTUAÇÃO POSSÍVEL, VEZES O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA QUANTIDADE DE CADA ALTERNATIVA. EXEMPLOS: A QUESTÃO 1.8 PODE-SE MARCAR MAIS DE UM ITEM (X). A SOMA DOS PONTOS MARCADOS DETERMINA A PONTUAÇÃO TOTAL DA QUESTÃO.

EXCETUANDO AS QUESTÕES 1.2, 1.3 E 1.4, NÃO EXISTEM OUTRAS QUE FARÃO PRÉ CÁLCULO PERCENTUAL DE RÁTEIO

ESTAS PONTUAÇÕES SE APLICAM A TODAS AS EMPRESAS

RESUMO - ANÁLISE DA PONTUAÇÃO NORMAL

8

A ANÁLISE PARA LICITAÇÃO CONSIDERA OS PONTOS DA COLUNA DE PONTOS ALCANÇADOS NORMAL NA TABELA DE PONTUAÇÃO.

A PLANILHA DE ANÁLISE PUXA AUTOMATICAMENTE AS PONTUAÇÕES CONSEGUIDAS NA PÁGINA DE MARCAÇÃO DE RESPOSTAS, TOTALIZANDO AS PONTUAÇÕES.

NA LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA, COMPARANDO A PONTUAÇÃO ALCANÇADA ENTRE AS EMPRESAS PARTICIPANTES DETERMINARÁ A VENCEDORA.

TABELA DE PONTUAÇÃO POSSÍVEL PARA PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA - APLICAVEL A TODAS AS EMPRESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ANEXO II

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

TABELA PONTUAÇÃO TODAS AS EMPRESAS

100

1 PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA		PONTUAÇÃO POSSÍVEL
1.1 NOVAS VAGAS DE EMPREGOS(apenas uma resposta)		NORMAL
ATÉ 15	33,33%	1,922058
DE 16 ATÉ 29	46,66%	2,690766
DE 30 ATÉ 53	60,00%	3,460050
DE 54 ATÉ 76	73,33%	4,228758
DE 77 ATÉ 99	86,67%	4,998042
DE 100 ACIMA	100,00%	5,766750
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		5,766750
1.2 NÍVEIS SALARIAIS		
ATÉ 1.350,00	33,33%	1,922058
DE 1.351,00 ATÉ 1.500,00	46,66%	2,690766
DE 1.501,00 ATÉ 2.000,00	60,00%	3,460050
DE 2.001,00 ATÉ 2.700,00	73,33%	4,228758
DE 2.701,00 ATÉ 3.500,00	86,67%	4,998042
ACIMA DE 3.500,00	100,00%	5,766750
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		5,766750
1.3 MÃO DE OBRA CONHECIMENTO ESPECÍFICO ESCOLARIDADE		
FUNÇÕES SEM ESCOLARIDADE	25,00%	0,961625
FUNÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL	50,00%	1,923250
FUNÇÕES ENSINO MÉDIO	75,00%	2,884875
FUNÇÕES ENSINO TÉCNICO	100,00%	3,846500
FUNÇÕES ENSINO SUPERIOR	100,00%	3,846500
FUNÇÕES PÓS GRADUADOS	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

2 MÃO DE OBRA COM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA

SEM QUALIFICAÇÃO	25,00%	0,961625
QUALIFICAÇÃO BÁSICA (EXPERIÊNCIA NA ÁREA)	50,00%	1,923250
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	100,00%	3,846500
QUALIFICAÇÃO SÊNIOR (CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO)	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

1.5 PROGRAMAS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AOS PLANOS DE SAÚDE

PLANO ODONTOLÓGICO	11,50%	0,442348
BOLSA DE ESTUDO	11,50%	0,442348
CRECHE PARA FILHOS	11,50%	0,442348
CESTA BÁSICA/ALIMENTAÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO	11,50%	0,442348
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA	11,50%	0,442348
SEGURO DE VIDA	11,50%	0,442348
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

2 PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

2.1 ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA

INDUSTRIAL (TRANSFORMADORA DE MATÉRIA PRIMA EM BENS DE CONSUMO)	100,00%	3,846500
INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (E OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE)	75,00%	2,884875
COMERCIAL ATACADISTA (COM MÍNIMO DE 30 EMPREGOS DIRETOS)	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

2.2 SEGMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

ALIMENTÍCIO	100,00%	3,846500
FÁRMACO QUÍMICO HUMANO/ANIMAL	100,00%	3,846500
BELEZA E SAÚDE	100,00%	3,846500
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100,00%	3,846500
BIOTECNOLOGIA PARA AGRICULTURA	100,00%	3,846500
CONFECÇÃO	50,00%	1,923250
MOVELEIRO MADEIRA	50,00%	1,923250
MOVELEIRO OUTROS	50,00%	1,923250
OUTROS	50,00%	1,923250
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

2.3 NATUREZA DO EMPREENDIMENTO

NOVO (iniciando empresa no município de Umuarama)	100,00%	3,846500
AMPLIAÇÃO DE EMPRESA EXISTENTE MESMO QUE EM OUTRO ENDEREÇO	50,00%	1,923250
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

2.4 PORTE DA EMPRESA FATURAMENTO BRUTO ANUAL

MICRO ATÉ R\$360.000,00	25,00%	0,961625
PEQUENA DE R\$360.000,01 ATÉ R\$4.800.000,00	50,00%	1,923250
GRANDE DE R\$4.800.000,01 ATÉ R\$12.000.000,00	75,00%	2,884875
ESTRATÉGICA ACIMA DE R\$12.000.000,00	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

2.5 IMPACTO TRIBUTÁRIO

RECOLHIMENTO DE ISSQN	3,846500	
RECOLHIMENTO DE ISSQN E ICMS	3,846500	
RECOLHIMENTO DE ICMS	3,846500	
RECOLHIMENTO DE IPI	3,846500	
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

2.6 A ATIVIDADE TERÁ IMPACTO NO MUNICÍPIO(pode marcar mais de uma alternativa)

UTILIZAÇÃO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS do Município	100,00%	3,846500
FORNECIMENTO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS LOCAL/INDÚSTRIA	100,00%	3,846500
UTILIZAÇÃO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	50,00%	1,923250
FORNECIMENTO DE MAT. PRIMA/PRODUTOS/SERVIÇOS /OUTROS MUNICÍPIOS	75,00%	2,884875
ATRAIRÁ NOVAS EMPRESAS P/ATENDER OU FORNECER SUAS DEMANDAS	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

2.7 QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA HOJE(duas respostas)

ALUGADO	MODO	25,00%	0,961625
PRÓPRIO		50,00%	1,923250
INADEQUADO NO TAMANHO	MOTIVO	50,00%	1,923250
INADEQUADO NO CUSTO		25,00%	0,961625
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500	

2.8 BENEFÍCIOS SOLICITADOS INSERIDOS NA LEI 4.208/2017

INFRAESTRUTURA BÁSICA (ver o que é previsto no Decreto 088/2023)	100,00%	1,923250
TRIBUTÁRIO E TAXAS (ver o que é previsto na Lei 4.208/2017 e Decreto 088/23)	66,66%	1,282038
INFRAESTRUTURA BÁSICA E TRIBUTÁRIOS E TAXAS	33,33%	0,610119
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		1,923250

2.9 INSERIR RESULTADOS: LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE, ENDIVIDAMENTO (três respostas)

FATOR DE LIQUIDEZ GERAL	0,961625	
FATOR DE LIQUIDEZ CORRENTE	0,961625	
FATOR DE ENDIVIDAMENTO	0,961625	
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		2,884875

3 INFORMAÇÕES SOBRE PRODUÇÃO

3.1 SOBRE O PRODUTO (apenas uma resposta, escolher a que mais identifica o produto)

NOVO NA CIDADE (não há similar produzido em Umuarama)	100,00%	3,846500
NOVO PARA A EMPRESA, porém existe similar com menor tecnologia no	80,00%	3,077200
NOVO PARA A EMPRESA, porém de igual qualidade do mercado	60,00%	2,307900
NOVO PARA A EMPRESA, porém existe similar com maior tecnologia no mercado	40,00%	1,538600
IGUAL, mesmo produto que a empresa já fabrica	20,00%	0,769300
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

3.2 SOBRE O MERCADO (marcar apenas o mercado mais abrangente da empresa)

PRODUTOS PARA O MERCADO LOCAL	25,00%	0,961625
PRODUTOS PARA O MERCADO REGIONAL	50,00%	1,923250
PRODUTOS PARA O MERCADO NACIONAL	75,00%	2,884875
PRODUTOS PARA EXPORTAÇÃO	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

3.3 SOBRE AS MARCAS DE PRODUTOS (marcar apenas cobertura mais abrangente)

NOVA(S) MARCA(S)	20,00%	0,769300
MARCA DE RENDOME LOCAL	40,00%	1,538600
MARCA DE RENDOME REGIONAL	60,00%	2,307900
MARCA DE RENDOME NACIONAL	80,00%	3,077200
MARCA DE RENDOME INTERNACIONAL	100,00%	3,846500
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

3.4 UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (X)

PRODUTO E LINHA DE PRODUÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA AVANÇADA	100,00%	3,846500
PRODUTO OU LINHA COM AGREGAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E QUALIFICAÇÕES	100,00%	3,846500
PRODUTO E LINHA DE PRODUÇÃO SEM AGREGAÇÃO DE TECNOLOGIAS	50,00%	1,923250
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		3,846500

"Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma

